



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 33

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	33
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	85
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União.....	92
Tribunal de Contas da União.....	93
Defensoria Pública da União.....	97
Poder Judiciário.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	99

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de fevereiro de 2014

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002/2014 e Nota nº 032/2014/PRCC/PFE/ITI-PGF/AGU, que aprova a versão 5.3 das PC A1 e A3 da AC PR, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR ASSETS, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 029, 030 e 089/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento da AR ASSETS, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, na localização citada abaixo.

AR	Endereço da Instalação Técnica
ASSETS	Rua General João Manoel, 207, Sala 201, Centro, Porto Alegre-RS

Entidade: AR FECOMERCIO PR, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se a Nota nº 527/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR FECOMERCIO PR, vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Visconde Rio Branco, 931, Bairro Mercês, Curitiba-PR.

Entidade: AR SOLUTI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000020/2014-66

Acolhe-se a Nota nº 090/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SOLUTI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, localizada na Av. 136, Cond. New York Square - Business Evolution, nº 797- Qd. F44 Lt. 36E, SL. 604 A, Setor Sul, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidades: AR BR CERTIFICADOS, vinculada ao SERPRO ACF e AC SERPRO RFB
Processos nºs: 00100.000306/2005-51 e 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 092 e 091/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR BR CERTIFICADOS, vinculada ao SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, localizada na Rua da Conceição, 188, Loja 110, Centro, Niterói-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação das Procuradorias da União e das Procuradorias Federais na representação judicial da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE nas ações referentes à malversação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392/2010, nos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480/2002 e no Processo Administrativo nº 00405.000166/2006-77;

Considerando o teor do Despacho do Consultor-Geral da União nº 100/2010, de 3 de fevereiro de 2010, aprovado por Despacho do Advogado-Geral da União, que concluiu haver interesse da União nas causas referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e pela competência da PGU e de suas unidades na representação da União, salvo nas questões que digam respeito às competências específicas do FNDE relacionadas ao FUNDEB, caso em que a competência será da PGF e de suas unidades;

Considerando o disposto no Parecer AGU/AG-17/2010, de 22 de novembro de 2010, da Consultoria-Geral da União, que, ratificando o entendimento esposado no Despacho do Consultor-Geral da União nº 100/2010, entendeu que não se pode negar o interesse da União nas causas referentes à malversação dos recursos do FUNDEB, que transcende para os interesses da sociedade;

Considerando o disposto no Parecer nº 115/2011/DECOR/CGU/AGU, de 4 de outubro de 2011, que, também, reconheceu a presença de interesse da União nas causas envolvendo a malversação dos recursos do FUNDEB, bem como que o interesse da União independe da ocorrência de complementação na forma do inciso V do art. 60 do ADCT da Constituição e dos arts. 4º a 7º da Lei nº 11.494/2007;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e rotinas a serem observados pela Procuradoria-Geral da União - PGU e pela Procuradoria-Geral Federal a respeito do ajuizamento de ações referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e do FUNDEF;

Considerando o disposto no § 1º do art. 29 da Lei 11.494/2007, nos artigos 3º e 6º do Código de Processo Civil, no caput do art. 131 da Constituição Federal, no art. 1º da LC 73/93, art. 13 do Decreto nº 7.691/2012 e Portaria MEC nº 852/2009, resolvem:

Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral da União - PGU, por meio das Procuradorias da União, o ajuizamento das ações civis de improbidade administrativa referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e do FUNDEF, quando houver ofensa à implementação da política pública educacional nacional e indícios suficientes de ato de improbidade administrativa.

§ 1º Após o ajuizamento das ações referidas no caput, as Procuradorias da União deverão informar à Procuradoria Federal junto ao FNDE, para que esse órgão avalie o interesse em ingressar na lide.

§ 2º Nas ações de improbidade administrativas ajuizadas pelo Ministério Público Federal, a UNIAO, por meio da Procuradoria-Geral da União, poderá intervir quando tiver interesse específico, assim considerado aquele que, objetivamente demonstrado, agregue alguma utilidade à solução jurisdicional pleiteada.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral Federal, por meio da Procuradoria Federal junto ao FNDE, prestar auxílio às unidades da PGU e da PGF, quando necessário, no que diz respeito às ações de monitoramento e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Art. 3º Não compete à União ou ao FNDE propor ação de execução relacionada aos acórdãos do Tribunal de Contas da União ou outras ações visando, especificamente, o ressarcimento de valores à conta do FUNDEB/FUNDEF, tendo em vista a titularidade do crédito (que é do Município/Estado) e o disposto no art. 6º do CPC, no caput do art. 131 da Constituição Federal e no art. 1º da LC 73/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN
Procurador-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 33, de 12 de fevereiro de 2014, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Feira de Santana/BA prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Feira de Santana/BA.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Feira de Santana/BA e a Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.275, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002794/2013-62, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Autorizar o empresário individual ERONIDES BATISTA SANTOS - ME, CNPJ nº 14.620.765/0001-39, com sede à rua dos Pescadores nº 188, Santo Antonio, Penedo-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Penedo-AL e Neópolis-SE, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.027- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.276, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002791/2013-79, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BALTAMAR TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.234/0001-21, doravante denominada Autorizada, com sede na travessa Dario Rodrigues, s/nº, sala A, bairro Bom Pastor, Juruti-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Santarém-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.028- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.277, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001422/2013-69, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual M. DO D. LIMA AZEVEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.509/0001-62, doravante denominada Autorizada, com sede na travessa São João Batista, s/nº, bairro Aparecida, Terra Santa - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Terra Santa-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.029- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.278, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000123/2014-48, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO KIM LTDA., CNPJ nº 09.177.104/0001-40, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Salustrino Martins Pinheiro nº 1.230, qd. 31- Lt. 03, Porto Luiz Alves, São Miguel do Araguaia-GO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre as localidades de Porto Luiz Alves (São Miguel do Araguaia-GO) e Cocalinho-MT, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.030- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.279, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50306.000254/2012-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 3.264-ANTAQ, de 4 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2014, seção 1, folhas 41 e 42, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.280, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50313.000706/2013-49, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ 79.621.439/0001-91, pelo descumprimento - pela arrendatária de áreas e instalações portuárias, Bunge Alimentos S/A - da obrigação prevista no inciso LVI do art. 10 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ/2007, tipificada como infração no inciso LVII do art. 13 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.281, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000459/2013-16 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato emergencial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, que, incontestavelmente, na presente questão são de relevante interesse público, a ser celebrado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, enquanto poder concedente, e a empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR, consoante o teor do art. 16, III c/c art. 65 da Lei nº 12.815/2013, cujo instrumento deverá ser assinado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, na qualidade de interveniente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.282, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002460/2013-99 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do edifício para casa de bombas e duas caixas d'água e a alienação, mediante leilão, dos bens imóveis da União integrantes do patrimônio do Porto de Santos e que se encontram sob guarda e responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, consoante Termo de Vistoria 02/2013, elaborado pela Comissão constituída pela Resolução DP nº 78.2011-CODESP.

Art. 2º Determinar que o produto da alienação do material remanescente da demolição não aproveitado pela CODESP seja leiloadado e o resultado financeiro depositado em conta corrente bancária especial, o qual deverá ser utilizado na aquisição de novos bens, após aprovação do Plano de Aplicação pela ANTAQ.



Art. 3º Determinar à CODESP que informe à ANTAQ o resultado do leilão de que trata o art. 2º, o qual deverá ser acompanhado pela Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.283, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001516/2012-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, autorizando a execução de obras de acesso ao pátio de triagem de caminhões no porto de Paranaguá, localizado fora da área do porto organizado, no valor de R\$ 2.419.615,31 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.284, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 1.274-Antaq, de 3 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000734/2010-62 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA, aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional, em diretriz de rodovia ou ferrovia federal, ou em faixa de fronteira, por empresas brasileiras de navegação. (NR)

Art. 2º

III - termo de autorização: documento emitido pela ANTAQ que autoriza a prestação de serviço de transporte na navegação interior de travessia, no qual são discriminadas as condições gerais e específicas da prestação de serviço, incluindo o esquema operacional de cumprimento obrigatório da linha de navegação de travessia; (NR)

VII - esquema operacional: conjunto de parâmetros, de cumprimento obrigatório, que caracterizam a operação da linha de navegação de travessia, constituído pela definição da região hidrográfica, dos rios, lagos, lagoas, baías, ilhas, angras ou enseadas, da linha de navegação de travessia e da rota em que será prestado o serviço, da frota que será alocada ao tráfego, da natureza do transporte - passageiros, veículos e cargas -, dos preços praticados, do tempo médio do percurso e do funcionamento da operação, tais como, entre outros, frequência de viagens, os dias da semana e os horários previstos de partida de cada ponto de embarque e desembarque; (NR)

XI - termo de autorização especial: documento emitido pela ANTAQ, em caráter especial de emergência, no qual a EBN vincula-se à prestação de serviços de transporte na navegação interior de travessia, sob condições específicas fixadas pela Agência Reguladora; (NR)

XII - armador brasileiro: pessoa física residente e domiciliada no Brasil que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apreta a embarcação para sua exploração comercial; e (NR)

XIII - frota: conjunto de embarcações de propriedade ou de alguma forma sob domínio útil da EBN. (NR)

Art. 3º - A Nas travessias internacionais ou em faixa de fronteira a outorga de autorização fica condicionada à comprovação perante a ANTAQ, pelo interessado, do atendimento à legislação aduaneira, de polícia marítima e sanitária, bem como qualquer outra exigência de órgão ou entidade competente para atuar na região de fronteira. (NR)

Art. 4º - A A pessoa jurídica que realizar o transporte de travessia exclusivamente de seus funcionários e/ou carga própria não se submete às disposições desta Norma. (NR)

Art. 6º

II - ter contrato de afretamento a casco nu de pelo menos uma embarcação autopropulsada ou conjunto de empurrador-barcaça de bandeira brasileira, adequado à navegação pretendida e em condições de operação, por prazo igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário, comprovado mediante documentação referida no item 1.4 do Anexo B; ou (NR)

§ 2º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação, por pessoas físicas ou jurídicas diferentes, para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo. (NR)

Seção VI Da Autorização Especial

Art. 10-A. A Autorização Especial somente será outorgada, em situações de emergência, excepcionalidade e interesse público caracterizado pela necessidade de continuidade do serviço de transporte, nos locais e trechos de travessias que tenham sofrido descontinuidade dos serviços prestados e não haja alternativa viável e racional de transporte para os usuários. (NR)

Art. 10-B. A ANTAQ consultará empresas brasileiras de navegação sobre o seu interesse em operar travessias, nas hipóteses do art.10-A, conforme as condições fixadas em termo de autorização especial. (NR)

§ 1º A consulta é informada pelos princípios da celeridade, continuidade da prestação dos serviços e excepcionalidade. (NR)

§ 2º As embarcações utilizadas nas travessias, sob o regime de autorização especial, deverão atender ao disposto no art. 7º da presente Norma. (NR)

Art. 10-C. A ANTAQ outorgará Autorização Especial à EBN que ofereça as melhores condições técnico-operacionais, tenha interesse em prestar o serviço e, preferencialmente, opere na mesma bacia hidrográfica da travessia. (NR)

Parágrafo único. Na falta de empresa interessada ou que não tenha embarcação disponível na frota, a ANTAQ poderá consultar armador habilitado pela Autoridade Marítima. (NR)

Art. 10-D. A EBN terá o prazo de 24 horas para aderir ao Termo de Autorização Especial, que deverá ser devolvido à ANTAQ devidamente assinado pelo representante legal da autorizada. (NR)

Art. 10-E. A Autorização Especial vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 dias, não gerando direitos para continuidade de prestação do serviço. (NR)

Art. 10-F. A liberdade de preços referida no art. 11 não se aplica à Autorização Especial, sujeitando-se a EBN, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ. (NR)

Parágrafo único. O esquema operacional será fixado pela ANTAQ no Termo de Autorização Especial. (NR)

Art. 10-G. A autorização especial poderá ser convertida em autorização comum, desde que o interessado apresente à ANTAQ a documentação no Anexo B.(NR)

Art. 12. A EBN se obriga a executar os serviços com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes, e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nos preços e preservação do meio ambiente. (NR)

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações. (NR)

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas,

do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (NR)

Art. 13-A. A EBN deverá manter aprestada e em operação comercial, no mínimo, uma embarcação autopropulsada de transporte de travessia ou um conjunto de empurrador-barcaça. (NR)

§ 1º A embarcação de que trata o caput deverá ser de propriedade da autorizada ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 6º, afretada a casco nu, por prazo igual ou superior a um ano. (NR)

§ 2º No caso da autorização com base no inciso III do art. 6º, poderá ser uma embarcação brasileira afretada até que a autorizada receba a embarcação em construção e passe a operá-la. (NR)

Art. 14.

I - iniciar a operação do serviço autorizado em até 60 dias, contados da data da publicação do respectivo termo de autorização no Diário Oficial da União, exceto nas situações previstas no inciso III e § 1º do art. 6º, ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; (NR)

IV - operar somente com embarcação discriminada no termo de autorização; (NR)

V - informar à ANTAQ, no prazo de cinco dias úteis, a ocorrência de acidente na prestação do serviço autorizado. (NR)

VII - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias após a ocorrência do fato, mudança de endereço, alterações no contrato ou estatuto social, o encerramento permanente da operação e alteração de qualquer tipo na frota da EBN; (NR)

XIII - somente operar embarcação na prestação do serviço com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas (DPEM) em vigor e o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) com as vistorias em dia. (NR)

XIV - apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia autenticada do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 6º, II da presente Norma. (NR)

Art. 16.

III - manter, nas embarcações ou nos pontos de atracação, em local visível definido pela ANTAQ, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e os telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SS-TA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam; (NR)

IV - garantir duas vagas destinadas a passageiros com deficiência carentes, identificados com a carteira do Passe Livre emitida pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, do Decreto 3.691, de 19 de dezembro de 2000, da Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, dos Ministérios dos Transportes, da Justiça e da Saúde, e da Instrução Normativa STA nº 001/2001, de 10 de abril de 2001, da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes;

VII - prestar informações aos usuários, no início da operação, quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência; (NR)

IX - organizar e orientar as operações de embarque e desembarque, verbalizando as seguintes informações aos usuários, no início da operação: (NR)

a) o local onde o passageiro deve ficar acomodado;

b) que os passageiros não podem permanecer dentro do veículo transportado;

c) indicação do local dos coletes salva-vidas e boias de segurança; e

d) que as orientações foram determinadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

XIII - manter, no local de prestação dos serviços, formulário próprio para registro das reclamações dos usuários. (NR)

Art. 16-A. É obrigatória a emissão de bilhete de passagem

em, no mínimo, três vias, sendo que uma, destinada ao usuário, não poderá ser recolhida pela empresa operadora, salvo em caso de substituição. (NR)

§ 1º Uma das vias do bilhete de passagem emitido será entregue pelo usuário ao tripulante para controle obrigatório no momento do embarque. (NR)

§ 2º Cópias dos bilhetes de passagem emitidos deverão ficar arquivadas e disponíveis nas empresas operadoras, para possíveis verificações pela ANTAQ, Capitania do Portos e demais órgãos afetos à prestação do serviço. (NR)

Art. 18.

IV - somente transportar cargas, material perigoso ou proibido e os veículos utilizados neste transporte, mediante autorização do órgão competente; (NR)

VI - somente transportar todos os usuários fora dos veículos, em local apropriado, sentados ou em pé; (NR)

VII - dispor de equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para passageiros e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizado, conforme determinação da Autoridade Marítima; (NR)

VIII - prestar os serviços em estrita observância das condições estabelecidas no Termo de Autorização Especial; e (NR)

IX - manter na embarcação placa contendo a determinação da obrigação de os passageiros permanecerem fora dos veículos transportados, enquanto a embarcação estiver em movimento, conforme previsto na letra "e", item 1001, do Capítulo 10, da NORMAM 02/DPC/2005. (NR)

Art. 20. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do termo de autorização implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para Disciplinar o Procedimento de Fiscalização e Processo Administrativo para Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades na Prestação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Apoio Marítimo, de Apoio Portuário, e na Exploração da Infraestrutura Aquaviária e Portuária: (NR)

Art. 23.

I - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de cinco dias úteis do início da ocorrência, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, especificando as causas da interrupção (multa de até R\$ 1.000,00);

II - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias após a ocorrência do fato, mudança de endereço, alterações no contrato ou estatuto social, o encerramento permanente da operação e alteração de qualquer tipo na frota da EBN (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

III - operar com embarcação não discriminada no termo de autorização (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

IV - deixar de apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia autenticada do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 6º, II da presente Norma (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

V - deixar de manter, no local de prestação dos serviços, formulário próprio para registro das reclamações dos usuários (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

VI - deixar de utilizar pessoal corretamente uniformizado e identificado nas atividades que impliquem contato permanente com o público (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

VII - deixar de organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de passageiros (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

VIII - deixar de transportar gratuitamente criança de até cinco anos, conforme disposto no art. 16, inciso X (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

IX - deixar de manter em local visível da embarcação ou nos postos de atracação o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição a embarcação opera (multa de até R\$ 1.000,00);

X - deixar de manter na embarcação placa contendo a determinação da obrigação de os passageiros permanecerem fora dos veículos transportados, enquanto a embarcação estiver em movimento, conforme previsto na letra "e", item 1001, do Capítulo 10, da NORMAM 02/DPC/2005 (multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

XI - deixar de receber as reclamações dos usuários, mediante a entrega de protocolo de registro (multa de até R\$ 1.000,00);

XII - deixar de responder por escrito, em até 30 dias, as reclamações encaminhadas pelos usuários (multa de até R\$ 1.000,00);

XIII - deixar de restituir, de imediato, ao usuário o valor total pago pela passagem, ou deixar de embarcá-lo na próxima viagem, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 16 (multa de até R\$ 1.000,00);

XIV - deixar de conceder os benefícios de gratuidade para passageiros com deficiência carentes, e para idosos, conforme art. 16, incisos IV e V (Multa: conforme legislação específica); (NR)

XV - deixar de prestar aos usuários as informações quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência (multa de até R\$ 2.000,00);

XVI - deixar de manter as embarcações em tráfego em condições de adequado atendimento às necessidades de higiene e de conforto dos usuários (multa de até R\$ 2.000,00);

XVII - deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório, definidos pelos órgãos competentes (multa de até R\$ 2.000,00);

XVIII - deixar de prestar o serviço autorizado em conformidade com os padrões estabelecidos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nos preços e nos fretes, e preservação do meio ambiente (multa de até R\$ 2.000,00);

XIX - deixar de prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados, ou ainda, omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento das referidas informações (multa de até R\$ 3.000,00);

XX - deixar de enviar à ANTAQ, semestralmente ou quando for solicitado, as informações referidas no inciso VIII do art. 14 (multa de até R\$ 3.000,00);

XXI - deixar de apresentar documentos solicitados pela ANTAQ, ou ainda, omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento dos referidos documentos (multa de até R\$ 3.000,00);

XXII - operar embarcação na prestação do serviço sem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas (DPEM) em vigor ou o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) com as vistorias em atraso (multa de até R\$ 3.000,00); (NR)

XXIII - transportar os usuários dentro dos veículos ou em local inapropriado (multa de até R\$ 3.000,00);

XXIV - deixar de disponibilizar equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para passageiros e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizado, conforme determinação da Autoridade Marítima (multa de até R\$ 3.000,00); (NR)

XXV - permitir que funcionários trabalhem sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço (multa de até R\$ 5.000,00);

XXVI - transportar passageiro ou carga fora dos locais destinados ou em desacordo com as normas da Autoridade Marítima (multa de até R\$ 5.000,00);

XXVII - transportar passageiro além da capacidade da embarcação definida pela Autoridade Marítima (multa de até R\$ 5.000,00);

XXVIII - descumprir, injustificadamente, as condições fixadas no termo de autorização especial (multa de até R\$ 5.000,00). (NR)

XXIX - deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desacordo com o estabelecido no art. 16-A (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XXX - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de cinco dias úteis, ocorrência de acidente na prestação do serviço autorizado (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XXXI - deixar de iniciar a prestação do serviço autorizado em até 60 dias da publicação do termo de autorização no Diário Oficial da União, salvo nas situações previstas no inciso III e § 1º do art. 6º, ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XXXII - executar os serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no termo de autorização (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXIII - executar os serviços sem observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXIV - deixar de comunicar à ANTAQ e aos usuários, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer programação de paralisação eventual, periódica ou definitiva do serviço autorizado (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXV - obstar ou dificultar a ação do agente de fiscalização da ANTAQ ou por ela designado, quando em serviço e mediante apresentação de credencial (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXVI - intimidar, ameaçar, ofender, coagir ou, de qualquer forma, atentar contra a integridade física ou moral do agente público em exercício ou de passageiro (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXVII - cessar a prestação do serviço autorizado sem prévia comunicação à ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXVIII - operar embarcação que não atenda às exigências estabelecidas no art. 13 (multa de até R\$ 5.000,00);

XXXIX - deixar de manter aprestada e em condição de operação comercial, para cada linha de navegação de travessia autorizada, no mínimo, uma embarcação autopropulsada ou conjunto de empurrador-barcaça adequado a esse serviço (multa de até R\$ 10.000,00);

XL - transportar, sem autorização do órgão competente, cargas, material perigoso ou proibido e os veículos utilizados nesse transporte, ou fazê-lo em desacordo com as normas técnicas que regulam o transporte dessas cargas (multa de até R\$ 10.000,00); (NR)

XLI - deixar, quando intimado, de regularizar, nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados (multa de até R\$ 10.000,00);

XLII - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (multa de até R\$ 50.000,00); e

XLIII - prestar o serviço de transporte aquaviário de que trata esta Norma sem autorização da ANTAQ (multa de até R\$ 200.000,00).

§ 1º A ANTAQ, ao constatar grave ocorrência que possa comprometer a segurança da operação, operação sem autorização ou recusa à ação fiscal, poderá solicitar à Marinha do Brasil, à Polícia Federal ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente com vistas à realização da operação fiscal ou imediata interdição de operação irregular. (NR)

§ 2º Havendo indício de ocorrência de prática de infração a bens jurídicos também tutelados por outros órgãos, tais como meio ambiente, segurança da navegação, competição, livre concorrência, ordem econômica, vigilância sanitária, segurança pública, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes. (NR)

Art. 26-A. Na travessia em que houver dois ou mais interessados em receber a outorga de autorização e for constatado que se trata de monopólio natural, ou se verifique limitação técnica relacionada à segurança da navegação, a ANTAQ poderá realizar processo seletivo público para escolha da empresa a ser outorgada, com base em critérios estabelecidos em edital. (NR)

Parágrafo único. O processo seletivo público de que trata o caput deste artigo não se aplica às situações já regularmente estabelecidas. (NR)

Art. 28. Revogado.

Art. 28-A. A cobrança pelo transporte de veículos que operam em linhas regulares de transporte rodoviário se dará exclusivamente pelo veículo, não sendo permitida a cobrança dos passageiros separadamente. (NR)

Parágrafo único. No transporte coletivo de passageiro não regular é permitida a celebração de acordos para o estabelecimento da forma de cobrança dos preços. (NR)

Art. 28-B. A autorização e operação da prestação de serviços de transporte de travessia, de competência da ANTAQ, por microempreendedor individual, será regulamentada em norma específica." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO



Anexo

Esquema Operacional

A

I - REGIÃO HIDROGRÁFICA (Informar neste campo em qual região hidrográfica está localizada a linha de travessia)	
II - RIOS, LAGOS, LAGOAS, BAÍAS, ILHAS, ANGRAS OU ENSEADAS (Informar neste campo em qual acidente geográfico está localizada a linha de travessia)	
III - LINHA DE NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA (Informar nestes campos os estados e municípios ou países - no caso de travessias internacionais - em que estão localizados os respectivos pontos de atracação)	
Ponto de Atracação Inicial	Ponto de Atracação Final
Ponto de Atracação Intermediário (se houver)	
IV - TEMPO MÉDIO DE PERCURSO: (Informar neste campo o tempo médio de percurso da linha de travessia, em minutos)	
V - FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO (Informar neste campo a forma de funcionamento da operação, tais como: período de funcionamento, horários de saída, frequências de viagens, dias da semana e outros)	
VI - FROTA (Informar nestes campos as embarcações que poderão ser alocadas no serviço)	
Nome da Embarcação	Número de Inscrição

VII - PREÇOS (Informar nestes campos os preços a serem cobrados na prestação do serviço)					
VEÍCULOS		Dias úteis		Finais de semana e feriados	
		Valores Cobrados Diurno (R\$)	Valores Cobrados Noturno (R\$)	Valores Cobrados Diurno (R\$)	Valores Cobrados Noturno (R\$)
		(das 5h às 22h)	(das 22h às 5h)	(das 5h às 22h)	(das 22h às 5h)
1	MOTOCICLETAS				
2	AUTOMÓVEL				
3	AUTOMÓVEL COM REBOQUE				
4	CAMINHONETE				
5	CAMINHONETE COM REBOQUE				
6	MICRO-ÔNIBUS				
7	VAN				
8	ÔNIBUS				
9	CAMINHÃO ¾ - Vazio				
10	CAMINHÃO ¾ - Carregado				
11	CAMINHÃO TOCO - Vazio				
12	CAMINHÃO TOCO - Carregado				

13	CAMINHÃO TRUCK - Vazio				
14	CAMINHÃO TRUCK - Carregado				
15	CARRETA - Vazio				
16	CARRETA - Carregado				
17	BITREM - Vazio				
18	BITREM - Carregado				
19	RODOTREM - 9 Eixos Vazio				
20	RODOTREM - 9 Eixos Carregado				
21	ROMEU E JULIETA - 7 Eixos Vazio				
22	ROMEU E JULIETA - 7 Eixos Carregado				
23	JAMANTA - 6 Eixos Vazio				
24	JAMANTA - 6 Eixos Carregado				
25	JAMANTA - 5 Eixos Vazio				
26	JAMANTA - 5 Eixos Carregado				
27	JAMANTA - 4 Eixos Vazio				
28	JAMANTA - 4 Eixos Carregado				
29	TRATOR DE ESTEIRA				
30	PÁ MECÂNICA				
31	PATROL				
32	TRATOR DE PNEU GRANDE				
33	TRATOR DE PNEU COM REBOQUE				
34	TRATOR DE PNEU SEM REBOQUE				
35	CARROÇA				
36	ANIMAL EM TROPA (POR CABECA)				
37	MOBILETE				
38	BICICLETA				
39	Outros (especificar)				
40	Outros (especificar)				
41	Outros (especificar)				
42	PASSAGEIROS				
43	CARGA (tonelagem)				

RESOLUÇÃO Nº 3.285, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Approva a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia por microempreendedores individuais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000734/2010-62 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia por microempreendedores individuais, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia, ferrovia federal, ou em faixa de fronteira por microempreendedores individuais.

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - navegação interior de travessia: a realizada transversalmente aos cursos dos rios e canais; entre 2 (dois) pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas náuticas ou entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptada por corpo de água;

II - autorização: ato administrativo unilateral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de caráter precário e discricionário, que autoriza, por tempo indeterminado, prestação de serviços de transporte na navegação interior de travessia, em uma determinada linha de navegação de travessia;

III - termo de autorização: documento emitido pela ANTAQ que autoriza a prestação de serviço de transporte na navegação interior de travessia, no qual são discriminadas as condições gerais e específicas da prestação de serviço, incluindo o esquema operacional de cumprimento obrigatório da linha de navegação de travessia;

IV - linha de navegação de travessia: serviço de transporte aquaviário de travessia, executado na ligação de dois pontos extremos, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com esquema operacional definido no ato de sua autorização;

V - esquema operacional: conjunto de parâmetros, de cumprimento obrigatório, que caracterizam a operação da linha de navegação de travessia, constituído pela definição da região hidrográfica, dos rios, da linha de navegação de travessia e da rota em que será prestado o serviço, da frota que será alocada ao tráfego, da natureza do transporte - passageiros, veículos e cargas -, dos preços praticados, do tempo médio do percurso e do funcionamento da operação, tais como, entre outros, frequência de viagens, os dias da semana, os horários previstos de chegada e partida de cada ponto de embarque e desembarque; e

VI - preço: valor que remunera, de maneira adequada, o custo do serviço oferecido em regime de eficiência e os investimentos necessários à sua execução, e bem assim possibilita a manutenção do padrão de qualidade exigido da autorizada.

Seção I
Das disposições gerais

Art. 3º O requerente, constituído como microempreendedor individual, de que trata a Lei Complementar nº 123/06, poderá obter outorga de autorização de prestação de serviços de travessia, atendidos os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-fiscais, previstos no ANEXO B.

§ 1º A autorização de que trata o caput é intransferível e terá vigência a partir da data de publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União, importando o exercício das atividades em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

§ 2º Nas travessias internacionais ou em faixa de fronteira a outorga de autorização fica condicionada a comprovação perante a ANTAQ pelo interessado do atendimento à legislação aduaneira, de polícia marítima e sanitária, bem como qualquer outra exigência de órgão ou entidade competentes para atuar na região de fronteira.

Seção II
Do requerimento

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser formalizado em requerimento específico cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na internet (www.antaq.gov.br), nos termos do Anexo A, o qual deverá ser instruído com os documentos relacionados no Anexo B.

§ 1º O requerente deverá apresentar a documentação relacionada no Anexo B desta Norma de todas as embarcações de sua frota, próprias e afretadas, que tenham condições de operar e que serão alocadas ao tráfego.

§ 2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou em cópia obtida por qualquer processo, autenticada em cartório ou pela ANTAQ ou publicação de órgão da imprensa oficial.

§ 3º A ANTAQ poderá solicitar a apresentação de documentação complementar.

§ 4º Para cada linha de navegação de travessia a ser operada, a requerente deverá fornecer as informações constantes do Anexo A.

§ 5º Caso o requerente seja representado por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade do procurador, se pessoa física, ou de cópia do contrato social e da cédula de identidade do respectivo responsável, se pessoa jurídica, devidamente autenticadas.

§ 6º O pedido de autorização poderá ser formalizado em requerimento específico diretamente pelo sítio da ANTAQ, dispensado envio prévio de documentação, quando instituído, por ato da Diretoria Colegiada, o processo de outorga eletrônico.

§ 7º O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a prova de regularidade para com o FGTS/INSS, caso tenha empregado, serão obtidas pela ANTAQ mediante consulta aos sítios dos órgãos competentes.

§ 8º Caso a consulta de trata o §7º deste artigo não resulte na emissão da certidão respectiva, a ANTAQ oficiará ao interessado para que no prazo fixado apresente a documentação, sob pena de arquivamento do processo de outorga.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

Seção I

Das condições gerais da prestação do serviço

Art. 5º Os preços dos serviços autorizados serão livres, e exercidos em ambiente de livre e aberta concorrência, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, cumprindo à ANTAQ, nestas hipóteses, adotar as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 6º O microempreendedor individual se obriga a executar os serviços com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nos preços e preservação do meio ambiente.

Art. 7º O microempreendedor individual somente poderá operar embarcação adequada à navegação pretendida que estiver em condições de operação e regularizada junto à Autoridade Marítima, e com apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas - DPEM em vigor.

Art. 8º O autorizado constituído como microempreendedor individual fica obrigado a:

I - iniciar a operação do serviço autorizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União;

II - executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização;

III - o autorizado deverá manter aprestada e em condição de operação comercial a embarcação vinculada à outorga, salvo quando houver paralisação para manutenção previamente programada, caso fortuito ou força maior;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de cinco dias úteis, a ocorrência de acidente na prestação do serviço autorizado;

V - informar à ANTAQ e aos usuários, no prazo de 5 (cinco) dias do início da ocorrência, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados, especificando as causas da interrupção;

VI - informar à ANTAQ, no prazo de dez dias após a ocorrência do fato, mudança de endereço ou da embarcação vinculada à outorga;

VII - regularizar, nos prazos que lhe sejam fixados, a execução dos serviços autorizados;

VIII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

IX - encaminhar à ANTAQ documentos e informações por ela solicitados;

X - manter, individualmente ou em conjunto com outros autorizados, quadro em local visível, contendo o horário de funcionamento, o preço, o número do termo de autorização e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ;

XI - conceder os benefícios da gratuidade do transporte previstos na legislação;

XII - emitir bilhete de passagem somente quando o serviço for prestado para pessoa jurídica ou órgão do governo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIII - utilizar, nas atividades que impliquem contato permanente com os usuários, pessoal identificado;

XIV - transportar, gratuitamente, crianças de até cinco anos de idade, desde que não ocupem acomodação individual e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores; e

XV - observar na operação do serviço as normas de segurança da Marinha do Brasil.

Art. 9º Na travessia operada por vários microempreendedores individuais (MEI) autorizados, a ANTAQ respeitará acordo operacional firmado entre os autorizados, desde que submetidos a anuência prévia da ANTAQ.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 10. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização, implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para disciplinar o Procedimento de Fiscalização e Processo Administrativo para Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades na Prestação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Apoio Marítimo, de Apoio Portuário, e na Exploração da Infraestrutura Aquaviária e Portuária:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação; ou

V - declaração de inidoneidade.

Art. 11. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 10, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

Art. 12. Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 10, e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

Seção II

Das Infrações

Art. 13. São infrações:

I - deixar de iniciar a operação do serviço autorizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União (multa de até R\$ 1.000,00);

II - deixar de executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização (multa de até R\$ 1.000,00);

III - deixar de manter aprestada e em condição de operação comercial a embarcação vinculada à outorga (multa de até R\$ 1.000,00);

IV - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 5 dias úteis, ocorrência de acidentes na prestação do serviço autorizado (multa de até R\$ 1.000,00);

V - deixar de informar à ANTAQ e aos usuários, no prazo de 5 (cinco) dias do início da ocorrência, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados, especificando as causas da interrupção (multa de até R\$ 1.000,00);

VI - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereço ou da embarcação vinculada à outorga (multa de até R\$ 1.000,00);

VII - deixar de regularizar, nos prazos que lhe sejam fixados, a execução dos serviços autorizados (multa de até R\$ 1.000,00);

VIII - deixar de encaminhar à ANTAQ documentos e informações por ela solicitados (multa de até R\$ 1.000,00);

IX - deixar de manter, individualmente ou em conjunto com outros autorizados, quadro em local visível, contendo o horário de funcionamento, o preço, o número do termo de autorização e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ (multa de até R\$ 1.000,00);

X - deixar de conceder os benefícios da gratuidade do transporte previstas na legislação (multa de até R\$ 1.000,00);

XI - deixar de emitir bilhete de passagem em conformidade com a legislação fiscal (multa de até R\$ 1.000,00);

XII - deixar de utilizar, nas atividades que impliquem contato permanente com o usuário, pessoal identificado (multa de até R\$ 1.000,00);

XIII - deixar de transportar, gratuitamente, crianças de até cinco anos de idade, desde que não ocupem acomodação individual e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores (multa de até R\$ 1.000,00);

XIV - deixar de observar na operação do serviço às normas de segurança da Marinha do Brasil (multa de até R\$ 1.000,00); e

XV - operar, na prestação dos serviços autorizados, embarcação sem apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas (DPEM) em vigor (multa de até R\$ 1.000,00).

§ 1º A ANTAQ, ao constatar graves ocorrências que possam comprometer a segurança da operação, ou operação sem autorização, poderá solicitar à Marinha do Brasil, à Polícia Federal ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente com vistas à imediata interdição de operação irregular.

§ 2º Havendo indícios de ocorrência de prática de infrações contra o meio-ambiente, à segurança da navegação, à competição, à livre concorrência, ou ainda, à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 3º Configurada pelo Órgão competente uma das infrações de que trata o § 2º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso II do art. 14.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica, falecimento da pessoa física, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má-fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado ou, a critério da ANTAQ considerada a gravidade da infração, quando:

a) o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;

c) não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização; ou

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas do microempreendedor individual não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga; e

III - revogação, por razões de interesse público devidamente comprovado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



ANEXO A

Requerimento de outorga de autorização para a prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia, ferrovia federal ou em faixa de fronteira.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
 O microempreendedor individual, CNPJ/MF _____, número de telefone _____, e-mail _____, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para prestação de serviço de transporte de:

Passageiros

Veículos

Cargas

Na navegação interior de travessia

Interestadual

Internacional

Em diretriz de rodovia ou ferrovia federal

Em faixa de fronteira.

Outras informações obrigatórias do titular:

CPF:

Data de nascimento:

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, de _____ de _____

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, assino e dou fé.

Nome _____

Assinatura _____

Formulário de Cadastro do Microempreendedor Individual

Identificação do Microempreendedor Individual			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	UF:	Município:
CEP:	País:	Telefone:	Fax:
E-mail:		Sítio da Internet:	
Representante Legal / Procurador			
Nome:			
Instrumento Autorizador:	Data da Emissão:	Data de Validade:	
Local de Registro:			
Endereço:			
Telefone:	Fax::	Celular:	
E-mail:			
Assinatura _____			

Esquema Operacional

I - REGIÃO HIDROGRÁFICA (Informar neste campo em qual região hidrográfica está localizada a linha de travessia)
 II - RIOS, LAGOS, LAGOAS, BAÍAS, ILHAS, ANGRAS OU ENSEADAS (Informar neste campo em qual acidente geográfico está localizada a linha de travessia)

III - LINHA DE NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA (Informar nestes campos os estados e municípios ou países - no caso de travessias internacionais - em que estão localizados os respectivos pontos de atracação)

Ponto de Atracação Inicial	251659264	Ponto de Atracação Final
Ponto de Atracação Intermediário (se houver)		

IV - TEMPO MÉDIO DE PERCURSO: (Informar neste campo o tempo médio de percurso da linha de travessia, em minutos)

VI - FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO (Informar neste campo a forma de funcionamento da operação, tais como: período de funcionamento, horários de saída, frequências de viagens, dias da semana e outros)

VII - FROTA (Informar nestes campos as embarcações que poderão ser alocadas no serviço)

Nome da Embarcação	Número de Inscrição

VIII - PREÇOS (Informar nestes campos os preços a serem cobrados na prestação do serviço)

VEÍCULOS	Dias úteis		Finais de semana e feriados	
	Valores Cobrados Diurno (R\$) (das 5h às 22h)	Valores Cobrados Noturno (R\$) (das 22h às 5h)	Valores Cobrados Diurno (R\$) (das 5h às 22h)	Valores Cobrados Noturno (R\$) (das 22h às 5h)
1	MOTOCICLETA			
2	AUTOMÓVEL			
3	AUTOMÓVEL COM REBOQUE			
4	CAMINHONETE			
5	CAMINHONETE COM REBOQUE			
6	MICRO-ÔNIBUS			
7	VAN			
8	ÔNIBUS			
9	CAMINHÃO ¾ - Vazio			
10	CAMINHÃO ¾ - Carregado			
11	CAMINHÃO TOCO - Vazio			
12	CAMINHÃO TOCO - Carregado			
13	CAMINHÃO TRUCK - Vazio			
14	CAMINHÃO TRUCK - Carregado			
15	CARRETA - Vazio			
16	CARRETA - Carregado			
17	BITREM - Vazio			
18	BITREM - Carregado			
19	RODOTREM - 9 Eixos Vazio			
20	RODOTREM - 9 Eixos Carregado			
21	ROMEU E JULIETA - 7 Eixos Vazio			
22	ROMEU E JULIETA - 7 Eixos Carregado			
23	JAMANTA - 6 Eixos Vazio			
24	JAMANTA - 6 Eixos Carregado			
25	JAMANTA - 5 Eixos Vazio			
26	JAMANTA - 5 Eixos Carregado			
27	JAMANTA - 4 Eixos Vazio			
28	JAMANTA - 4 Eixos Carregado			
29	TRATOR DE ESTEIRA			
30	PÁ MECÂNICA			
31	PATROL			
32	TRATOR DE PNEU GRANDE			
33	TRATOR DE PNEU COM REBOQUE			
34	TRATOR DE PNEU SEM REBOQUE			
35	CARROÇA			
36	ANIMAL EM TROPA (POR CABEÇA)			
37	MOBILETE			
38	BICICLETA			
39	Outros (especificar)			
40	Outros (especificar)			

41	Outros (especificar)			
42	PASSEGEIROS			
43	CARGA (tonelagem)			

ANEXO B	
Relação de Documentos	
1. Habilitação Técnica	
1.1 Registro da Embarcação	
1.1.1 Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100), ou	
1.1.2 Título de Inscrição da Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100), ou	
1.1.3 Documento Provisório de Propriedade, ou	
1.1.4 Inscrição Provisória de Embarcações.	

1.1.5 Contrato de Afretamento de embarcação brasileira realizado nos termos da Resolução específica da ANTAQ, com firma reconhecida em Cartório, ou
1.1.6 Protocolo de Inscrição de Embarcação.
1.2 Condição de Operacionalidade da Embarcação
1.2.1 Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem, a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadorias de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20), ou
1.2.2 Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou
1.2.3 Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.
1.3 Seguros
1.3.1 Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM.

RESOLUÇÃO Nº 3.286, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000011/2014-87, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Considerar regular o afretamento, por tempo, na navegação de longo curso, de embarcação estrangeira tipo ROLL-ON-ROLL-OFF - PCC (Pure Car Carrier) e PCTC (Pure Car Truck Carrier) - para o transporte de cargas no tráfego marítimo entre o Brasil e a Argentina, desde que sejam observados os termos do Acordo Bilateral de Navegação Marítima celebrado entre o Brasil e a Argentina, bem como o art. 6 2 da Norma anexa à Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ, c/c o inciso XVII do art. 22 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.287, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002221/2013-39, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de procedência da Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, autorizando a desincorporação física e contábil de bem integrante do patrimônio do porto organizado de São Sebastião, denominado "Armazém nº 3", com a sua consequente demolição, nos termos previstos na Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 2º Determinar que a CDSS submeta à aprovação desta Agência o correspondente "Plano de Aplicação" dos recursos auferidos com a alienação do material remanescente do bem desincorporado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.288, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000914/2013-57 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do 8º Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 92/007/00, firmado em 25 de janeiro de 2012, não submetido à prévia aprovação da ANTAQ e eivado de vício insanável.

Art. 2º Declarar a extinção do Contrato de Arrendamento nº 92/007/00, celebrado em 11 de setembro de 1992, entre a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB e a empresa Raizen Combustíveis S.A. (sucessora da Esso Brasileira de Petróleo Ltda.).

Art. 3º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias junto à atual arrendatária até que se ultime o procedimento licitatório da área sob comento, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 c/c o § 1º, do art. 35, da norma da Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.289, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001450/2013-36 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Considerar ilegal e irregular a cobrança do adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre a tabela de tarifas portuárias praticada pela Companhia Docas do Pará - CDP, sob a rubrica "FUINV - Fundo de Investimento".

Art. 2º Determinar à CDP a cessação imediata da cobrança de que trata o artigo anterior em todos os portos sob sua administração em que ocorrer tal incidência, bem como dê ciência aos usuários daqueles portos acerca da presente decisão, lançando mão dos mesmos meios empregados para dar publicidade dos valores de cobrança das tarifas portuárias.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação -SFC instaurar procedimento administrativo em face da CDP, visando apurar as irregularidades constatadas nos autos do processo em epígrafe, bem como verificar o quantum arrecadado, sua destinação e valores disponíveis em poder da Autoridade Portuária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.290, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva a norma que dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001774/2013-74, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo.

Art. 2º Esta Resolução revoga os Capítulos I, II, III, IV, V, VII e VIII, da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; os Capítulos I, II, III, IV, VI e VII, da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012; a Resolução nº 3.218-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014; e a Resolução nº 3.219-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam convalidados e ratificados os atos praticados com base na Resolução nº 2.967-ANTAQ, de 3 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os procedimentos para autorização de construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de

turismo, conforme o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; artigo 14, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e no artigo 26 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Norma considera-se:

I - Autorização: outorga de direito à construção, exploração e ampliação de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão;

II - Carga Destinada ou Proveniente de Transporte Aquaviário: carga movimentada de ou para embarcação em operação na instalação portuária;

III - Estação de Transbordo de Carga - ETC: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;

IV - Habilitação ao Tráfego Internacional: documento expedido pela Superintendência de Portos - SPO da ANTAQ destinado a habilitar ao tráfego aquaviário internacional as instalações de TUP, ETC, IP4 e IPTur;

V - Instalação Portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

VI - Instalação Portuária de Turismo - IPTur: instalação portuária explorada mediante autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo, podendo ser classificada em:

a) IPTur Plena, que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens diretamente em embarcações de turismo;

b) IPTur de Trânsito, que realiza apenas trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de turismo; e

c) IPTur de Apoio, que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de transporte com destino ou origem em embarcação de turismo fundeada ao largo da instalação portuária.

VII - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;

VIII - Instalação Rudimentar: aquela que sirva de ponto de atracação para embarque e desembarque de passageiros e cargas essenciais à dinâmica social e econômica local;

IX - Navegação de Cabotagem: navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

X - Navegação Interior: navegação realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

XI - Perfil de Carga: modalidade de carga a ser movimentada na instalação portuária, classificada em granel sólido, granel líquido e gasoso, carga geral e carga contêinerizada;

XII - Registro: ato precário de direito à construção, exploração e ampliação de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante preenchimento da ficha de registro e apresentação da documentação pertinente, quando cabível;

XIII - Terminal de Uso Privado - TUP: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação e/ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;



XIV - Termo de Liberação de Operação: documento que autoriza o início da operação de instalação portuária privada;

XV - Tipo de Carga: especificidade do perfil de carga a ser movimentada; e

XVI - Transbordo de Cargas: movimentação de cargas realizada entre distintas embarcações ou entre essas embarcações e outras modalidades de transporte.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 3º A pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, poderá requerer à ANTAQ, a qualquer tempo, por meio de correspondência protocolizada em sua sede, autorização para construção, exploração e ampliação de instalação portuária, conforme modelo estabelecido no Anexo A, instruída com a documentação, em formato físico e digital, referida no artigo 4º desta Norma.

Art. 4º A documentação de habilitação consistirá em:

I - ficha cadastral devidamente preenchida, nos termos do Anexo B;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;

III - certidão de breve relato emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;

IV - prova de inscrição da sede da requerente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como da instalação portuária, quando constituída sob a forma de filial;

V - Memorial descritivo das instalações do terminal, contendo:

a) descrição da poligonal das áreas por meio de coordenadas georreferenciadas, discriminando separadamente a área pretendida em terra, a área pretendida para a instalação física sobre a água, a área pretendida para berços de atracação e a área necessária para a bacia de evolução e para o canal de acesso. A representação gráfica das áreas deverá ser apresentada em planta de situação, em sistema de coordenadas SIRGAS 2000, em planilha eletrônica, identificando e demarcando as vias de acesso aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) e terrestre (rodoviário, ferroviário e dutoviário), e outros empreendimentos situados nas adjacências do terminal - em especial outras instalações portuárias, quando houver - em escala adequada, com legendas e cotas, contendo o nome e assinatura do responsável técnico, bem como número de registro junto ao respectivo conselho regional de classe;

b) descrição de todos os acessos ao terminal: aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) e terrestre (rodoviário, ferroviário e dutoviário), existentes e a serem construídos;

c) descrição do terminal, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos, com as respectivas destinações e capacidades;

d) especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado e porte bruto, em TPB;

e) descrição dos principais equipamentos e dispositivos para carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando, quando couber, a quantidade existente, capacidade e utilização;

f) cronograma físico e financeiro;

g) estimativa de movimentação de cargas; e

h) valor global do investimento, devendo ser apresentado com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico pela elaboração do orçamento do projeto, sua assinatura e número de registro no CREA.

VI - título de propriedade do terreno, inscrição de ocupação, certidão de aforamento ou contrato de cessão sob regime de direito real, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição da área;

VII - último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício ou Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais do Imóvel, e

VIII - garantia de proposta, caso exigida no instrumento convocatório.

§ 1º As documentações instrutórias a que se referem esta Norma deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada em cartório; pela ANTAQ ou publicada em órgão da imprensa oficial.

§ 2º A descrição das instalações de acostagem à que refere a alínea "c" do inciso V do caput deverá ser apresentada juntamente com o contrato especificado no artigo 41, se couber.

§ 3º Para fins de atendimento à alínea "h" do inciso V do caput, deverão ser apresentados os valores investidos no empreendimento, tais como infraestrutura e superestrutura portuária, aquisição de terrenos e, quando a instalação já estiver construída, seu valor comercial, devidamente acompanhados da ART ou RRT específica do responsável pelo orçamento do projeto.

§ 4º A garantia a que se refere o inciso VIII do caput será de 1% (um por cento) do valor do investimento informado nos termos da alínea "h" do inciso V do caput, limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo ser prestada junto à ANTAQ.

§ 5º No caso de instalações portuárias voltadas ao transporte de passageiros, o memorial descritivo de que trata o inciso V do caput deverá contemplar:

I - áreas adequadamente dimensionadas para atender aos fluxos previstos de passageiros e cargas;

II - segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga; uso compartilhado com separação física entre ambas; ou estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea;

III - plataforma para embarque e desembarque de passageiros com piso plano e antiderrapante;

IV - instalações para venda de passagens e atendimento aos passageiros;

V - áreas de espera abrigadas e providas de assentos;

VI - instalações sanitárias para uso geral;

VII - acessibilidade e atendimento prioritário nos termos da legislação em vigor; e

VIII - iluminação, sinalização e comunicação para orientação de entrada, circulação e saída de passageiros, tripulantes e, quando couber, de veículos.

CAPÍTULO IV DO ANÚNCIO PÚBLICO E DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 5º No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento de que trata o artigo 3º desta Norma, a ANTAQ publicará em sua página eletrônica a íntegra de seu conteúdo e seus anexos.

Seção I Do Instrumento Convocatório

Art. 6º Instruído o requerimento em conformidade com o artigo 4º desta Norma, a ANTAQ promoverá, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento, a abertura de Anúncio Público, por meio da divulgação de instrumento convocatório.

Art. 7º Expedida determinação do poder concedente, a qualquer momento e em consonância com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, a ANTAQ promoverá a abertura de Chamada Pública, por meio da divulgação de instrumento convocatório.

Art. 8º O instrumento convocatório de abertura do Anúncio Público ou da Chamada Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para identificar a existência de outros interessados na obtenção de autorização de instalação portuária na mesma região e com características semelhantes, cujos extratos serão publicados no Diário Oficial da União e na página eletrônica da ANTAQ, conterá as seguintes informações:

I - a região geográfica na qual será implantada a instalação portuária;

II - o perfil de cargas a serem movimentadas, conforme uma ou mais das seguintes modalidades:

a) granel sólido;

b) granel líquido e gasoso;

c) carga geral; e

d) carga conteineirizada.

III - estimativa do volume de movimentação anual de passageiros e/ou cargas, em toneladas.

§ 1º O instrumento convocatório de que trata o caput poderá exigir prestação de garantia de proposta e de execução do contrato, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dentre as seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - títulos da dívida pública federal; e

IV - seguro-garantia.

§ 2º A garantia de proposta de que trata o §1º deste artigo deverá ser prestada inclusive pelo requerente que ensejou a abertura do Anúncio Público.

§ 3º A garantia de proposta será plenamente restituída após a apresentação da garantia de execução do contrato ou da assinatura do contrato de adesão.

Seção II Da Manifestação de Interesse

Art. 9º A pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, interessada em atender ao Anúncio Público ou à Chamada Pública, deve manifestar formalmente seu interesse por meio de correspondência protocolizada na sede da ANTAQ, instruída com a documentação referida no artigo 4º desta Norma, em formato físico e digital.

Seção III Da Análise da Habilitação

Art. 10 Quando localizadas na mesma região geográfica, as manifestações de interesse apresentadas durante o prazo do Anúncio Público ou da Chamada Pública serão reunidas no mesmo procedimento e analisadas conjuntamente, independente do tipo de carga.

Art. 11 A ANTAQ elaborará relatório indicando a lista de habilitação preliminar das propostas, com a justificativa de eventuais inhabilitações.

Parágrafo único. O relatório será remetido ao poder concedente para apreciação quanto à viabilidade locacional da instalação portuária e à adequação das propostas apresentadas às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 12 Restando inabilitados todos os interessados ao Anúncio Público ou Chamada Pública ou na ausência de manifestação de interesse à Chamada Pública, a ANTAQ publicará aviso ao mercado, informando o arquivamento do processo em sua página eletrônica.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 13 A realização de seleção pública será dispensada quando o poder concedente julgar a(s) proposta(s) adequada(s) às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário e:

I - houver um único interessado habilitado no Anúncio Público ou na Chamada Pública; ou

II - houver viabilidade locacional de implantação concomitante de todas as instalações portuárias solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTAQ convocará o(s) habilitado(s) a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação complementar de que trata o artigo 20.

Art. 14 Havendo mais de um interessado no Anúncio Público ou na Chamada Pública e manifestando-se o poder concedente, justificadamente, pela inviabilidade de implantação concomitante de todas as instalações solicitadas, a ANTAQ publicará, em sua página eletrônica, edital de convocação do processo seletivo que deverá conter, no mínimo:

I - identificação quanto ao resultado da análise do poder concedente;

II - abertura de prazo de 30 (trinta) dias ao(s) requerente(s) e aos interessados que atenderam ao Anúncio Público ou à Chamada Pública para reformulação das propostas técnicas destinadas à participação em processo seletivo público e eliminação da inviabilidade locacional;

III - definição do critério de julgamento das propostas técnicas nos termos do artigo 16 desta Norma; e

IV - documentação e informações instrutórias necessárias considerando o critério de julgamento adotado.

Art. 15 ANTAQ submeterá as novas propostas à análise do poder concedente para aferição quanto à eliminação do impedimento locacional anteriormente identificado e a sua adequação às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

§ 1º Manifestando-se o poder concedente pela compatibilização dos projetos, fica dispensada a realização de seleção pública, cabendo à ANTAQ convocar os habilitados a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação complementar de que trata o artigo 20.

§2º Manifestando-se o poder concedente pela incompatibilização dos projetos, a ANTAQ publicará aviso ao mercado comunicando a decisão do poder concedente e o início aos procedimentos para realização de processo seletivo público.

Seção I Do Critério de Julgamento

Art. 16 O Processo Seletivo Público adotará como critério de julgamento das propostas técnicas, de forma isolada ou combinada:

- I - a maior capacidade de movimentação;
- II - a menor tarifa;
- III - o menor tempo de movimentação de carga; e
- IV - outro critério estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Para fins dos critérios previstos nos incisos I e III do caput aplicam-se as definições dos §§ 2º e 3º do artigo 9º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Seção II Da Análise das Propostas Técnicas

Art. 17 A ANTAQ publicará a lista de classificação preliminar das propostas técnicas.

Art. 18 Após o prazo recursal de que trata o artigo 45, a ANTAQ publicará a lista de classificação final das propostas técnicas convocando o proponente melhor classificado a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação complementar de que trata o artigo 20.

Art. 19 Desclassificados todos os pedidos após o julgamento dos recursos, a ANTAQ publicará:

I - convocação dos interessados para providenciar o saneamento dos vícios apontados nas respectivas propostas; ou

II - aviso ao mercado, comunicando a desclassificação de todos os pedidos e o arquivamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a ANTAQ publicará:

I - a lista de classificação final das propostas técnicas saneadas, convocando o proponente melhor classificado a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação complementar de que trata o artigo 20; ou

II - persistindo o motivo da desclassificação, aviso ao mercado, comunicando a desclassificação de todos os pedidos e o arquivamento do processo administrativo.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 20 O interessado habilitado em Anúncio Público ou Chamada Pública ou o proponente melhor classificado em processo seletivo público deverá apresentar à ANTAQ, por meio de correspondência protocolizada em sua sede, em formato físico e digital, os seguintes documentos complementares:

- I - consulta à autoridade aduaneira;
- II - consulta ao respectivo poder público municipal;
- III - emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento, ou licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente ou ainda a dispensa de licença;
- IV - garantia de execução, caso exigida no instrumento convocatório;
- V - documentação comprobatória de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e de que não possui qualquer registro de processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- VI - parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade da instalação portuária, quando couber;
- VII - certidão declaratória acerca da disponibilidade do espaço físico em águas públicas, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU ou por outro ente com atribuição equivalente, se for o caso;
- VIII - planta de locação das instalações do terminal, identificando as instalações de acostagem com indicação dos berços de atracação, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos existentes e pro-

jetadas, em escala adequada, com cotas, bem assim contendo a demarcação das áreas constantes da certidão de propriedade do terreno; devendo ser apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU;

IX - planta das instalações de acostagem, em escala adequada, contendo vista superior e cortes transversais, com cotas, devendo ser apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro junto ao CREA/CAU.

§ 1º A garantia a que se refere o inciso IV deste artigo será de até 2% (dois por cento) do valor do investimento informado nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "h" desta Norma e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 2º A garantia de que trata o parágrafo anterior será integralmente restituída após a emissão do Termo de Liberação de Operação pela ANTAQ.

§ 3º Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o §1º deste artigo será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação parcial.

Art. 21 O descumprimento do prazo ou a apresentação de documentação em desconformidade com o disposto no artigo 20 desta Norma ensejará a inabilitação da(s) proposta(s) ou sua desclassificação e a convocação dos demais interessados em ordem de classificação no processo seletivo público.

Art. 22 Após a apresentação da documentação complementar de que trata o artigo 20 desta Norma, a ANTAQ emitirá relatório final e encaminhará o respectivo processo administrativo ao poder concedente, instruído com a minuta do contrato de adesão.

Parágrafo único. O poder concedente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, analisar e deliberar sobre o resultado do processo e a celebração do contrato de adesão.

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO

Seção I Do Contrato de Adesão

Art. 23 A autorização para construção e exploração de instalação portuária será formalizada mediante Contrato de Adesão celebrado entre o poder concedente e o autorizatário, com intervenção da ANTAQ, e conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 5º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, observado o disposto no artigo 8º desta mesma Lei.

Art. 24 A autorização terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que a atividade portuária seja mantida e o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e a modernização das instalações portuárias.

§ 1º A alteração do perfil de cargas movimentadas não configura a descontinuidade da atividade portuária nos termos do caput, devendo ser observado o disposto no artigo 32 desta Norma.

§ 2º A modernização das instalações portuárias terá como objetivo garantir a adequação do projeto às melhores práticas de serviço e segurança operacional.

§ 3º A realização de investimentos não previstos nos contratos de adesão deverá ser precedida de comunicação à ANTAQ, que analisará o pleito e, quando resultar em aumento da capacidade, submeterá à aprovação do poder concedente.

§ 4º O autorizatário deverá encaminhar à ANTAQ, anualmente, para comprovação da expansão e da modernização das instalações portuárias, relatórios de acompanhamento operacional, com informações sobre a infra e superestrutura disponibilizada no terminal portuário.

Art. 25 Caso exigida no instrumento convocatório, a celebração de contrato de adesão fica condicionada à comprovação da prestação da garantia de execução junto à ANTAQ.

Parágrafo único. As condições previstas no instrumento convocatório para a restituição da garantia de execução serão levada a termo no contrato de adesão.

Art. 26 O início da operação de instalação portuária deverá ocorrer em até 3 (três) anos, contados a partir da celebração do contrato de adesão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do poder concedente, mediante pedido justificado do autorizatário e apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade de novo cronograma.

§ 1º O autorizatário deverá remeter à ANTAQ, semestralmente, por meio de correspondência protocolizada em sua sede, em formato físico e digital, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução da obra (cronograma físico-financeiro sintético), acompanhado de registro fotográfico.

§ 2º O relatório de acompanhamento a que se refere o §1º deste artigo deverá ser assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica e pelo Responsável Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA.

§ 3º Eventuais procedimentos fiscalizatórios da ANTAQ não afasta a exigência de que trata o §1º deste artigo.

Seção II Do Termo de Liberação de Operação

Art. 27 O início da operação de instalação portuária ficará condicionado à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação, após o cumprimento das seguintes etapas:

I - aprovação em vistoria técnica a ser realizada mediante solicitação formal do autorizatário à ANTAQ;

II - apresentação da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente;

III - apresentação da autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando estiver prevista a movimentação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou biocombustíveis;

IV - certificação do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área, quanto à segurança das instalações que integram o terminal;

V - plano de segurança do porto organizado aprovado pelas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos), se cabível; e

VI - apresentação de licença de funcionamento, emitida pelo poder público municipal.

§ 1º A continuidade da operação após o término de ampliação, autorizada nos termos do artigo 34 desta Norma, fica sujeita ao cumprimento do procedimento estabelecido neste artigo.

§ 2º Caberá à ANTAQ a expedição de habilitação ao tráfego internacional de instalação portuária, quando couber, condicionada à prévia emissão de Termo de Liberação de Operação.

§ 3º A ANTAQ comunicará ao poder concedente sobre a emissão do Termo de Liberação de Operação.

Seção III Da Operação Emergencial

Art. 28 A ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas ou a movimentação de passageiros na instalação portuária autorizada, em caráter emergencial, nas seguintes situações:

I - em caso de emergência ou de calamidade pública, quando estiver caracterizada a urgência de atendimento, que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, atividades, equipamentos e de outros bens públicos ou privados; ou

II - para atender situação que ponha em risco a distribuição de cargas destinadas ou provenientes do transporte aquaviário.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o autorizatário será remunerado pelas atividades portuárias executadas, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se como limites máximos, para efeito de cálculo da referida remuneração, os valores das tarifas ou das atividades executadas pelo porto público mais próximo do terminal.

Seção IV Do Acesso em Caráter Excepcional

Art. 29 Qualquer interessado, em caráter excepcional, poderá contratar com o autorizatário a prestação de serviço no âmbito das instalações portuárias autorizadas, assegurada sua remuneração adequada, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. O acesso às instalações portuárias na forma do caput será regulamentado em norma específica da ANTAQ.

Seção V Da Transferência da Titularidade da Autorização

Art. 30 A transferência de titularidade da autorização somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação do poder concedente, dispensada a celebração de novo contrato de adesão, desde que preservadas as condições originalmente estabelecidas no contrato de adesão em vigor.



Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será considerada transferência de titularidade da autorização a alteração societária decorrente de cisão, fusão, incorporação, transferência de ativos ou formação de consórcio de empresas.

Art. 31 A alteração do controle societário deverá ser comunicada à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias do ato que a formalizou.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se alteração do controle societário a obtenção dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores do autorizatário, nos termos do artigo 243, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive mediante a celebração de acordos de acionistas.

§ 2º O autorizatário deverá comunicar à ANTAQ, até 31 de janeiro de cada ano, a composição societária ao final do ano anterior.

Seção VI

Da Alteração do Perfil de Carga, do Aumento da Capacidade e da Ampliação

Art. 32 A alteração do perfil de carga movimentada, nos termos do artigo 8º, inciso II desta Norma somente ocorrerá mediante expedição de nova autorização pelo poder concedente e celebração de novo contrato de adesão, com consequente realização de novo Anúncio Público.

Art. 33 O aumento da capacidade de movimentação ou armazenagem da instalação portuária, localizada dentro ou fora da área do Porto Organizado, sem expansão da área original, deverá ser objeto de prévia aprovação do poder concedente, dispensada a celebração de novo contrato de adesão.

Art. 34 Ato do poder concedente disciplinará a ampliação de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado, que não exceda a vinte e cinco por cento da área original, desde que haja viabilidade locacional.

Parágrafo único. Fica vedada a ampliação de instalação portuária localizada dentro da poligonal do porto organizado que implique em expansão da área original.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 35 A autorização extingue-se, de pleno direito, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 36 A autorização será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal.

Art. 37 A anulação e a cassação da autorização serão propostas pela ANTAQ ao poder concedente, após o devido processo legal, com vistas à adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX DA ADAPTAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 38 Na forma do artigo 58 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor antes da vigência da citada lei deverão ser adaptados, independentemente de Anúncio Público, Chamada Pública ou Processo Seletivo Público.

§ 1º Os detentores de termos de autorização e contratos de adesão deverão apresentar à ANTAQ, sem prejuízo de outras documentações por ventura solicitadas, por meio de correspondência protocolizada em sua sede, em formato físico e digital, a documentação referida no inciso I, alíneas "a", "c", "d", e "e" do inciso V do artigo 4º; incisos VIII e IX do artigo 20 e eventuais contratos de que trata o artigo 41 desta Norma, bem como a licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente.

§ 2º O descumprimento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o exigido no §1º deste artigo ocasionará a cassação da outorga de autorização.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Ficam excluídas do procedimento de outorga de autorização de que trata esta Norma, mediante prévio registro na ANTAQ, a construção, exploração e ampliação das seguintes instalações:

I - instalações localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, sem ligação com terminal portuário localizado no continente, utilizadas para a armazenagem e transferência de petróleo oriundo de operações de alívio das plataformas de produção e estoque, destinados à exportação;

II - instalações rudimentares que atendam à navegação interior e instalações para apoio operacional ao desenvolvimento das atividades de empresas de navegação interior credenciadas perante os órgãos competentes para a prestação de serviço de transporte de cargas, passageiros ou misto, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 4º, §5º desta Norma;

III - instalações destinadas exclusivamente à construção ou reparação naval de embarcações de até 1.000 toneladas de porte bruto - TPB; e

IV - instalações temporárias destinadas exclusivamente ao apoio na execução de obras de infraestrutura.

§ 1º O interessado na construção, exploração ou ampliação das instalações referentes nos incisos I a IV do caput deverá encaminhar à ANTAQ, por meio de correspondência protocolizada em sua sede, a ficha de registro, conforme modelo estabelecido no Anexo C.

§ 2º Para o registro das instalações elencadas no inciso I do caput, a ficha de registro deverá estar acompanhada da documentação referida, em formato físico e digital, nos incisos II, IV e alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso V do artigo 4º e incisos I, III, V, VI e VIII do artigo 20 desta Norma, bem como estimativa atualizada dos investimentos realizados no terminal.

§ 3º A exploração de instalação portuária destinada exclusivamente a atender às necessidades de construção ou reparação naval ou a fornecer suprimentos logísticos às operações de exploração e produção de hidrocarbonetos em águas jurisdicionais brasileiras depende de autorização para exploração de TUP.

Art. 40 Os Interessados organizados em Consórcio deverão apresentar requerimento à ANTAQ, por intermédio de sua empresa líder, subscrito pelos consorciados e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, além dos documentos de habilitação e dos documentos complementares descritos, respectivamente, nos artigos 4º e 20 desta Norma.

Parágrafo único. A documentação relacionada nos incisos II, III e IV do artigo 4º e no inciso V do artigo 20, deverá ser fornecida por todas as empresas integrantes do consórcio, observados os prazos dispostos nesta Norma.

Art. 41 É possível o compartilhamento da infraestrutura de acostagem entre instalações portuárias privadas.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações decorrentes do uso compartilhado da infraestrutura de acostagem entre instalações portuárias privadas deverão constar em contrato firmado entre as partes, e ser encaminhado à ANTAQ em complementação à documentação de habilitação, cujo compartilhamento ficará expresso nos respectivos contratos de adesão.

Art. 42 Os titulares de instalações portuárias de IP4, ETC e IPTur, ainda não autorizados pelo poder concedente, deverão se adequar ao disposto nesta Norma em até sessenta dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os titulares das instalações listadas no caput, localizadas dentro de portos organizados e ainda não autorizados pelo poder concedente, deverão se adequar ao disposto nesta Norma em até cento e oitenta dias após à adaptação de que trata o artigo 68 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 43 A autorizatária poderá alterar o regime jurídico de exploração da instalação portuária mediante requerimento à ANTAQ, instruído com a documentação a que se refere o §5º do artigo 4º, quando houver inclusão de transporte de passageiros.

Art. 44 O autorizatário deve observar as disposições legais e regulamentares da ANTAQ, notadamente as relativas à execução da operação portuária, à modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados, à prestação de serviço adequado e à efetividade dos direitos dos usuários, assim como os termos e as condições expressas ou decorrentes do contrato de adesão, sob pena de seu descumprimento implicar a cominação de sanções administrativas, nos termos da norma que disciplina o processo administrativo sancionador da ANTAQ.

Art. 45 Os atos decisórios praticados com base nesta Norma, para todas as fases do procedimento de outorga de autorização, estarão sujeitos a recurso administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias para interposição.

Art. 46 Os prazos previstos nesta Norma serão contados de acordo com o previsto no artigo 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 47 Decorrido o prazo de apresentação de qualquer documento solicitado pela ANTAQ ou no caso de apresentação de documentos em desacordo com os exigidos nesta Norma, o processo será arquivado.

Parágrafo único. O arquivamento do processo acarretará o não aproveitamento de eventuais documentos já apresentados, cabendo ao interessado a reapresentação da documentação no caso de novo requerimento.

Art. 48 O interessado em construir, explorar ou ampliar instalação portuária nos termos desta Norma, poderá aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA.

ILMO. SENHOR

DIRETOR-GERAL DA ANTAQ

Assunto: Autorização para _____ (exploração ou construção e exploração ou ampliação) de _____ (informar a modalidade de instalação portuária: I - terminal de uso privado; II - estação de transbordo de carga; III - instalação portuária pública de pequeno porte; e IV - instalação portuária de turismo)

Participo a Vossa Senhoria que a empresa _____ (nome da requerente), com sede na _____ (endereço da sede da requerente), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº _____ (número do CNPJ/MF da sede da requerente), pretende _____ (explorar ou construir e explorar ou ampliar) instalação portuária na modalidade _____ (informar a modalidade da instalação portuária) localizada (ou a ser construída) na _____ (endereço completo), com as seguintes características principais:

a) região geográfica na qual será implantada a instalação portuária (Município/UF e situação geográfica no sistema de coordenadas SIRGAS2000);

b) perfil das cargas a serem movimentadas (granel líquido e gasoso/granel sólido/carga geral/carga containerizada - discriminando as principais mercadorias que pretende movimentar);

c) estimativa do volume de cargas ou de passageiros a ser movimentado nas instalações portuárias (em ton/ano, m³/ano, TEU/ano e/ou passageiros/ano).

Com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, bem como nos artigos 13, V, "c", 14, III, "c", 27, XXII, e 44 da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e nos artigos 26 e 27 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, venho manifestar interesse na obtenção de autorização para (exploração ou construção e exploração ou ampliação) de instalação portuária na modalidade _____, nos termos da documentação anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento

Local, (data)

(Nome do responsável legal pela empresa)

(Cargo)

ANEXO B - MODELO DE FICHA CADASTRAL

(Empresa requerente)

FICHA DE CADASTRO			
DADOS DA EMPRESA			
01 - Empresa:			
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)			
04 - Complemento:		03 - Número:	
05 - Bairro:		06 - Município:	
08 - CEP:		07 - UF:	
09 - (DDD) Telefone:		10 - (DDD) Fax:	
11 - CNPJ/MF: (Sede)		12 - Endereço Eletrônico:	

RESPONSÁVEL

13 - Nome:		14 - Cargo (diretor/administrador/ procurador):	
15 - (DDD) Telefone Fixo e Celular		16 - Correio Eletrônico:	
DADOS DO TERMINAL			
17 - Nome do Terminal:			
18 - Endereço do Terminal:		19 - Número:	
20 - Complemento:		21 - Bairro:	
22 - Município:		23 - UF:	
24 - CEP:		25 - (DDD) Telefone:	
26 - (DDD) Fax:		27 - CNPJ/MF: (Terminal)	
28 - Correio Eletrônico:		29 - Nome do Responsável pelo Terminal:	
30 - Cargo:		31 - (DDD) Telefone Fixo e Celular	
32 - Correio Eletrônico:			

33 - Capacidade de Armazenagem (Estática)	34 - Área do Terreno (m²) - Alodial
35 - Área em Terra Aforada (m²)	36 - Área em Terra do Terminal (m²)
37 - Área de Acostagem (m²)	38 - Área Total (m²) (34 + 37)
39 - Prazo de Execução dos Investimentos Indicados	40 - Valor Global do Investimento
OUTRAS OBSERVAÇÕES	

ANEXO C - MODELO DE FICHA DE REGISTRO
(Empresa requerente)

FICHA DE REGISTRO			
DADOS DA EMPRESA			
01 - Empresa:			
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)		03 - Número:	
04 - Complemento:		05 - Bairro:	
08 - CEP:		06 - Município:	
09 - (DDD) Telefone:		07 - UF:	
		10 - (DDD) Fax:	

11 - CNPJ/MF: (Sede)		12 - Endereço Eletrônico:	
RESPONSÁVEL			
13 - Nome:		14 - Cargo (diretor/administrador/ procurador):	
15 - (DDD) Telefone Fixo e Celular		16 - Correio Eletrônico:	
DADOS DO TERMINAL			
17 - Nome do Terminal:			
18 - Endereço do Terminal:		19 - Número:	
20 - Complemento:		21 - Bairro:	
24 - CEP:		22 - Município:	
27 - CNPJ/MF: (Terminal)		23 - UF:	
29 - Nome do Responsável pelo Terminal:		25 - (DDD) Telefone:	
31 - (DDD) Telefone Fixo e Celular		26 - (DDD) Fax:	
33 - Tipo da Instalação (incisos I a IV do art. 39)		28 - Correio Eletrônico:	
		29 - Nome do Responsável pelo Terminal:	
		30 - Cargo:	
		31 - (DDD) Telefone Fixo e Celular	
		32 - Correio Eletrônico:	
OUTRAS OBSERVAÇÕES			

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL
PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 398 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2011-11-0CNQ-01-00, emitido em 24 de outubro de 2010 em favor da empresa LMP Jet Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00072.001683/2013-00, em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a operação da empresa, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 11/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 12/02/2014.

Nº 399 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-01-5IHN-02-00, emitido em 06 de fevereiro de 2014, em favor de AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005705/2013-61, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 67/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 07/02/2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SAVIO DI PABLO SALIBA FERREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o que consta do processo nº 21024.000145/2013-35, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 5 de 16 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2014, seção 1, página 14, que impôs sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução a empresa Serviço Brasileiro de Certificação LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Du Pont Agricultural Chemicals Ltd- Fábrica de Jinshan -Endereço: No 39, Shungong Road, Shanghai Chemical Industry Park, 201507 Shanghai, China, no produto Chlorantraniliprole Técnico registro nº 08809.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Arriba GR registro nº 05698 e Arriba Técnico registro nº 05998, da empresa Bayer S.A - São Paulo / SP, para a empresa AMVAC do Brasil Representação Ltda - sito à Rua José de Barros 177, 7º andar, conj. 701- São Paulo /SP

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Syngenta Limited - H-Lane, Yalding, Maidstone, Kent ME 18 6HH - Inglaterra e Syngenta Limited - Fersnhurst, Haslemere, Surrey, Inglaterra, do produto Cultar 250 SC registro nº 07900.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Dithobin 780 WP registro nº 01928708, através do processo 21000.001592/2010-37.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro especial temporário - RET nº 12411- Código: BM 608, da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP, para a empresa Stockton- Agrimor do Brasil Ltda, sito à Rua Mourato Coelho, 90, conj.64 - São Paulo / SP.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - filial Uberaba /MG- CNPJ nº 04.136.367/0005-11, a importar o produto Counter 150 G registro nº 01098.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Milenia Agrociências S.A - Londrina /PR- CNPJ nº 02.290.510/0001-76; Taquari/RS- CNPJ nº 02.290.510/0004-19; Assis / SP- CNPJ nº 02.290.510/0010-67, a importar os produtos Trinity registro nº 15508.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Highcrop 680 SC registro nº 000493, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da Cultura Pinhão Manso para o controle do Oídio (*Oidium spp.*)

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select 240 EC registro nº 0479097, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Milho e Trigo.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
p/Coordenação-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao inciso IV e VI do art. 3º da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada W 799 RR, protocolizado sob nº 21806.000009/2012-67, apresentado pela empresa WEHRTEC - TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA., do Brasil. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.913/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004243/2009-70

Requerente: Embrapa Semiárido

CNPJ: 00.348.003/0041-08

Endereço: BR 428, KM 152, Zona Rural - Petrolina-PE

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Carolina Vianna Morgante (Presidente), Josir Laine Aparecida Veschi, Raquel Mota Carneiro Figueiredo, Maria Angélica Guimarães Barbosa e Juliana Martins Ribeiro.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Ampliação - Cinépolis - Shopping Manáira, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação de 01 (um) complexo com a inclusão de 03 (três) salas, localizado à Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, loja SL-004, Manáira, 58037-900, João Pessoa, PB.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Cinematográfica Passos - Moviecom - 05 complexos, apresentado pela empresa Cinematográfica Passos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.688.909/0001-47, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 05 (cinco) complexos listados a seguir:

1)Complexo Moviecom Franca, localizado à Rua Rio Negro, nº 1100, Franca Shopping, loja 329, Estação,14406-005, Franca, SP;

2)Complexo Moviecom Tivoli, localizado à Av. Santa Bárbara, nº 777, Tivoli Shopping, Centro,13450-013, Santa Bárbara D'Oeste, SP;

3)Complexo Moviecom Prudenshopping, localizado à Rua Manoel Goulart, nº 2400, loja 128, Prudenshopping, Vila Santa Helena,19060-000, Presidente Prudente, SP;

4)Complexo Moviecom Penha, localizado à Rua Doutor João Ribeiro, nº 304, Âncora G, Shopping Penha, Penha de França, 03634-010, São Paulo, SP;

5)Complexo Moviecom Boavista, localizado à Rua Borba Gato, nº 59, loja 401, Boavista Shopping, Santo Amaro, 04747-030, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização de 02 Complexos Cinepass (Taubaté Shopping e Jaú Shopping), apresentado pela empresa Cinepass Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.387.103/0001-44, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de dois complexos de exibição cinematográfica, listados a seguir:

1)Complexo Cinepass - Taubaté, localizado à Av. Charles Shineider, nº 1700, Taubaté Shopping, Vila Edmundo, 12040-900, Taubaté, SP;

2)Complexo Cinepass - Jaú, localizado à Rua Doutor Quinzino, nº 511, Jaú Shopping, Chácara Peccioli, 17210-110, Jaú, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Moviecom Cinemas - Complexo Cinematográfico Shopping Jaraguá (Araraquara/SP), apresentado pela empresa Cinematográfica Jaraguá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.766.792/0001-60, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo com 04 (quatro) salas, localizado à Acesso Heitor de Souza Pinheiro, nº 2270, SUC NC-1, Shopping Jaraguá, Vila Santana, 14801-600, Araraquara, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Sobral - Complexo Guarujá, apresentado pela empresa Sobral Eventos e Entretenimento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.159.860/0001-11, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 03 (três) salas do complexo, localizado à Praça das Nações Unidas, s/n, salas S1, S2 e S3, Vila Ligya, 11430-010, Guarujá, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Moviecom Cinemas - Complexo Cinematográfico Maxi Shopping (Jundiá/SP), apresentado pela empresa Maxi Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.279.756/0001-35, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 6000, Maxi Shopping, Vila Rio Branco, 13215-900, Jundiá, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Ampliação - Moviepass - Taubaté Shopping, apresentado pela empresa Moviepass Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.695.259/0001-60, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desen-

volvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o nas categorias AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS e MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Av. Charles Schneider, nº 1700, Shopping Taubaté, Vila Edmundo, 12040-900, Taubaté, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião, de 11/02/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Moviecom Cinesmas - Complexo Cinematográfico Shopping Vale do Aço, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Ipatinga Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.962.893/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo com 03 (três) salas, localizado à Av. Pedro Linhares Gomes, nº 3900, Shopping Vale do Aço, Industrial, 35160-290, Ipatinga, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria nº 320, de 13/07/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA BEZERRA

ANEXO I

01 - Processo nº 01450.013359/2013-34
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Estrada de Ferro Carajás

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Tocantins e Parauapebas, Estado do Pará; e São Pedro da Água Branca, Igarapé do Meio e São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo nº 01450.013400/2013-72

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial LD 69 KV Monte Dourado (Celpa) - SE Compartilhada (Cadarn/Jari) e LD 69 KV Laranjal do Jari (RB) - Monte Dourado (Celpa)

Arqueóloga Coordenadora: Glenda Consuelo Bittencourt Fernandes

Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal do Pará - UFPA

Área de Abrangência: Municípios de Laranjal do Jari e Dourado, Estados do Amapá e Pará

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03 - Processo nº 01506.003104/2014-51

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica de Modernização da Linha 10-Turquesa no Trecho Brás - Rio Grande da Serra

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: municípios de São Paulo, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, São Caetano do Sul e Santo André, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo nº 01516.001792/2012-94

Projeto: Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kv SE Rio Verde Norte/SE-Trindade

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios Rio Verde, Santo Antônio da Barra, Acreúna, Paraúna, Jandáia, Indiará, Palmeiras de Goiás, Campestre de Goiás e Trindade, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo nº 01508.000642/2013-93

Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial na Área da Duplicação da BR 376 Km 456+600/Km 476+600

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa e Tibagi, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo nº 01500.001811/2013-82

Projeto: Monitoramento do Empreendimento Resort Perú - Cabo Frio

Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita

Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
07 - Processo nº 01421.000389/2013-28

Projeto: Monitoramento Arqueológico da LT 230 Kv João Câmara - Extremos C1 e Seccionamento da Linha de Transmissão 230 Kv Campina Grande - Natal III C3/SE Extremoz II

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho, João Câmara, Touros, Pureza, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo nº 01514.007699/2012-53

Projeto: Projeto Arqueológico Alto Jequitinhonha - Área Arqueológica de Serra Negra, Face Leste da Serra dos Espinhos

Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Diamantina, Couto de Magalhães de Minas, São Gonçalo do rio Preto, Felício dos Santos, Rio Vermelho, Senador Modestino Gonçalves e Itamarandiba, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
09 - Processo nº 01502003091/2013-70

Projeto: Resgate Arqueológico da LD 69 Kv Governador Mangabeira - São Roque

Arqueólogo Coordenador: Joalbo Menezes de Moraes

Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Municípios de Mangabeira, Muritiba, São Félix e Maragogipe, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10 - Processo nº 01506.003150/2014-51

Projeto: Prospecção Interventiva nas áreas de ampliação do plantio da Raízen Energia - Unidade Univalém.

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Municípios de Valparaíso, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 12 (doze) meses
11 - Processo nº 01514.000434/2001-71

Projeto: Forte Brumadinho - Pesquisa Interventiva para avaliação de Potencial Arqueológico no interior e entorno do forte

Arqueólogo Coordenador: Carlos Magno Guimarães

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFMG

Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 07 (sete) meses
12 - Processo nº 01512.003919/2010-28

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Loteamento Piereto

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klamt

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses
13 - Processo nº 01512.002143/2012-91

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Condomínio Residencial Granville

Arqueólogos Coordenadores: Fabrício José Nazari Vicroski e Vera Lúcia Thommer Thaddeu

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade 04 (quatro) meses
14 - Processo nº 01502.000744/2013-69

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica no Loteamento Ecoville Mucugê -

Arqueólogo Coordenador: Joalbo Menezes de Moraes

Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Mucugê, Estado da Bahia

Prazo de validade: 02 (dois) meses
15 - Processo nº 01506.003743/2013-36

Projeto: Resgate Arqueológico na Área de Influência da Usina Bela Vista

Arqueólogo Coordenador: Adriana Anselmi Ramazzina

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Pontal, Morro do Agudo e Barreiros, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 12 (doze) meses
16 - Processo nº 01516.001316/2013-02

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área do Empreendimento Tipo "Supressão Vegetal na Fazenda Araucária"

Arqueólogos Coordenadores: Valmir Manoel Mendes Junior e Alfredo Palau Pena

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Municípios de Mineiros, Estado de Goiás

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
17 - Processo nº 01424.000229/2013-59

Projeto: Projeto de Diagnóstico do Potencial Arqueológico na Área de Instalação do Condomínio Vila Bella

Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18 - Processo nº 01490.000155/2013-67

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na obra de implantação de Pavimentação e Drenagem de duplicação de via urbana existente complexo José Henrique à Av. Santos Dummont.

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de validade: 02 (dois) meses
19 - Processo nº 01506.003232/2013-14

Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na Área de Inserção do Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDNG) Canas

Arqueólogo Coordenador: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Canas e Lorena, Estado de São Paulo



Prazo de validade: 12 (doze) meses
20 - Processo n.º 01506.003315/2013-11
Projeto: Levantamento Prospectivo na Área diretamente Afectada pela reconstrução da LT Itapeti - São José dos Campos
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de Iepê - Museu do Índio de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Guararema, Jacareí e São José dos Campos
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01508.0000146/2012-59
Projeto: Levantamento, Cadastramento, Plano de Proteção aos Sítios Históricos e Pré-históricos na Área Diretamente Impactada pela Implantação do Projeto FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL E

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA230 KV
KLABIN S.A
Arqueólogo Coordenador: Miguel Antônio Leoni Gaissler
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
Área de Abrangência: Municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo n.º 01506.002916/2013-07
Projeto: Prospecção Arqueológica do Corredor Metropolitano de Transporte Coletivo sobre Pneus Guarulhos - São Paulo Trecho entre os Terminais Metropolitanos Vila Galvão e CECAP
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo n.º 01510.001728/2012-11
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico da Jazida de Areia Eckert Campo Mãe Luzia
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
126591	CD ORUM de Giana Viscardi	Sonora Produções Artísticas Ltda	07.040.698/0001-18	Gravação do CD "ORUM", com 5 canções inéditas da cantora e compositora Giana Viscardi e 6 canções de artistas da nova geração de talentos da MPB. Serão 3.000 CDs para distribuição e venda em todo o país, a fim de divulgar a pesquisa rítmica elaborada por Giana e os músicos que a acompanham nas composições deste trabalho.
127179	TUCCA Aprendiz de Maestro 2013	Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA	03.092.662/0001-27	Realizar 08 episódios da renomada série infanto juvenil "Aprendiz de Maestro". Criada há 10 anos com a intenção de introduzir a criança e o jovem ao universo musical através de diversos gêneros, é direcionada para o público infanto juvenil (a partir de 03 anos). Temos ainda, parceria com a Secretaria de Estado da Cultura, Educação e FOSESP com ensaio aberto às sextas-feiras para rede pública de ensino estadual.
118800	Exposição de fotografia «Antanas Sutkus: um olhar livre»	Ars et Vita Ltda.	03.032.867/0001-17	A exposição de fotografia «Antanas Sutkus: um olhar livre» tem como objetivo dar a oportunidade ao público brasileiro de conhecer o trabalho de um dos maiores fotógrafos dos tempos soviéticos e da sua geração, o fotógrafo lituano Antanas Sutkus. O conteúdo da exposição «Antanas Sutkus: um olhar livre» é inédito no Brasil, proporcionando a primeira exposição no país de um dos maiores fotógrafos da atualidade.
133319	Konzert in Pomerode	Academia de Cordas	00.965.174/0001-99	Realização de um concerto de música clássica a ser apresentado pela Orquestra de Câmara de Blumenau na cidade de Pomerode/SC. Com repertório predominantemente clássico com Mozart, Vivaldi, Strauss, entre outros. O evento terá entrada franca e será realizado no Teatro de Pomerode.
1113463	100 anos de um Gênio Brasileiro 2º Edição	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.	04.955.354/0001-40	Este projeto baseia-se em contar a história de um Gênio da Arquitetura Mundial; Oscar Niemeyer Soares Filho um arquiteto brasileiro nascido no Rio de Janeiro; que baseado na arte, com curvas arredondadas, traço único, desenhou e arquitetou verdadeiras obras primas, formou na Universidade do Brasil em 1935.
126189	Viagem Teatral - 2ª Edição	Harmônica Arte e Entretenimento	09.373.084/0001-83	O Projeto Viagem Teatral foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para tanto, o projeto fará 24 apresentações em 24 cidades desses dois estados. Visando popularizar a cultura, todos os espetáculos serão realizados gratuitamente em praças públicas ou lugares abertos de fácil acesso. A Primeira etapa acontecerá de 06 a 18 de Maio de 2013 e a segunda etapa será de 10 a 22 de Junho de 2013.
111141	FORA DE MIM	M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.	02.536.379/0001-84	Fora de Mim é um projeto de montagem e encenação de espetáculo teatral inspirado na obra homônima da escritora Martha Medeiros. O espetáculo, que conta com dramaturgia e direção de Francisco Ramalho, fará temporada de 03 meses, com previsão de 36 apresentações na cidade de São Paulo - SP.
104144	TEATRO JOVEM 2011	Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.	00.149.994/0001-02	Teatro Jovem 2011 é o projeto de pesquisa e produção de espetáculo teatral para a infância e a juventude. A edição de 2011 do projeto visa a montagem de um espetáculo teatral destinado ao público adolescente - peça espetáculo Poeira de Estrelas (título provisório), de Eduardo Bakr, com direção de Tadeu Aguiar. A peça fará temporada de 06 meses, circulando por diferentes localidades dos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina.
110549	Filhos do Vento	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	03.129.955/0001-31	Edição de um livro e exposição fotográfica da comunidade e paisagem da região de Brotas de Macaúbas. A exposição ocorrerá em Macaúbas e Salvador.
103337	Nei Lisboa 30 anos Circulação	Mardoce Produções	09.315.837/0001-02	Apresentação do músico gaúcho Nei Lisboa (violões), acompanhado pelos músicos Paulinho Supekovia (guitarra), Luís Mauro Filho (teclado e piano), Giovanni Berti (percussão), Boca Freire (Baixo acústico e elétrico), com duração de 1h30min realizado em teatros com lotação média de 500 lugares nas cidades de Florianópolis (SC), Blumenau (SC), Curitiba (PR), São Paulo (SP), São José do Rio Preto (SP), Campinas (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF) e Belém (PA).
125979	Livro: Professor Aluísio Pimenta - Educador e Humanista	Ozório José Araújo do Couto	181.908.206-72	Publicação de um livro com a tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares, em que relata a história do educador e humanista Aluísio Pimenta, um dos mineiros mais expressivos, mostrando a trajetória de sua vida e de sua obra, principalmente na área da educação, e a importância das diretrizes de seu trabalho na construção de um Brasil sério.
119550	O Nó do Coração.	FRANCO COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	12.923.852/0001-30	Montar a peça inglesa "O Nó do Coração" de David Eldridge, que acaba de ter sua primeira temporada encerrada em Londres, e apresentá-la ao público no Rio de Janeiro durante dois meses (total de 24 apresentações) e em Uberlândia (MG) um fim-de-semana, total de 3 apresentações.
122039	A Princesa e o Sapo - Musical infantil	Smille Produções Artísticas LTDA	08.080.928/0001-35	Realizar circulação do espetáculo "A Princesa e o Sapo", que traz direção de Anderson Oliveira, nas cidades de Natal, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Brasília, Petrópolis e Boa Vista. Serão realizadas 30 apresentações. Além disso, a distribuição de programas que abordam jogos e histórias do folclore e do cordel.
105019	Circulação São Paulo Companhia de Dança	ASSOCIACAO PRO-DANÇA	11.035.916/0001-01	Realizar um projeto de circulação de espetáculos de dança, com a São Paulo Companhia de Dança, em 8 cidades divididas entre as regiões Nordeste, Centro Oeste e Norte e uma temporada em São Paulo/SP, havendo espetáculos especiais para estudantes.
107329	Florilégio Musical	CIC Produções Artísticas S/C Ltda	59.484.576/0001-14	Produção, montagem e temporada de 4 meses em São Paulo do FLORILÉGIO MUSICAL, um espetáculo teatral musical, interpretado por Carlos Moreno e Mira Haar e dirigido por Elias Andreato. Os atores ensaiarão pelo período de 1 mês e realização 3 apresentações por semana, que totalizarão 48.
120753	Museu Brasileiro da Escultura Marilisa Rathsam da criação a 2008	Marilisa Rodrigues Rathsam	003.926.778-49	Produção de um livro de arte biográfico apresentando a impressionante dedicação e trabalho de Marilisa Rathsam, a única mulher a construir um museu no Brasil. Ao liderar a comunidade artística brasileira e internacional, ergueu o MuBE em. Com mais de 2 mil m2 de uma belíssima construção planejada pelo renomado arquiteto Paulo Mendes da Rocha. A obra marca a saga da construção nos anos 80, até o ano de 2008, quando deixou a presidência da instituição.
124108	Cinco séculos de relações brasileiras e alemãs	Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.	08.219.513/0001-08	Como parte das comemorações pelos 190 anos da Imigração Alemã no Brasil, a serem completados em 2014, será produzido um livro de textos, fotografias e documentos que registrem a trajetória dos imigrantes germânicos, em diferentes regiões do Brasil. De caráter cultural, a publicação terá versão trilingue: português-inglês-alemão.
101240	OWNED! - Um novo jogador	Simone Silva Campos	053.514.377-08	Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada OWNED! - UM NOVO JOGADOR. Trata-se de um livro de ficção a ser desenvolvido por Simone Campos. OWNED! discute e parodia a cultura e a forma narrativa dos jogos eletrônicos. A publicação será feita em papel e na internet; o leitor-jogador poderá tomar decisões pelo personagem, escolhendo entre diferentes ações, afetando assim o curso da trama.
1210101	43º Festival Nacional da Canção	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	05.950.230/0001-35	O 43º Festival Nacional da Canção é o mais tradicional evento do gênero no Brasil e é realizado em seis cidades mineiras. Ininterruptamente há 42 anos o festival é palco para os grandes talentos da música brasileira. Serão 140 apresentações divididas pelas 5 eliminatórias do Festival. Compositores de todos os estados brasileiros se apresentarão e concorrerão ao cobijado troféu Martine Babo e mais de 180 mil em prêmios, que o festival oferece para incentivar a boa música brasileira.
122662	A História da Escola de Minas	Raphael Antonio Barbosa Simões	055.646.356-04	Produzir um livro com informações, textos, imagens e documentos muito relevantes para conhecermos as raízes da formação do pensamento brasileiro que vão desde a decisão do Imperador Pedro II de criação daquela instituição de ensino superior até hoje. Ao realizar este livro estamos cumprindo a meta de dar a conhecer aos brasileiros de todas partes do país onde, como e que alcance teve a Escola de Minas na formação histórica, científica e cultural do Brasil.
124952	II GREENDAY ECOFESTIVAL - APRESENTAÇÃO FORTALEZA - CEARÁ	Usina 2 Produções Artísticas e Culturais Ltda.	07.847.824/0001-40	Greenday Eco Festival, evento cultural com duração de um dia, que instiga o pensar e o fazer ecológico de modo consciente e ativo, levando ao público atividades culturais interativas e reflexivas, aliando a arte à promoção da vida mais saudável. Quantidade: 10 apresentações em 5h de evento.
131805	Casa de Música: Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2013	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco	04.479.160/0001-16	O projeto Casa de Música: Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2013, celebrará a 9ª Edição de ensino e arte, presenteando a população com uma programação artística e pedagógica de qualidade internacional. De 20 a 27 de Julho, a cidade abrigará músicos do mundo todo, participantes dos cursos, espetáculos de música erudita além das atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens. Serão realizados 8 concertos com a participação dos professores e músicos convidados.
1012550	Velho Xaxim	Valdirene Rotava Tomazelli Chitolina	659.484.599-34	Publicação e distribuição da obra ora denominada de Interfaces da Colonização do Velho Xaxim, uma análise histórico-cultural acerca da colonização da antiga região denominada Fazenda Rio Bonito, período este entendido como de enorme relevância na gênese cultural de 10 municípios do oeste catarinense, dentre eles: Xaxim, Galvão, Ipuacu, Jupirá, Marema e São Domingos.
089707	Amadeus	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	04.732.865/0001-01	Montagem da peça teatral "Amadeus", de Peter Shaffer.

103342	Seleção Brasil em Cena 2010	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	08.188.482/0001-67	O concurso de dramaturgia, Seleção Brasil em Cena, promovido pelo CCBB Rio, começou. Os diretores coordenarão as 12 leituras, que serão encenadas por atores, indicados pelas principais escolas de formação da cidade.
097476	SÉRIE CULTURAL TEATRO BRADESCO - ANO I	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	O projeto SÉRIE CULTURAL TEATRO BRADESCO ANO I pretende viabilizar apresentações de teatro, dança e música erudita, no Teatro Bradesco, em SP, por companhias nacionais e internacionais que estejam em turnê pelo Brasil em 2010/2011. O projeto pretende, também, consolidar e dinamizar a programação do mais novo teatro construído na capital paulista.
117374	PALCO ITINERANTE	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	A Fraternal Companhia de Arte e Malas-artes, agora com o palco sobre uma carreta de caminhão, pretende realizar 26 apresentações do espetáculo "SACRA FOLIA" pelo estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Goiás. A estrutura metálica armazena, o cenário, figurinos, adereços, equipamentos e luz e som, além de cobertura e cadeiras é levada por uma carreta e a montagem do "palco-teatro" está instalada sobre o chassi da carreta.
1210242	Alvin Ailey	Thor Produções Ltda.	04.433.013/0001-05	O projeto "Alvin Ailey" visa apresentações de uma das principais companhias de dança moderna do mundo. Cada apresentação será composta por três peças de 30 minutos, entre elas: Home, Revelations, Minus 16, Vespers, Takademe e Arden Court. Serão 6 espetáculos na cidade de São Paulo e 6 na cidade do Rio de Janeiro.
106080	Mosaico Cultural - Mostra de Artes Integradas	Sarasvati Produtora Cultural LTDA	10.256.067/0001-45	O projeto Mosaico Cultural trata da realização de uma mostra, de acesso democrático, de artes integradas que envolve as áreas de Artes Cênicas, Música e Artes Visuais atingindo uma comunidade que convive pouco com eventos dessa magnitude. Durante 10 meses serão executados 3 cursos, 9 workshops e 9 apresentações, finalizando com um mês de imersão artística e a criação e apresentação de um espetáculo híbrido.
1011086	Livro Caminhos do Sul	Editora Expressão Ltda.	81.600.231/0001-38	Edição e distribuição totalmente gratuita do livro Caminhos do Sul, que resgatará a história do desenvolvimento cultural, econômico e social da Região Sul do Brasil. Além de relatar fatos determinantes para a formação e evolução das atividades produtivas em cada estado, a obra retratará de que forma essas atividades influenciaram e foram influenciadas pela cultura local.
128975	FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 2ª Edição	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO	04.823.354/0001-97	Promover, na cidade de Araxá/MG, a 2ª Edição do Festival Literário de Araxá (FLIARAXÁ). Evento Literário com 13 mesas-redondas, 1 conferência, 2 oficinas (Bate Papo com o Autor e Oficina: Gêneros Literários), 1 Feira do Livro, 10 lançamentos de livros e 5 shows de música instrumental.
133465	ANIVERSÁRIO DE RESENDE	DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	10.476.601/0001-29	De 24 a 29 de Setembro de 2013, Resende comemora seu aniversário, esta proposta visa criar um espaço, denominado Arena Cultural, para que as manifestações culturais regionais possam se apresentar, uma vez que, nesse período, acontece uma grandiosa festa no município de Resende, com grande circulação de pessoas. Na arena, que será montada no Parque de Exposições Francisco Fortes, haverá mostras, entre elas, corais, grupos de dança, teatro, bandas instrumentais, etc. Serão 04 apresentações/dia.
083230	Bolsa de Estudos - Paula de Oliveira e Souza	Paula de Oliveira e Souza	080.690.606-54	Em continuidade aos estudos de dança realizados pela bailarina Paula de Oliveira e Souza, desde 1998, propõe-se a realização deste projeto que visa a obtenção de recursos financeiros para 1 ano de aulas de dança contemporânea, na Áustria.
087213	Memória - Maria Helena Buzelin	Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda.	07.335.855/0001-12	O objetivo deste projeto é resgatar, preservar e divulgar, numa coletânea de 6 CDs remasterizados a partir de gravações originais, ao vivo, encartada junto com opúsculo biográfico com 64 páginas - a Memória de Maria Helena Buzelin - renomada cantora lírica brasileira, destaque cultural, inclusive internacional, da segunda metade do século XX.
108271	JACA - Jardim Canadá Centro de Arte e Tecnologia 2011	VFilmes BH.	08.892.407/0001-82	Pretende-se dar continuidade ao programa de exposições de trabalhos de artes visuais e multimídia, resultantes de residências artísticas, implantado em 2010, em Nova Lima-MG. Em 2011, propõem-se a realização de 3 ciclos envolvendo, ao todo, 12 artistas (6 brasileiros e 6 estrangeiros). Cada ciclo será acompanhado por um curador/crítico e apresentará, ao final, uma exposição com as obras produzidas no âmbito da residência. Também será publicado um catálogo com o registro dos processos criativos.
134989	13ª Feira Municipal do Livro	Associação Cultural de Picada Café	02.642.190/0001-76	Picada Café realiza, entre os dias 03 de novembro a 30 de novembro de 2013 a 13ª Feira Municipal do Livro. Esta grande festa literária prevê exposição, distribuição e venda de livros, recheadas de uma extensa programação cultural. Programas e ações que promovem a leitura serão realizados junto às escolas. Visita de autores, distribuição de vale-livros aos alunos e apresentações culturais e palestras para todas as faixas etárias fazem parte desta grande atividade cultural.
126807	Esta Criança - Temporada Brasília	Renata Sorrah Produções Artísticas Ltda	29.269.651/0001-63	Após temporada no Rio de Janeiro, o espetáculo teatral adulto Esta Criança que nasceu do encontro entre a atriz Renata Sorrah e o diretor Marcio Abreu, da Companhia Brasileira de Teatro, e configura-se na pesquisa, tradução e montagem da obra de Joël Pommerat, autor francês inédito no Brasil, cumprirá temporada no Centro Cultural Banco do Brasil - Brasília, de fevereiro a março de 2013, de sexta a domingo, totalizando 17 sessões.
1012285	FRONTEIRAS GERAÇÃO Z	Telós Empreendimentos Culturais Ltda.	07.623.232/0001-45	O Projeto consiste na edição de quatro obras, cada uma com 28 páginas, na área das ciências humanas, a saber, a cultura e o desenvolvimento humano; a cultura e o desafio ambiental; a cultura e os direitos humanos e a cultura e filosofia contemporânea. As obras serão dirigidas ao público jovem, com a linguagem adequada, terão o máximo cuidado com o aspecto do pluralismo de idéias e se propõem à democratização do acesso à cultura, essencialmente no âmbito das ciências humanas.
110833	MÚSICA E CIDADANIA 2011	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	01.962.610/0001-39	O Projeto Música e Cidadania, que integra o Programa Cultural Baesa & Enercan, visa viabilizar a realização de aulas de música e formação de orquestras e corais nos municípios catarinenses de Celso Ramos, Anita Garibaldi, Abdon Batista e Campos Novos, destinadas a crianças e adolescentes da região. As aulas são gratuitas e abertas à comunidade.
115255	Festival Circuito da Vida	ACL - Associação de Cultura Livre	07.847.976/0001-43	O Festival da Vida é um evento anual que acontece em maio no município de Mariana/MG, com uma programação que abrange shows de música popular de grupos de renome nacional, programação musical de tradições folclóricas, apresentações cênicas e oficinas. A atual proposta pretende realizar o CIRCUITO DA VIDA, circulando a programação, de forma a contemplar também as cidades de Caetanópolis, Ubá e Moeda, durante 04 dias em cada município. Nesta 8ª edição o tema é "Fraternidade e a vida no Planeta".
126318	VIVADANÇA Festival Internacional - 7ª Edição	Baobá Produções Artísticas Ltda.	05.729.536/0001-66	No mês de abril e maio/2013, O VIVADANÇA Festival Internacional - 7ªEd. promoverá a dança na sua diversidade de idéias, formas e expressões, possibilitando o intercâmbio entre artistas e sociedade. A programação, prevista para 10 espaços culturais, na Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal, inclui 40 apresentações de espetáculos nacionais e internacionais, mostra de hip hop, mostra de artistas locais, circuito infantil, exposição, exibições de vídeos, intercâmbios artísticos e mesas redondas.
131920	Festival Internacional Música na Serra	Instituto José Paschoal Baggio	09.198.242/0001-06	O Primeiro Festival Internacional Musica na Serra realizará, nesta primeira edição, oficinas diárias para instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo, contrabaixo e piano), oficina de prática de orquestra e de música de câmara, bem como duas séries de concertos diários, um diurno e outro noturno, realizados por artistas e estudantes, nacionais e internacionais, visando formação de estudantes e público.
110393	Live PA	M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.	07.959.913/0001-89	Live PA é uma série com composta por 4 espetáculos de apresentação ao vivo acompanhada por mixagem digital. A programação é composta por: Domenico+ Kassin; Moreno Veloso + Talma de Freitas; Zé Ricardo + Claudio Zoli; Dado Vila Lobos + Toni Platão. Serão 4 espetáculos. Apresentações previstas para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O projeto prevê 24 apresentações (2 de cada show por cidade).
098261	Projeto Arte por Toda Parte - 2010/2011	Associação Cultural Manicômicos-Arte por Toda Parte	07.238.138/0001-72	Esta Proposta é a continuidade do Projeto Arte por Toda Parte em São João del-Rei / MG e a sua ampliação para outras 10 cidades da região. O Projeto Arte por Toda Parte - 2010/2011 se organiza em cinco ações: Realização de oficinas teatrais para crianças e jovens, apresentação de espetáculos teatrais, formação em arte-educação, publicação de uma revista cultural trimestral e manutenção de um espaço cultural.
115200	Capoeira - dança, luta e jogo da liberdade	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	05.466.852/0001-92	O objetivo deste projeto é a realização de uma exposição fotográfica, cujo conteúdo é a capoeira, essa rica manifestação da cultura popular brasileira, misto de luta, jogo, dança e esporte.
104748	O Olho de Deus	Editora Estúdio Sonia Robatto Ltda	43.060.425/0001-07	O projeto O Olho de Deus envolve a montagem de um espetáculo teatral baseado em texto de Sonia Robatto sobre uma família de classe média e o conflito de gerações e será realizado no Teatro Vila Velha, Salvador-Bahia. O projeto prevê numa primeira temporada a realização de 12 espetáculos, sendo 2 espetáculos com entrada franca. Além dos espetáculos, o projeto realizará também uma Oficina de Dramaturgia e palestra com debate sobre a estória da Companhia Teatro dos Novos.
120959	Duo Clavís - Concertos Itinerantes	José Marcello Dias Casagrande	535.369.679-49	Realização do Projeto que consiste execução de 15 concertos, sendo 10 de Gala e 05 Didáticos, em municípios do Estado do Paraná, com dois importantes instrumentos de percussão da família dos teclados: A Marimba e o Vibrafone. A riqueza do repertório específico para esta formação, acompanhado de Piano, proporcionará ao público presente o contato com grandes compositores nacionais da música instrumental. Registro em CD de obras inéditas de compositores londrineses e brasileiros.
125633	6ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre	Antonio Cesar Krob Jardim	058.803.430-49	A 6ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre, com realização no Parque Marinha do Brasil, durante 4 dias, no mês de setembro de 2012, objetiva contemplar crianças de baixa renda, proporcionando-lhes acesso à literatura e estimulando o hábito pela leitura, através de apresentações teatrais diárias; edição e publicação de um livro infantil com distribuição gratuita no evento. A expectativa do público visitante ultrapassa a casa de 50 mil pessoas, sendo destas 38 mil crianças.
112047	Mão na Lata - Do artesanal ao digital.	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	08.934.089/0001-75	Mão na Lata é um projeto de educação pela arte, contemplado pelo Programa Petrobras Cultural 2010, com patrocínio para 2011. O projeto expandirá a parceria entre a fotógrafa Tatiana Alberg, e a OSCIP Redes de Desenvolvimento da Maré, através das seguintes ações: estruturação do projeto com equipamentos; oficinas de fotografia e literatura para jovens das comunidades da Maré; edição de um livro de fotografias inspirado na obra de Machado de Assis, composto pelos participantes do projeto.
122409	Mergulho no Circo	Associação Cultural da Funarte	05.652.678/0001-72	Realização de oficinas técnicas e artísticas (Iluminação, Direção Cênica, Figurino e Expressão Corporal), ministradas para circenses de todas as regiões, visando qualificar o espetáculo circense em todo o país.
113194	Capital Music	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	70.596.424/0001-46	Essa proposta tem como premissa básica contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura musical na capital da república. Durante o exercício de 2011, a população de Brasília terá oportunidade de trocar experiências com ilustres interpretes, nas 05 apresentações musicais disponibilizadas pela realização do projeto Capital Music.
095947	CD Violão Ibérico	TREM MINEIRO 2006 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	07.763.223/0001-50	Reunir e mapear, em um CD, toda a história do violão Ibérico com suas influências, ramificações e a sua contribuição fundamental na história da música do século XV aos dias atuais.
129315	Festa da Mártir Filomena	Cooperativa Cultura e Arte Ltda.	15.471.203/0001-33	Realizar a Programação Cultural da Festa da Filomena, tradicional encontro de grupos folclóricos eromeiros realizado anualmente em Araxá, MG. Serão realizadas apresentações de música instrumental, e apoio aos 60 grupos folclóricos que se apresentam. Todas as atividades são gratuitas e com acessibilidade completa.
1012805	Flavio de Carvalho - A revolução modernista no Brasil	ASA 18 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	12.115.216/0001-81	Retrospectiva de Flavio de Carvalho. Apresentação de aproximadamente 70 obras (óleos, desenhos, gravuras, etc), além de maquetes, prototipagens, plotagens e hologramas de projetos, esculturas e experiências performáticas do artista. A exposição utilizará ferramentas de tecnologia avançada, com projeções em 3D para tentar apresentar o espírito revolucionário de Flavio e uma visão aproximada de sua obra e do impacto que causou na época. Curadoria de Luzia Portinari Greggio.
101445	Futuro e Vida	HARMONIA - SOCIEDADE CULTURAL, ARTÍSTICA E MUSICAL	02.862.350/0001-92	Promover concertos-aulas de forma gratuita para 40 escolas públicas da cidade de Juiz de Fora no período de um ano; Promover cursos gratuitos de música para estudantes de Juiz de Fora durante o período de um ano. Aumentar o público admirador da música erudita e expandir o conceito da cultura musical nas escolas públicas. Formar um conjunto musical que servirá como modelo e incentivo para a juventude de Juiz de Fora.
097723	Shirley Paes Leme - O Livro	Shirley Paes Leme	276.394.366-72	Viabilizar a edição de um livro trilingüe sobre a obra e vida da artista de Shirley Paes Leme. Os textos ficarão a cargo de quatro críticos de arte contemporânea, Tadeu Chiarelli, Ana Beluzzo, Christine Mello e Margarida Santana. Tiragem de três mil exemplares, duzentos e vinte páginas.
100155	Dores da Colômbia	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	05.466.852/0001-92	Realizar uma exposição itinerante de parte significativa da obra de Botero, provinda de sua última doação ao acervo do Museu Nacional da Colômbia feita em 2004, em seis cidades brasileiras, inicialmente previstas para Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Salvador, mas que podem ser modificadas dependendo do(s) patrocinador (es), em locais ainda a serem definidos.

**PORTARIA Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural (is), relacionado(s) no anexo desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 5122 - NOTAS MUSICAIS

SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 15/05/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 8603 - Restauração do Edifício Sede do IAB - SP

Instituto de Arquitetos

CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

10 3939 - Culturas e Meio Ambiente pré coloniais da baía da Babilônia - etapa III. Os sambaquis do rio Palmital

Fundação Cultural de Joinville

CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 1840 - Os Guarani-Mbyá

Liga Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 5032 - Projeto Geração de Talentos Fase II

Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas

CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15

SC - Criciúma

Valor reduzido em R\$: 21.671,42

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA**

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.241/2008 - "ROBERTO I" e "TALISMÃ MAR II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Leandro Diaz da Silveira (Pescador)

Defensor : Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe (DPU/RJ)

Representado : Paulo Roberto Oliveira de Andrade

Advogada : Drª Roberta Cristina dos Santos Fagundes (OAB/RJ 123.055)

Despacho : "1) Defiro o requerido às fls. 264 dos Autos. 2) Ao representado Paulo Roberto Oliveira de Andrade, para conhecer os documentos acostados, destacando-se os de fls. 237 a 239. Prazo de cinco (05) cinco dias. 3 - Designo o dia 31 de março (segunda-feira) de 2014, às 10h, na sala de audiência do Tribunal Marítimo, para oitiva das testemunhas arroladas e qualificadas à Fl. 186 (Gilmar Gomes de Andrade, Paulo César Santos Pereira e Paulo César Santos Pereira Filho)Requerido pelo representado Paulo Roberto Oliveira de Andrade. Intimem-se."

Proc. nº 25.503/10 - balsa "ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Mario Jorge Barroso França (Proprietário)

: Raimundo Horácio B. de Souza (Cond. inabilitado)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)

Despacho : "À Defensoria Pública da União - DPU, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.808/13 - LM "URITINGA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : P.L. Moreno EEP (Proprietária)

Advogados : Dr. Hilton Silva (OAB/PA 17.501)

: Dra. Mayara Aline Arguelhes Araújo (OAB/PA 18.751)

Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.982/13 - LM "AZZURA V"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante)

Advogado : Dra. Ellen Marcia Pereira da Silva Duarte (AOB/RJ 158.666)

Despacho : "Ao representado para provas"

Prazo : "5 (cinco) dias."

Proc. nº 28.170/13 - Balsa "LAGUNA V"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante)

: Maurílio kfouri Neto (Tripulante)

: Israel Machado da Silva (Tripulante)

: Laguna Navegação LTDA (Proprietária)

Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel(OAB/SC 18.239)

Despacho : "Aberta a instrução. As partes para provas."

Prazo : "Sucessivos de 5 (cinco) dias."

Proc. nº 27.743/13- "COMANDANTE JOSÉ LUIZ" e outras

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cassio Silva de Oliveira (Condutor)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Encerro a Instrução. A D. Procuradoria para Alegações

Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.769/13 - N/M "POS ARAGONIT"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Raul Sales Dela Cruz (Comandante)

: Statkevych Stanislav (Imediato)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "5 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de fevereiro de 2014

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 455, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019644/12-52/Departamento de Zootecnia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Zootecnia/CCBS, para a Matéria de Ensino Equideocultura, homologado através da Portaria nº 614, de 04/03/2013, publicada no D.O.U. de 06/03/2013, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 456, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo de nº. 23113.019703/2012-10; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, rea-

lizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Ecologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Ecologia de Ecossistemas, Gestão Ambiental, homologado através da Portaria nº 650, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020113/12-01; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Medicina Veterinária/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 24/2013/CONSU, de 20/05/2013, para a Matéria de Ensino Patologia Veterinária, homologado através da Portaria nº 627, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021483/12-58; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino Estágio e Fisioterapia, Disciplinas Fisioterapia Hospitalar e Biossegurança; Fisioterapia em Pneumologia e Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Cardiorrespiratória), homologado através da Portaria nº 622, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA**PORTARIA Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.424, de 05.09.2013, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2014, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: MÁQUINAS TÉRMICAS - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Etevaldo dos Santos Costa	58,20	1º
0005	Atílio Barbosa Lourenço	57,52	2º
0014	Filipe Arthur Firmino Monhol	44,80	3º

RICARDO PAIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**PORTARIA Nº 175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 129 de 07/02/2014, publicada no DOU de 11/02/2014, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria MEC nº 1.262 de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Administração - Campus Uberaba	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Administração - Campus Patrocínio	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Gestão Comercial - Campus Patrocínio	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação - Campus Ituiutaba	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Tecnologia em Processos Químicos - Campus Ituiutaba	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, a Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 86/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.020101/2013-25, resolve:

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210568	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
2.	201209122	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	BR 367, 5000, KM583, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
3.	201210904	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
4.	201208881	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADELHA, 621, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
5.	201206891	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS
6.	201210250	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
7.	201207727	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201207413	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA VARGINHA, 149, BAIRRO DANIEL FONSECA, DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA/MG
9.	200800771	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, SANTA CRUZ II, JOÃO PINHEIRO/MG
10.	201206927	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AUGUSTO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AUGUSTO LTDA - ME	RUA FRANCISCO FUCILINI, 485, FAISA PRÉDIO, SANTA FÉ, SANTO AUGUSTO/RS
11.	201207066	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA - ME	AVENIDA JOAQUINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, S/N, SÍTIO IBC, AEROPORTO, CORRENTE/PI
12.	201209386	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
13.	201206838	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA
14.	201207422	ENGENHARIA COMPUTACIONAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG



15.	201210403	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP
16.	201210785	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
17.	201210861	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	ASSOCIACAO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 302, CENTRO, NOVA PORTEIRINHA/MG
18.	201208704	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
19.	201205359	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123, ZONA I, CENTRO, CIANORTE/PR
20.	201208904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA - ME	RUA DAS PALMEIRAS, 117, 122 E 184, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO/SP
21.	201208920	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
22.	201208048	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP
23.	201211029	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
24.	201206158	TURISMO BINACIONAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	RUA GLICÉRIO P. DE CARVALHO, S/N, S/N, SÃO MIGUEL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS
25.	201204922	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
26.	201204250	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	RUA SÃO PAULO, 377, ITEC, AMAZONAS, ITABIRA/MG
27.	201209133	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
28.	201208655	MATEMÁTICA (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO, S/N, GUARAREMA, ALEGRE/ES
29.	201208801	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000, JK, MONTES CLAROS/MG
30.	201207500	QUÍMICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 4900, ECOVILLE, CURITIBA/PR
31.	201207795	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
32.	201210618	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AVENIDA DOM JOÃO HOFFMAN, 313, FÁTIMA, ERECHIM/RS
33.	201208803	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
34.	201207753	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
35.	201207933	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
36.	201207404	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AV. MORUMBI, 501, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
37.	201210096	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME	RUA ANGÉLICA OTTO, 160, LOTEAMENTO SÃO GERALDO, PASSO FUNDO/RS
38.	201208968	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
39.	201207367	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 64-A, CENTRO, SARANDI/RS
40.	201208900	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGÊNIO LUCATTO, 2515, VILA CAMARGO, LIMEIRA/SP
41.	201208654	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação o, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20075169	LETRAS - LINGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TAQUARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AV.OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, -, FOGAO GAUCHO, FOGAO GAUCHO, TAQUARA - RS
2.	200910092	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	RUA CATEQUESE, 242, 1º ANDAR, JARDIM, JARDIM, SANTO ANDRÉ - SP
3.	200711810	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1127, SÃO JACINTO, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI - MG
4.	200910272	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO - SE
5.	200903754	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I, CENTRO, DIAMANTINA - MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.0009512/2013-36, resolve: Cancelar o registro de preço do item 21 processado na Ata de Registro de Preços nº. 224/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 42/2013, celebrada com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, em razão da descontinuidade de fabricação do correspondente produto. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001243/2014-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI/CED, instituído pelo Edital nº 46/DDP/2014, de 23 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº17, Seção 3, de 24/01/2014.

Area/ Subárea de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Raquel Barbosa	9,75
2º	Maria Eliza Chierighini Pimentel	9,3
3º	Juliana Costa Muller	9,05
4º	Carolina Ribeiro Cardoso da Silva	8,54
5º	Ana Paula Knaul	8,21
6º	Priscila Rodrigues Fortes	8,06
7º	Thamirys Frigo Furtado	7,79
8º	Eduarda Souza Gaudio	7,53

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de fevereiro de 2014

Processo nº: 10951.001008/2013-21
Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda - MF)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIME".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, considerando a permissão contida na Resolução nº 64, de 17 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, autorizo a formalização da operação de que se trata, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Secretário Executivo do Ministério da Fazenda nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários deste Ministério.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre comunicações decorrentes de julgamentos proferidos em controle concentrado de constitucionalidade (STF) ou sob o rito dos arts. 543-B e 543-C do CPC - recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida (STF) e recursos especiais repetitivos (STJ).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos Pareceres PGFN/CRJ nº 492, de 22 de março de 2010, PGFN/CRJ nº 492, de 30 de março de 2011, PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de outubro de 2011, e PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 11 de março de 2013, e na Portaria PGFN nº 294, de 22 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) identificará a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca das matérias de interesse da Fazenda Nacional submetidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) à sistemática de julgamento dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

§ 1º A RFB informará o impacto econômico de eventual entendimento desfavorável à Fazenda Nacional, bem como, se entender necessários, outros dados acerca da matéria, devendo transmiti-los à PGFN no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da identificação a que se refere o caput.

§ 2º Em casos excepcionais, o Secretário da RFB poderá determinar que o impacto econômico de eventual entendimento desfavorável à Fazenda Nacional seja transmitido à PGFN em até 30 (trinta) dias.

Art. 2º A PGFN identificará a RFB acerca das decisões de interesse da Fazenda Nacional proferidas pelo STF e pelo STJ na sistemática de julgamento dos arts. 543-B e 543-C do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do acórdão.

§ 1º Na ciência de que trata o caput, a PGFN comunicará, quanto aos julgamentos desfavoráveis à Fazenda Nacional, sua possível inclusão na lista de dispensa de contestar e recorrer.

§ 2º A RFB, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida ciência, fará considerações ou questionamentos acerca da extensão, do alcance ou da operacionalização do cumprimento das decisões.

§ 3º Decorrido o prazo do §2º, a PGFN poderá incluir a matéria na lista de dispensa de contestar e recorrer.

Art. 3º Na hipótese de decisão desfavorável à Fazenda Nacional, proferida na forma prevista nos arts. 543-B e 543-C do CPC, a PGFN informará à RFB, por meio de Nota Explicativa, sobre a inclusão ou não da matéria na lista de dispensa de contestar e recorrer, para fins de aplicação do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nos Pareceres PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de outubro de 2011, e PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 11 de março de 2013.

§ 1º A Nota Explicativa a que se refere o caput conterá também orientações sobre eventual questionamento feito pela RFB nos termos do § 2º do art. 2º e delimitará as situações a serem abrangidas pela decisão, informando sobre a existência de pedido de modulação de efeitos.

§ 2º O prazo para o envio da Nota a que se refere o caput será de 30 (trinta) dias, contado do dia útil seguinte ao termo final do prazo estabelecido no § 2º do art. 2º, ou da data de recebimento de eventual questionamento feito pela RFB, se este ocorrer antes.

§ 3º A vinculação das atividades da RFB aos entendimentos desfavoráveis proferidos sob a sistemática dos arts. 543-B e 543-C do CPC ocorrerá a partir da ciência da manifestação a que se refere o caput.

§ 4º A Nota Explicativa a que se refere o caput será publicada no sítio da RFB na Internet.

§ 5º Havendo pedido de modulação de efeitos da decisão, a PGFN comunicará à RFB o seu resultado, detalhando o momento em que a nova interpretação jurídica prevaleceu e o tratamento a ser dado aos lançamentos já efetuados e aos pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento e compensação.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, ratificam-se as Notas PGFN/CRJ nº 1.114, de 30 de agosto de 2012, PGFN/CRJ nº 1.155, de 11 de setembro de 2012, PGFN/CRJ nº 1.582, de 7 de dezembro de 2012, e PGFN/CRJ nº 1.549, de 3 de dezembro de 2012.

§ 7º A PGFN manterá lista atualizada, acessível à RFB, contendo os temas definidos em sede de recursos submetidos à sistemática de julgamento dos arts. 543-B e 543-C do CPC, em sentido desfavorável à Fazenda Nacional, em relação aos quais as suas unidades se encontrem dispensadas de contestar e recorrer, por força do inciso V do art. 1º da Portaria PGFN nº 294, de 22 de março de 2010, bem como em relação aos quais haja orientação expressa da PGFN no sentido de que o tema continuará sendo objeto de contestação e recurso.

§ 8º A lista de que trata este artigo poderá conter situações específicas, para as quais o entendimento judicial não se aplica, e orientação sobre eventual modulação de efeitos.

§ 9º A PGFN comunicará à RFB as alterações na lista de dispensa de contestar e recorrer.

Art. 4º Para fins de aplicação do entendimento firmado no Parecer PGFN/CRJ nº 492, de 30 de março de 2011, a PGFN identificará a RFB, por meio de Nota Explicativa, acerca do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo STF, favoráveis ou não à Fazenda Nacional, em controle concentrado de constitucionalidade e na sistemática do art. 543-B do CPC, a qual deverá conter as providências a serem adotadas pela RFB.

§ 1º A ciência a que se refere o caput deverá ser realizada também em relação às decisões transitadas em julgado anteriormente à data da publicação desta Portaria.

§ 2º A PGFN elaborará, também, Nota Explicativa contendo as matérias julgadas antes de 3 de maio de 2007, em sede de controle difuso de constitucionalidade, desde que as respectivas decisões tenham sido oriundas do Plenário do STF e confirmadas em julgados posteriores da Suprema Corte.

Art. 5º Todas as comunicações atinentes a esta Portaria deverão ser feitas entre o Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil e a Adjutoria de Consultoria e Contencioso Tributário da PGFN (PGA/CCT).

Art. 6º Os atos normativos e interpretativos da PGFN e da RFB divergentes das Notas Explicativas de que trata esta Portaria deverão a elas se adequar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda NacionalCARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do BrasilBANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.634, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria e exclui rubricas e estabelece aglutinações no Consolidado Econômico-Financeiro (Conef).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), documento nº 5 do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes subgrupos, títulos e desdobramento de subgrupo:

I - 10.9.7.55.00-5CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013;

II - 20.5.1.01.30-2Adquiridos a partir de 1º de Outubro de 2013;

III - 20.5.2.00.00-7Ágio na Aquisição de Investimento;

IV - 30.9.8.40.10-5Participações Inferiores a 10% do Capital Social de Entidades Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;



V - 30.9.8.40.11-2Participações Superiores a 10% do Capital Social de Entidades Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;
 VI - 30.9.8.40.12-9Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Ca-pital Principal da Investida;
 VII - 30.9.8.40.13-6Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Ca-pital Complementar da Investida;
 VIII - 30.9.8.40.14-3Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida;
 IX - 30.9.8.40.15-0Dependência ou Participação no Exterior sem Acesso a In-formação;
 X - 30.9.8.40.50-7Dedução de Participações de não Controladores no Capital Principal em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central;
 XI - 30.9.8.40.51-4Dedução de Participações de não Controladores no Capital Nível I em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central;
 XII - 30.9.8.40.52-1Dedução de Participações de não Controladores no PR em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central;
 XIII - 30.9.8.40.53-8Dedução de Participações de não Controladores no Capital de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;
 XIV - 40.9.4.00.00-5Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital com Base na Res. 4192/2013;
 XV - 40.9.4.10.00-2PRINCIPAL AUTORIZADO;
 XVI - 40.9.4.15.00-7PRINCIPAL PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO;
 XVII - 40.9.4.20.00-9COMPLEMENTAR AUTORIZADO;
 XVIII - 40.9.4.25.00-4COMPLEMENTAR PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO;
 XIX - 40.9.4.30.00-6NÍVEL II AUTORIZADO; e
 XX - 40.9.4.35.00-1NÍVEL II PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO.
 Art. 2ºDevem ser realizadas no Conef, na forma do Anexo II à Carta Circular nº 2.918, de 15 de junho de 2000, as seguintes aglutinações:
 I - subtítulo 1.3.1.10.95-6 do Cosif no subtítulo 10.3.1.10.90-7 do Conef;
 II - subtítulo 1.3.1.20.95-3 do Cosif no subtítulo 10.3.1.10.90-7 do Conef;
 III - subtítulo 1.3.1.85.25-9 do Cosif no subtítulo 10.3.1.10.90-7 do Conef;
 IV - subtítulo 1.3.1.85.26-6 do Cosif no subtítulo 10.3.1.10.90-7 do Conef;
 V - subtítulo 1.3.1.90.95-2 do Cosif no subtítulo 10.3.1.10.90-7 do Conef;
 VI - título 1.6.4.91.00-5 do Cosif no subtítulo 10.6.1.40.10-1 do Conef;
 VII - título 1.8.8.52.00-6 do Cosif no título 10.9.7.55.00-5 do Conef;
 VIII - título 1.8.8.82.00-7 do Cosif no título 10.9.7.95.00-3 do Conef;
 IX - subtítulo 2.1.1.20.05-5 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.10-5 do Conef;
 X - subtítulo 2.1.1.20.06-2 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.10-5 do Conef;
 XI - subtítulo 2.1.1.20.07-9 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.10-5 do Conef;
 XII - subtítulo 2.1.1.20.08-6 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.10-5 do Conef;
 XIII - subtítulo 2.1.1.20.15-8 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.20-8 do Conef;
 XIV - subtítulo 2.1.1.20.16-5 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.20-8 do Conef;
 XV - subtítulo 2.1.1.20.17-2 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.20-8 do Conef;
 XVI - subtítulo 2.1.1.20.18-9 do Cosif no subtítulo 20.1.1.20.20-8 do Conef;
 XVII - subtítulo 2.1.2.10.11-6 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.10-1 do Conef;
 XVIII - subtítulo 2.1.2.10.12-3 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.10-1 do Conef;
 XIX - subtítulo 2.1.2.10.13-0 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.10-1 do Conef;
 XX - subtítulo 2.1.2.10.14-7 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.10-1 do Conef;

XXI - subtítulo 2.1.2.10.21-9 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.90-5 do Conef;
 XXII - subtítulo 2.1.2.10.22-6 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.90-5 do Conef;
 XXIII - subtítulo 2.1.2.10.23-3 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.90-5 do Conef;
 XXIV - subtítulo 2.1.2.10.24-0 do Cosif no subtítulo 20.1.2.10.90-5 do Conef;
 XXV - subtítulo 2.1.2.99.11-3 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.05-0 do Conef;
 XXVI - subtítulo 2.1.2.99.12-0 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.05-0 do Conef;
 XXVII - subtítulo 2.1.2.99.13-7 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.05-0 do Conef;
 XXVIII - subtítulo 2.1.2.99.14-4 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.05-0 do Conef;
 XXIX - subtítulo 2.1.2.99.21-6 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.90-2 do Conef;
 XXX - subtítulo 2.1.2.99.22-3 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.90-2 do Conef;
 XXXI - subtítulo 2.1.2.99.23-0 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.90-2 do Conef;
 XXXII - subtítulo 2.1.2.99.24-7 do Cosif no subtítulo 20.1.2.99.90-2 do Conef;
 XXXIII - subtítulo 2.5.1.01.30-0 do Cosif no subtítulo 20.5.1.01.30-2 do Conef;
 XXXIV - título 2.5.2.10.00-2 do Cosif no desdobramento de subgrupo 20.5.2.00.00-7 do Conef;
 XXXV - título 2.5.2.90.00-8 do Cosif no desdobramento de subgrupo 20.5.2.00.00-7 do Conef;
 XXXVI - subtítulo 3.0.9.73.10-7 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.10-5 do Conef;
 XXXVII - subtítulo 3.0.9.73.11-4 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.11-2 do Conef;
 XXXVIII - subtítulo 3.0.9.73.12-1 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.12-9 do Conef;
 XXXIX - subtítulo 3.0.9.73.13-8 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.13-6 do Conef;
 XL - subtítulo 3.0.9.73.14-5 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.14-3 do Conef;
 XLI - subtítulo 3.0.9.73.15-2 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.15-0 do Conef;
 XLII - subtítulo 3.0.9.73.50-9 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.50-7 do Conef;
 XLIII - subtítulo 3.0.9.73.51-6 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.51-4 do Conef;
 XLIV - subtítulo 3.0.9.73.52-3 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.52-1 do Conef;
 XLV - subtítulo 3.0.9.73.53-0 do Cosif no subtítulo 30.9.8.40.53-8 do Conef;
 XLVI - subtítulo 3.0.9.77.10-3 do Cosif no desdobramento de subgrupo 30.9.9.00.00-7 do Conef;
 XLVII - subtítulo 3.0.9.77.15-8 do Cosif no desdobramento de subgrupo 30.9.9.00.00-7 do Conef;
 XLVIII - subtítulo 3.0.9.77.20-6 do Cosif no desdobramento de subgrupo 30.9.9.00.00-7 do Conef;
 XLIX - subtítulo 3.0.9.77.25-1 do Cosif no desdobramento de subgrupo 30.9.9.00.00-7 do Conef;
 L - título 3.0.9.81.00-3 do Cosif no desdobramento de subgrupo 30.9.9.00.00-7 do Conef;
 LI - subtítulo 4.9.9.82.10-3 do Cosif no título 40.8.9.90.00-4 do Conef;
 LII - subtítulo 4.9.9.82.90-7 do Cosif no título 40.8.9.90.00-4 do Conef;
 LIII - título 4.9.9.98.00-1 do Cosif no desdobramento de subgrupo 40.9.4.00.00-5 do Conef;
 LIV - subtítulo 4.9.9.98.10-4do Cosif no título 40.9.4.10.00-2 do Conef;
 LV - subtítulo 4.9.9.98.15-9 do Cosif no título 40.9.4.15.00-7 do Conef;
 LVI - subtítulo 4.9.9.98.20-7 do Cosif no título 40.9.4.20.00-9 do Conef;
 LVII - subtítulo 4.9.9.98.25-2 do Cosif no título 40.9.4.25.00-4 do Conef;
 LVIII - subtítulo 4.9.9.98.30-0 do Cosif no título 40.9.4.30.00-6 do Conef; e
 LIX - subtítulo 4.9.9.98.35-5 do Cosif no título 40.9.4.35.00-1 do Conef.

Art. 3ºFicam excluídos do Conef os seguintes subtítulos:
 I - 30.9.8.40.01-9Ativos Diferidos;
 II - 30.9.8.40.02-6Ajustes da Marcação a Mercado;
 III - 30.9.8.40.03-3Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras com FPR de 100%;
 IV - 30.9.8.40.04-0Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras com FPR de 50%;
 V - 30.9.8.40.05-7Instrumentos de Captação - Carteiras de Fundos;
 VI - 30.9.8.40.06-4Dependência ou Participação em Instituição Financeira no Exterior;
 VII - 30.9.8.40.07-1Excesso de Imobilização; e
 VIII - 30.9.8.40.08-8Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras com FPR de 20%.
 Art. 4ºFica alterado no Cosif o código de publicação do título 2.5.2.90.00-8 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE AGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS para 351.
 Art. 5ºEsta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
 COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.532, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO AMADEO RODRIGUEZ, C.P.F. nº 064.686.348-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
 SUPERINTENDÊNCIA
 DE PROCESSOS SANCIONADORES**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 13 de fevereiro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 1/2011
 Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores, membros do Conselho Fiscal e de Órgãos Técnicos e Consultivos do Banco Panamericano S.A., em especial no tocante à elaboração, análise e divulgação de informações Financeiras da Companhia, que teriam sido objeto de manipulação contábil.
 Assunto: Pedido de unificação e prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Adalberto Savioli	Não constituiu advogado
Banco Panamericano S.A.	Dr. Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Carlos Correa Assi	Não constituiu advogado
Carlos Roberto Vilani	Não constituiu advogado
Eduardo de Avila Pinto Coelho	Não constituiu advogado
Elinton Bobrix	Dr. Nei Schilling Zelmanovits OAB/SP nº 95.371
Guilherme Stolar	Não constituiu advogado
Jayr Viegas Gavaldao	Não constituiu advogado
Joao Pedro Passina	Não constituiu advogado
Jose Roberto Skupien	Não constituiu advogado
Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno	Não constituiu advogado
Luiz Paulo Rosenberg	Não constituiu advogado
Luiz Sebastião Sandoval	Não constituiu advogado
Mario Tadami Seo	Não constituiu advogado
Rafael Palladino	Não constituiu advogado
Silvio Santos Participações S/A	Dr. Kevin Michael Altut OAB/RJ 62.437
Vilmar Bernardes da Costa	Não constituiu advogado
Wadico Waldir Bucchi	Não constituiu advogado
Wilson Roberto de Aro	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação e prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por BANCO PANAMERICANO S.A. nos autos do PAS CVM nº 01/2011.

Determino a unificação e a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 19/03/2014 para todos os acusados.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
 SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
 Em 14 de fevereiro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 27 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
LINIKER SOARES DE MORAIS 10983617686 -ME	18.495.124/0001-50	Av. Das Rosas N:513 Loja B B. São Pedro Itabira-MG CEP:35900-117

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 28 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
 1. Escola Política de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Viana & Souza Comércio e Serviços LTDA - ME	16.958.146/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0212014, nome: SisPizzaECFSimplex, versão: 1.0, código MD-5: EA40ED59CA78CE0F30216FF4BA7515F4 *SISPIZZAECFSIMPLEX.JAR
GRL Desenvolvimento de Aplicativos Ltda	15.638.904/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0082014, nome: Teamwork Retail, versão: 3.37.931.0, código MD-5: 4043DA7181AF06E443A303463BE420AE *RTW.STOREOPS

2. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Safety Engenharia e Sistemas para Informática LTDA	65.560.971/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPT0582013, nome: Dexter, versão: 1.0.0, código MD-5: 9a062753c7e8bd720608d3a9229a3bde dexter

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 29 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3122013, nome: Protheus 11, versão: 11.8.1, código MD-5: 5EA2FAB8521FDB16EADD13EE59AAC501 *TOTVSPDV11
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA	18.585.381/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0172014, nome: FRENTE DE LOJA DAMYLLER, versão: 4, código MD5: ADEB33074F460C1BCAD2B1DA58044E5D *PDV_DAMYLLER
DAMYLLER CONFECÇÕES LTDA	18.585.381/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0182014, nome: FRENTE DE LOJA DAMYLLER, versão: 4, código MD5: ADEB33074F460C1BCAD2B1DA58044E5D *PDV_DAMYLLER
DAMYLLER SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	18.530.569/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0192014, nome: FRENTE DE LOJA DAMYLLER, versão: 4, código MD5: ADEB33074F460C1BCAD2B1DA58044E5D *PDV_DAMYLLER

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

C-Systems Consultoria e Sistemas LTDA	04.838.544/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0012014, nome: PDV_FACIL, versão: 1.0.0.0, código MD-5: d4a184eb00882a51fc2fb39dd4a3b07b
AFTJ SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA	14.797.894/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0022014, nome: ORIUM - PAF, versão: 2.1, código MD-5: C274834079271D25D0964FB7D089D909

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elpis Informática LTDA	00.835.847/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0022014, nome: Athenas Seven, versão: 2.01, código MD-5: 225ABE26976C066505DA4D2682FC77D5

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lexsis Sistemas de Informática LTDA	07.277.518/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0022014, nome: Queops PDV, versão: 07, código MD-5: f5fd162dbb5798475a9a21b103eba7b0 *gourmet

5. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Redsis Automação e Sistemas LTDA	08.978.752/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0032014, nome: REDECF, versão: 2.5.00, código MD-5: f9428ae2c0b1de36afa9b7cd7c0a9e2

6. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INFO RIO SISTEMAS LTDA	01.343.630/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0042014, nome: IRPAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: bb146e2406e9249e66d090ab8381f9cf

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 191ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2014

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária a Senhora Márcia Gimenes Panza. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1. - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Claudio Carvalho Pacheco, André Leal Faoro, Thompson da Gama Moret Santos e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO N.º 6610 - Processo SUSEP n.º 15414.100068/2011-64 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO N.º 6614 - Processo SUSEP n.º 15414.200577/2011-96 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO N.º 6616 - Processo SUSEP n.º 15414.003625/2011-08 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO N.º 6622 - Processo SUSEP n.º 15414.200597/2011-67 - Recorrente: Gente Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO N.º 6624 - Processo SUSEP n.º 15414.005566/2011-02 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO N.º 6626 - Processo SUSEP n.º 15414.001699/2009-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO N.º 6628 - Processo SUSEP n.º 15414.005212/2011-50 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO N.º 6630 - Processo SUSEP n.º 15414.001308/2012-20 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO N.º 6632 - Processo SUSEP n.º 15414.001908/2011-15 - Recorrente: Minich RE do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO N.º 6634 - Processo SUSEP n.º 15414.000122/2009-58 - Recorrente: JRL Administração de Serviços Empresariais Ltda; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO N.º 3339 - Processo Susep n.º 15414.000680/2004-17 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atendimento a determinação da SUSEP. Declarada a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

RECURSO N.º 3665 - Processo Susep n.º 15414.200191/2002-93 - Recorrente: Upofa União Previdencial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Inconsistência nas informações do FIP no mês de março de 2002; Item 2) Não informar no FIP, os dados relativos aos seus representantes nos Estados de MT, PR, RJ e SP; Item 3) Pagamento de comissão de corretagem a corretor sem habilitação; Item 4) Não escriturar com clareza, atualização e fidedignidade as operações de assistência financeira feitas com participantes; Item 5) Não preenchimento de campos em registro obrigatório; Item 6) Inexistência de termo de abertura e encerramento em registro obrigatório; Item 7) Não preenchimento de campos em registro obrigatório; Item 8) Inexistência de termo de abertura e encerramento em registro obrigatório; Item 9) Concessão de assistência financeira a participantes com menos de 12 meses de ingresso na entidade; Item 10) Concessão de assistência financeira a participantes com prestações mensais com prazo superior a 12 meses; e Item 11) Cobrança de taxa administrativa com percentual superior a 0,5% nas operações de concessão de assistência financeira a participantes. Recurso conhecido. Itens 9 e 10 providos fundamentados na Resolução 11/1980 e Item 11 provido parcialmente.

RECURSO N.º 4052 - Processo Susep n.º 10.000938/01-74 - Processos Apensos n.ºs: 10.001113/01-12, 15414.000159/2008-03, 15414.000401/2003-26, 15414.100300/2003-54, 15414.100394/2003-61, 15414.100936/2003-04, 15414.000789/2004-46, 15414.001043/2004-50, 15414.002249/2004-05, 15414.001296/2005-12, 15414.002081/2005-19, 15414.001401/2007-77, 15414.004086/2007-30, 15414.004272/2007-79, 15414.001836/2008-01 e 15414.004503/2007-44 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar a menor valor a título de resgate em seguro de Vida em Grupo. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 4320 - Processo Susep n.º 15414.004693/2003-76 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Comercializar produto em desacordo com a legislação vigente; Item 2) Erro no FIP do mês de setembro de 2003; Item 3) Erro de classificação contábil nas contas de provisões trabalhistas, outras exigibilidades de longo prazo, contingências trabalhistas, imóveis de uso; e Item 4) Efetuar o pagamento de benefícios de pecúlio em prazo superior a 30 dias. Recurso conhecido e indeferido nos itens 1 e 4. Provimento parcial para os itens 2 e 3.

RECURSO N.º 4357 - Processo Susep n.º 15414.001012/2005-80 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar indenização em seguro comércio e serviços. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO N.º 4574 - Processo Susep n.º 15414.100674/2003-70 - Recorrentes: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Cobrar irregularmente taxa de inscrição na contratação do título de capitalização "BEM MAIS FÁCIL"; Item 2) Induzir em erro o consumidor a acreditar que o título de capitalização "BEM MAIS FÁCIL" destina-se à entrega do bem escolhido como referência, e não de um capital em dinheiro; Item 3) Induzir em erro o consumidor acerca da concessão de benefícios de forma gratuita (seguro do veículo por um ano, um cd player, documentação do veículo e escritura do imóvel) a todos os subscritores dos títulos de capitalização "BEM MAIS FÁCIL", e não apenas aos que forem

sorteados; Item 4) Induzir em erro o consumidor acerca da gratuidade do seguro de vida previsto nos títulos de capitalização "BEM MAIS FÁCIL"; e Item 5) Omitir do consumidor, no ato de contratação, informação acerca do real montante correspondente ao resgate antecipado do título de capitalização "BEM MAIS FÁCIL". Recurso conhecido e indeferidos os itens 1 e 5. Itens 2, 3 e 4 reunidos para aplicação de uma única multa.

RECURSO N.º 4701 - Processo Susep n.º 10.003909/00-00 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar resgate de pecúlio. Recurso não conhecido.

RECURSO N.º 4754 - Processo Susep n.º 15414.001815/2007-04 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP de dezembro de 2006 (quadro 23). Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO N.º 4825 - Processo Susep n.º 15414.005132/2006-37 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar aplicações financeiras em fundo de investimento cujo regulamento permite a atuação no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o patrimônio líquido. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5230 - Processo Susep n.º 15414.003986/2008-41 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano diferente ao aprovado pela SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5234 - Processo Susep n.º 005-00764/00 - Recorrente: Receita Corretora de Seguros S/C Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atuar irregularmente como corretora de seguros. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO N.º 5280 - Processo Susep n.º 15414.004038/2008-22 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir condições contratuais. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5413 - Processo Susep n.º 15414.002052/2009-72 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Divulgação de caráter publicitário com afirmação total ou parcialmente falsa. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5480 - Processo Susep n.º 15414.100754/2003-25 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir condições contratuais. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 5565 - Processo Susep n.º 15414.004217/2007-89 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Ausência de Provisão Contábil para Tributos, Trabalhistas e outros depósitos; e Item 2) Erro de classificação contábil na conta 1.2.4.5.4 (Depósitos Judiciais e Fiscais/Benefícios). Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5729 - Processo Susep n.º 15414.001893/2004-58 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Propaganda enganosa na comercialização do título de capitalização BEM MAIS FÁCIL. Recurso conhecido e indeferido.



RECURSO N.º 5742 - Processo Susep n.º 15414.002232/2005-21 - Recorrente: SBI Administradora e Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não repassar à Seguradora prêmio recebido do segurado. Recurso conhecido e aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e atenuante de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

RECURSO N.º 5750 - Processo Susep n.º 15414.002554/2004-99 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrar indevidamente taxa de inscrição na venda de Título de Capitalização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 5851 - Processo Susep n.º 15414.200032/2009-65 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender o solicitado através do Ofício Circular SUSEP/DEFIS/GRFRS/N.º 039/2008. Recurso não conhecido.

RECURSO N.º 6000 - Processo Susep n.º 15414.200409/2006-33 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar alteração unilateral em contrato. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 6036 - Processo Susep n.º 15414.200172/2008-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora injustificada quanto a pagamento de indenização de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6087 - Processo Susep n.º 15414.004853/2006-20 - Recorrente: Car System Alarmes Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atuar como sociedade seguradora sem a devida autorização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6182 - Processo Susep n.º 15414.004262/2006-52 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Contabilização de prêmios recebidos na conta 1138 - outros créditos operacionais, que tem a função de registrar os créditos da companhia junto a terceiros não compreendidos em contas específicas; Item 2) Saldos nas subcontas 2154 (prêmios e Emolumentos Recebidos) e 21581 (Dep. De Terceiros cobr. Out. Dep.) com natureza diversa de conta de passivo; Item 3) Ausência de constituição de provisão para riscos sobre créditos com seguradoras (cosseguro cedido à Congênera Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais e Ação Judicial movida contra a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Item 4) Lançamentos a débito na subconta 31211 (Indenizações Avisadas) não utilizando como base o registro de sinistros avisados; Item 5) Não fornecer a composição dos saldos de Prêmios e Emolumentos recebidos e depósito de terceiros, conforme solicitado pelos Fiscais através de ofício, impossibilitando a fiscalização de verificar a existência ou não de pendências de conciliação nas respectivas contas; e Item 6) Adiantamento a corretores de seguros a título de comissão sobre venda futura de seguros. Recurso conhecido e provido parcialmente o item 5; e os demais indeferidos.

RECURSO N.º 6183 - Processo Susep n.º 15414.200138/2007-05 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Causar embaraço à fiscalização, por não fornecer no prazo estipulado no Ofício SUSEP/DEFIS/GRFRS n.º 02-49/97 as faturas mensais referentes à apólice de seguro de vida em grupo; Item 2) Escriturar incorretamente durante o período de abril de 1997 a março de 2004 as contribuições do contrato n.º: 9021932; Item 3) Escriturar incorretamente durante o período de abril de 1997 a março de 2004 as contribuições do contrato n.º 6291; Item 4) Não guardar boa fé quanto ao plano de pecúlio contratado através da proposta n.º 9021932; Item 5) Não guardar boa fé quanto plano de pecúlio contratado através da proposta n.º 6291; Item 6) Não proceder à recuperação e à exibição das informações contidas nos registros contábeis auxiliares de recebimento de contribuições referentes ao período de janeiro de 1985 a janeiro de 1996; Item 7) Não proceder à recuperação e à exibição das informações contidas nos registros contábeis auxiliares de admissão, exclusão e readmissão, conforme solicitado em 21/2/2007; Item 8) Não manter a guarda de documentos originais concernentes ao contrato n.º 9021932; Item 9) Não manter a guarda de documento original concernente à proposta do contrato n.º 6291; Item 10) Não manter a guarda de documento original concernente à proposta do contrato n.º 9037025; e Item 11) Não manter a guarda de documento original concernente à proposta do contrato n.º 9038984. Recurso conhecido com aglutinação dos itens 2 e 3 e dos itens 4 e 5 e negado provimento para os mesmos. Negado provimento aos itens 6 e 7 (não aglutinados).

RECURSO N.º 6272 - Processo Susep n.º 15414.004375/2010-34 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6283 - Processo Susep n.º 15414.003359/2009-91 - Recorrente: Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 6325 - Processo Susep n.º 15414.001253/2010-96 - Recorrente: Brasil Telecon S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrar prêmio de seguro não solicitado e não contratado. Recurso não conhecido.

RECURSO N.º 6331 - Processo Susep n.º 15414.100541/2006-46 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6351 - Processo Susep n.º 15414.100490/2008-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6357 - Processo Susep n.º 15414.002172/2011-94 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não formalizar contrato automático de resseguro no prazo. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6387 - Processo Susep n.º 15414.100183/2011-39 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar no prazo definido na norma os dados do FIP referente aos meses de abril e maio de 2010. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6388 - Processo Susep n.º 15414.002464/2011-27 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Encaminhar à SUSEP fora do prazo, as demonstrações financeiras. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6394 - Processo Susep n.º 15414.002496/2011-22 - Processo Apenso n.º 15414.002498/2011-11 - Recorrente: BVA Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não publicar balanço e demonstrativos financeiros em Diário Oficial. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 6399 - Processo Susep n.º 15414.001735/2011-27 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual. Declarada a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

RECURSO N.º 6420 - Processo Susep n.º 15414.100433/2011-31 - Recorrente: Fator Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6422 - Processo Susep n.º 15414.100279/2009-82 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não cumprir normas causando prejuízo ao segurado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6454 - Processo Susep n.º 15414.100149/2011-64 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Constituir inadequadamente provisões técnicas. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 6465 - Processo Susep n.º 15414.004307/2011-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar os dados do FIP, referentes ao mês de maio de 2011 no prazo estipulado em lei. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6478 - Processo Susep n.º 15414.004537/2008-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização de seguro de auto. Recurso conhecido e indeferido.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - Os recursos n.ºs: 2841 - Processo SUSEP n.º 15414.004543/2002-81, 4922 - Processo SUSEP n.º 15414.003318/2005-71, 4973 - Processo SUSEP n.º 15414.004687/98-08, 5043 - Processo SUSEP n.º 15414.000021/2007-15, 5058 - Processo SUSEP n.º 15414.000959/2007-35, 5175 - Processo SUSEP n.º 15414.003711/2005-64, 5218 - Processo SUSEP n.º 15414.001753/2007-22, 5293 - Processo SUSEP n.º 15414.003647/2008-64, 5324 - Processo SUSEP n.º 15414.004020/2008-21, 5325 - Processo SUSEP n.º 15414.004018/2008-51, 5344 - Processo SUSEP n.º 10.000491/01-24, 5389 - Processo SUSEP n.º 15414.002005/2009-29, 5430 - Processo SUSEP n.º 15414.002118/2009-24, 5766 - Processo SUSEP n.º 15414.100180/2006-38, 5777 - Processo SUSEP n.º 15414.100789/2007-98, 5848 - Processo SUSEP n.º 15414.100219/2006-17, 5855 - Processo SUSEP n.º 15414.200034/2009-54, 5928 - Processo SUSEP n.º 15414.000441/2002-97, 5935 - Processo SUSEP n.º 15414.300139/2006-60, 6003 - Processo SUSEP n.º 15414.000462/2009-89, 6016 - Processo SUSEP n.º 15414.200200/2008-31, 6094 - Processo SUSEP n.º 15414.200192/2008-23, 6165 - Processo SUSEP n.º 15414.200217/2008-99, 6166 - Processo SUSEP n.º 15414.200313/2007-56, 6186 - Processo SUSEP n.º 15414.006101/2002-70, 6200 - Processo SUSEP n.º 15414.100731/2004-00, 6400 - Processo SUSEP n.º 15414.100183/2008-33, 6424 - Processo SUSEP n.º 15414.100168/2010-18, 6430 - Processo SUSEP n.º 15414.003229/2011-72 foram retirados de pauta, em virtude da ausência do Conselheiro Titular da SUSEP.

2.4.2 - O recurso n.º 3322 - Processo SUSEP n.º 010-00153/99 foi retirado de pauta a pedido do relator.

2.4.3 - O recurso n.º 5182 - Processo SUSEP n.º 15414.100620/2002-23 foi adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

2.4.4 - O recurso n.º 5193 - Processo SUSEP n.º 15414.001422 - Processo apenso n.º 15414.200374/2007-13 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.5 - O recurso n.º 5745 - Processo SUSEP n.º 10.0006508/01-48 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.6 - O recurso n.º 6117 - Processo SUSEP n.º 15414.004956/2007-71 foi retirado de pauta por ter sido julgado na 190ª Sessão de Julgamento.

2.4.7 - O recurso n.º 6224 - Processo SUSEP n.º 15414.002712/2008-34 foi retirado de pauta a pedido do relator.

2.4.8 - O recurso n.º 6340 - Processo SUSEP n.º 15414.004790/2010-98 foi adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

2.4.9 - O recurso n.º 6342 - Processo SUSEP n.º 15414.002171/2011-40 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.10 - O recurso n.º 6368 - Processo SUSEP n.º 15414.001411/2011-99 foi retirado de pauta a pedido do Senhor Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo Araújo Duarte, para examinar documentos e envio posterior ao relator.

2.4.11 - O recurso n.º 6395 - Processo SUSEP n.º 15414.001391/2011-56 foi retirado de pauta para juntada de documentos e posterior envio ao relator.

2.4.12 - O recurso n.º 6444 - Processo SUSEP n.º 15414.003032/2007-57 foi retirado de pauta a pedido do relator para vistas.

2.4.13 - O recurso n.º 6464 - Processo SUSEP n.º 15414.003418/2007-69 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 191ª (centésima nonagésima primeira) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Márcia Gimenes Panza, Secretária Substituta do CRSNSP lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Senhor Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

MÁRCIA GIMENES PANZA
Secretária
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa TRONY IND. E COM. DE PD ÉLET. DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ n.º 09.084.119/0001-64, Processo n.º 10283.000034/2014-32, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF n.º 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF n.º 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio

de 2012; e com fundamento no art. 1º da Lei 11.488/2007, c/c o art. 7º do Decreto 6.144/2007 e art.11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10235.720065/2014-89, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 12, de 10 de janeiro de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 13 de janeiro de 2014.

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.

CNPJ nº: 17.200.920/0001-56

NOME DO PROJETO: Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão. Conforme o descrito no Anexo I da Portaria (SPDEMME) nº 12/2014

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/2013 a 01/05/2017.

LOCALIDADE DO PROJETO: FERREIRA GOMES, AMAPÁ

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADELMO FREIRES GOMES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inc. II e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando a Representação Fiscal às folhas 43 à 45 do processo administrativo nº 10240.720087/2014-70, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa HP PEIREIRA CONSTRUTORA LTDA. - ME, CNPJ nº 01.213.934/0001-74.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2010, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa ISOESTE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA - CNPJ - 10.836.802/0001-90, em razão da DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0088/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, em 27/09/2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.732555/2013-45.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento MATRIZ, CNPJ nº 10.836.802/0001-90, localizado na Rodovia BR 232, km 51,8 - Fazenda Pérola - Vitória de Santo Antão (PE), limitando-se apenas à fabricação dos produtos: 1) Linha EPS, enquadrado no setor prioritário da Indústria de Transformação - grupo químicos; 2) Portas Frigoríficas e, 3) Acessórios de Portas Frigoríficas, ambos enquadrados no setor prioritário da Indústria de Transformação - metalurgia; todos com a capacidade incentivada discriminada no Laudo Constitutivo nº 0088/2013, de 27 de setembro de 2013, com início de fruição em 01/01/2013 e término em 31/12/2022, ficando excluídas do benefício outras atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0088/2013, de 27/09/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - CNPJ 11.797.222/0001-01, em razão da condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0106/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, em 12/11/2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.734848/2013-67.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente à USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - Estabelecimento Matriz - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizada na Zona Rural do Município de Camutanga (PE), e apenas para a produção de Açúcar refinado granulado premium 35, atividade enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Alimentos e Bebidas - Inciso VI, alíneas "i" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0106/2013, emitido pela Sudene, com início de fruição em 01/01/2013 e término em 31/12/2022, ficando excluídas desta decisão outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0106/2013, de 12/11/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa USINA SÃO JOSÉ S/A - CNPJ 10.362.820/0001-87, em razão da condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial em setor consi-

derado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0108/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, em 19/11/2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.735066/2013-45.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente à USINA SÃO JOSÉ S/A - Estabelecimento Matriz - CNPJ 10.362.820/0001-87, localizado na Rodovia Estadual PE 41 - município de Igarassu (PE), e apenas para o empreendimento de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, atividade enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Infra-estrutura - Energia - Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0108/2013, emitido pela Sudene, com início de fruição em 01/01/2013 e término em 31/12/2022, ficando excluídas desta decisão outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0108/2013, de 19/11/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002 e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa USINA SÃO JOSÉ S/A - CNPJ 10.362.820/0001-87, em razão da condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 3º de Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0107/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, em 19/11/2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480 735067-2013-90.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente à USINA SÃO JOSÉ S/A - Estabelecimento Matriz - CNPJ 10.362.820/0001-87, localizado na Rodovia Estadual PE 41 - município de Igarassu (PE), e apenas para o empreendimento de FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ALCOOL, atividade enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Alimentos e Bebidas, e Químicos - Inciso VI - Alíneas "e" e "i" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0107/2013, emitido pela Sudene, com início de fruição em 01/01/2013 e término em 31/12/2022, ficando excluídas desta decisão outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0107/2013, de 19/11/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 24.380.578/0001-89, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 149/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11971.720047/2014-36.



Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.380.578/0062-09, localizado na Rua A, Zona Industrial, nº 3-B, Gleba Leste - Distrito Industrial de Suape - município de Ipojuca (PE) limitando-se apenas a atividade de Fabricação de Gases Industriais (Hidrogênio), enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Químicos - Inciso VI - Alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0149/2013, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0149/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e ainda n a IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 24.380.578/0001-89, em razão da condição onerosa de Modernização Total de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 179/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721118/2014-87.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.380.578/0004-21, localizado na Rodovia Salvador - Feira de Santana, Km 5 - Distrito Alto Alegre - Salvador (BA), para o empreendimento de Fabricação de gases industriais, medicinais e especiais (oxigênio, nitrogênio, argônio, dióxido de carbono, acetileno e misturas), enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Químicos - Inciso VI - Alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0179/2013, com início de fruição em 01/01/2013 e término em 31/12/2022, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0179/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 1º e artigo 6º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no e-processo nº 10665.720.249/2014-89, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 10.940.445/0001-05, em nome de ITAU LOGÍSTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 37, c/c inciso I, do artigo 39 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar inidôneos os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica LEVATE & LEVATE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - EPP, CNPJ 17.739.038/0001-83, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex ou somente uma, estando pagas as demais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço - Ave. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói no endereço: Rua Almirante Teffé, 668 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

28.204.089/0001-27	28.907.749/0001-36	32.329.749/0001-10
--------------------	--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DRF/NITERÓI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.021.517-02	005.039.409-68	005.507.927-08
014.384.927-15	019.112.277-77	026.486.547-20
028.916.977-15	038.847.737-71	043.479.437-68
049.207.677-49	083.554.247-51	094.634.293-87
101.768.617-34	129.294.507-97	149.539.517-00
157.610.107-04	174.138.347-15	230.557.077-53
272.570.707-25	278.177.257-72	327.785.037-49
390.655.707-30	422.174.827-34	436.023.046-04
487.471.817-53	550.773.747-91	573.838.397-49
611.754.717-04	788.998.508-87	792.838.107-91
812.185.917-49	XXX.XXX.XXX-XX	XXX.XXX.XXX-XX

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.073.750/0001-93	00.110.463/0001-06	00.152.667/0001-00
00.185.891/0001-06	00.247.271/0001-46	00.336.629/0001-07
00.355.416/0001-22	00.504.799/0001-53	00.543.612/0001-20
00.794.963/0001-04	00.798.156/0001-60	00.885.811/0001-17
00.899.961/0001-80	01.033.386/0001-09	01.149.540/0001-02
01.180.865/0001-40	01.208.000/0001-44	01.235.386/0001-83
01.235.387/0001-28	01.315.802/0001-53	01.332.515/0001-51
01.373.167/0001-60	01.382.078/0001-80	01.462.486/0001-42
01.468.985/0001-47	01.487.480/0001-20	01.574.765/0001-06
01.618.702/0001-04	01.638.818/0001-05	01.724.678/0001-80
01.941.003/0001-92	02.045.955/0001-90	02.055.849/0001-98
02.125.594/0001-92	02.177.821/0001-23	02.185.139/0001-82
02.205.332/0001-38	02.295.859/0001-09	02.314.766/0001-76
02.404.322/0001-21	02.479.918/0001-90	02.563.766/0001-00
02.631.465/0001-76	02.634.369/0001-81	02.901.813/0001-88
03.060.911/0001-00	03.121.058/0001-81	03.237.623/0001-70
03.380.776/0001-72	03.800.993/0001-74	03.916.471/0001-32
04.350.266/0001-15	04.500.718/0001-06	04.593.934/0001-35
04.596.446/0001-81	04.633.359/0001-57	04.661.095/0001-45
04.706.547/0001-68	05.000.238/0001-30	27.789.122/0001-65
27.857.788/0001-03	28.116.721/0001-80	28.344.661/0001-53
28.514.248/0001-90	28.645.224/0001-70	29.542.438/0001-83
29.570.611/0001-57	29.704.574/0001-22	29.836.665/0001-11
29.864.873/0001-24	29.909.520/0001-01	29.911.625/0001-97
29.933.132/0001-58	30.064.950/0001-40	30.106.371/0001-13
30.112.163/0001-27	30.351.837/0001-46	30.531.511/0001-09
30.594.378/0001-21	30.825.566/0001-13	31.010.812/0001-41
31.405.970/0001-09	31.671.522/0001-49	31.694.599/0001-34
31.713.282/0001-06	31.829.971/0001-72	31.840.333/0001-52
31.964.182/0001-44	32.148.066/0001-10	32.226.854/0001-87
32.261.430/0001-53	32.588.451/0001-88	33.880.964/0001-20
35.811.348/0001-43	36.172.245/0001-43	36.479.749/0001-00
36.488.484/0001-07	39.242.052/0001-00	39.515.036/0001-43
68.676.345/0001-01	68.732.205/0001-03	73.347.627/0001-97
74.100.082/0001-82	86.800.729/0001-68	97.385.314/0001-91

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 18470.723929/2013-62, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF no 144.411.777-71, em nome de FABIO CORREIA CASTRO, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaplicação de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 26/11/2010.

EMPRESA: ATACADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LOBÃO LTDA - ME

CNPJ: 02.096.319/0001-98

PROCESSO: 11762.720031/2013-16

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaplicação de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 05/01/2010.

EMPRESA: INTERPAPER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA.

CNPJ: 11.159.305/0001-67

PROCESSO: 10074.723157/2013-20

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Barueri/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Barueri/SP, com endereço na Avenida Tucunaré n 292, Tamboré - Barueri, São Paulo, CEP 06460-020.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

46.522.991/0001-73	65.697.310/0001-52
--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Barueri/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Barueri/SP, com endereço na Avenida Tucunaré n 292, Tamboré - Barueri, São Paulo, CEP 06460-020.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

113.717.348-36	758.805.048-91	992.115.648-91
168.249.858-13	-----	-----

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.643.384/0001-60	00.780.234/0001-07	00.825.101/0001-00
00.950.721/0001-62	01.255.772/0001-37	01.909.880/0001-86
02.568.660/0001-07	02.999.394/0001-69	03.237.196/0001-20
03.678.408/0001-05	03.811.276/0001-48	38.909.545/0001-98
49.718.166/0001-37	50.601.574/0001-93	50.765.072/0001-06
52.108.164/0001-30	54.806.070/0001-60	67.290.759/0001-27
74.549.353/0001-81	-----	-----

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.005070/2008-24, declara:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0008/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa EDITORA PRUMO LTDA - CNPJ 09.323.431/0002-44 / REGISTRO UP-08128/00099, a pedido e por ter CNPJ BAIXADO, por liquidação voluntária.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO, assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.005080/2008-60, declara:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa EDITORA ROCCO LTDA CNPJ 42.444.703/0007-44 / REGISTRO UP-08128/00044, a pedido e por ter CNPJ BAIXADO, por liquidação voluntária.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO, assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo 10830.727585/2013-12, resolve:

Art. 1º - Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, tendo em vista o projeto aprovado pela Portaria nº 117, de 10 de dezembro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 2013:

Nome empresarial: CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA SA;

Nº Inscrição no CNPJ: 17. 079. 395/0001-62
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51. 222. 58487/79

Nome do projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 117, de 10 de dezembro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2013;

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: MME nº 117, de 10 de dezembro de 2013, (DOU 11 de dezembro de 2013);

Sector de Infraestrutura Favorecido: Energia Elétrica - Subestação e Linha de Transmissão;

Prazo estimado para execução da obra: 25/12/2014.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex-officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LEVY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF: declara:

Art. 1º Fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 256.212.678-50, em nome de ERIKA DE ALMEIDA SANTOS PRATA DA FONSECA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720032/2013-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua

vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, inclusive em relação às parcelas do REFIS, bem como por incorrer na hipótese do inciso III do artigo 3º c/c inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.964 de 2000, fornecimento em meio magnético, de dados, inclusive indiciários de receitas, a empresa EL TURFE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 01.435.006/0001-54, conforme despacho decisório constante do processo administrativo nº 10845.720640/20014-65, com efeitos a partir de 01/03/2014.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 12, de 12.02.2014 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP publicada no Diário Oficial da União em 13.02.2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNIDAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	68.918.861/0001-97	19515.720100/2014-98

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JOÃO ALBERTO DE SOUZA SILVEIRA	45121990049	11.965.545/0001-59	10980.727993/2013-51
LUCIANE ALVES PEREIRA - ME		14.045.446/0002-28	11089.720004/2014-13
SOLENA RAMOS DE FREITAS	02197639927	19.301.468/0001-44	19985.720259/2014-76

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FIELDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	00.599.435/0001-02	19515.721675/2013-47

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo único. Declarar as nulidades das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S.A., CNPJ nº 83.872.549/0001-01, com efeitos a partir de 01 de março de 2014, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11926.000005/2014-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

DAMASCENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME - CNPJ 94.812.369/0001-42

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

PAULO JUAREZ DA SILVA MENDES - ME - CNPJ 15.726.233/0001-43

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

MARIA APARECIDA WOGADO - ME - CNPJ 17.155.274/0001-52

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

L. DE S. DA SILVEIRA - ME - CNPJ 14.901.957/0001-13

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

EDITORA PONTO LTDA - ME - CNPJ 88.928.965/0001-90

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.944074	1.856.584	5.465.920,68
1º/1/2008	1º/1/2038	2.944074	228.669	673.218,45
1º/1/2009	1º/1/2039	2.944074	5.394.719	15.882.451,94
1º/1/2010	1º/1/2040	2.944074	2.808.944	8.269.738,99
1º/1/2011	1º/1/2041	2.944074	2.410.152	7.095.665,83
1º/1/2012	1º/1/2042	2.944074	180.941	532.703,69
1º/1/2013	1º/1/2043	2.944074	17.968.008	52.899.145,18
1º/1/2014	1º/1/2044	2.944074	9.121.318	26.853.835,16
TOTAL			39.969.335	117.672.679,92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e da 2ª parte do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA CASTANHEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.510.465/0001-18, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.839, de 28 de agosto de 1998 (fl. 58 - cópia), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de exploração da bovinocultura voltada à produção de touros e novilhas para reprodução e novilhas (as) precoces para abate, por meio de práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, com criação em regime de semi-confinamento, no Município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da escrita contábil para subsidiar a elaboração de Relatório de Fiscalização completo, bem como a falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos em sua totalidade;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso II, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa os prazos de apresentação de defesa escrita e recurso administrativo transcorreram in albis, sem que a Empresa apresentasse suas peças de defesa. Assim, foi dado prosseguimento ao feito, cancelando-se os incentivos fiscais do Finam com incidência de desvio na aplicação de recursos; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000026/2011-31, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA CASTANHEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.510.465/0001-18.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 39.969.335 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 117.672.679,92 (cento e dezessete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Alagoas, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Alagoas quanto a necessidade de prorrogar o Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, com o propósito de dar continuidade ao apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado supramencionado, conforme solicitação contida no Ofício nº 18/14.01.1-GE, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, nos termos da Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de término da Portaria nº 2.684, de 01 de agosto de 2013, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004842/2004-45
Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira.

Advogados: Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Manoel Messias Peixinho e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar em relação à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, em razão da ausência de indícios de infração contra a ordem econômica; determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar em relação ao Conselho Federal de Medicina e à Associação Médica Brasileira, em razão da existência do Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71, que investiga as mesmas práticas em face destes Representados; bem como determinou a reunião da Averiguação Preliminar com o Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69, em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro e à Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a identidade de objeto dos feitos e a existência de evidências de infrações capituladas no art. 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V e X, ambos da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003475/2004-62.

Representante: Associação Internet do Brasil - AIB

Representadas: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Click21 Comércio de Publicidade Ltda., Telemar Norte Leste S.A., Internet Group do Brasil Ltda.- IG, Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A., Ibest S.A., Global Village Telecom Ltda.-GVT e POP Internet Ltda.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Adriana da Cunha Costa, Luis Fernando Schuartz, Ivo Teixeira Gico Jr., Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Kevin Louis Mundie, Elinor Crifóforo Cotait, Rodrigo Osegueda Mattos, Beatriz Faustino França, Alessandra de Paula Souza Andretta, Fábio André Cícero de Sá, Aluizio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004393/2004-35

Representante: SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo

Representados: Associação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO; Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO e Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia - SOEBA

Advogados: Lorena Maria Dantas Prado, Agnelo de Souza Novas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53504.009765/2012

Requerentes: TVA Brasil Radioenlaces Ltda., Televisão Show Time Ltda. e outros.

Advogados: Luiz Carlos Guizelini Balieiro, Rogério Barboza Fontellas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 173 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000686/2014-67. Requerentes: General Electric Company e Thermo Fisher Scientific Inc. Advogados: Tulio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, José Augusto Regazzini e Marcelo Calliari. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 177 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000702/2014-11. Requerentes: Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Prosegur Brasil S.A. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 178 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010301/2013-39. Requerentes: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e CF Industries, Inc.. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Marina Curi Penna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8**

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 175 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues, Henrique Vitali Mendes, Higinio Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturolo, Rosemeire Pereira Lopes e Wagner Bini. Nos termos da Nota Técnica nº 044 da Superintendência-Geral, de fls., que adoto como razão de decidir, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, entendo que o pedido formulado pelo Representado Belarmino da Ascensão Marta Junior carece de objeto.

ALESSANDRA VIANA REIS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 370, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10541 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 159/2014 (CNPJ nº 75.092.593/0001-62) e nº 103/2014 (CNPJ nº 75.092.593/0004-05).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 424, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10635 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 125/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 433, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/525 - DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 446, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7790 - DPF/CIT/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 240/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 455, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1492 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 458, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9250 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.990.945/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 277/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 460, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10110 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 271/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 465, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10562 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 58/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 468, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/461 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 471, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9931 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 164/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 477, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/893 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 480, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/521 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
89 (oitenta e nove) Revólveres calibre 38
1335 (uma mil e trezentas e trinta e cinco) Munições calibre

38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11019 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa UESP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.808.381/0001-44, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 491, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1226 - DPF/PAT/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
16380 (desesseis mil e trezentas e oitenta) Espoletas calibre

38
3200 (três mil e duzentos) Estojos calibre 38
4665 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) Gramas de pólvora

38
16380 (desesseis mil e trezentas e oitenta) Projéteis calibre
1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
1620 (um mil e seiscentos e vinte) Projéteis calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 494, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1519 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
4168 (quatro mil e cento e sessenta e oito) Munições calibre

38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10812 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 279/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 497, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1658 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português FERNANDO MARQUES COSTA, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08000.028011/2013-99, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português LUIS MIGUEL DUQUE CARREIRA, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08000.028013/2013-88, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DO DIRETOR**

ARQUIVO o presente recurso apresentado pelo nacional croata JOZO RADOS, tendo em vista que o Requerente se encontra preso no presídio CPD-BR 174 Km 8, Manaus/AM. Processo nº 08351.000152/99-84 - JOZO RADOS.

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 16/01/2014, Seção 1, Pág. 44, onde se lê: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08065.003655/2012-39, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês JOÃO SALGADO.

Leia-se: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08065.003655/2012-39, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português JOÃO SALGADO.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MIGUELINA ELEANA PILCO CAMPANA EP DABOUDET, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GRIMANESA CAMPANA DE PILCO para GRIMANESA CAMPANA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana DIANA LITUNIA CALLISAYA QUISOCALA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIANELA JUANA QUISOCALA para MARIANELA JUANA QUISOCALA PEREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional suíço PETER PROPPER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANTONIA PROPPER para ANTONIA PROPPEROVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano GERMAN QUISPE TICONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MAXIMA TICONA DE QUISPE para MAXIMA TICONA COPETICONA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês LUC DABOUDET, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ROGER EUGENE MARIE MARCEL para ROGER EUGENE MARIE MARCEL DABOUDET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês HIROSHI UEDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de SHINNOSUKE UEDA para SEINOSUKE UEDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ALICIA TINTA ANGULO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ZOOLO TINTA TICONIPA para ZOOLO TINTA e PACESA ANGULO QUISPE para PACESA ANGULO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana FLORA MAMANI CALANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALFONSO MAMANI BELTRAN para ALFONZO MAMANI BELTRAN e PAULA CALANI TOLA para PAULINA CALANI TOLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana SUSANA MAMANI CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VA-



LENTIN MAMANI para VALENTIN MAMANI SAIRE e CONSTANCIA CONDORI para CONSTANCIA CONDORI USCAMAY-TA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês XAVIER ALEXANDRE COTHENET, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GEORGES COTHENET para GEORGES ANDRÉ COTHENET e MARIE CLAUDE ROUSSET para MARIE-CLAUDE AIMÉE ELISE ROUSSET DE COTHENET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano PLACIDO SINANI CONDE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 05/09/1983 para 05/10/1983.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional apátrida JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de apátrida para portuguesa.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que a naturalizanda não detém a condição de Permanente no Brasil determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por LEE YUNG CLERICUZI, processo n.º 08102.009802/2012-91.

Tendo em vista que a permanência concedida ao interessado é vinculada e condicional, o que não inspira segurança jurídica suficiente à administração, descumprindo os termos do artigo 6º, da Resolução n.º 84/09, fazendo incidir, no caso em tela, os termos do artigo 7º da citada Resolução, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por GEORGES JABBOUR, processo n.º 08505.115599/2013-39, nos termos do artigo 121 e 118, parágrafo único, ambos da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que os naturalizados não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo n.º 08505.037927/2013-59 - ALCIDE ELIBERT GOMEZ BELLO

Processo n.º 08505.078888/2013-40 - MOHAMAD AL BUKAI

Tendo em vista que a interessada BAHIGE MOHAMAD GEHA DE LIMA obteve a naturalização brasileira por meio da Portaria n.º 1.119, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho do mesmo ano, determino o arquivamento do processo n.º 08503.001632/2011-01, de Naturalização Extraordinária, por perda de objeto.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo N.º 08000.014259/2013-72 - EDUARD DINU, até 31/07/2015

Processo N.º 08000.009732/2013-08 - LEE WILLIAM BELL, até 25/06/2015

Processo N.º 08000.011936/2013-09 - ZDZISLAW ZBIG-NIEW RATAJ, até 28/02/2015

Processo N.º 08000.011942/2013-58 - RICHARD EARL VANCE, até 28/02/2015

Processo N.º 08000.011946/2013-36 - JASEN WADE MC NEESE, até 28/02/2015

Processo N.º 08000.012103/2013-57 - TOMASZ STEFAN KORZINSKI, até 03/08/2015

Processo N.º 08000.012258/2013-93 - ALBERTO CARLOS MIRANDA BRITTON, até 16/07/2015

Processo N.º 08000.012490/2013-21 - MICHAEL GLENN BONNER, até 28/02/2015

Processo N.º 08000.012832/2013-11 - OLAV HILMAR KOLOEY, até 30/08/2014

Processo N.º 08000.013020/2013-85 - GRAHAM HAGEN, até 18/02/2015

Processo N.º 08000.013023/2013-19 - PETER ALTBAUER, até 18/02/2015

Processo N.º 08000.013887/2013-31 - GREGORY LAWRENCE FLORIAN, até 01/08/2015

Processo N.º 08000.014368/2013-90 - FRODE WERNICH HOYDAL, até 09/08/2015

Processo N.º 08000.005812/2013-86 - GERARDO PEREZ ANTENOR, até 01/04/2015

Processo N.º 08000.006619/2012-81 - TRISTAN BELTRAN MANUEL, até 22/06/2014

Processo N.º 08000.006813/2013-48 - LEANDER GELDENHUYS, até 15/01/2016

Processo N.º 08000.008289/2013-40 - MARICHELLE SISON DULAY, até 08/05/2014

Processo N.º 08000.009383/2013-16 - FABIO VOLPINI, até 07/09/2014

Processo N.º 08000.010432/2013-63 - JESUS JR CALABIO VALBUENA, até 21/07/2015

Processo N.º 08000.010679/2013-80 - SHANE VINCENT LINDSEY, até 24/06/2015

Processo N.º 08000.011136/2013-80 - VINCE LEE ULSH, até 28/02/2015

Processo N.º 08000.011655/2013-48 - BARTOSZ CHOROMANSKI, até 04/02/2015

Processo N.º 08000.011939/2013-34 - JOHN FREDERICK YON JR, até 28/02/2015

Processo N.º 08000.012393/2013-39 - CHRISTOPHE RAYMOND JOSEPH MOREL, até 01/04/2014

Processo N.º 08000.012786/2013-42 - TANONG PRASONG-SUK, até 20/09/2014

Processo N.º 08000.013066/2013-02 - PI HUA LAI, até 05/08/2014

Processo N.º 08000.013496/2013-16 - DE WET BRITZ, até 06/08/2014

Processo N.º 08000.019312/2012-41 - PHILIP IAN WATSON, até 11/12/2014

Processo N.º 08000.000951/2013-13 - ALAN ROWCROFT, até 18/03/2015

Processo N.º 08000.002753/2013-94 - MARIA ANGELES MERA GARCIA, até 27/04/2014

Processo N.º 08000.006016/2013-61 - OSCAR LEONEL LEAL RAMIREZ, até 10/07/2014

Processo N.º 08000.006040/2013-08 - PETRICA IGNAT, até 01/12/2014

Processo N.º 08000.006695/2013-78 - JINGFENG YU, até 23/04/2014

Processo N.º 08000.009090/2013-39 - MICHAL MROZ, até 13/06/2015

Processo N.º 08000.009134/2013-21 - ANDREW DUNCAN WILSON YATES, até 02/06/2015

Processo N.º 08000.009297/2013-11 - DANIJEL MARELIC, até 17/10/2015

Processo N.º 08000.009416/2013-28 - JOHN STEWART FOWLIE, até 01/07/2014

Processo N.º 08000.009806/2013-06 - JOSE DE JESUS BECERRA VALADEZ, até 25/10/2015

Processo N.º 08000.009844/2013-51 - VICTORINO DIAZ GARCIA, até 30/04/2014

Processo N.º 08000.010472/2013-13 - FRANK LEON MARTIN, até 07/04/2014

Processo N.º 08000.010544/2013-14 - JEAN PHILIPPE PIERRE FRANCOIS DERRIEU, até 01/11/2015

Processo N.º 08000.010940/2013-41 - CALEB JAMES EASTON, até 28/06/2015

Processo N.º 08000.011052/2013-46 - STEPHEN ARTHUR CHARLES FORTY, até 02/08/2015

Processo N.º 08000.011105/2013-29 - ARTIT CHAISUVUN, até 30/05/2014

Processo N.º 08000.011403/2013-19 - PATEL VINOD KUMAR NATHUBHAI, até 17/07/2014

Processo N.º 08000.012062/2013-07 - CATALIN LUNGU, até 29/07/2015

Processo N.º 08000.012326/2013-14 - HUA LI, até 06/09/2014

Processo N.º 08000.012460/2013-15 - PETER NICO KOEN DE DECKER, até 16/08/2015

Processo N.º 08000.012777/2013-51 - RANVEER POTEL, até 06/07/2014

Processo N.º 08000.012946/2013-53 - FERNAND GATAN PAGUIRIGAN, até 21/07/2015

Processo N.º 08000.013054/2013-70 - SVEIN OLAV VALLAND, até 30/07/2014

Processo N.º 08444.003058/2013-21 - PAULO HERNANI FERNANDES DE ALMEIDA, até 30/05/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo N.º 08000.011529/2013-93 - AVIN BOOCHOON, até 29/06/2015

Processo N.º 08000.009211/2013-42 - ANTONIO JR DELANTAR BUGTONG, até 03/05/2015

Processo N.º 08000.012434/2013-97 - FREDDY ALFONS DE BAETS, até 31/05/2015

Processo N.º 08000.008376/2013-05 - MARCEL DE VRIES, até 30/04/2014

Processo N.º 08000.012435/2013-31 - MIRAN TIJANIC, até 31/05/2015

Processo N.º 08000.012428/2013-30 - EMILIO MALINGAY ASIMAO, até 31/05/2015

Processo N.º 08000.013277/2013-37 - KENNETH ANDRE LANDOEY, até 08/06/2014

Processo N.º 08000.009861/2013-98 - NEAL PATRICK GOULAS II, até 22/05/2014

Processo N.º 08000.010295/2013-67 - MARK LEE CHAMBERLAIN, até 21/05/2014

Processo N.º 08000.007375/2013-35 - CHRISTOPHER BERNARD FITZGERALD, até 01/04/2014

Processo N.º 08000.008456/2013-52 - WILHELM NORBERT VETTER, até 12/04/2014

Processo N.º 08000.008247/2013-17 - MASAHIRO SUGIYAMA, até 18/04/2014

Processo N.º 08000.008089/2013-97 - PAAL HENRIK SANDBU, até 25/04/2014

Processo N.º 08000.012462/2013-12 - NIYOM DANDONG, até 30/05/2014

Processo N.º 08000.012712/2013-14 - YA CHI FU, até 15/06/2014

Processo N.º 08000.006628/2013-53 - GREGORY GERSON BENCE, até 27/03/2014

Processo N.º 08000.005230/2013-08 - FEDERICO SECCO, até 11/03/2014

Processo N.º 08000.008248/2013-53 - MAKOTO OISHI, até 09/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada solicitada(s):

Processo N.º 08000.006764/2013-43 - KENNETH WILLIAM REDPATH

Processo N.º 08000.021119/2012-70 - ARTEM MIRCHENKO

Processo N.º 08000.005735/2012-83 - MATTHEW PAUL HARRIS

Processo N.º 08000.001519/2012-69 - ROGER LEE BUTLER

Processo N.º 08000.008780/2013-71 - MICHAEL OWHORCHUKU CHUKUNDAH

Processo N.º 08000.026537/2012-53 - ARTURO ALVAREZ BERNARDO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo N.º 08000.015358/2012-91 - CHRISTIAN OLIVER TOBIAS e MANUELA TOBIAS.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo N.º 08000.001917/2012-85 - DEAN MICHAEL WILSON

Processo N.º 08000.006016/2012-80 - THOMAS ULM, FINLEY LAURIN ULM e PETRA ALEXANDRA ULM

Processo N.º 08000.006096/2013-54 - TOMASZ DROP

Processo N.º 08000.006373/2013-29 - AARON MENDOZA ANIAG

Processo N.º 08000.006803/2012-21 - MARCIN WICHROWSKI

Processo N.º 08000.015704/2012-31 - JOSE CHITO VILLOSILLO QUILINGUIN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo N.º 08710.001997/2012-62 - CHEN CHUANPING

Processo N.º 08461.003065/2013-14 - JORGE RODRIGO MEDRANO CARVAJAL

Processo N.º 08461.003456/2013-39 - ARIF RAIHAN ISLAM

Processo N.º 08000.008557/2013-23 - TADAO YOSHIDA e HIROKO YOSHIDA

Processo N.º 08505.011299/2013-81 - ANNE HAZEL COOPER

Processo N.º 08505.027216/2013-76 - YUTA MATSUI

Processo N.º 08505.035538/2013-99 - JOSE MANUEL SANCHEZ MENDEZ, JOSE MANUEL SANCHEZ CASTRO e TANIA CITLALLI CASTRO MARTINEZ

Processo N.º 08505.030217/2013-06 - HELDER FERNANDO SANTOS SOUSA e CARMEN LUCIA NEVES CARVALHO DE SOUSA

Processo N.º 08460.004364/2013-86 - GIADA COSENTINO

Processo N.º 08461.003168/2013-84 - JORGE MARIO VILORIA SANDOVAL

Processo N.º 08260.001157/2013-26 - MARK ERLAND NYGREN

Processo N.º 08505.014675/2013-90 - CHUJI NISHIO, RISA NISHIO, RIKU NISHIO e RENE NISHIO

Processo N.º 08000.001221/2013-30 - SHIN HIRONAKA, HARUKA HIRONAKA, KAZUKO HIRONAKA e YUKA HIRONAKA

Processo N.º 08000.020017/2011-56 - MARIO BERNARDO BARRIGA ÂNGULO

Processo N.º 08000.006895/2012-40 - VALERIO DEREANI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo N.º 08000.014380/2012-13 - ATHANASIOS BADRAS, até 11/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo N.º 08000.004569/2012-06 - ROBERTUS HENRICUS SIMONS

Processo Nº 08000.012079/2013-56 - WIESLAW MARIAN STASIK
Processo Nº 08000.012645/2013-20 - LUIS PEDRO GONCALVES VENTURA
Processo Nº 08000.012661/2013-12 - SOLOMON STEPHEN APPIAH
Processo Nº 08000.012925/2013-38 - JOHNNY RAY BOUNDS JR
Processo Nº 08000.012932/2012-59 - GLENN MARCELINO SICAT
Processo Nº 08505.016308/2013-21 - NIKOLA MILENKOVIC
Processo Nº 08000.002884/2012-91 - DOU XIAOHUA
Processo Nº 08000.012662/2013-67 - FURQAN MUHAMMAD KHAN MASOODI
Processo Nº 08000.026529/2012-15 - JESUS MANUEL RIVERO SUAREZ
Processo Nº 08270.027945/2012-42 - MYZE KATY VERA CRUZ DALVA NORONHA
Processo Nº 08354.000942/2013-12 - DELCIO RAFAEL QUICUNHA
Processo Nº 08354.006987/2012-10 - NILO GOMES REILLY
Processo Nº 08461.005263/2012-31 - COLIN PATRICK
Processo Nº 08000.002883/2012-46 - QUANYUAN FANG
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.000543/2013-61 - JESUS FRANCISCO CARRILLO
Processo Nº 08000.003776/2012-35 - ADAM ALOJZX ZAKRZEWSKI
Processo Nº 08000.004513/2013-24 - JOEL VALBAREZ OCAMPO
Processo Nº 08000.004780/2013-00 - MURRAY JOSEPH GROS JR
Processo Nº 08000.004985/2013-87 - MARCIN JAN ZIEGERT
Processo Nº 08000.005466/2013-36 - MICHAEL DENNIS REID
Processo Nº 08000.006364/2013-38 - WILLIAM DEAN LONG
Processo Nº 08000.006548/2013-06 - ALF KRISTIAN FJELLDAL
Processo Nº 08000.010028/2013-90 - PIOTR ANDRZEJ SZELAGIEWICZ
Processo Nº 08000.013461/2012-04 - AHMET ERMAN CALISKAN
Processo Nº 08000.021313/2012-55 - WELDON TRAVERS BROUGHTON
Processo Nº 08000.023120/2013-10 - NEIL GEORGE MACDONALD
Processo Nº 08000.023411/2013-16 - DUNCAN MACRAE FRASER
Processo Nº 08000.023685/2012-16 - MACIEJ MIKOLAJ ZUCHNICKI
Processo Nº 08000.025706/2012-38 - RUFINO JR JUDITHFA DELOS REYES
Processo Nº 08000.002234/2013-26 - AREE WUNGJINDA
Processo Nº 08000.004986/2013-21 - ADAM STEFAN URWANOW DRYHUSZ
Processo Nº 08000.005209/2013-02 - LEONARDO ESPIRITU LOPEZ
Processo Nº 08000.005362/2012-41 - MAREK MACIEJ MATYJEK
Processo Nº 08000.006025/2013-51 - OLESIY VORONOV
Processo Nº 08000.006827/2013-61 - MAKSYM IURGANOV
Processo Nº 08000.008468/2013-87 - NEVADA LUKE ADAMSON
Processo Nº 08000.009482/2013-06 - MILTON MAINAGO DAGE
Processo Nº 08000.013447/2013-83 - DENNIS SAMONTE ROQUE
Processo Nº 08000.015431/2012-24 - STIPE RIBICIC
Processo Nº 08000.023293/2013-38 - DAVID CHRISTOPHER SOMERS
Processo Nº 08000.023297/2013-16 - JEAN FRANCOIS MICHEL MAXIME GAGLIANO
Processo Nº 08000.023298/2013-61 - HRVOJE MAKIN
Processo Nº 08000.023300/2013-00 - GUILLERMO RIVERA
Processo Nº 08000.025713/2012-30 - VIRGINITO TACLOB AGOT
Processo Nº 08000.025723/2012-75 - FELICIANO JR RAMOS SANTOS
Processo Nº 08000.026033/2012-33 - RIC MAGHANOY PEREZ
Processo Nº 08000.026042/2012-24 - CESAR ENRIQUEZ SANTOS
Processo Nº 08000.026043/2012-79 - VICENTE ARDUO ELAURIA
Processo Nº 08000.026129/2012-00 - MAURO JOSE ANDRES.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.013925/2012-74 - BALDRICH MANAGBANAG TORCINO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002547/2013-84 - FERDINAND ENRIQUEZ REOMA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005435/2013-85 - HARJINDER SINGH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001363/2013-05 - MIGUEL DIAZ POLONIO e MARIA RAFAELA MUNOZ JURADO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2013, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017813/2012-92 - RONALD CAPAPAS DADAP.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/11/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017422/2012-78 - RAFAL PIOTR STEFANOWICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/11/2013, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.025555/2012-18 - ASBJORN MEISAL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/09/2013, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020992/2012-45 - DENNIS JOHN DUPLECHAIM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000403/2013-93 - JERON HARMEN HOEKMAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004754/2013-73 - ALLAN GREDONIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017700/2012-97 - NOMERLITO VILLAR PEREZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2013, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026720/2012-59 - JOSEPH MARK LASQUETY LUARCA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/09/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001415/2013-35 - LEONARD JOSEPH GAINES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002206/2013-17 - EUGENE EZINWANNE UMEJIAKU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023501/2012-18 - HOLGER HEMME.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000189/2012-94 - DAVID GEORGE CRUICKSHANK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002235/2013-71 - JARUTHAS MAKDANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000203/2013-31 - TAKAO FURUKAWA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/05/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001537/2012-41 - ROY INGE HONSVIK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017487/2012-13 - ERICK CALUNGSOD SARDANA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/05/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000801/2013-18 - RISHPAL WADALIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2013, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018080/2012-11 - BROOKE DAVE SIMPSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008800/2012-22 - APOLLO OSCAR AARDSE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2013, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007911/2012-11 - PETER MARIUS SYNNE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/12, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017908/2012-14 - GREGORY JOHN MARTIN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002240/2013-83 - JAROSLAW TATKOWSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021518/2012-31 - FAUSTO BUSTILLO RUIZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2012, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017909/2012-51 - RANDALL ALEXANDER MURRAY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2013, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019874/2012-94 - VICTOR COLITTOY GOC ONG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018082/2012-01 - GORDON ROBERT MACARTHUR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/07/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016387/2012-70 - JACK ELLIS ALLOWAY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2013, Seção 1, pág. 101, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002838/2013-72 - JAVIER GONZALEZ ARNALDO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência



RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 07/01/2009, Seção 1, Pág. 139, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.073966/2007-71 - Reynaldo Fredy Carpio Escobar

Leia-se: Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. REYNALDO FREDY CARPIO ESCOBAR e a Srª ELVIRA ROSA MOLLO HUANCA, medida extensiva ao filho menor, HEINZ CARPIO MOL-

LO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual. Processo Nº 08505.073966/2007-71 - REYNALDO FREDY CARPIO ESCOBAR, ELVIRA ROSA MOLLO HUANCA e HEINZ CARPIO MOLLO.

No Diário Oficial da União de 02/01/2014, Seção 1, Pág. 27, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004715/2013-76 - WOJCIECH NOWAK

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004715/2013-76 - WOJCIECH NOWAK, até 26/04/2015.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, Seção 2, Página 01, no uso de suas competências e consoante a delegação contida na Portaria nº 523, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2011, seção 1, Páginas 80 a 88 e o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º- Autorizar a cessão não onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme Processo Administrativo nº 00350.004216/2013-05, marcadas no Reservatório da UHE de Cana Brava para fins de aquicultura no Estado de Goiás, participantes da Concorrência nº 28/2013-MPA:

PARQUE	Número da Área aquícola	LICITANTES	CPF
Carmo 01	1	ROSIMAR MARÇAL	354.263.651-72
Carmo 01	2	LUCIENE MARÇAL	009.586.331-18
Carmo 01	3	CEZOMAR DA SILVA SANTOS	817.890.501-97
Carmo 01	4	BRUNNA RIBEIRO DE ALMEIDA	704.188.741-31
Carmo 01	5	IZOLINA MARTA MARÇAL	337.143.391-91
Carmo 01	6	LARISSA MARÇAL RODRIGUES DE ANDRADE	036.568.011-77
Carmo 01	7	REGIS ADRIANO BORGES DE LINA	439.944.151-87
Carmo 01	8	CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	565.460.721-34
Carmo 01	9	ROGÉRIO MARÇAL	738.565.251-49
Carmo 01	10	REGINA MARÇAL RODRIGUES DE ANDRADE	147.492.111-68
Carmo 01	11	SERVULO DE ALMEIDA FILHO	290.851.601-20
Carmo 01	12	DANIEL RODRIGUES DA COSTA	261.344.621-87
Carmo 01	13	AILTON ALCANTARA DE SOUSA	467.234.121-68
Carmo 01	14	ODETINA PIRES LIMA	786.364.265-53
Carmo 01	15	WELLINGTON LEO CAMPOS	033.709.971-50
Carmo 01	16	RENATO DAVID COIMBRA	010.877.321-31
Carmo 01	17	EDILSON SOARES DA SILVA	457.156.021-49
Carmo 01	18	JOYSE CORDEIRO CARVALHO	048.127.331-03
Carmo 01	19	ORIVALDO APARECIDO RATHF	256.778.058-07
Carmo 01	20	JOSÉ FIRMINO VIEIRA	158.276.581-20
Carmo 01	21	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DE PAULA	176.212.748-24
Carmo 01	22	LINDAMAR PEREIRA COUTO	008.718.901-19
Carmo 01	23	LUZENIR OLIVEIRA SENA	599.554.141-20
Carmo 01	24	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	351.955.256-68
Carmo 01	25	BRASILINO GONÇALVES DOS SANTOS	989.704.701-82
Carmo 01	28	VALDINEIDE MENDES SANTOS	213.943.668-76
Carmo 01	32	SOLANGE RODRIGUES BATISTA	812.569.301-72
Carmo 02	39	LUCIA HELENA ROSA DE CASTRO	380.156.841-53
Carmo 02	45	ROBERTA DE SOUSA FERREIRA CASTRO	006.054.111-31
Carmo 02	51	LEONARDO DOMINGOS DO NASCIMENTO	038.545.641-71
Carmo 02	52	OLEANDRO DOMINGOS DO NASCIMENTO	011.347.301-01
Carmo 02	57	JOSILEIA SOARES FAGUNDES	051.552.371-22
Carmo 02	58	JOCILEY DOMINGOS DO NASCIMENTO	922.691.711-91
Conquista	157	SELMA MATEUS DE ARAUJO	876.188.261-53
Conquista	158	SIMAR ALVES TELES	939.245.341-87
Conquista	159	SILVIO JERÔNIMO DA SILVA	494.149.681-72
Conquista	161	GUTEMBERG FERREIRA DE MORAIS	038.893.961-35
Conquista	162	RUI MATHILDES DOS REIS	548.806.371-49
Conquista	163	WEVERTON DA COSTA LEAL	027.192.975-85
Conquista	164	ERMELINDA PEREIRA DOS SANTOS	795.217.891-15
Conquista	165	AMILTON FELIPE DA SILVA	932.586.231-04
Conquista	166	ABADIO ALVES TELES	573.902.311-49
Conquista	167	IRATELES MENDES LIMA	371.019.781-34
Conquista	168	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	166.876.121-15
Conquista	170	MARCIO RIBEIRO DA SILVA	566.660.391-49
Conquista	171	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVEIRA	565.526.701-25
Conquista	172	JOSE ALVES GOULART	094.093.511-20
Conquista	173	JOAQUIM GOMES PEREIRA	520.924.371-00
Conquista	174	CARMELINDO COELHO	197.567.981-49
Conquista	176	LOURISMAR PEREIRA RIBEIRO	551.957.681-53
Conquista	177	VITOR APARECIDO RAMOS	507.826.301-20
Conquista	178	MÁRCIO CORDEIRO DE SANTANA	835.754.211-53
Conquista	179	ILVACI DE SOSA ROCHA	813.778.601-59
Conquista	180	ELENICE CASTRO DA SILVA	877.643.261-00
Conquista	185	JOSE VIRGINO DE FRANÇA	021.305.641-00
Conquista	186	JOSILENE MONTEIRO SANTANA	969.263.841-34
Conquista	187	JOAQUIM ALVES FERREIRA NETO	530.884.171-34
Conquista	188	CECILIO SOUSA ALVES	040.936.771-07
Conquista	189	NILTON CESAR SOUSA ALVES	041.026.891-78
Conquista	190	JOSÉ EDIVALTE DA SILVA	110.601.153-87
Conquista	191	MARIA VALDINEZ SOUSA E SILVA	792.915.201-44
Conquista	192	URGELIO SEBASTIÃO DE CARVALHO	267.385.031-72
Conquista	193	DEUZINA SOUZA DE OLIVEIRA	973.663.581-34
Conquista	194	IDELFONSO COELHO DA LUZ	623.226.561-00
Conquista	195	IRINEU COELHO DA LUZ	612.803.721-68
Conquista	197	JHONATHA SILVA CASTRO	051.955.321-76
Conquista	198	OTAMILO CORREA PINTO	484.815.8901-04
Conquista	203	SELMA FERREIRA DA SILVA CASTRO	633.254.971-87
Conquista	204	LUIS HENRIQUE CUSTODIO VENCIO	224.808.701-20

Conquista	210	JONATHAS DA SILVA FERNANDES	044.409.241-23
Conquista	216	DANIELA MARTINS FIGUEIRA	025.948.321-46
Conquista	222	GIOVANI PEREIRA DE LACERDA	628.571.421-53
Renascer	229	RAIMUNDO COELHO CARDOSO	846.819.001-25
Renascer	230	ZILDA PINTO DA SILVA	934.839.611-00
Renascer	231	MARTINHO PINTO DE SOUSA	261.276.791-68
Renascer	232	ILAKSTAN PINTO DA SILVA	042.719.501-22
Renascer	233	IVONE MORAIS MESQUITA MENDONÇA	450.902.201-82
Renascer	234	IVA MORAIS MESQUITA	510.695.201-87
Renascer	235	DIVINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	306.688.751-00
Renascer	236	JOSE PEREIRA DE LUCENA	095.817.631-53
Renascer	237	EUTAIR CARDOSO DOS SANTOS	862.101.221-91
Renascer	238	HILDA PINTO DA SILVA	945.067.011-00
Renascer	239	TALISON PINTO DA SILVA	036.553.581-80
Renascer	240	ALCIDES ALVES DA SILVA	948.627.293-04
Renascer	241	LEON JOSE DE JESUS LOPES	342.131.981-20
Renascer	242	ROMERO BORGES CAMPOS	125.194.051-04
Renascer	243	ROSEMARY RAMOS SOUSA	142.380.043-53
Renascer	244	REINAN COSTA DA SILVA	048.471.341-84
Renascer	245	IVONETE RODRIGUES FEITOSA BARROS	527.204.381-20
Renascer	246	DITÁ CARVALHO GODINHO	370.559.411-72
Renascer	248	MARIANA PEREIRA GOMES	660.875.461-20
Renascer	249	MARIA JOSE FRANCISCO BENTO DA SILVA	008.430.581-96
Renascer	250	OLIVEIRA JOSE DOS SANTOS	788.513.511-04
Renascer	252	MARINALVA DE SOUZA OLIVEIRA DIAS	779.125.271-68
Renascer	253	WILSON MOREIRA DOS SANTOS	394.466.031-53
Renascer	254	MACIEL DE MORAIS SANTANA	599.800.011-00
Renascer	255	ELTON JESUS DOS SANTOS	752.815.201-30
Renascer	256	RAY CHARLES MARTINS AMARAL	717.498.371-53
Renascer	257	WESLEI RODRIGUES DE SOUZA	984.583.961-49
Renascer	258	IRESON MOREIRA DOS SANTOS	640.526.131-04
Renascer	259	REINALDO BARREIRA	187.411.341-68
Renascer	260	LUIZA MONTEIRO DA SILVA	020.479.681-43
Renascer	261	JOSE MONTEIRO FILHO	124.950.932-72
Renascer	262	DINA JOANA RODRIGUES COSTA	944.934.211-34
Renascer	263	SERGIO HENRIQUE VILELA SILVA	935.646.941-53
Renascer	264	ADILTON TEIXEIRA MIRANDA	425.445.481-34
Renascer	265	GEISON BARBOSA DA SILVA	847.138.601-15
Renascer	266	JOÃO FRANCISCO MEDEIROS	396.942.161-68
Renascer	267	JOELMA GONÇALVES ARAUJO	034.915.001-09
Renascer	268	ANA ALICE BARBOSA DE SOUZA	004.566.821-39
Renascer	269	LUIZ SILVA ABREU	251.067.161-87
Renascer	270	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	568.978.126-68
Renascer	271	NILSON ANTONIO DA SILVA	348.588.061-20
Renascer	272	IRENE ALVES SARDINHA	161.128.811-87
Renascer	273	MARIA SILVA DE OLIVEIRA	020.415.281-09
Renascer	274	EDLEUZA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES	764.881.871-04
Renascer	275	REGINA MARIA DE SOUSA	532.404.211-00
Renascer	276	WILTON SURIANO FERNANDES	848.333.431-34
Renascer	277	JAQUELINE DE SIQUEIRA LUSTOSA	020.421.811-02
Renascer	278	APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	470.207.761-91
Renascer	279	AGNALDO MENDES PINTO	831.667.851-91
Renascer	280	VALDINEIA BARBOSA FERREIRA	741.911.521-49
Renascer	281	FRANCISCO JORGE COELHO	043.029.901-04
Renascer	282	MARIA DO CARMO MESQUITA COELHO	003.424.921-44
Renascer	283	WILSON JOSE MARÇAL	359.576.031-04
Três Pontes	284	MARIA INÊS CASCAO RIBEIRO	195.291.631-34
Três Pontes	285	VERSILEI RAMOS DE OLIVEIRA	887.917.341-34
Três Pontes	286	GENEVA NUNES RODRIGUES	269.873.091-91
Três Pontes	287	NELCI DIVINO SILVERIO	193.375.741-87
Três Pontes	288	VALDEMIR DE OLIVEIRA	478.191.701-15
Três Pontes	289	ELCIO DE OLIVEIRA BIJOS	853.909.921-72
Três Pontes	290	LARISSA ALVES RAMOS	016.412.231-86
Três Pontes	291	WANESA MARTINS AMORIM	020.422.041-61
Três Pontes	292	ROQUE VIEIRA DE SOUZA FILHO	047.226.531-86
Três Pontes	293	EDIR PEREIRA LOURENÇO	350.931.101-91
Três Pontes	294	REGES BORGES CAMPOS	051.737.601-68
Três Pontes	295	ROMILDA MARIA ALEIXO CAMPOS	025.334.821-88

Art. 2º- A cessão a que se refere o art. 1º- destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquícolas.

Art. 3º- O prazo da cessão será de vinte anos, contados da publicação dos Extratos dos respectivos contratos no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 264, de 29 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 00350.000692/2014-20, resolve:

Tornar público o total de 80 (oitenta) pontos como resultado das metas de desempenho institucional global, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, estabelecidas na Portaria nº 232, de 5 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2013, para o 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013) da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, e 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho (7 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013) da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE
DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVICEXTRATO DE PARECER
RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2013

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2013, observados os registros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em 3 de dezembro de 2013 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.mps.gov.br.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.
ALEXANDRE KALIL PIRES
Representante do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Suplente

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Representante da Casa Civil da Presidência da República
Suplente

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Representante do Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE POLÍTICAS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito dos servidores públicos com deficiência, amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, à aposentadoria com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, IV, X e XV do Anexo I do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010 e o art. 1º, IV, X e XV do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre parâmetros e diretrizes gerais para fins de análise do direito à concessão das aposentadorias voluntárias previstas nas alíneas a e b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, desse artigo, nos casos em que os servidores públicos com deficiência, filiados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estejam amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal, que determine a aplicação analógica da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Servidor público com deficiência é a pessoa com deficiência abrangida pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º A adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor público com deficiência está condicionada à comprovação das condições a que se refere o art. 2º na data de entrada do requerimento ou na data de aquisição do direito ao benefício.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Art. 4º Os servidores públicos com deficiência abrangidos por RPPS serão aposentados voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, no caso de servidor com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III deste artigo deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV, independentemente do grau de deficiência, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º.

Art. 5º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

TEMPO A AJUSTAR	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

TEMPO A AJUSTAR	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 6º Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que, antes da transposição para o regime jurídico único estatutário, o servidor exerceu sob o regime celetista, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao servidor, conforme as tabelas abaixo:

TEMPO A CONVERTER	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

TEMPO A CONVERTER	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Parágrafo único. O reconhecimento do tempo de que trata o caput obedecerá ao disposto no art. 376 da Instrução Normativa nº 45, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º Na concessão da aposentadoria a que se refere o inciso IV do art. 4º, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 5º e 6º, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Art. 8º A redução de tempo de contribuição prevista nos incisos I, II e III do art. 4º não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 9º A avaliação da deficiência pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

§ 1º A avaliação do segurado ou servidor no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS.

Art. 10. A comprovação de tempo de contribuição na condição de servidor público com deficiência, filiado a RPPS, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 11. Aplica-se à pessoa com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, na certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, deverão estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO E DO REAJUSTE DOS PROVENTOS

Art. 12. No cálculo e no reajustamento dos proventos das aposentadorias voluntárias a que se referem as alíneas a e b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o seu § 4º, inciso I, aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º, 14, 15, 16 e 17 do mesmo artigo.

Art. 13. Os proventos serão integrais para os casos dos incisos I, II e III do art. 4º e proporcionais ao tempo de contribuição, na hipótese de seu inciso IV.

§ 1º A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso IV do art. 4º, corresponderá ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para este grau pelos incisos I, II e III desse artigo.

§ 2º Exclusivamente para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o inciso IV do art. 4º, na forma do § 1º deste artigo, é assegurada a conversão de tempo a que se refere o art. 6º, desde que cumprido na condição de pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Salvo decisão judicial expressa em contrário, esta Instrução Normativa não será aplicada para:

I - conversão do tempo cumprido pelo servidor com deficiência em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição;

II - reconhecimento de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência com o objetivo de instruir futuro pedido de aposentadoria voluntária;

III - fundamentar o pagamento de abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IV - revisão de benefício de aposentadoria em fruição.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000244/2219-82, sob o comando nº 370466131 e juntada nº 376636618, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado da Bahia, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado da Bahia, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Bahia	Porte II	R\$100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.365/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, páginas 7 e 8.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Santa Catarina	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.364/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 7.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Mato Grosso	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna insubsistente a Portaria nº 3.363/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252- A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 7.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Espírito Santo referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Espírito Santo referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Espírito Santo	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.360/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252- A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 6 e 7.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado do Piauí referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Piauí referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNC-DO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Piauí	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.361/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252 - A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 7.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado de Minas Gerais referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência do Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Minas Gerais referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Minas Gerais	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.362/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252 - A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 7.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado de Rondônia referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de finan-

ciamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Rondônia referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Rondônia	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.358/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252 - A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 6.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Tocantins, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Tocantins, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Tocantins	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 5.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de São Paulo referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de São Paulo referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
São Paulo	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna insubsistente a Portaria nº 3.377/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252 - A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 10.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado da Paraíba referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado da Paraíba referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:



UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Paraíba	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este Artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna insubsistente a Portaria nº 3.376/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252- A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 10.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Ceará, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Ceará, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Ceará	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.375/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, páginas 9 e 10.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Goiás, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Goiás, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Goiás	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.368/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 8.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Amazonas, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Amazonas, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Amazonas	Porte II	R\$100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.369/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 8.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 231, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado de Alagoas referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Alagoas referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Alagoas	Porte II	R\$100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, do valor mensal de R\$ 30.000,00, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.357/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252- A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, seção1, página 6.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Paraná, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Paraná, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Paraná	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.371/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 9.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Acre, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Acre, referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Acre	Porte II	R\$100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo, de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.372/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção1, página 9.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 234, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Distrito Federal referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Distrito Federal referentes ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Distrito Federal	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.374/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252 - A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, seção1, página 9.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 51/SAS/MS, de 24 de janeiro de 2014, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais, para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das respectivas competências.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		COMPETÊNCIA
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL	
MG	310740	Bom Despacho	7267207	Municipal	II	11.000,00	Out/13
MG	313760	Lagoa Santa	7285078	Municipal	I	8.250,00	Nov/13



PORTARIA Nº 236, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu (PR) e o Ministério Público Estadual;

Considerando o Ofício nº 2125/13-SMS/GAB, de 13 de novembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, acerca da necessidade de suporte financeiro emergencial para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck - CNES 5061989; e

Considerando a Deliberação nº 006/CIB/PR, de 10 de janeiro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a liberação de recursos financeiros para o Município de Foz do Iguaçu, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem disponibilizado ao Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e municípios, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando a contratualização dos hospitais no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS, resolve:

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTAO	INTEGRASUS	IAE-PI
BA	BARRA DA ESTIVA	2799855	HOSPITAL SUSY ZANFRETTE	ESTADUAL	58.631,64	0,00
BA	ITABERABA	2470152	HOSPITAL REGIONAL DE ITABERABA	ESTADUAL	85.929,96	0,00
BA	ITAPETINGA	2417189	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	ESTADUAL	154.182,48	0,00
BA	JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO	MUNICIPAL	103.065,36	0,00
BA	MIGUEL CALMON	2498421	HOSPITAL PORTUGUES HOSPITAL PADRE PAULO FELBER	ESTADUAL	62.944,80	0,00
BA	MORRO DO CHAPEU	2801906	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	81.135,60	0,00
			TOTAL BA		545.889,84	0,00
CE	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	MUNICIPAL	86.922,48	0,00
CE	FORTALEZA	2723220	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	MUNICIPAL	287.554,44	0,00
CE	MISSAO VELHA	2425432	HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA	MUNICIPAL	32.497,56	0,00
			TOTAL CE		406.974,48	0,00
ES	SAO MATEUS	2484072	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS	ESTADUAL	44.428,20	0,00
			TOTAL ES		44.428,20	0,00
GO	TRINDADE	2535939	HOSPITAL SAO COTOLLENGO	ESTADUAL	267.519,24	0,00
			TOTAL GO		267.519,24	0,00
MG	ABRE CAMPO	2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	ESTADUAL	29.514,24	0,00
MG	AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	ESTADUAL	36.091,32	0,00
MG	AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	ESTADUAL	36.091,32	0,00
MG	ALVINOPOLIS	2100371	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ALVINOPOLIS	DUPLA	23.216,52	0,00
MG	BAEPENDI	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	DUPLA	25.454,52	0,00
MG	BAMBUI	2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	ESTADUAL	36.170,28	0,00
MG	BARROSO	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	DUPLA	43.091,52	0,00
MG	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	DUPLA	22.065,48	0,00
MG	CAMPINA VERDE	2121409	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	DUPLA	26.251,44	0,00
MG	CLAUDIO	2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	ESTADUAL	29.414,04	0,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	MUNICIPAL	46.803,24	0,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136937	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	35.496,12	0,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136945	HOSPITAL QUELUZ	MUNICIPAL	44.156,40	0,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2756676	HOSPITAL SAO CAMILO	MUNICIPAL	45.138,12	0,00
MG	CRUZILIA	2761254	HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEIRA	DUPLA	22.190,64	0,00
MG	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	MUNICIPAL	1.542.123,96	0,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	DUPLA	35.643,96	0,00
MG	ESPERA FELIZ	2761467	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	DUPLA	33.917,28	0,00
MG	GUARANESIA	2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	ESTADUAL	26.191,68	0,00
MG	IPANEMA	2761270	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL	42.517,44	0,00
MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	DUPLA	90.547,56	0,00
MG	ITAMBACURI	2697548	HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA	MUNICIPAL	23.217,72	0,00
MG	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	DUPLA	23.312,04	0,00
MG	ITAPECERICA	2143895	SANTA CASA DE ITAPECERICA	ESTADUAL	31.185,12	0,00
MG	JACUTINGA	2775980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA	ESTADUAL	33.579,48	0,00
MG	JEQUITINHONHA	2120410	HOSPITAL SAO MIGUEL	DUPLA	35.515,68	0,00
MG	LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	ESTADUAL	25.720,32	0,00
MG	MAR DE ESPANHA	2796775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	ESTADUAL	18.048,72	0,00
MG	MIRAI	2161702	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL	25.220,04	0,00
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	DUPLA	30.408,12	0,00
MG	MUTUM	2760711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM	DUPLA	26.561,64	0,00
MG	MUZAMBINHO	2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	ESTADUAL	29.291,76	0,00
MG	NOVA ERA	2144549	HOSPITAL SAO JOSE E MAT SRA DAS GRACAS	DUPLA	21.894,36	0,00
MG	PADRE PARAISO	2208083	HOSP N. SRA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO	ESTADUAL	36.826,32	0,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	2154560	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	MUNICIPAL	49.520,64	0,00
MG	RAUL SOARES	2168553	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RAUL SOARES	DUPLA	35.978,28	0,00
MG	RESENDE COSTA	2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	DUPLA	20.915,52	0,00
MG	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	DUPLA	30.738,24	0,00
MG	SANTA BARBARA	2144638	SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCES	DUPLA	31.225,80	0,00
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	ESTADUAL	40.265,88	0,00
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	DUPLA	23.831,04	0,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	2796619	HOSPITAL SAO JOAO	ESTADUAL	39.523,68	0,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	MUNICIPAL	102.936,12	0,00
MG	TARUMIRIM	2102595	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE TARUMIRIM	ESTADUAL	22.530,36	0,00
MG	TRES MARIAS	2796112	HOSPITAL SAO FRANCISCO	DUPLA	28.746,12	0,00
MG	VIRGINOPOLIS	2144557	HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	DUPLA	22.722,72	0,00
			TOTAL MG		3.081.802,80	0,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	CENTRO HOSP PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO	MUNICIPAL	0,00	12.000,00



TOTAL MT					0,00	12.000,00
PA BELEM	2332930	MATERNIDADE DO POVO MATRIZ	MUNICIPAL		69.854,40	0,00
PA SANTA MARIA DO PARA	2674785	HOSP DA ORDEM 3º UNIDADE DE SANTA M DO PARA	MUNICIPAL		40.098,72	0,00
TOTAL PA					109.953,12	0,00
PE BUIQUE	2703041	MATERNIDADE ALCIDES CURSINO	DUPLA		11.220,00	0,00
PE MORENO	2343738	HOSPITAL E MATERNIDADE ARMINDO MOURA	DUPLA		36.575,28	0,00
		TOTAL PE			47.795,28	0,00
PR CAMBARA	4051513	SANTA CASA DE CAMBARA	ESTADUAL		29.162,40	0,00
PR CURITIBA	0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL ESTADO PR	MUNICIPAL		16.590,36	0,00
PR ENGENHEIRO BELTRAO	2735962	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	MUNICIPAL		20.164,08	0,00
PR LARANJEIRAS DO SUL	2742071	ORGANIZACAO SAO LUCAS	MUNICIPAL		0,00	29.604,00
PR RIBEIRAO CLARO	4055683	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	MUNICIPAL		13.652,64	0,00
PR TOLEDO	4056752	HOESP	MUNICIPAL		0,00	12.000,00
PR TOMAZINA	4057058	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL		13.597,92	12.000,00
PR TURVO	2741962	HOSPITAL BOM PASTOR	MUNICIPAL		19.602,48	14.196,00
TOTAL PR					112.769,88	67.800,00
RJ MIGUEL PEREIRA	2283239	HOSPITAL SANTO ANTONIO DA ESTIVA	MUNICIPAL		66.760,32	0,00
RJ TRES RIOS	2294923	HOSP DE CLINICAS N. SRA DA CONCEICAO	MUNICIPAL		120.530,16	0,00
TOTAL RJ					187.290,48	0,00
RN ALEXANDRIA	2407566	HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ	MUNICIPAL		44.957,28	0,00
RN ALEXANDRIA	2407574	HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES	MUNICIPAL		35.390,64	0,00
RN NATAL	2409151	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	DUPLA		337.155,96	0,00
TOTAL RN					417.503,88	0,00
RS AGUDO	2234386	HOSPITAL AGUDO	DUPLA		29.571,12	0,00
RS ANTONIO PRADO	2241072	HOSPITAL SAO JOSE	MUNICIPAL		19.182,36	0,00
RS ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	ESTADUAL		29.559,96	0,00
RS AUGUSTO PESTANA	2261081	HOSPITAL SAO FRANCISCO	DUPLA		8.376,00	0,00
RS CAMPINA DAS MISSOES	2250802	HOSPITAL CAMPINA	DUPLA		16.645,56	0,00
RS CANDELARIA	2236362	HOSPITAL CANDELARIA	MUNICIPAL		61.706,16	0,00
RS CARLOS BARBOSA	2241137	HOSPITAL BENEFICENTE SAO ROQUE	MUNICIPAL		11.676,00	0,00
RS CASCA	2246872	HOSPITAL SANTA LUCIA CASCA	DUPLA		19.384,68	0,00
RS ENCANTADO	2252228	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	ESTADUAL		29.058,84	0,00
RS ENCRUZILHADA DO SUL	2234432	HOSPITAL SANTA BARBARA	ESTADUAL		41.848,08	0,00
RS ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	DUPLA		37.958,88	0,00
RS FLORES DA CUNHA	2241145	HOSPITAL FATIMA	MUNICIPAL		6.600,00	0,00
RS FREDERICO WESTPHALEN	2228602	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST	DUPLA		43.276,56	0,00
RS IGREJINHA	2227665	HOSPITAL BOM PASTOR	DUPLA		36.748,68	0,00
RS IVOTI	2232189	HOSPITAL SAO JOSE IVOTI	ESTADUAL		19.643,52	0,00
RS JULIO DE CASTILHOS	2244098	HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS	DUPLA		37.978,08	0,00
RS LAGOA VERMELHA	3849590	HOSPITAL SAO PAULO	DUPLA		18.565,44	0,00
RS MARQUES DE SOUZA	2252007	HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	ESTADUAL		18.588,24	0,00
RS NOVA PETROPOLIS	2241102	HOSPITAL NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL		23.192,88	0,00
RS NOVA PRATA	2241161	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL		33.448,80	0,00
RS NOVO HAMBURGO	2232057	HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL		40.903,80	0,00
RS PIRATINI	2233347	HOSP DE CARIDADE N. SRA DA CONCEICAO PIRATINI	DUPLA		37.561,80	0,00
RS PORTO XAVIER	2259982	HOSPITAL DE PORTO XAVIER	DUPLA		25.452,84	0,00
RS QUARAI	2248247	FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	DUPLA		38.345,16	0,00
RS RESTINGA SECA	2244233	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO	DUPLA		21.415,20	0,00
RS RODEIO BONITO	2228734	HOSPITAL SAO JOSE RODEIO BONITO	DUPLA		21.638,76	17.592,00
RS ROLANTE	2257564	FUNDACAO HOSPITALAR DE ROLANTE	ESTADUAL		26.202,72	0,00
RS SANTA CRUZ DO SUL	2255928	HOSPITAL MONTE ALVERNE	MUNICIPAL		25.647,96	0,00
RS SAO MARCOS	2241226	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOAO BOSCO	MUNICIPAL		23.768,88	0,00
RS SEBERI	2228610	HOSPITAL PIO XII	DUPLA		19.428,60	0,00
RS SINIMBU	2236346	HOSPITAL SINIMBU	ESTADUAL		14.053,32	0,00
RS TEUTONIA	2252244	HOSPITAL OURO BRANCO	DUPLA		27.685,20	0,00
RS VERANOPOLIS	2707977	HOSPITAL COMUNITARIO SAO PEREGRINO LAZZIOZI	MUNICIPAL		28.017,24	0,00
RS VIADUTOS	2249537	HOSPITAL N S DA POMPEIA VIADUTOS	DUPLA		11.484,00	0,00
TOTAL RS					904.615,32	17.592,00
SC ANGELINA	2418304	HOSP E MAT NOSSA SRA DA CONCEICAO	ESTADUAL		41.680,92	0,00
SC BLUMENAU	2522209	HOSPITAL MISERICORDIA	MUNICIPAL		21.463,56	0,00
SC BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL	MUNICIPAL		503.683,32	0,00
SC BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA	MUNICIPAL		134.481,72	0,00
SC CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	MUNICIPAL		119.080,20	0,00
SC MARAVILHA	2538180	HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA	ESTADUAL		49.134,00	0,00
SC MORRO DA FUMACA	2419378	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	DUPLA		38.952,60	0,00
SC TRES BARRAS	2490935	HOSPITAL FELIX DA COSTA GOMES	MUNICIPAL		22.019,40	0,00
SC URUBICI	2300885	HOSPITAL SAO JOSE DE URUBICI	ESTADUAL		14.619,36	0,00
TOTAL SC					945.115,08	0,00
SP AGUDOS	2774720	HOSPITAL DE AGUDOS	MUNICIPAL		53.143,32	0,00
SP AURIFLAMA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA	ESTADUAL		39.356,76	0,00
SP BASTOS	2092980	HOSPITAL DE BASTOS	MUNICIPAL		36.818,28	0,00
SP BRAGANCA PAULISTA	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL		111.996,36	0,00
SP CACONDE	2080222	SANTA CASA DE CACONDE	ESTADUAL		76.890,96	0,00
SP CAJURU	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	MUNICIPAL		39.690,12	0,00
SP CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS	ESTADUAL		266.517,12	0,00
SP CARAGUATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	MUNICIPAL		110.744,16	0,00
SP CASA BRANCA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA	ESTADUAL		41.236,32	0,00
SP CERQUILHO	2751569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	MUNICIPAL		36.161,88	0,00
SP CONCHAL	2084430	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	MUNICIPAL		37.198,92	0,00
SP CUNHA	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA	MUNICIPAL		35.899,80	0,00
SP DOIS CORREGOS	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS	MUNICIPAL		34.034,16	0,00
SP DUARTINA	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	MUNICIPAL		39.831,48	0,00
SP GUAIRA	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA	MUNICIPAL		50.145,84	0,00
SP GUARAREMA	2773333	SANTA CASA DE GUARAREMA	MUNICIPAL		30.746,04	0,00
SP HERCULANDIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	ESTADUAL		18.150,36	0,00
SP IPAUSSU	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU	MUNICIPAL		18.731,64	0,00
SP JACI	2081466	HOSP NS MAE DA DIV PROVIDENCIA DE DEUS JACI	ESTADUAL		179.808,00	0,00
SP JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	MUNICIPAL		1.063.142,04	0,00
SP JUNQUEIROPOLIS	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	ESTADUAL		27.409,80	0,00
SP LUCELIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA	MUNICIPAL		26.555,40	0,00
SP MARTINOPOLIS	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	ESTADUAL		39.126,36	0,00
SP MOJI MIRIM	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	ESTADUAL		88.027,80	0,00
SP MONTE APRAZIVEL	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	ESTADUAL		50.874,24	0,00
SP MONTE AZUL PAULISTA	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MUNICIPAL		17.972,40	0,00
SP NHANDEARA	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS	ESTADUAL		18.190,80	0,00
SP NOVA GRANADA	2082659	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	ESTADUAL		170.872,92	0,00
SP PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE PEDREGULHO	ESTADUAL		18.674,40	0,00
SP PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL		51.462,72	0,00
SP RIO DAS PEDRAS	2766167	HOSP E MAT SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL		31.147,56	0,00
SP SANTO ANASTACIO	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	ESTADUAL		32.773,32	0,00
SP SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	MUNICIPAL		37.645,56	0,00
SP SAO BENTO DO SAPUCAI	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	MUNICIPAL		30.848,28	0,00
SP SAO SEBASTIAO DA GRAMA	2082284	SANTA CASA DE GRAMA	MUNICIPAL		29.174,52	0,00
SP SOCORRO	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	MUNICIPAL		59.651,40	0,00
SP TAGUAI	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	MUNICIPAL		12.427,08	0,00
SP TANABI	2079356	SANTA CASA DE TANABI	ESTADUAL		19.832,40	0,00
SP TAQUARITINGA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	MUNICIPAL		99.490,80	0,00
SP TAQUARITUBA	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA	MUNICIPAL		25.595,76	0,00
SP TUPI PAULISTA	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	ESTADUAL		30.685,56	0,00
SP UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	MUNICIPAL		97.763,64	18.000,00
TOTAL SP					3.336.446,28	18.000,00
TOTAL					10.408.103,88	115.392,00



PORTARIA Nº 238, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera dispositivos da Portaria nº 1.905/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que institui o Sistema de Captação dos Atendimentos (SCA) do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os § 1º e § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.905/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013, seção I, página 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Durante 4 (quatro) meses, a partir da competência dezembro de 2013, será possível registrar as AIHs tanto no Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA quanto no sistema vigente (SISAIH01).

§ 2º A partir da competência abril de 2014, todas as AIHs deverão ser registradas obrigatoriamente no novo sistema." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo III da Portaria nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Icém (SP) e São Sebastião (SP), previstos no anexo III da Portaria nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ICÉM	13671368000113005	99.100,00	28120019	10301201585810035
SP	SÃO SEBASTIÃO	11817180000113012	91.715,60	28120019	10301201585810035

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.180/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e o anexo da Portaria nº 3.295, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.180/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo IV a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo V a esta Portaria.

Art. 6º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.295/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo VI a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11659.171000/1130-03	474.000,00	10.302.2015.12L4.0001
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11659.171000/1130-34	676.650,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	08576.590000/1130-51	593.250,00	10.302.2015.12L4.0001
MG	DIVINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS	18291.351000/1130-04	214.850,00	10.302.2015.12L4.0001
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPATINGA	11817.068000/1130-13	934.530,00	10.302.2015.12L4.0001
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA	04589.955000/1130-11	589.913,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARA	11750.869000/1130-13	596.000,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	34626.440000/1130-04	587.893,00	10.302.2015.12L4.0001
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	11273.170000/1130-92	911.100,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREDERICO WESTPHALEN	11708.221000/1130-06	592.540,01	10.302.2015.12L4.0001
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ ALTA	11565.792000/1130-11	525.079,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO SUL	87530.978000/1130-01	579.680,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATAO	12225.804000/1130-14	440.200,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA	11114.724000/1130-13	303.160,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	11965.112000/1130-14	551.400,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	12143.206000/1130-02	518.540,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	SANTA FÉ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL	13824.549000/1130-05	257.928,00	10.302.2015.12L4.0001
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL	11315.054000/1130-12	595.000,00	10.302.2015.12L4.0001

ANEXO II

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CORUMBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ	05443.851000/1130-10	592.118,39	10.302.2015.12L4.0001

ANEXO III

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE CEARÁ	74031.865000/1130-59	467.438,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	SANTARÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM	17556.659000/1130-06	949.216,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	IBIPORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPORÁ	09358.665000/1130-06	515.110,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	TRAMANDAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAMANDAÍ	10574.385000/1130-06	697.981,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	VENÂNCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENÂNCIO AIRES	11094.183000/1130-15	167.380,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADAMANTINA	13868.910000/1130-08	598.557,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHAÉM	13889.813000/1130-16	544.774,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	LENÇÓIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS PAULISTA	11205.603000/1130-06	509.266,90	10.302.2015.12L4.0001
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSVALDO CRUZ	11582.812000/1130-04	590.140,05	10.302.2015.12L4.0001
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDERNEIRAS	12218.875000/1130-09	562.000,00	10.302.2015.12L4.0001

ANEXO IV

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11659.171000/1130-27	681.000,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1130-06	913.345,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1130-11	497.910,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1130-07	920.445,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	11325.98000/1130-08	520.963,00	10.302.2015.12L4.0001
RJ	BARRA MANSÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ	36507.127000/1130-22	423.500,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO	10502.833000/1130-19	798.800,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES PASSOS	11204.902000/1130-05	597.444,00	10.302.2015.12L4.0001
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECO	80636.475000/1130-20	110.685,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS	11516.639000/1130-20	759.887,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGUACU	44547.305000/1130-01	793.981,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS	13900.928000/1130-16	755.890,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGISTRO	11568.304000/1130-06	566.459,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL	11472.243000/1130-08	418.512,75	10.302.2015.12L4.0001

ANEXO V

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPEU	10822.771000/1130-14	537.630,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	CEARA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARA	74031.865000/1130-47	198.323,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	CEARA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARA	74031.865000/1130-70	519.291,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	CEARA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARA	74031.865000/1130-72	565.763,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	CEARA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARA	74031.865000/1130-76	386.881,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	CEARA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARA	74031.865000/1130-83	678.408,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANCA	04873.592000/4130-24	801.050,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA	14364.993000/1130-05	660.800,00	10.302.2015.12L4.0001

ANEXO VI

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JEQUIÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	09436.466000/1130-21	586.800,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção e Ampliação; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e aquisição de equipamento e material permanente para estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo I a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Fica sem efeito a habilitação das propostas descritas no anexo I da Portaria nº 3.150/GM/MS, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo II a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Fica sem efeito a habilitação das propostas descritas no anexo II das Portarias nº 2.924/GM/MS, de 28 de novembro de 2013 e nº 3.393, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo III a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 6º Fica sem efeito a habilitação das propostas descritas no anexo III das Portarias nº 2.665/GM/MS, de 6 de novembro de 2013, nº 3.391, de 30 de dezembro de 2013 e nº 3.393, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 7º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo IV a esta Portaria a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 8º Fica sem efeito a habilitação das propostas descritas no anexo IV das Portarias nº 3.150/GM/MS, de 18 de dezembro de 2013, nº 3.391, de 30 de dezembro de 2013 e nº 3.393, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 9º As propostas constantes do anexo IV a esta Portaria encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013;

III - no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013; e

IV - no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 11. Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 12. Fica autorizada a utilização do Programa de Trabalho descrito no art. 11 desta Portaria para as propostas habilitadas com recursos das Emendas Parlamentares elencadas no anexo V, a esta Portaria que não tiveram o empenho total dos valores aprovados.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO



ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	13464636000113032	512.000,00	10.301.2015.8581.0001
RR	BOA VISTA	13464636000113033	408.000,00	10.301.2015.8581.0001
RR	BOA VISTA	13464636000113035	659.000,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL		3 propostas	1.579.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ITAOCARA	14999490000113020	2290375	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PORTELA	85.425,00	10.301.2015.8581.0001
RR	UIRAMUTA	12409570000113003	2320193	POSTO DE SAÚDE DO MARACANA I	240.000,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL		2 propostas			325.425,00	

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	07583812000113149	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
AM	MANAUS	07583812000113154	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
CE	CRUZ	11990450000113007	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
CE	MERUOCA	10343117000113007	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
CE	SAO LUIS DO CURU	12015253000113002	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
GO	CACHOEIRA ALTA	08288700000113003	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
GO	DOVERLANDIA	11259476000113003	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
GO	GOIANAPOLIS	08832592000113004	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
GO	LAGOA SANTA	11390064000113002	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
GO	MINEIROS	11924138000113009	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
MG	ALTEROSA	10544842000113002	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
MG	BOCAIUVA	11274221000113008	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000113006	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
MS	TAQUARUSSU	11330525000113003	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000113002	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	SAO GONCALO	11884903000113062	80.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	CLEMENTINA	12098397000113003	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	ESTRELA D'OESTE	12779945000113003	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	MONTE CASTELO	13860785000113003	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	NOVAIS	12381417000113001	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	UNIAO PAULISTA	13897630000113005	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL		21 propostas	2.640.000,00	

ANEXO IV

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	GIRAU DO PONCIANO	11277599000113010	500.000,00	10.301.2015.8581.0001
GO	TRINDADE	11329685000113013	70.000,00	10.301.2015.8581.0001
MG	ALTEROSA	18243238000113001	115.200,00	10.301.2015.8581.0001
MG	GUAXUPE	18663401000213009	134.000,00	10.301.2015.8581.0001
MG	JUIZ DE FORA	17783226000113001	399.850,00	10.301.2015.8581.0001
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	18431155000113004	150.589,00	10.301.2015.8581.0001
MG	SAO FRANCISCO	13512168000113011	99.986,20	10.301.2015.8581.0001
MS	ANAURILANDIA	11444651000113004	149.600,00	10.301.2015.8581.0001
MT	INDIAVAI	14533874000113001	400.000,00	10.301.2015.8581.0001
PB	CABEDELO	04849697000113009	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
PB	SAO BENTO	02015756000113007	400.000,00	10.301.2015.8581.0001
PE	CANHOTINHO	09154486000113010	302.000,00	10.301.2015.8581.0001
PE	JAQUEIRA	09471844000113008	20.000,00	10.301.2015.8581.0001
PE	TUPANATINGA	10342688000113009	316.590,00	10.301.2015.8581.0001
PR	ROLANDIA	08737323000113006	200.000,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	ITAOCARA	14999490000113008	96.666,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	QUEIMADOS	13807681000113006	400.000,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	SQUAREMA	12361936000113006	435.965,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	SEROPEDICA	13813107000113019	629.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	JANDAIRA	11908279000113001	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	PEDRA GRANDE	11787452000113004	200.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000113013	516.894,00	10.301.2015.8581.0001
RN	VERA CRUZ	12047228000113006	205.530,00	10.301.2015.8581.0001
RR	ALTO ALEGRE	04056206000213009	127.909,00	10.301.2015.8581.0001
RR	ALTO ALEGRE	04056206000213013	180.000,00	10.301.2015.8581.0001
RR	RORAINOPOLIS	12236981000113012	106.160,00	10.301.2015.8581.0001
SC	CAPINZAL	05029092000113004	130.000,00	10.301.2015.8581.0001
SC	OTACILIO COSTA	10433103000113009	100.000,00	10.301.2015.8581.0001
SC	XANXERE	10396929000113012	176.158,00	10.301.2015.8581.0001
SE	ARACAJU	11718406000113023	2.000.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	CORDEIROPOLIS	97536445000113003	200.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	IRAPURU	14779626000113006	99.990,00	10.301.2015.8581.0001
SP	JAU	46195079000113001	278.000,00	10.301.2015.8581.0001
SP	LEME	12298037000113018	48.532,00	10.301.2015.8581.0001
SP	REGISTRO	11568304000113008	299.940,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL		35 propostas	9.768.559,20	

ANEXO V

PROPOSTAS HABILITADAS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES COM SALDO A EMPENHAR

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA HABILITADA	TIPO DE PROPOSTA	SALDO A EMPENHAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	07792137000113079	EQUIPAMENTO	504.000,00	10.301.2015.8581.0001
AM	MANAUS	07583812000113156	ACADEMIA	10.000,00	10.301.2015.8581.0001
AP	MACAPA	05995766000313040	UBS	78.199,90	10.301.2015.8581.0001
CE	BARREIRA	11285561000113006	EQUIPAMENTO	196.800,00	10.301.2015.8581.0001
MG	CONTAGEM	14237130000113011	UBS	125.000,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	MAGE	12133004000113020	ACADEMIA	80.000,00	10.301.2015.8581.0001
RJ	PETROPOLIS	11129492000113022	EQUIPAMENTO	195.550,00	10.301.2015.8581.0001
RR	BOA VISTA	13464636000113031	UBS	410.168,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL		8 propostas		1.599.717,90	

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
BA	2918407	JUAZEIRO	0	0	1	1
Total da UF:			1	0	1	1
SP	3516200	FRANCA	0	0	1	1
Total da UF:			1	0	1	1
Total Geral			02	0	2	2

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Acresce dispositivos à Portaria nº 2.707/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitam a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária, ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.707/GM/MS, de 17 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 6º A, 6º-B e 6º-C, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

"Art. 6º A Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto em conta aberta pelo Fundo Nacional de Saúde para transferência de recursos financeiros aos Fundos de Saúde dos demais entes federativos na modalidade "fundo a fundo", na forma prevista no art. 2º, serão justificados e incluídos em itens específicos na Tomada de Contas Anual apresentada ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, conforme o caso, bem como relacionadas no Relatório Anual de Gestão (RAG) a ser submetido à apreciação do Conselho de Saúde competente."

"Art. 6º-B Fica vedada a movimentação de recursos financeiros em conta aberta pelo Fundo Nacional de Saúde para transferência de recursos financeiros aos Fundos de Saúde dos demais entes federativos na modalidade "fundo a fundo" para pagamento de despesas por meio de emissão de cheque."

"Art. 6º-C Os recursos de custeio repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos demais entes federativos na modalidade "fundo a fundo", enquanto não empregados na finalidade para que foram repassados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública federal, por meio da conta aberta pelo Fundo Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de utilização do recurso financeiro for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores ao disposto no inciso I do "caput".

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados na finalidade prevista para o programa objeto do repasse, devendo ser identificados e incluídos na Tomada de Contas Anual apresentada ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas do Município, conforme o caso, bem como relacionadas no RAG a ser submetido à apreciação do Conselho de Saúde competente.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do respectivo ente federativo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.211624/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 672/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.615,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora DOURAMED Assistência Médica- Hospitalar Global S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.318933/2010-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AC	1200138	BUJARI	1	1
Total UF:			1	1
PA	1504505	MELGAÇO	1	1
PA	1506807	SANTARÉM	2	0
Total UF:			2	1
Total Geral:			3	2

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/C Ltda., registro ANS nº 31.936-8, inscrita no CNPJ sob o nº 15.480.130/0001-46.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.616 ,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ODONTO MÉDICA LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.344247/2010-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ODONTO MÉDICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.153/0001-12, registro ANS nº 41.550-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ODONTO MÉDICA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.



§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ODONTO MÉDICA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.012626/2012-81	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar.cob.de consulta com Otorrinolaringologista solíc. em abril/12 para a benef. S.E.F. Infr. art 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25782.009821/2012-24	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar.cob. para VÁLVULA PROGRAMÁVEL a ser utilizada no procedimento SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRÍCULO PERITONEAL solíc.em 22/02/12 ao benef. M.A., com reiteração e justificativa em 27/03 e 05/04/12.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.004899/2012-22	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar.cob.aos proced. "Osteotomia ou Pseudartrose dos Metatarsos/Falanges - Tratamento Cirúrgico" e "Artrite ou Osteoartrite dos Ossos do pé (inclui Osteomielite), solíc. em julho/11, ao benef. M.M.S.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.005825/2012-53	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Aplicar, em julho/12, reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do pactuado no contrato da benef. T.J.F. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25782.000831/2013-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar.cob. ao medicamento SYNVISIC, solíc. em 22/12/2011 à benef.. D.L.B., Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO NO PARANA

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000301/2011-75	PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME	364941.	00.721.322/0001-20	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001391/2011-11	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	334561.	82.624.776/0001-47	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo, ao alterar unilateralmente condições originariamente pactuadas no contrato coletivo firmado por ocasião da adequação determinada pela Resolução Normativa 195/09 e alterações posteriores, deixando de adotar providências para assegurar a permanência de redação de cláusulas sem conflito com o normativo citado ou com a legislação vigente (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (trinta e seis mil reais)
25782.003083/2012-10	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo ao deixar de garantir a cobertura de instrumentador cirúrgico prevista no item 2.2 "c" do contrato do plano de saúde. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (trinta e seis mil reais)

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.007836/2008-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de disponibilizar plano individual com aproveitamento de prazos de carência ao beneficiário de plano coletivo rescindido, na forma prevista na Consu nº 19/99. (Art.14 da Lei 9.656 c/c artigos 1º e 2º da Consu nº 19).	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008611/2010-27	Ibi Promotora de Vendas Ltda.	sem registro.	74.481.201/0001-94	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.007055/2013-14	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005572/2012-78	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.001852/2013-98	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.014627/2012-31	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.011508/2012-75	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.016790/2012-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.008454/2012-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.005209/2012-52	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006123/2012-96	PREVDONTO ODONTOEMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357294.	34.321.950/0001-30	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003228/2012-44	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (quarenta e oito mil reais)
25772.006975/2012-83	PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656)	42000 (quarenta e dois mil reais)

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013342/2012-82	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009852/2011-74	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Advertência
25785.002116/2012-76	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	53818,95 (cinquenta e tres mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)
25785.009784/2011-43	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	24288 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais)
25785.001758/2012-58	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, III da CONSU 08)	81966,32 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052013/2011-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98.	Auto de Infração 39086 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.064120/2011-15	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar garantir sessões de fisioterapeuta em home care em 2010 para benef. M.L.T.A.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.003312/2011-27	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25 Lei 9656/98 c/c 4º, XVII, Lei 9961/00.	Auto de Infração 39130 anulado por improcedência. Arquivamento.
25780.002924/2011-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II,"a", Lei 9656/98. Deixar garantir tratamento cirúrgico de aneurisma de aorta abdominal e artéria ilíaca esquerda em 30/07/10.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.069657/2012-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato do benef. M.L.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063507/2011-46	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II,"a", Lei 9656/98. Deixar garantir tratamento cirúrgico de hérnia de testículo em 12/10 para benef. A.N.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070282/2011-84	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II,"a", Lei 9656/98. Deixar garantir tireoidectomia total para V.L.P. em 27/06/10.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.049780/2009-43	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar cumprir item "Perda do direito ao benefício" de contrato coletivo, ao excluir benef. E.O.L.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

25789.057445/2010-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c §2º art. 4º IN 13/06; 2) Art. 4º, II, XIII, XVII Lei 9961/00 c/c Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195; 3) Art. 25 Lei 9656/98.	1) ADVERTÊNCIA 2) 3) 80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
25789.063519/2011-71	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar garantir ecocardiograma com doppler em 2010 para benef. J.G.A.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.018556/2009-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, III, Lei 9656/98.	Auto de Infração 29743 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.055489/2011-29	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art. 35-C, II, Lei 9656/98 c/c art. 3º, §2º CONSU 13. Deixar garantir tomografia computadorizada em caráter urgência em 09/10 ao benef. C.F.G.P.L.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.078804/2011-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar cumprir cláusula 3.2.1 de contrato ao negar atendimento no Hospital Carlos Chagas S/A em 27/06/10 ao benef. A.D.R.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.000591/2010-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar cumprir item "Perda do direito ao benefício" de contrato coletivo, ao excluir benef. M.G.F.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.059929/2011-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, "b" Lei 9656/98.	Auto de Infração 39566 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.010244/2011-72	SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Art. 12, II, "a" Lei 9656/98. Deixar garantir retirada aparelho ortopédico da perna (gaiola) em internação hospitalar até deferimento tutela antecipada ao E.C.N.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.013773/2012-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato do benef. C.G.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051963/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Suspender contrato de maneira unilateral entre 26/10/09 e 16/12/09 do benef. O.M.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.078145/2010-15	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar garantir endoscopia digestiva alta com cromoscopia em 14/5/10 para O.C.D.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.051112/2012-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25 Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/00.	1) 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) 2) Advertencia
25789.091131/2012-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/98. Deixar garantir cumprimento contratual, ao protelar, o início vigência do plano de saúde do benef. C.A.B.O.F.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.055225/2012-56	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato do benef. B.S.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.055273/2012-44	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato do benef. K.F.O.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021450/2012-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar garantir procedimento cirúrgico reconstrução de maxilar, em desacordo com contrato não adaptado ao benef. M.T.C.G.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.034728/2012-98	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Suspender unilateralmente contrato do beneficiário L.P.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018668/2011-85	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 15 Lei 9656/98. Exigir variação contraprestação pecuniária por mudança faixa etária dos benef. C.J.A. e P.E.A.	99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
25789.063465/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, II, "a" Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/00.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) 2) ADVERTÊNCIA
33902.017580/2010-40	ORAL PREMIUM S/S LTDA	411655.	03.811.026/0001-08	Art. 4º, XII e XVI Lei 9961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 12, III, RN 85.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.049422/2009-15	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Programa Olho Vivo. Contratualização. Parcial procedência do AI nº 36490. Infração Configurada.	260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151621/2007-21	UNIODONTO ITAPERUNA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	317772.	86.756.368/0001-08	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c art 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c art 7º, 8º e 10 RN 129/06 c/c art 8º, 9º, 10 e 11 RN 128/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.215496/2009-56	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA A SAÚDE (ABAS 15)	304131.	02.030.246/0001-31	Não envio comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c art 13º, 14º e 15º RN 156/07 c/c art 13º, 14º e 15º RN 171/08 c/c art 14º, 15º e 16º RN 172/08.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)



A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054154/2008-72	SANATORINHOS AÇAO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Não envio de Informações referentes ao acompanhamento da atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140383/2008-17	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art 20 Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09. Infração Configurada	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037882/2010-34	A S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	413763.	04.220.477/0001-33	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.178927/2010-20	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização de instrumento jurídico firmado com prestador de serviço de saúde e não envio de informações devidas e solicitadas pela ANS. Obrigações previstas no art. 20, caput, Lei 9.656/98 c/c art. 4º, II, Lei 9.961/00 c/c RN 54/03.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037108/2010-23	PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA	401781.	01.739.970/0001-76	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, paráq único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/2007. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.402954/2011-18	R R ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	415120	06.281.795/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220879/2008-65	MED SAÚDE LTDA - ME	416550	05.948.276/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211759*2008-77	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTÓ CAVALHEIRO	321826	86.159.340/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.216111/2008-97	EDSON ROMAO DA SILVA - ME	402028	09.614.439/0001-89	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.216149*2008-60	ALBA - SERVICOS E PLANOS DE SAUDE LTDA	402419	14.688.485/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037850/2010-39	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500	81.890.733/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.200218/2009-02	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500	81.890.733/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398420/2011-71	INSTITUTO CLINICO NOSTRA SENHORA DE FATIMA LTDA	367826	33.155.490/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401628/2011-85	A.M.P VENTURINI SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.	415791	06.370.751/0001-86	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.148108/2008-33	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362921	01.734.531/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215375/2009-12	UNIMED VALE DO JAGUARIBE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356832	41.314.220/0001-77	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398076/2011-11	SERV DE ASSIST MÉD AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685	62.574.884/0001-45	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.205974/2009-10	SEMEPE SERV MED DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	359751	10.930.600/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055393/2010-64	SEMEV SERVIÇO MÉD DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA	303691	00.906.952/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.490176/2011-06	CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	355241	88.153.739/0001-84	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.503945/2011-35	SADIA S/A	415740	20.730.099/0001-94	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.505944/2011-25	PAS - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	417025	08.621.861/0001-07	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211518/2008-28	UNIAO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	308463	02.367.559/0001-80	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.216117/2008-64	CLOC - CLÍNICA ODONTOLÓGICA CONCHAL LTDA	402117	03.003.022/0001-01	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.290607/2012-17	ASSOCIAÇÃO CÍRCULO PLANOS DE SAÚDE	418331	12.236.483/0001-07	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215362/2009-35	SORRIMINAS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTEGRAL LTDA.	413224	03.590.930/0001-30	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.131380/2008-84	ASSISTÊNCIA MÉDICA SAO PAULO S/A	304662	52.639.572/0001-19	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220120/2008-82	CLÍNICA DENTÁRIA DO POVO S/C LTDA	411388	03.674.778/0001-74	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215416/2009-62	UNIDENT PLANO DE PREVENÇÃO E SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA	357146	02.578.764/0001-94	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.037471/2010-49	MASSA FALIDA DE GAME ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	402982	49.073.521/0001-68	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212791/2008-70	FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS	338273	83.477.901/0001-04	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211775/2008-60	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466	55.804.181/0001-09	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213246/2008-09	FALENCIA DE PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA.	350621	56.359.284/0001-61	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220417/2008-48	FAMIDENTE DE TERESOPOLIS PRESTACAO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	412902	04.106.651/0001-11	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220927/2008-15	M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA	407119	02.704.677/0001-36	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488221/2011-54	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826	86.159.340/0001-85	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037856/2010-14	CLÍNICA DR. MIGUEL MORONE LTDA	407551	30.052.377/0001-55	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902488583/2011-45	SERVIMED - SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	333735	88.921.317/0001-01	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151654/2007-71	UNIODONTO DE FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA ODONTOLOGICA	324451	02.250.511/0001-97	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215221/2008-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	383317	15.679.210/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037382/2010-01	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	404811	07.818.313/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152727/2007-41	CEMAM - CENTRO MÉDICO AMBULATORIAL S/C LTDA	354724	50.713.171/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037580/2010-66	CENÁCULO PROTETOR DOS CEGOS	408638	33.859.869/0001-45	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215403/2009-93	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDROCACHOEIRA	339989	19.648.054/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398479/2011-60	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	383317	15.679.210/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397163/2011-51	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA	331805	51.779.304/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.182980/2004-87	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069	04.439.104/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212843/2008-16	REGIONAL SAUDE LTDA	341096	02.887.228/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.215264/2008-17	MASSA FALIDA DE ABESP - ASSISTENCIA MEDICA LTDA	401501	69.262.764/0001-51	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215283/2009-24	UNIMED CENTRO SUL DO CEARA - COOP DE TRAB MEDICO LTDA	348899	11.685.526/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.492366/2011-50	M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA	407119	02.704.677/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037674/2010-35	AMB SAÚDE LTDA - ME	411485	03.012.794/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217246/2008-70	BAHIA SAÚDE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	403148	01.541.898/0001-78	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217617/2008-13	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIROS	405388	00.759.231/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.157806/2007-49	UNICLINICAS PLANO DE SAUDE LTDA	347744	76.104.132/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.214514/2008-00	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA	356042	00.914.355/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217591/2008-11	POLICLINICA RIO GRANDE LTDA	404888	89.429.815/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.216155/2008-17	GOTT GRUPO ODONTOLOGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO LTDA	402494	01.707.505/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221128/2008-66	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	408824	46.045.290/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.501513/2011-90	OPEMEG-OPERADORA ESP EM MED DE GRUPO LTDA.	415189	06.302.584/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213243/2008-67	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350559	92.766.641/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211238/2008-10	SAÚDE JOINVILLE ADM DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	303020	01.400.520/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213155/2008-65	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.219301/2008-66	QUALIMED LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	409847	03.291.767/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.219050/2008-10	REALMED ASS A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406350	01.085.223/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398425/2011-02	NACIONAL SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211869/2008-39	ATHIA PLANOS DE SAUDE S/C LTDA	329371	01.769.391/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.017772/2010-56	SEMEV SERVIÇO MÉD DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691	00.906.952/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221140/2008-71	SERVICO DE ASSIT MÉD & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA-EM LIQ EXTRA-JUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115267/2010-76	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 35-A, IV, "b" c/c § único do art. 13 da RN 209/09.	8.000,00 (OITO MIL REAIS)
33902.030453/2010-36	UNIODONTO DE RONDONIA COOPERATIVA LTDA.	336025.	02.742.094/0001-08	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.036934/2010-55	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS	390178.	44.782.779/0001-10	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.036860/2010-57	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	382639.	92.911.056/0001-16	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.035958/2010-97	BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA	356301.	86.968.187/0001-37	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.036876/2010-60	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOP TRAB MED	383520.	41.972.589/0001-77	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.035952/2010-10	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	356191.	35.643.691/0001-26	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.025980/2010-29	UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	327638.	71.186.886/0001-58	Não envio do Parecer da Auditoria Independente, Art 20, 22 e 35-A, paráq único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.037970/2010-36	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	414743.	90.730.508/0001-38	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, paráq único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.024563/2010-69	IGUAMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, paráq único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.140415/2008-76	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Não envio de infs de beneficiários. Art 20 da Lei 9656/98 c/c art 2º e 3º RN 88/05 c/c Art 3º e itens I a IV do Anexo I todos da RN 187/09 c/c art. 3º, I, II e III, da IN-DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036840/2010-86	ODONTO HEALTH - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	378348.	00.185.927/0001-43	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art 20 e 22 Lei 9656/98 e 35-A paráq único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 239 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.494450/2011-16

Ao representante legal da empresa GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.385/0001-35, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47331 na data de 11/02/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da

RN 124, de 30 de março de 2006: devido a operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. não ter comunicado à ANS a indicação do Coordenador TISS e seu suplente, com as informações estabelecidas no artigo 10 da RN nº 190/2009, bem como a descrição completa do endereço eletrônico do Portal Corporativo, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, c/c o artigo 10 da Resolução Normativa - RN nº 190, de 30 de abril de 2009, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 240 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85

c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.501476/2011-10

Ao representante legal da empresa ODONTOLINE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.151.581/0001-86, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47330 na data de 11/02/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30 de março de 2006: devido a operadora ODONTOLINE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA não ter comunicado à ANS a indicação do Coordenador TISS e seu suplente, com as informações estabelecidas no artigo 10 da RN nº 190/2009, bem como a descrição completa do endereço eletrônico do Portal Corporativo, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais:

Artigo 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, c/c o artigo 10 da Resolução Normativa - RN nº 190, de 30 de abril de 2009, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 241 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.500103/2011-21

Ao representante legal da empresa FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.515/0001-23, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47329 na data de 11/02/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30 de março de 2006; devido a operadora FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO não ter comunicado à ANS a indicação do Coordenador TISS e seu suplente, com as informações estabelecidas no artigo 10 da RN nº 190/2009, bem como a descrição completa do endereço eletrônico do Portal Corporativo, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, c/c o artigo 10 da Resolução Normativa - RN nº 190, de 30 de abril de 2009, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 488, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o Laudo de Análise Fiscal nº 2940.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, apresentando condição insatisfatória de qualidade do lote M17433 do produto Alcool Etilico 70%, fabricado pela empresa Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda., bem como do comunicado de recolhimento do produto por parte da detentora de sua notificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº. M17433 do produto Alcool Etilico 70% (p/p) - Antisséptico Quality, da empresa Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 39.032.974/0001-92), localizada à Rua Geraldo Rosa, 62 - Distrito Industrial - Taquaritinga / SP.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto citado no art 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 489, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Laudo de análise Fiscal de amostra única nº 3889.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com resultado insatisfatório no ensaio de aspecto do lote KLB5-120710A do produto Equipo Bureta para administração endovenosa, devido à presença de corpo estranho, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote KLB5-120710A do produto Equipo Bureta para administração endovenosa, nº registro 80288099006 (fab. 10/07/2012; val. 09/07/2017), importado pela empresa TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ: 07.415.627/0001-52), situada na Rua Engenheiro Julio Cesar de Souza Araujo, nº 220, Curitiba - PR.

Art. 2º. Determinar à empresa TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. que promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 490, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda inspeção sanitária realizada na empresa Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eirieli (CNPJ: 04.202.605/0001-16), que detectou a fabricação de produto para saúde, sem que a empresa tivesse Autorização de Funcionamento (AFE) e registro/notificação dos produtos junto à ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para saúde fabricados pela empresa Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eirieli (CNPJ: 04.202.605/0001-16), localizada à Rua Jair de Mello Viana, 357, Interlagos, São Paulo - SP.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 491, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando os arts. 12, 50, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa New Limp Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza, sem Autorização de Funcionamento (AFE), registro ou notificação de saneantes junto à ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa New Limp Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza, inscrita no CNPJ 66.200.015/0001-01, localizada na rua Presidente Kennedy, 581 - Centro, Extrema/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 492, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a informação da publicação de Notificação de Interdição Cautelar nº 002/DVMC/2014, que interditou cautelarmente e suspendeu a produção e comercialização, em todo o Estado de Minas Gerais, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária da empresa Analítica Química Indústria e Comércio Ltda, por não possuir licença sanitária nem Autorização de Funcionamento de Empresas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa Analítica Química Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 08.072.145/0001-00), localizada na Av. Doutor Pedro Paula Lemos 85, Domingos Zema, Araxá - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo a todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 493, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Laudo de análise Fiscal de amostra única nº 113.245230 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Moniz, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com resultado insatisfatório no ensaio de aspecto do lote NEMA035 do produto Equipo Macrogotas para infusão intravenosa - Descarpac, devido à presença de corpo estranho e pelo fato de a tampa protetora da conexão macho estar desconectada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote NEMA035 do produto Equipo Macrogotas para infusão intravenosa - Descarpac, nº registro 10330669037 (fab. 09/2012, val. 08/2017), importado pela empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ: 01.057.428/0002-14, situada na Rua Dr. Leoberto Leal, 1150, Centro, Ilhota-SC.

Art. 2º. Determinar à empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda. que promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 494, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3338.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no teor de Cloreto de Sódio, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 118212 do medicamento Solução de Cloreto de Sódio a 0,9%, fabricado em 12/2012 com validade até 12/2014, produzido por JP Indústria Farmacêutica S/A (CNPJ: 55.972.087/0001-50), localizada na Av. Presidente Castelo Branco, 999, Ribeirão Preto - SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 495, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, I e II;

considerando os arts. 2º, 6º, I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:



Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuem propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente divulgadas no site <www.averdadeiraaguadavida.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto Kit Água da vida fonte da Juventude, fabricado pela empresa Processadora Industrial e Comercial de Águas Oceânicas (Água da Vida), CNPJ: 04.866.718/0001-16, localizada na rua Paulo Lourenço Figueredo nº 130, Conjunto Polo Comercial Industrial Giordano Mestunelli, Cantanduva-SP, tendo em vista que para alimentos registrados nessa categoria não é permitido o uso de alegações de propriedade funcional e/ou de saúde e que tal divulgação induz o consumidor a engano com relação à verdadeira natureza desse alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 496, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Solicitação de Transferência de Titularidade, Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 497, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 498, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 499, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 500, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 501, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 502, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de

registro, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, desistência da petição de reconsideração de indeferimento para inclusão de marca, expediente 0311890/12-8, inclusão de unidade fabril, alteração do prazo de validade do produto, alteração de unidade fabril, inclusão de rótulo, extensão para registro único - IMPORTADO, alteração de marca do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 503, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 504, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 505, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 506, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 507, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 508, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 510, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 511, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 512, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006. Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada da reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas, conforme relação anexa, deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no Art. 2º terão o registro cancelado e publicado em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 571, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando Mandado de Segurança, Processo n.º 6180-61.2014.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, resolve:

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
EMS S/A 1.00235-1
PARACETAMOL + CAFEÍNA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL DC 25351.512074/2013-33
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
DOTYNOL DC
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
DOTYNOL DC

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
DOTYNOL DC

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.06773-8

PARACETAMOL + CAFEÍNA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS

Referência - TYLENOL DC 25351.536795/2013-47
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL OPC X 20

PARALGEN DC
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL OPC X 120 (EMB HOSP)

PARALGEN DC
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL OPC X 200 (EMB HOSP)

PARALGEN DC
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 00 Meses
500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL OPC X 200 (EMB HOSP)

PARALGEN DC
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
PARACETAMOL + CAFEÍNA

ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL DC 25351.532128/2013-45
COMERCIAL 0000000000 00 Meses

500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado

10412 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 572, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 5º e o art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Alimento para Atletas, marca ISOFAST-MHP, fabricado por Maximum Human Performance Inc., importado por Macroex Comercial Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ: 08.375.113/0001-83), localizada na Rua Tenente Setubal, nº55, Itapôa, Vila Velha-ES, distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplementos Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por apresentar BCAA (aminoácidos de cadeia ramificada) e não se enquadrar em nenhuma das classificações descritas nos arts. 5º e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 18, de 27 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 573, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999;



considerando o art. 11 da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Suplemento de Cafeína para atletas, marca ALERT 8-HOUR-MHP, fabricado por Maximum Human Performance Inc., importado por Macroex Comercial Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ: 08.375.113/0001-83), localizada na Rua Tenente Setubal, nº 55, Itapôa, Vila Velha-ES, distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplementos Ltda (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por conter taurina em sua composição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 574, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º, art. 14 e art. 27 da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o item 9 da Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o item 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Carnivor, fabricado por MuscleMeds., distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por apresentar teores de Vitamina B12 e B6 acima da ingestão diária recomendada e as substâncias Glutamina alfa-cetoglutarato (GKC), Ornitina alfa-cetoglutarato (OKG), alfa-ce-toisocaproato (KIC), que não foram avaliadas quanto à segurança de consumo como alimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 575, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1 (a) e item 6.2.2 (a) da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o item 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução - RE nº 833, de 28 de março de 2007;

considerando o Informe Técnico nº 23, de 17 de abril de 2007;

considerando o art. 5º e art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando que o produto Probolic-SR-MHP apresenta etiqueta com as informações obrigatórias para alimentos no idioma português, divergentes das contidas na rotulagem original, em idioma inglês;

considerando que na rotulagem original consta que o produto possui ácido linoleico conjugado (CLA), substância não considerada segura para uso em alimentos;

considerando que na rotulagem original consta que o produto possui aminoácidos de cadeia ramificada (BCAA), que não devem ser indicados para atletas, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Probolic-SR-MHP, fabricado por Maximum Human Performance Inc., importado por Commar Comércio Internacional Ltda. (CNPJ: 36.008.274/0001-74),

localizado na Rua Rosa Vermelha, 733, Novo México, Vila Velha/ES, distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por não haver comprovação de segurança de uso do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 576, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando as informações prestadas pela empresa EFE Consultoria & Importação Ltda de que os produtos relacionados na Resolução-RE nº 4.068, de 25 de outubro de 2013, não foram importados, fabricados ou distribuídos, e que foram equivocadamente divulgados no endereço eletrônico <www.jsrio.com/vac>, de responsabilidade da empresa JS Rio Comércio de Material Médico-Hospitalares Ltda (CNPJ: 08.056.109/0001-52);

considerando que a publicidade dos seguintes produtos sem registro na Anvisa foi retirada do site <www.jsrio.com/vac>: Sistema de terapia V.A.C Via negative pressure wound system e V.A.C Instill therapy unit;

considerando que não existem evidências de que os seguintes produtos sem registro na Anvisa estejam sendo distribuídos no mercado nacional: Sistema de terapia V.A.C Via negative pressure wound system e V.A.C Instill therapy unit, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 4.068 de 25 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, Seção 1, Pág. 69.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 577, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., em função da constatação de desvio de rotulagem do lote TML103 do produto Haldol 5mg (haloperidol), pois na face lateral do cartucho está equivocadamente descrito: "Cada comprimido contém 1 mg de haloperidol" e o número de registro que consta nessa face é MS 1.1236.0011.005-3, enquanto o número correto seria MS 1.1236.0011.001-0, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55/2005, do lote TML103 do medicamento Haldol 5mg (haloperidol), comprimido (fab. 06/2013; val. 06/2016), fabricado pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 51.780.468/0001-87), situada na Rua Gerivativita, nº 207, 8º a 11º andar e 18º andar - Butantã, São Paulo - SP.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no art. 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 16/01/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Captrizin (captopril)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.001931/88
Expediente nº: 953711/11-2
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Medicamento Similar.
Parecer: 093/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
2. Empresa: Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil Ltda.
Medicamento: Melysse (gestodeno + etinilestradiol)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.634001/2009-19
Expediente nº: 872142/11-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 097/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
3. Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Medicamento: Espectroprima (sulfametoxazol + trimetoprima)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo n.: 25000.006650/95-98
Expediente n.: 094683/11-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de nova concentração já aprovada no país do Medicamento Similar.
Parecer: 017/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 453, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 454, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 455, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I,

II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 456, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção e parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 457, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 458, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 459, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 10/09/2015, conforme publicação original dada pela RE nº 3.346 de 10/09/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2013, seção 1, página 45.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 460, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 461, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 462, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 463, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 464, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 465, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 466, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 467, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I,

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 481, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 482, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 483, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 485, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 486, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 487, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 513, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 514, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 515, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 516, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução RE nº 1.801 de 17 de maio de 2013, única e exclusivamente quanto ao indeferimento de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, referente à empresa CIMTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ 11.134.261/0001-10, Autorização de Funcionamento nº 806.933-8, expediente nº 0089304/13-8, publicada no Diário Oficial da União nº 95 de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 61 e Suplemento, página 83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES



RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.936, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 104, de 03 de junho de 2013, Seção 1, pág. 46 e Suplemento págs. 92 e 101.

Onde se lê:

EMPRESA: MARCUS V. M. GERALDI - ME
ENDEREÇO: RUA MARCUS PRANDINI, N.º 270
BAIRRO: ITAPEVA CEP: 18400410 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 72.809.072/000195
PROCESSO: 253151.204437/2002-31 AUTORIZ/M

0.15863.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPUL-
ÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MARCUS V. M. GERALDI - ME
ENDEREÇO: RUA MARIO PRANDINI, N.º 270
BAIRRO: ITAPEVA CEP: 18400410 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 72.809.072/000195
PROCESSO: 253151.204437/2002-31 AUTORIZ/M

0.15863.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPUL-
ÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Na Resolução RE n.º 1.794, de 17 de maio de 2013 publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, seção 1, página 60 e em suplemento da Seção 1, pág. 81; por solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34.

Onde se lê:

EMPRESA CERTIFICADA: MSD Internacional GmbH (Singapore Branch)

Leia-se:

EMPRESA CERTIFICADA: MSD Internacional GmbH (Singapore Branch)

Na Resolução RE n.º 1.850, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, pág. 40 e em suplemento da Seção 1, pág. 55; por solicitação da empresa Novartis Biociências S.A. CNPJ n.º 56.994.502/0001-30.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 60.412.327/0001-00
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.023-9

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.068-5

Na Resolução RE n.º 2.874, de 08 de Agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 154, de 12 de Agosto de 2013, Seção 1, pág. 35 e em suplemento da Seção 1, pág. 83; por solicitação da empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12.

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.492-6
Leia-se:
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.492-9

Na Resolução RE n.º 2.969, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 60 e em suplemento da Seção 1, pág. 158; por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10.

Onde se lê:

ENDEREÇO: RD 31 KM 24,5, Juncos, PR 00777
PAÍS: Estados Unidos
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Insumos: Denosumabe
Injetáveis: Denosumabe (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).

Leia-se:

ENDEREÇO: State Road 31, KM 24,5, Juncos, Porto Rico 00777 - 4060
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para Insumo/ Linha de Produção:
Insumo farmacêutico ativo biológico: denosumabe
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Na Resolução RE n.º 4.321, de 14 de Novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 41 e em suplemento da Seção 1, págs. 59 e 60; por solicitação da empresa Gojo América Latina Ltda., CNPJ n.º 03.055.242/0001-70.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Gojo América Latina Ltda
CNPJ: 03.055.242/0001-70
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.07.719-9
EMPRESA CERTIFICADA: Gojo Industries Inc.
ENDEREÇO: 3783 State Road, Cuyahoga Falls, Ohio 44223
PAÍS: Estados Unidos da América.
Certificado de Boas Práticas para Insumo(s):
Líquidos não estéreis: espumas.
Semissólidos não estéreis: géis

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Gojo América Latina Ltda.
CNPJ: 03.055.242/0001-70
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.07.719-9
EMPRESA CERTIFICADA: Gojo Industries Inc.
ENDEREÇO: 3783 State Road, Cuyahoga Falls, Ohio 44223
PAÍS: Estados Unidos da América.
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos não estéreis: espumas.
Semissólidos não estéreis: géis

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N.º 517, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 518, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 519, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 520, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 521, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 522, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 523, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC N.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 551, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 553, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 554, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 555, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 556, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 557, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 558, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 559, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 560, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 561, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 562, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 5.053 de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 3 de 6 de Janeiro de 2014, Seção 1, página 120 e em Suplemento página 9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: ICARU COSTA SERAFIM - COMERCIO E RECI-
CLAGEM - ME
AUTORIZ/MS: 9.05930-9
CNPJ: 07.345.186 / 0001-60
PROCESSO Nº: 25757.593584/2013-56
ENDEREÇO: ITAITUBA, S/N
BAIRRO: PRAZERES
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF: PE
CEP: 54.360 - 060
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 563, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder cadastro de filial na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 564, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 565, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 566, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 567, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente as publicações em duplicidade na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública contida nas Resoluções RE nº. 4.911/4.912/4.913 e 4.914, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº. 248 de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 Páginas 138/138 e Suplemento a presente edição páginas103/104.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

RESOLUÇÃO - RE Nº 568, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 569, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 570, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE ANVISA nº 4.795, de 17 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº. 248 de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 134 e Suplemento a presente edição pág. 94,

Onde se lê:
MATRIZ
CONTROLTECH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
LTDA-ME.

AUTORIZ/MS: 9.06078-3
CNPJ: 04.948.408/0001-40
PROCESSO Nº. 25749.499341/2013-86
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 261
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79.303-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de desinsetização ou desratização em Embarcações, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteiras.

Leia-se:
MATRIZ
CONTROLTECH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
LTDA-ME.

AUTORIZ/MS: 9.06078-3
CNPJ: 04.948.408/0001-40
PROCESSO Nº. 25749.616846/2013-04
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 261
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79.303-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de desinsetização ou desratização em Embarcações, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteiras.

Na Resolução RE ANVISA nº 4.805, de 17 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº. 248 de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 135 e Suplemento a presente edição pág. 95,

Onde se lê:
FILIAL
EMPRESA: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA
AUTORIZ/MS: 9.05208-6
CNPJ: 03.769.607/0002-00
PROCESSO Nº. 25749.630897/2013-79
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 4355
BAIRRO: SERRADINHO
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE
UF: MS
CEP: 79.100-200
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de esgotamento, coleta e transporte de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteira.

Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA
AUTORIZ/MS: 9.05208-6
CNPJ: 03.769.607/0002-00
PROCESSO Nº. 25749.347715/2012-70
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 4355
BAIRRO: SERRADINHO
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE
UF: MS
CEP: 79.100-200
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de esgotamento, coleta e transporte de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteira.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2013 e 2014;

Considerando a Deliberação nº 66, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo; e

Considerando o ofício CIB nº 72, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
350000	Gestão Estadual	(252.359,42)	(215.079,60)	(492.007,90)	(959.446,92)
354890	São Carlos	-	215.079,60	492.007,90	707.087,50
353390	Olimpia	32.959,94	-	-	32.959,94
353150	Monte Azul Paulista	17.081,24	-	-	17.081,24
352690	Limeira	60.457,66	-	-	60.457,66
353930	Pirassununga	12.639,31	-	-	12.639,31
351220	Conchal	4.568,37	-	-	4.568,37
353870	Piracicaba	65.974,13	-	-	65.974,13
355040	São Pedro	7.238,77	-	-	7.238,77
352210	Itanhaém	51.440,00	-	-	51.440,00
353550	Paraguaçu Paulista	(10.301,39)	-	-	(10.301,39)
350000	Gestão Estadual	10.301,39	-	-	10.301,39
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 400/2013-CD - Processo nº 53542.001797/2011
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: SUPORT WEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 11.164.681/0001-40)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.010,08 (TRÊS MIL, DEZ REAIS E OITO CENTAVOS). INERÇÃO DE ORDEM TÉCNICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA NA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DEVE SER REMETIDO À SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO. ANULAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2013. 1. Constatou-se que a empresa desenvolvia atividade de telecomunicações sem a devida autorização da Agência. 2. O Gerente do Escritório Regional de Goiás aplicou a sanção de multa no valor em epígrafe. 3. Notificada dessa decisão, a prestadora interpôs recurso. 4. O recurso foi analisado pelo Escritório Regional de Goiás, que manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos para análise e decisão do Conselho Diretor. 5. Vício de competência na decisão do Recurso Administrativo. 6. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 630, de 22 de julho de 2013, deve ser anulado. 7. Processo deve ser enviado à Superintendência de Fiscalização - SFI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 400/2013-GCRZ, de 9 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, anular o inciso II do art. 1º da Portaria nº 630, de 22 de julho de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Baika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2013

Processo nº 53508005616/2011 - Decide conhecer do recurso interposto por RÁDIO GLOBO S/A e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Processo nº 53000045350/2009 - Decide conhecer do recurso interposto pela FUNDAÇÃO RUI BAROMEU e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 1.338, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024825/2009 - Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA - TV - Macapá/AP - Autoriza novas características técnicas.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 1.331, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 1.332, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.333, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à VOPAK BRASIL S.A., CNPJ nº 44.167.450/0007-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.335, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 11.689.406/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.337, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53508006230/2011	WEST LINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	RIO DE JANEIRO/RJ	09.610.690/0001-75	R\$ 4.136,09	Art. 163 da Lei 9.472/97	5045/2011
53508005616/2011	RÁDIO GLOBO S/A	RIO DE JANEIRO/RJ	33.066.234/0001-90	R\$ 800,00	Arts. 42, 45 e 46 do Decreto 52795/63	50/2012
53508009885/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO	PETRÓPOLIS/RJ	03.214.030/0001-99	R\$ 540,00	Art. Arts. 78 e 82 da Res. 259/2001	6425/2012
53508014071/2012	FRANCISCO ANTÔNIO PAZ SANTIAGO	ANGRA DOS REIS/RJ	153.933.211-04	R\$ 1.818,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	3758/2013
53512000900/2012	CARLOS ALEXANDRE BOONE	CARIACICA/ES	088.174.717-39	R\$ 275,25	Art. 163 da Lei 9.472/97	7448/2012
53508008790/2011	SISTEMA RESEDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RESENDE/RJ	31.066.541/0001-46	R\$ 2.400,00	ITEM 3.2.3 da Res. 116/99	548/2012
53512000496/2011	BLOKOS ENGENHARIA LTDA	SERRA/ES	30.735.773/0001-87	R\$ 881,01	Art. 131 da Lei 9.472/97	S/N -2011
535080156676/2010	TELEVISÃO CIDADÊ S/A	VOLTA REDONDA/RJ	01.673.744/0001-30	R\$ 17.396,88	ITENS 8.2 E 8.4.3 DA Norma 13/96.	3424/2013
53000048932/2009	TV O DIA S/A	RIO DE JANEIRO/RJ	32.175.739/0001-20	R\$ 1.787,99	Art. 27 do Decreto 5371/2005	525/2010
53508006230/2011	WESTLINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	RIO DE JANEIRO/RJ	09.610.690/0001-75	R\$ 4.136,09	Art. 131 da Lei 9.472/97	3438/2013

Em 4 de julho de 2013

Processo nº 53512001808/2009 - Aplica a sanção de ADVERTÊNCIA à DIVINA DAMASCENO DE DEUS, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, por estar incurso no Art. 163 da Lei 9.472/97.

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.165, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.028843/2011 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa G L DUARTE MULTIMÍDIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.709.176/0001-70, constante na Segunda Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.223, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.029624/2009. Art. 1º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa Viavetorial Telecom EIRELI - EPP, constante da 3ª alteração contratual, com a saída do sócio Rafael de Sá, que transfere suas quotas, correspondentes a 50% do capital social ao sócio remanescente Henrique Menegotto Lorea, que passa a exercer o controle da empresa com 100% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.310, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.032231/2007 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa INTERNET PROVIDER MIL BR NET LTDA ME, CNPJ/MF nº 06.118.716/0001-74, constante na Segunda Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 402, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.018092/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFO CENTER INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 04.993.286/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.027, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.002017/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Novembro de 2020, sendo o uso das



radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.166, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53508.006807/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PREDLINK REDE DE TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 05.980.171/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Novembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.169, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.006363/2001. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, adaptado ao Serviço Limitado Privado, expedida a PONTOCOM COMUM RÁDIO TÁXI LTDA. ME, CNPJ n.º 04.358.953/0001-87, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.209, DE 12 DE FEVEREIRO 2014

Processo n.º 53500.002818/2014-RÁDIO CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA -OM -Bragança Paulista/SP - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.241, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.030202/08. JET RADIODIFUSÃO LTDA - GTVD - Teresina/PI - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.242, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.035395/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Picos/PI - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.243, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.011951/09. TELEV.ALAVORADA DO SUL LTDA-GTVD-Floriano/PI-Canal 25. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.244, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.035397/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Florianópolis/PI - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.245, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.069289/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Bom Jesus/PI - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.246, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.069290/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Campo Maior/PI - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.247, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.069291/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Raimundo Nonato/PI - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.248, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.028218/13. LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA - RTVD-Teresina/PI-Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.251, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.023068/11. RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - RTVD - Altônia/PR - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.252, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.031444/12. RÁDIO E TELEV.OM LTDA - RTVD-Antônio Olinto/PR-Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.001231/00. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - GTVD - Apucarana/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.254, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.022982/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Apucarana/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.255, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.013429/09. FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANAENSE - GTVD - Araçongas/PR - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.256, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.029878/12. TELEVISÃO NAUPI LTDA - RTVD-Assis Chateaubriand/PR-Canal 20. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.257, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.028951/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Assis Chateaubriand/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.258, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.056259/12. RÁDIO E TELEVISÃO TA-ROBA LTDA - RTVD - Assis Chateaubriand/PR - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.259, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.042210/12. TELEVISÃO CARIMA LTDA - RTVD-Assis Chateaubriand/PR-Canal 43. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.260, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.029903/12. TELEVISÃO CIDADE LTDA - RTVD - Bandeirantes/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.261, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.043610/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA-RTVD-Bituruna/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.262, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.029891/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Campo Mourão/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.263, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.056260/12. RÁDIO E TELEVISÃO TA-ROBA LTDA - RTVD - Campo Mourão/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.264, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.008062/11. RÁDIO E TELEV.OM LTDA - RTVD - Campo Mourão/PR - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.265, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.026172/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Campo Mourão/PR - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.266, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.067266/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO-RTVD- Campo Mourão/PR-Canal 45. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.028944/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Capitão Leônidas Marques/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.268, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.029613/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Cascavel/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.269, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.029877/12. TELEVISÃO NAUPI LTDA - RTVD - Cascavel/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.270, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.021198/11. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Cascavel/PR - Canal 57. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.271, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061062/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Cascavel/PR - Canal 51. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.272, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.005372/11. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Cascavel/PR - Canal 46. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.284, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.036819/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Clevelândia/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.295, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.042209/12. TELEVISÃO CARIMA LTDA - RTVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 31. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.273, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.006149/09. FUNDAÇÃO CANAL 20 - GTVD - Cascavel/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.285, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028936/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Clevelândia/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.296, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.015062/12. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - GTVD - Francisco Beltrão/PR - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.274, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056261/12. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTVD - Cascavel/PR - Canal 28. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.286, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029621/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Colorado/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.297, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028954/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Francisco Beltrão/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.275, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.027822/01. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Castro/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.287, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029894/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Colorado/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.298, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056266/12. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTVD - Francisco Beltrão/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.276, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056262/12. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTVD - Céu Azul/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.288, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022114/11. SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE SA - RTVD - Cornélio Procópio/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.299, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.054329/12. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTVD - Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.277, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022126/11. TV OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Céu Azul/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.289, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.026123/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cornélio Procópio/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.300, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.050957/12. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTVD - Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.278, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022444/08. FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA - GTVD - Cianorte/PR - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.290, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.067268/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Cornélio Procópio/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.026131/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.279, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029263/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Cianorte/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.291, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.031443/12. RÁDIO E TELEV.OM LTDA - RTVD - Cruz Machado/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.302, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029876/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.280, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056263/12. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTVD - Cianorte/PR - Canal 38. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.292, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028947/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Dois Vizinhos/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.303, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.031435/12. RÁDIO E TELEV.OM LTDA - RTVD - General Carneiro/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.281, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.008063/11. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Cianorte/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.293, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022119/11. TV CATARATAS LTDA - RTVD - Enéas Marques (Morro Bela Vista)/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.304, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029895/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Goioerê/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.282, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001786/12. RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTVD - Cianorte/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.294, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.004615/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.305, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029619/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Goioerê/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.283, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.023065/11. RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - RTVD - Cidade Gaúcha/PR - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente		

**ATO Nº 1.306, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.023069/11. RÁDIO E TELEV. IMAGEM LTDA - RTVD - Goioerê/PR - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.307, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.031440/12. RÁDIO E TELEV. OM LTDA - RTVD - Goioerê/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059333/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSA, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006148/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPINAS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 1 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040944/2012, resolve negar provimento ao recurso interposto pela Rádio Liberdade FM de Santa Rita Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rita, estado da Paraíba, contra a decisão de indeferimento do pedido de autorização para nomear procurador com poderes de gerência e administração.

Nº 2 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042729/2012, resolve negar provimento ao recurso interposto pela Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garanhuns, estado de Pernambuco, contra a decisão de indeferimento do pedido de autorização para nomear procurador com poderes de gerência e administração.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53508.008497/2012	Rádio Adonai FM Estéreo	RADCOM	São João de Meriti	RJ	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 181, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.018209/2012	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 182, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53508.011430/2012	Rádio MPB S/A	FM	Nilópolis	RJ	Multa	5.757,33	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DEAA nº 183, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.003018/2012	Segundo Grupo de Agricultores e Criadores do Herval e Arredores	RADCOM	Canguçu	RS	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 184, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53520.004019/2012	Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale - FM Pequeno Vale	RADCOM	Ipumirim	SC	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 185, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53539.001082/2012	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	RADCOM	Ingá	PB	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 186, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53566.001275/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Liberdade FM	RADCOM	Oeiras	PI	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 187, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53539.001081/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão do Grande Jatobá - ASCO-RAJ	RADCOM	Patos	PB	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 188, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.003199/2013	Associação Comunitária Mais Cidadania	RADCOM	Livramento de Nossa Senhora	BA	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 189, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53572.000078/2013	Associação dos Moradores do Bairro da Asa Norte e Bom Sucesso	RADCOM	Imperatriz	MA	Multa	799,63	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 190, de 14/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de fevereiro de 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTIANEXO

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO Nº 03 DE 14/02/2014	DEAA DE	APL CÂMARA DOS DEPUTADOS	SP	SAO PAULO	TVD	61D	53000.052874/2012
DESPACHO Nº 04 DE 14/02/2014	DEAA DE	APL FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTAOZINHO	SP	SERTAOZINHO	TVE	59E	53000.074504/2006

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 11 de fevereiro de 2014

Nº 312 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002695/2012-00, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. contra o Auto de Infração nº 42/2013-SFE/ANEEL, no sentido de reduzir a multa aplicada de R\$ 18.973.735,35 (dezoito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 6.066.327,08 (seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oito centavos).

Nº 328 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000915/2012-52, resolve conhecer e, no mérito, não dar provimento ao recurso hierárquico interposto à Decisão nº 41/2012-SLC/ANEEL, de 30 de novembro de 2012, da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, que aplicou à contratada Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 33.315,36 (trinta e três mil, trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos) pelo descumprimento da cláusula quarta, 4.1.1 e 4.1.2, do Contrato nº 197/2010-SLC/ANEEL.

Nº 329 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004499/2012-61, decide deferir o pedido formulado por Joaquim Guedes Coelho Filho, a fim de declarar que não está alcançado pela indisponibilidade de bens determinada na Resolução Autorizativa nº 3.648/2012, o imóvel situado na Quadra 603 Sul, Alameda 1, Lote 7, Palmas - TO, CEP 77.016-350, devidamente identificado nos autos, em que residem o requerente e sua família.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.513, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O. nº 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 76, constante do Processo 48500.000948/2012-01, retificar o quadro K do Anexo I, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 289, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, página 36, seção 1, para o Valor Anual de Referência - VR referente ao ano de 2015, onde se lê R\$ 80,69/MWh (oitenta reais e sessenta e nove centavos por megawatt-hora), base dezembro de 2010, LEIA-SE: R\$ 85,59/MWh (oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos por megawatt-hora), base agosto de 2011.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 349 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 12 de fevereiro de 2014. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG40 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 348 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003954/2013-92, resolve: conforme laudo protocolado, declarar o valor total da Base de Remuneração da Ampla Energia e Serviços S.A. para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo: Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 6.634.141.275,92 (seis

bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos); Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 4.047.555.301,06 (quatro bilhões, quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e seis centavos); e Taxa de depreciação média de 4,10% a.a. (quatro inteiros e dez por cento ao ano);

Nº 350 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com base no que consta do Processo nº 48500.006046/2010-16, decide: I - anular a retificação do Despacho nº 3.684/2012, publicada no Diário Oficial de 9/12/2013, página 75, Seção 1 nº 238, por vício de competência; este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 351 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que consta dos processos nº 48500.006511/2012-72, 48500.006512/2012-17, 48500.006510/2012-28, 48500.006507/2012-12, 48500.006509/2012-01, 48500.006508/2012-59, 48500.006514/2012-14 e 48500.006513/2012-61, e na Resolução Autorizativa n. 4.463, de 17 de dezembro de 2013, informa, no concernente à quitação dos mútuos e à restituição dos valores sacados pelo Banco Daycoval S.A., referidos no parágrafo 1º do art. 2º do mencionado ato, que tais valores deverão ser devidamente atualizados até a data da efetiva restituição às distribuidoras; este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 352 - Processo nº 48500.006773/2013-18. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE. Decisão: anuir ao oferecimento de recebíveis, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, em garantia ao Contrato Específico de Concessão de Subvenção Econômica com Recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no âmbito do Programa Luz Para Todos - LPT, número ECF-331/2013, a ser firmado com a Centrais Elétricas do Brasil S.A. - Eletrobras, no valor de até R\$ 160.246.550,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de fevereiro de 2014

Nº 170 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso I, alínea "a", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009 e o que consta do Processo Administrativo nº 48610.007354/2011-94, torna público o cancelamento do registro nº 217 e da Autorização ANP para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado nº 66, de 18/03/2004, outorgados à DISTRIBUIDORA WSM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.007.821/0001-73, em razão dos suficientes indícios de que a sociedade em referência não mais existe juridicamente, em decorrência de encerramento da liquidação voluntária, nos termos de Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Nº 171 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao VITORIOS DISTRIBUIDOR DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.587.783/0001-02, ficando registrado na ANP sob o nº BA 0148723, conforme Processo ANP nº 48610.012632/2013-97, mediante Processo Judicial nº 0008812-60.2014.4.01.3400, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001647/2014-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEOHUB PROCESSAMENTO E GERÊNCIA DE DADOS LTDA., com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 2, Edifício 4, Sala 528 - Rio Office Park, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.775-044, autorizada a desenvolver estudos de integração de dados não exclusivos de geologia e geofísica de sísmica 2D/3D, gravimetria, magnetometria e de poços (públicos e multi-clientes sob titularidade da PGS Investigação Petrolífera LTDA) na área que compreende o polígono do pré-sal no âmbito do projeto "Análise Post-Mortem de Descobertas do Pré-Sal na Bacia de Santos". A área do projeto é limitada pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24:40:12.63	-40:58:53.57
2	-26:22:31.50	-42:19:38.59
3	-26:54:13.38	-45:34:17.81
4	-25:45:01.65	-45:45:01.71
5	-24:49:54.17	-44:48:43.66
6	-24:18:41.95	-43:50:16.91
7	-24:10:46.47	-43:29:28.74
8	-23:41:28.81	-41:35:22.78
9	-24:40:12.63	-40:58:53.57

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a GEOHUB PROCESSAMENTO E GERÊNCIA DE DADOS LTDA comprometida a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início do projeto;
- II - Relatório Mensal de Atividades até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final do projeto
- IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- V - Relatório Final do Estudo e quaisquer outros documentos referentes aos dados trabalhados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do projeto.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela GEOHUB PROCESSAMENTO E GERÊNCIA DE DADOS LTDA deverão ser identificados com o código «ETS-0356» e os dados resultantes deverão estar nos seguintes formatos:

- I - O conjunto de arquivos que constituem os dados produzidos poderá ser entregue em DVD.
- II - Relatório Final do Projeto e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos no prazo máximo de até 60 dias, contados da data da conclusão das atividades.
- III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".
- IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Em decorrência desta autorização fica a GEOHUB PROCESSAMENTO E GERÊNCIA DE DADOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização refere-se a estudo de integração de dados mistos, em conformidade com Art. 3º Inciso IV da Resolução nº 11/2011.

Art. 7º Esta autorização é válida pelo período de 6 meses.

Art. 8º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado no projeto, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 72, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução nº 11 de 17/02/2011, nos demais regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.000112/2014-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda "CNPJ/MF" sob o nº 33.000.167/0001-01, a partir da data de publicação desta autorização, a realizar a coleta de amostras que pertencem ao levantamento geológico nos ring fences de Massapé, Norte de Fazenda Caruacu e adjacências (Bacia do Recôncavo) e tem como objetivo cobrir parcialmente as áreas de produção e áreas pertencentes à União. Os vértices da área do levantamento estão indicados na tabela adiante.



Ponto	Latitude	Longitude
1	-12:36:58,139	-38:29:00,617
2	-12:31:45,758	-38:29:01,241
3	-12:31:45,278	-38:25:06,218
4	-12:36:57,655	-38:25:05,515

Datum: SAD69

Art. 2º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, obrigada a entregar à ANP-SDT, relatório, em língua portuguesa, elaborado de acordo com os elementos mínimos constantes do quadro abaixo:

RELATÓRIO	
Mês e Ano:	
Tipo de trabalho: () Coleta () Análise Laboratorial () Interpretação () Integração	
Autorização ANP nº	
1 - Produção Total:	
Número de amostras coletadas:	
Número de amostras analisadas:	
Tipos de análise:	
Anexar tabela mostrando os resultados dos trabalhos realizados.	
2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram no andamento dos trabalhos:	
3 - Local e data:	
4 - Nome da empresa/Nome e cargo do representante que assina o relatório.	

Art. 3º Os documentos a serem entregues à ANP pela a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverão observar os formatos indicados nos padrões ANP.

Art. 4º Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização da coleta na área indicada pelo polígono no Art. 1º. Art. 5º Antes do início das atividades, a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá entregar à ANP cópias de todas as autorizações e licenças eventualmente exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais necessárias à regular execução dos trabalhos.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente Autorização no corrente Diário Oficial da União, podendo vir a ser prorrogada mediante a anuência da justificativa encaminhada pela a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS à ANP, com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento.

Art. 7º Esta Autorização está regulamentada pela Resolução ANP nº 11/2011, ficando a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS obrigada a cumprir todos os itens nela constantes, adicionalmente aos estabelecidos no presente instrumento.

Art. 8º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS fica obrigada a entregar à ANP todos os dados originais coletados, em meio digital, do produto final gerado pelo referido levantamento geográfico.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.01178/2000, 48610.006380/2002-12, 48610.004994/2004-13, 48610.007210/2006-71 e 48610.005638/2013-16 e considerando:

a) a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A localizado no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

a atual sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;

a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A, CNPJ: 75.633.560/0001-82, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol em seu Terminal Marítimo localizado no Município de Paranaguá, Estado do Paraná:

a) 21 (vinte e um) tanques, com informações básicas sobre os mesmos listadas abaixo:

Prefixo do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-101	13,370	12,100	1.700
TQ-102	13,370	12,100	1.700
TQ-103	16,230	14,520	3.000
TQ-104	16,230	14,520	3.000
TQ-105	16,230	14,520	3.000

TQ-106	16,230	14,520	3.000
TQ-108	13,370	12,100	1.700
TQ-111	16,230	14,520	3.000
TQ-112	16,230	14,520	3.000
TQ-113	16,230	14,520	3.000
TQ-114	13,370	12,100	1.700
TQ-115	13,370	12,100	1.700
TQ-116	19,000	17,625	5.000
TQ-117	19,000	17,625	5.000
TQ-118	19,000	17,625	5.000
TQ-123	19,000	17,625	5.000
TQ-125	15,230	14,915	2.700
TQ-128	10,500	10,545	900
TQ-129	10,460	10,545	900
TQ-130	10,460	10,545	900
TQ-131	10,460	10,545	900

b) dezoito tanques verticais, para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis classes I a III, incluindo produtos líquidos derivados de petróleo e etanol combustível, instalados nas Bacias III a VII, cujas características estão apresentadas na tabela abaixo:

Bacia	Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Operacional (m³)
III	301	19,048	17,910	5120,504
	302	19,051	17,900	5123,412
	303	19,052	17,890	5135,368
	304	19,051	17,890	5115,649
IV	305	19,048	17,900	5149,608
	306	19,050	17,890	5105,170
	307	19,050	17,900	5115,896
	308	19,053	17,900	5136,082
V	309	19,043	17,880	5129,959
	310	19,041	17,880	5120,468
	311	19,042	17,880	5136,463
	312	19,049	17,890	5111,401
VI	313	19,055	17,880	5128,996
	314	19,048	17,890	5128,010
	315	19,047	17,900	5116,008
	316	19,048	17,890	5121,089
VII	317	19,045	17,890	5116,072
	318	19,048	17,890	5123,891
	319	19,048	17,890	5120,812

c) dezoito tanques da Fase IV para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Operacional (m³)
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
401	19,06	20,05	5.808,790
402	19,06	20,05	5.808,536
403	19,06	20,05	5.808,228
404	19,06	20,05	5.808,042
405	19,06	20,05	5.796,734
406	19,06	20,05	5.792,658
407	19,06	20,05	5.790,998
408	19,06	20,05	5.802,839
409	19,06	20,05	5.802,103
410	19,06	20,05	5.802,352
411	19,06	20,05	5.803,896
412	19,06	20,05	5.795,196
413	19,06	20,05	5.804,872
414	19,06	20,05	5.803,507
415	19,06	20,05	5.806,415
416	19,06	20,05	5.802,492
417	19,06	20,05	5.805,104
418	19,06	20,05	5.801,609

d) um sistema de carregamento e descarregamento de caminhões-tanque composto de 14 pontos de descarga rodoviária e 15 de carregamento;

e) dez Plataformas Ferroviárias para carregamento e descarregamento de vagões tanque, na Área 1 (CT-1) do Terminal Marítimo;

f) cinco dutos que interligam os berços de atracação de navios e o parque de tancagem da empresa, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para a transferência e armazenagem de produtos combustíveis derivados de petróleo das classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel biodiesel e etanol, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Identificação dos Dutos	Material	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)
DI 10"	Aço Carbono	10	1.380
DI 13"	Aço Carbono	13	1.380
DI 10" - AI 104	Aço Inox 304 L	10	1.278
DI 8" - AI 105	Aço Inox 304 L	8	1.278
DI 6" - AI 106	Aço Inox 316 L	6	1.278

g) dois dutos portuários de interligação do Terminal de Granéis Líquidos com o Pier Público de Granéis Líquidos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, localizados no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para movimentação de produtos combustíveis derivados de petróleo das classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel biodiesel e etanol, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Identificação Pier Cattalini	Identificação Pier APPA	Diâmetro (polegadas)	Vazão (m³/h)	Extensão (m)
DI 12" - AI-107	DI 12" - CATT 107	12"/8"	400	288
DI 13" - AC-103	DI 12" - CATT 103	12"/8"	400	288

h) dois dutos, com as características principais relacionadas na tabela abaixo, interligando o Terminal ao Pier privado operado pela própria empresa

Identificação da linha	Diâmetro (polegadas)	Material da linha	Extensão (m)	Vazão (m³/h)
DI 12" - AI-107	12	Aço inox	1.400	400
DI 12" - AI-108	12	Aço inox	1.400	400

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolada junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação da licença, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Autorizações: ANP Nº 195, de 05/12/2000, publicada no DOU nº 234-E, de 06/12/2000, seção 1, pág. 21; ANP Nº 142, de 12/06/2002, publicada no DOU nº 112, de 13/12/2002, seção 1, pág. 52; e ANP Nº 5 de 06/01/2014 publicada no DOU nº 5, de 08/01/2014, seção 1, pág. 68.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

AUTORIZAÇÃO Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta dos processos de nºs 48610.013081/2013-89 (PRH-PB 203 - UFPE), 48610.013079/2013-18 (PRH-PB 210 - UEMS), 48610.013073/2013-32 (PRH-PB 211 - UESB), 48610.013080/2013-34 (PRH-PB 214 - UFJF), 48610.013077/2013-11 (PRH-PB 215 - UFRGS), 48610.013074/2013-87 (PRH-PB 216 - UFRGS), 48610.013075/2013-21 (PRH-PB 217 - UFRGS), 48610.013078/2013-65 (PRH-PB 219 - UFRJ), 48610.013068/2013-20 (PRH-PB 220 - UFRN), 48610.013070/2013-07 (PRH-PB 221 - UFRN), 48610.013071/2013-43 (PRH-PB 222 - UFRN), 48610.000338/2014-13 (PRH-PB 223 - UNB), 48610.013072/2013-98 (PRH-PB 224 - UNB), 48610.013076/2013-76 (PRH-PB 225 - UNIMONTES), torna públicos os seguintes atos:

Art. 1º Reconhecer como credenciadas as Unidades de Ensino:

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08; Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 86.891.363/0001-80; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08; Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16; Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83; Universidade Nacional de Brasília - UNB, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43 e Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.675.359/0001-00.

Art. 2º

§1º O Credenciamento previsto no caput restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito das Unidades de Ensino e cursos de nível superior (graduação, mestrado e doutorado) abaixo, conforme Planos de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005, Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes;

a.UFPE: Engenharia de Materiais (Graduação), Engenharia Mecânica (Graduação, Mestrado e Doutorado);
 b.UEMS: Engenharia Ambiental (Graduação), Engenharia Florestal (Graduação), Engenharia Física (Graduação), Química Industrial (Graduação), Recursos Naturais (Mestrado, Doutorado);
 c.UESB: Ciências Biológicas (Graduação), Química (Graduação), Genética, Biodiversidade e Conservação - (Mestrado);
 d.UFJF: Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência (Graduação), Engenharia Elétrica - Sistemas de Energia Elétrica (Mestrado);
 e.UFRGS: Geociências (Mestrado e Doutorado);
 f.UFRGS: Matemática (Graduação), Matemática Aplicada (Mestrado e Doutorado);
 g.UFRGS: Ciência da Computação (Graduação), Engenharia da Computação (Graduação), Computação (Mestrado), Ciências da Computação (Doutorado);
 h.UFRJ: Engenharia Elétrica (Graduação, Mestrado, Doutorado);
 i.UFRN: Engenharia de Computação (Graduação), Engenharia Elétrica e de Computação (Mestrado, Doutorado), Ciência e Engenharia de Petróleo (Mestrado);
 j.UFRN: Engenharia de Petróleo (Graduação), Ciência e Engenharia de Petróleo (Mestrado, Doutorado);
 k.UFRN: Química do Petróleo (Graduação), Química (Graduação, Mestrado e Doutorado);
 l.UNB: Engenharia Mecânica (Graduação), Engenharia Mecatrônica (Graduação), Sistemas Mecatrônicos (Mestrado e Doutorado);
 m.UNB: Ciências Mecânicas (Mestrado, Doutorado);
 n.UNIMONTES: Ciências Biológicas (Graduação, Mestrado), Biotecnologia (Mestrado).
 §2º As Unidades de Ensino Credenciadas listadas no §1º do Artigo 1º ficam sujeitas às condições estabelecidas na Resolução ANP n.º 47/2012 e Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo atender aos requisitos técnicos especificados no Anexo B e aos requisitos gerais exigidos para Credenciamento ao longo de todo o tempo de execução do Programa de Formação de Recursos Humanos autorizado.
 Art. 3º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para cursos de nível superior (graduação mestrado e doutorado), conforme quadro anexo.

Art. 4ª presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalho apresentados, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas nos respectivos planos, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito de aprovação das despesas realizadas.
 Art. 5ª Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações:
 I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;
 II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos planos de trabalho de pesquisa e relatórios semestrais;
 III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;
 IV - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.
 Art. 6ª As informações de que trata o art. 4º deverão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital (CD).
 Art. 7º Os programas deverão participar da Reunião Anual de Avaliação do PRH-ANP, promovida pela ANP.
 Art. 8º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.
 Art. 9º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.
 Art. 10ª Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item Enquadramento de
203	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 203	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 203 UFPE	6.185.344,00	8.2.2
210	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 210	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 210 UEMS	4.702.552,00	8.2.2
211	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 211	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 211 UESB	2.469.243,20	8.2.2
214	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 214	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 214 UFJF	1.340.819,20	8.2.2
215	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 215	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 215 UFRGS	3.314.169,60	8.2.2
216	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 216	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 216 UFRGS	3.089.642,20	8.2.2
217	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 217	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 217 UFRGS	4.414.881,30	8.2.2
219	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 219	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 219 UFRJ	4.537.073,60	8.2.2
220	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 220	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 220 UFRN	4.762.524,45	8.2.2
221	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 221	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 221 UFRN	7.686.393,40	8.2.2
222	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 222	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 222 UFRN	7.432.911,55	8.2.2
223	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 223	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 223 UNB	4.536.760,65	8.2.2
224	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 224	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 224 UNB	2.049.296,40	8.2.2
225	Fomento à Formação de RH por meio do apoio ao PRH-PB 225	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 225 UNIMONTES	3.841.822,40	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400.001443/2013 - 64 INTERESSADO: ANGLO AMERICAN MINÉRO DE FERRO BRASIL S.A.
 ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação e construção do Mineroduto Minas-Rio, no Estado de Minas Gerais.
 De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Decreto de 3 de novembro de 2008, onde declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, em favor da empresa Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.A., os imóveis situados nos municípios abrangente no Estado de Minas Gerais, sendo necessários à construção e passagem do mineroduto Minas-Rio, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que envolve um polígono de aproximadamente 1.637,62 ha (Um mil, seiscentos e trinta e sete hectares, sessenta e dois ares), dos municípios abrangente no Estado de Minas Gerais, conforme Arquivo shapefile e formulário da folha 1176 constante no processo 48400-001443/2013.

Relação nº 15/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
 1517/2014-896.085/2012-ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA-
 1518/2014-896.499/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-
 1519/2014-896.528/2012-WELLINGTON MENELLI-1520/2014-896.661/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
 1521/2014-896.015/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
 1522/2014-896.053/2013-LINCOLN FLÓRIO RAMOS-1523/2014-896.084/2013-G E DOS SANTOS FILHO ME-1524/2014-896.130/2013-ARGIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.-
 1525/2014-896.187/2013-JAÍLTON SILVA DE MORAIS FILHO-
 1526/2014-896.258/2013-FERNANDO FELIS GUEDES-1527/2014-896.280/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 1528/2014-896.349/2013-JEFFERSON ARAÚJO-

1529/2014-896.351/2013-GRANRIVA GRANITOS LTDA-1530/2014-896.366/2013-CERAMICA SAFIRA LTDA
 EPP-
 1531/2014-896.462/2013-PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
 1532/2014-896.100/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-
 1533/2014-896.299/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA-
 Relação nº 29/2014
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
 (321)
 1477/2014-890.076/2013-ARGEU GOMES SIQUEIRA-1478/2014-890.685/2013-ELTON JONI DA SILVA NOGUEIRA-
 1479/2014-890.688/2013-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-
 1480/2014-890.691/2013-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-
 1481/2014-890.695/2013-ELTON JONI DA SILVA NOGUEIRA-
 1482/2014-890.855/2013-CERÂMICA HENRIQUES ARÊAS LTDA ME-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
 (322)
 1483/2014-890.255/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-
 1484/2014-890.461/2012-M.B DE SOUZA-1485/2014-890.879/2012-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI RATTES-
 1486/2014-890.269/2013-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME-
 1487/2014-890.287/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-
 1488/2014-890.595/2013-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA-
 1489/2014-890.596/2013-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.-
 1490/2014-890.597/2013-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERAMICA LTDA-
 1491/2014-890.643/2013-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME-
 1492/2014-890.657/2013-CICINIO PEREIRA LIMA FILHO-
 1493/2014-890.660/2013-AREAL BOM PASTOR LTDA-1494/2014-890.661/2013-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.-
 1495/2014-890.662/2013-MIGUEL FERREIRA DA COSTA-
 1496/2014-890.669/2013-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME-
 1497/2014-890.677/2013-J C M ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-
 1498/2014-890.680/2013-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO-
 1499/2014-890.684/2013-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA-
 1500/2014-890.690/2013-NERILSON CARVALHO DE MEIRELES-
 1501/2014-890.693/2013-H.J.EXT MIN DE AREIA AREOLA LTDA-
 1502/2014-890.699/2013-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO-
 1503/2014-890.707/2013-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME-
 1504/2014-890.729/2013-HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES-
 1505/2014-890.849/2013-J. J. MINERADORA LIMITADA-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
 1506/2014-890.777/2012-CONSTRUJUNIOR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, ME-
 1507/2014-890.642/2013-CERÂMICA LAGOS LTDA.
 EPP-
 1508/2014-890.663/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
 1509/2014-890.665/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-



1510/2014-890.666/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
1511/2014-890.741/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
1512/2014-890.742/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
1513/2014-890.743/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
1514/2014-890.744/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
1515/2014-890.745/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-
1516/2014-890.746/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-

Relação nº 149/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1470/2014-886.447/2013-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-
1471/2014-886.484/2013-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA-
1472/2014-886.022/2014-IMS CONSTRUTORA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1473/2014-886.124/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-
1474/2014-886.125/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-
1475/2014-886.126/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-
1476/2014-886.240/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 8/2014

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

870.448/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.281/2013

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
010.139/1942-ESPÓLIO DE NELSON DE SOUZA CARNEIRO- AI Nº001.002.003 e 004/2014
806.168/1972-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº022, 023, 024, 025, 026, 027, 028,029 e 030/2014

807.738/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD- AI Nº1.539, 1.540, 1.541, 1.542, 1.543, 1.544 e 1.545/2013

871.944/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME- AI Nº017, 018, 019, 020 e 021/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)

871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA- AI Nº032/2014

Relação nº 19/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.715/1999-MINERAÇÃO CARAIBA S.A.
873.170/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

873.179/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
873.311/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.

873.779/2006-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMITADA
870.319/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA

870.744/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.033/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A

871.443/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.389/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A

873.390/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
873.663/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
873.665/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A

870.237/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
870.238/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.961/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA

872.287/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
875.462/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA
870.733/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

871.906/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
872.398/2009-KURT HERWIG MENCHEN

872.454/2009-EDIMAR DOS SANTOS SOBRINHO
872.608/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
871.085/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA

871.145/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
872.342/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.

872.443/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
872.538/2010-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS

872.540/2010-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS
872.543/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

872.648/2010-EDIVAL LOPES DA SILVA
872.704/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.277/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A

870.298/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.361/2011-GRAVITAL PEDRAS LTDA.

870.563/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.629/2011-SUPER CLÁSSICÓ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

870.847/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
871.076/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

871.413/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
871.416/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
871.417/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

871.488/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
871.489/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
871.490/2011-ALMIR ROCHA MACHADO

871.758/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.021/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

872.215/2011-CENTAURUS BRÁSIL MINERAÇÃO LTDA
872.287/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME

872.305/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA
872.382/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.391/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.419/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

873.552/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.669/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA

873.670/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
873.672/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA

873.673/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
873.954/2011-CBV CONSTRUTORA LTDA

Relação nº 20/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.794/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.059/2001-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.146/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA

870.696/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.697/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.797/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.166/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

870.152/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
872.610/2008-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

872.723/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA
873.467/2008-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME

870.710/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.712/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.715/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

870.716/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.717/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.719/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

872.740/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.455/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
871.065/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.079/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.081/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.082/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.083/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.084/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.094/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.584/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
871.824/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

872.539/2010-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS
872.542/2010-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS

872.559/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
872.847/2010-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
872.909/2010-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA

872.959/2010-JAUA MINERAÇÃO LTDA
870.279/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A

870.280/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
871.077/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

871.782/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.360/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.377/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.384/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.385/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.386/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.393/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.432/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.436/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.453/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.454/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.457/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.459/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.460/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

873.270/2011-RENILDO ALVES DE SOUZA
873.551/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

873.553/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.555/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

873.797/2011-MARCO ANTÔNIO DIAS SANTOS
872.852/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
870.343/2013-CBV CONSTRUTORA LTDA

870.344/2013-CBV CONSTRUTORA LTDA
Relação nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

872.012/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
873.534/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

870.038/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
870.070/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
870.317/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA

870.320/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
870.348/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
870.351/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A

870.598/2007-JOÃO JOSÉ PIMENTEL PEREIRA
870.640/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.040/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

871.130/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
871.171/2007-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

871.215/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.216/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.217/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.219/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.270/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.319/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.340/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.342/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.387/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.392/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.511/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.514/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.516/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.517/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.534/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.537/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.538/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.108/2007-IRM CONSULTORIA PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA
872.229/2007-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.230/2007-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.609/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.611/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.623/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
873.798/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
873.858/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.239/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.589/2008-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.
874.211/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.226/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.373/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.374/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.376/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.377/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.379/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.045/2010-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
871.299/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.330/2010-LUZETE LIMA DA SILVA
871.383/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.445/2010-DORILENE SOARES THORPE
871.448/2010-DORILENE SOARES THORPE
871.573/2010-PLÉIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP
871.613/2010-DORILENE SOARES THORPE
872.003/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
872.055/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.759/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
873.018/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
873.671/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
873.814/2011-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP

Relação nº 22/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.536/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
870.350/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
870.522/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.526/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.223/2007-SANTA MARIA IMPORT
871.368/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.382/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.391/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.393/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.403/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.405/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.447/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.453/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.515/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.522/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.561/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.223/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
872.224/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
872.226/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
872.227/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
872.231/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
872.234/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
872.235/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
870.240/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A

872.742/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.016/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
871.074/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME
871.089/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.140/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.143/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.144/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.447/2010-DORILENE SOARES THORPE
871.811/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.942/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
872.739/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
871.040/2011-RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO
871.042/2011-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME
871.043/2011-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME
871.044/2011-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME
872.109/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME
872.191/2011-CÉSAR MOREIRA SAMPALHO
872.216/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.220/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.221/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.356/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.357/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.358/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.363/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.368/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.369/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.370/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.389/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.418/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.444/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.446/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.455/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.456/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.201/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
873.480/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
874.219/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

Relação nº 23/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.624/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
870.701/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.734/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.735/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.737/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.738/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.741/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.076/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.077/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.078/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
873.003/2010-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
870.625/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
871.689/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.359/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.365/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.371/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.372/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.373/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.375/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.376/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.378/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.379/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.380/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.381/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.383/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

872.387/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.388/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.390/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.392/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.394/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.395/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.396/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.399/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.405/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.406/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.409/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.410/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.411/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.412/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.413/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.416/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.420/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.421/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.425/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.427/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.428/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.429/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.430/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.431/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.434/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.445/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.449/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.450/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.451/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.452/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.461/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.462/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.463/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.731/2011-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
874.692/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relação nº 32/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.894/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº38/2014
870.314/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº35/2014
874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA.-OF. Nº36/2014
870.859/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº48/2014
872.428/2009-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA.-OF. Nº37/2014
870.910/2010-SARRIANS COSMIATRIA LTDA.-OF. Nº39/2014
871.216/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME.-OF. Nº46/2014
872.565/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME.-OF. Nº46/2014
873.003/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME.-OF. Nº46/2014

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
871.339/1997-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 34/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA.-OF. Nº221.44.001/2014



872.483/2007-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.002/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-OF. Nº221.44.004/2014
872.483/2007-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.005/2014

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 12/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.404/2010-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.761/2010-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.596/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.422/2013
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.035/2005-B MATOS FEIJAO-OF. Nº773/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.403/2012-DIONISIO ALVES DA FONSECA ME-Registro de Licença Nº001/2014 de 07 de fevereiro de 2014-Vencimento em 04 de dezembro de 2022
806.069/2013-EDSON LAGO DE SOUSA-Registro de Licença Nº002/2014 de 07 de fevereiro de 2014-Vencimento em 17 de abril de 2023
806.177/2013-GUSTAVO DE Q. COSTA-Registro de Licença Nº003/2014 de 10 de fevereiro de 2014-Vencimento em 20 de agosto de 2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.251/2013-ITAMAR SILVA SAMPAIO-OF. Nº46/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.212/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº131/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.343/2012-VITORIA EXTRAÇÃO & TRANSPORTE LTDA

Relação nº 13/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
806.596/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/10/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
806.416/2011-CERAMICA PONTES LTDA- DOU de 14/02/2013
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
806.035/2005-B MATOS FEIJAO- AI Nº21/2013

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 15/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.190/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
867.191/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
867.192/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
867.193/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.632/2006-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº019/14
866.633/2006-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº019/14
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.721/2009-GRANDÓ ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM- Área de 459,45 ha para 50,00 ha-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.620/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
866.807/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.972/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8092/2009
866.700/2009-EDSON LUIZ DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº1228/2010

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.637/2005-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5778/2006
867.334/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº6148/2006
866.783/2006-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6878/2008
866.812/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4620/2007
866.398/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº4979/2009
866.403/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº4980/2009
866.025/2008-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9364/2010
866.644/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2649/2010
866.811/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº4038/2009
866.919/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº1849/2009
866.424/2009-ELVIO LUIZ SCHELLE-ALVARÁ Nº12113/2009
866.950/2009-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2669/2010
866.074/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.-ALVARÁ Nº6763/2010
866.106/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº4268/2010
866.118/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº4271/2010
866.119/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº3376/2010
866.171/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº5690/2010
866.226/2010-GRABEN MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº4279/2010
866.230/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº6730/2010
866.239/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9371/2010
866.240/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10216/2010
866.241/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº102017/2010
866.441/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº8107/2010
866.480/2010-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15958/2010
866.711/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10190/2010
866.522/2011-WENYU ZHOU-ALVARÁ Nº16149/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.108/1987-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.-OF. Nº016/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.018/2013-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-Registro de Licença Nº003/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 23/08/2014
867.019/2013-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-Registro de Licença Nº004/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 23/08/2014
867.020/2013-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-Registro de Licença Nº005/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 23/08/2014
867.021/2013-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-Registro de Licença Nº006/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 23/08/2014
867.039/2013-PAULO RICARDO FENNER-Registro de Licença Nº010/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 27/08/2015
867.217/2013-APARECIDA DE LOURDES PERAZOLO RISSI ME-Registro de Licença Nº007/14/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 17/09/2023
867.333/2013-NELSON BORGES LEAL POLIZEL-Registro de Licença Nº008/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 21/10/2016
867.345/2013-CESAR ARANTES DE SOUZA-Registro de Licença Nº009/2014 de 12/02/2014-Vencimento em 14/10/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.407/2013-MANOEL VIEIRA DE MORAES ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.538/2011-ADMIR DE BARROS VIEGAS

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 15/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.078/2012-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- DOU de 02/10/2013

Relação nº 18/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.612/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº38/14
868.614/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº39/14
868.615/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº40/14
868.618/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº41/14
868.622/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº42/14
868.623/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº43/14
868.624/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-AI Nº44/14
868.224/2009-FABRÍCIO ARANHA-AI Nº34/14
868.225/2009-FABRÍCIO ARANHA-AI Nº35/14
868.226/2009-FABRÍCIO ARANHA-AI Nº36/14
868.227/2009-FABRÍCIO ARANHA-AI Nº37/14
868.100/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº26/14
868.101/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº27/14
868.109/2010-RAUL SARAIVA SANTOS-AI Nº28/14
868.197/2010-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-AI Nº29/14
868.250/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº30/14
868.322/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº31/14
868.323/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº32/14
868.325/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº33/14
868.148/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-AI Nº15/14
868.290/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº16/14
868.291/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº17/14
868.292/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº18/14
868.293/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº19/14
868.294/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº20/14
868.295/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº21/14
868.296/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº22/14
868.297/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº23/14
868.298/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº24/14
868.299/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº25/14

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 6/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.472/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.473/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.496/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.643/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.136/1991-ELIEZER COLATINO LUCENA-OF. Nº1864/13
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.192/2011-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TERRA LTDA-Gnaiss para Brita
840.283/2011-VERTENTES MINERAIS LTDA-Calcário
840.993/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-Granito para Brita
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.395/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
840.994/2011-CM MACHADO ENGENHARIA LTDA
840.995/2011-CM MACHADO ENGENHARIA LTDA
840.996/2011-CM MACHADO ENGENHARIA LTDA

Relação nº 8/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.292/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.501/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº090/14
840.502/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº091/14
840.503/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº092/14
840.506/2013-WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES FILHO-OF. Nº093/14
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.286/2009-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS
LTDA-OF. Nº068/14
841.160/2011-E J DE FRANCA-OF. Nº096/14
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.- AI Nº 02/14
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI Nº 340/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF.
Nº221.44.004/2014
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA -AI Nº342/13
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
841.130/2011-FIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 6/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.479/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº123/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.02.14
820.471/2007-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-
OF. Nº111/14-DFISC/DNPM/SP-10.02.14
820.421/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº081/14-DFISC/DNPM/SP, de 31.01.14
820.423/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº080/14-DFISC/DNPM/SP, de 31.01.14
820.988/2008-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº110/14-
DFISC/DNPM/SP-10.02.14
820.238/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº083/14-DFISC/DNPM/SP, de 31.01.14
820.911/2010-DIEGO ARIAS VILLANUEVA-OF.
Nº082/14-DFISC/DNPM/SP, de 31.01.14
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.730/2006-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-
Área de 773,39 para 48,71-Areia
820.371/2007-MINERAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA.-
Área de 52,65 para 36,47-Areia(construção civil) e Areia (Cerâmica
Vermelha)
820.028/2010-PEDRO VILLELA VILHENA- Área de
644,29 para 120,43-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.857/2007-SÃO MARTINHO S.A.-Argila (Industrial)
820.442/2008-ARGILA BOSQUEIRO MINERAÇÃO CO-
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-Argila (Industrial)
821.033/2008-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-Argila (Industrial)
820.817/2010-HS MINER LTDA-Granito(Construção civil-
brita)
820.821/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-Argila (Industrial)
820.822/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-Argila (Industrial)
820.339/2011-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-Argila (Industrial)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.075/2008-PAULO ROBERTO SEGATELLI CÂMARA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
820.322/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-ALVARÁ Nº7.360/2011
820.331/2009-CARLOS ALBERTO GARCIA AGRA-AL-
VARÁ Nº3.548/2010
820.849/2010-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-ALVARÁ Nº7.376/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
820.646/1993-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE
ABREU FI-ALVARÁ Nº3223/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA-OF.
Nº075/14 e 076/14-DFISC/DNPM/SP, de 28.01.14
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA-OF.
Nº062/14-DFISC/DNPM/SP - 23.01.14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF.
Nº093/14-DFISC/DNPM/SP, de 05.02.14-60 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA- Fonte Santo
Antônio das Figueiras - Marca: Shangri-lá - Recipientes de 10L e
20L sem gás.- VALINHOS/SP

817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA
ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Fonte Chuá - Marca: Crystal Plus
- Recipientes de: 10L e 20L sem gás.- SANTA ISABEL/SP
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- Fonte
Santa Rita I (Poço) - Marca: Minalice - Recipientes de: 500mL e
1,5L sem gás.- SÃO SIMÃO/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME- Fonte São José (Poço) - Marcas: Crystal Plus,
Baviera de São Lourenço e Levíssima Premium - Recipientes de:
5L, 6L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 200mL, 300mL,
330mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de:
330mL, 510mL e 1.500mL gaseificada artificialmente - Recipientes
de 200mL, 300mL, 330mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e
Recipientes de: 330mL, 510mL e 1.500mL gaseificada artificial-
mente, respectivamente.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITA-
PECERICA DA SERRA/SP
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-
Fonte Santa Catarina (Poço) - Marca: Pureza Vital - Kids - Re-
cipientes de 330 mL sem gás.- ÁGUAS DE SANTA BARBA-
RA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
Fonte das Orquídeas - Marca: Feijão de Corda - Recipientes de:
500mL sem gás.- IBIÚNA/SP
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-
Fonte Santa Amélia (Poço) - Marca: Vittal - Recipientes de 510mL
e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente.- TIETÊ/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SER-
RA NEGRA LTDA- Fonte Santa Maria II, Fonte Acqua Fina (Po-
ço) e Fonte Jacarandá (Poço) - Marcas: Acqua Única, Acqua Fina
e Acqua Única - Recipientes de: 200mL, 310mL, 510mL, 1,5L, 5L,
10L e 20L sem gás, Recipientes de: 200mL, 310mL, 510mL, 1,5L,
5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 200mL, 310mL, 510mL,
1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- SERRA NE-
GRA/SP
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA ME- Fonte Nascente
do Sol I (Poço) - Marca: Nova Água - Recipientes de 10L e 20L
sem gás.- MAIRIPORÁ/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- Fonte das Flores
(Poço) - Marcas: Levy e Agura - Recipientes de 295mL, 510mL,
1,5L, 5L e 10L descartáveis sem gás - Recipientes de 510mL e
1,5L descartáveis gaseificada artificialmente e Recipientes de 10L e
20L retornáveis sem gás e Marca: Agura - Recipientes de 20L
retornáveis sem gás, respectivamente.- POTIRENDABA/SP
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA
LTDA- Fonte Figueiras da Serra e Fonte Sambaia (Poço) - Mar-
ca: Figueiras da Serra - Recipientes de 10L e 20L e Recipientes de
10L e 20 sem gás.- MAIRIPORÁ/SP, SÃO PAULO/SP
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-
DA- Fonte Rebote (Poço) - Marcas: Claríssima Gold, Cristal Gold
e Estância Alto da Serra - Recipientes de 330mL, 510mL e 1,5L
sem gás, Recipientes de 330mL sem gás e Recipientes de 510mL e
1,5L sem gás, respectivamente.- BRAGANÇA PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA- AI Nº
183/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.04.12, DOU de 21.05.12
800.530/1978-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA
ME- AI Nº 1000, 1001, 1002 e 1003/11-DFISC/DNPM/SP -
09.11.11
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA
EPP- AI Nº 563/11-SUPERINT.DNPM/SP, de 16.08.11 - publicado
no DOU de 26.08.11
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
002.946/1962-Estância Valinhos Ltda.- AI Nº 182/12-
DFISC/DNPM/SP, de 27.04.12, DOU de 21.05.12
800.530/1978-Mineradora São Joaquim Ltda.- AI Nº
1004/11-DFISC/DNPM/SP - 09.11.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EM-
PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº096/14-
DFISC/DNPM/SP - 05.02.14
006.174/1946-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EM-
PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº095/14-
DFISC/DNPM/SP - 05.02.14
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF.
Nº117/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.02.14
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA
ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº068/14-DFISC/DNPM/SP,
de 24.01.14
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº084/14-DFISC/DNPM/SP, de 31.01.14
800.530/1978-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA
ME-OF. Nº103/14-DFISC/DNPM/SP - 07.02.14
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA
EPP-OF. Nº108/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.02.14
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA
EPP-OF. Nº121/14-DFISC/DNPM/SP, de 11.02.14
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
OF. Nº086/14, 088/14, 090/14, 091/14 e 092/14-DFISC/DNPM/SP,
de 03.02.14
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº120/14-DFISC/DNPM/SP-11.02.14
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº072/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.01.14
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº074/14-
DFISC/DNPM/SP, de 28.01.14
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA ME-OF. Nº106/14-
DFISC/DNPM/SP, de 07.02.14
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA
- ME-OF. Nº073/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.01.14

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-
DA-OF. Nº115/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.02.14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF.
Nº116/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.02.14
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.530/1978-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA
ME-OF. Nº104/14-DFISC/DNPM/SP - 07.02.14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art.
2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que
consta do Processo nº 48500.007095/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica,
objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.915, de 19 de fe-
vereiro de 2013, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elé-
tricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, de-
talhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado
pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Eletrosul
Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá informar à
Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação com-
ercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de
cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Na-
cional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua
emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal
do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68
03 Logradouro	04 Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Pantanal
	07 CEP
	88.040-901
08 Município	09 UF
Florianópolis	SC
	10 Telefone
	(48) 3231-7000
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Joinville Norte (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.915, de 19 de fevereiro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Joinville Norte, compreendendo: I - complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra associado ao Módulo de Conexão do Primeiro Banco de Capacitores, 230 kV, 100 Mvar; II - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao Primeiro Banco de Capacitores, 230 kV, 100 Mvar; III - instalação do Primeiro Banco de Capacitores, 230 kV, 100 Mvar; IV - complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra associado ao Módulo de Conexão do Segundo Banco de Capacitores, 230 kV, 100 Mvar; V - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao Segundo Banco de Capacitores, 230 kV, 100 Mvar; e VI - instalação do segundo banco de capacitores, 230 kV, 100 Mvar.
Período de Execução	De 26/02/2013 a 26/02/2015.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eurides Luiz Mescolotto.	CPF: 185.258.309-68.
Nome: Marco Antônio Salgueiro dos Santos.	CPF: 580.143.579-49.
Nome: Sandro Rodrigues da Silva.	CPF: 623.295.109-34.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.295.900,66.
Serviços	4.256.963,97.
Outros	617.290,52.
Total (1)	13.170.155,15.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.540.941,10.
Serviços	4.187.578,82.
Outros	617.290,52.
Total (2)	12.345.810,44.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(21)AP/Nº 52, de 04 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 07 de novembro de 2013, seção 1, página 73, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Igarapé Novo, onde se lê: "... 84.6677 há (oitenta e quatro mil hectares, sessenta e seis ares e setenta e sete centiares)...". Leia-se: "...84.6677 ha (oitenta e quatro hectares, sessenta e seis ares setenta e sete centiares)...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000226/2014-18 e do Parecer nº 5, de 14 de fevereiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Ucrânia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Ucrânia para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

6. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000226/2014-18 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0xx61) 2027-9368 e 2027-7611 e ao seguinte endereço eletrônico: tubosacarbono@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Do histórico

As exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

Por meio da Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 10 de agosto de 2011, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota ad valorem de 14,3%, nas importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da Romênia. Tal medida permanecerá em vigor até 10 de agosto de 2016.

Em 8 de setembro de 2011, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, que aplicou direito antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 743,00/t, nas importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da República Popular da China. Tal medida permanecerá em vigor até 8 de setembro de 2016.

Por meio da Resolução CAMEX nº 94, de 1º de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2013, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, nas importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), originárias da República Popular da China. Foram aplicadas alíquotas específicas de US\$ 778,99/t para 25 empresas e de US\$ 835,47/t para as demais empresas chinesas. Tal medida permanecerá em vigor até 4 de novembro de 2018.

1.2. Da petição

Em 31 de janeiro de 2014, a empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., doravante denominada Vallourec ou peticionária, protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), doravante denominados tubos de aço carbono, quando originárias da Ucrânia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 4 de fevereiro de 2014, foi solicitado à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 13 de fevereiro de 2014.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador

Em 13 de fevereiro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da Ucrânia foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

De acordo com as informações constantes na petição, a indústria nacional do produto similar é composta pela peticionária Vallourec e pela empresa Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda.

Tendo em conta o disposto no art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Vallourec solicitou à Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal - ABITAM que contatasse a Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. para que esta se manifestasse quanto ao apoio à petição, bem como informasse seus volumes de produção e de vendas no período de investigação de dano ao DECOM, a fim de que se pudesse calcular o volume da produção nacional do produto similar doméstico para o período investigado, possibilitando a análise do grau de apoio à petição e da representatividade da peticionária.

Apesar da tentativa, a ABITAM não logrou êxito em obter o posicionamento ou os volumes de produção e de vendas da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. para período de investigação de dano, conforme consta em mensagens eletrônicas anexas à petição. Por essa razão, a peticionária, com base no Parecer DECOM nº 22/2011 (investigação de dumping nas exportações da China para o Brasil), apresentou metodologia de cálculo dos volumes de produção da Mogi.

A metodologia baseou-se na participação da Mogi no volume de produção total da indústria doméstica apurado na investigação anterior, de modo que a produção da Mogi em P1 e P2 da corrente investigação foi calculada com base na produção da Mogi nos últimos períodos da investigação anterior. Por sua vez, para se estimar a produção em P3, P4 e P5 desta investigação, utilizou-se a média ponderada de participação da Mogi na produção total em P1 e P2, qual seja, 14,4%.

Com base nesta metodologia, constatou-se que a peticionária foi responsável por 85,6% da produção nacional do produto similar no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

Concluiu-se, portanto, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas os produtores nacionais do produto similar, Vallourec Tubos do Brasil S.A. e Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda., a ABITAM - Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal, o Governo da Ucrânia, o produtor/exportador estrangeiro e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, a empresa produtora/exportadora do produto objeto da investigação durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), quando originário da Ucrânia.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto objeto da investigação é o aço carbono, cuja composição química varia em razão da norma técnica específica do grau do aço e está relacionada ao seu uso/aplicação. Da mesma forma, a capacidade do tubo é dimensionada como consequência da norma técnica. Por outro lado, tal produto não é medido em termos de potência e não há diferenciação dos tubos de aço carbono por modelos.

O produto objeto da investigação são os tubos de aço carbono que apresentam diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm). Tais tubos, contudo, podem apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura da parede do tubo, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície.

No quadro a seguir são apresentadas as principais normas técnicas utilizadas internacionalmente na comercialização do produto objeto da investigação.

Norma	Instituição Normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute (API)
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)

Cabe esclarecer que o produto objeto da investigação pode atender a determinada combinação de uma das normas acima com outras normas, como a ASTM A53, ASTM A106 ou ASTM A333, quando são definidas, por exemplo, como API 5L/ASTM A106 ou API 5L/ASTM A53. As principais normas associadas estão apresentadas no quadro a seguir.

Norma	Instituição Normalizadora
ASTM A106	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A53	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A333	American Society for Testing and Materials (ASTM)

Por fim, ainda com relação às normas técnicas, cabe esclarecer que em todo o mundo há entidades normalizadoras que podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto da investigação, sendo que tais normas/regulamentos podem ser normalmente correlacionadas com as normas internacionais relacionadas acima por determinarem especificações iguais ou muito similares a estas últimas.

No Brasil, existe a norma ABNT NBR5590, equivalente à norma estadunidense ASTM-A53, a qual tem o objetivo de certificação de tubos de aço carbono para usos comuns e na condução de fluidos.

A principal aplicação para os tubos de aço carbono é na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, sendo utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais.

Em geral, o produto objeto da investigação é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados diretamente do fabricante ao usuário final ou ainda por meio de distribuidores/revendedores do produto importado.

De acordo com o conhecimento da Vallourec, apresentado na petição de início da investigação, o processo produtivo da produtora/exportadora ucraniana utiliza 4 (quatro) fornos elétricos de soleira aberta, que utilizam sucata como matéria-prima. A produção de aço ocorre na planta situada na cidade de Dnepropetrovsk, o qual é utilizado na produção de barras de aço, possivelmente na planta localizada em Nikopol. Ambas as plantas produzem o produto objeto da investigação por meio de laminação a quente.

A peticionária descreveu tal processo produtivo, considerando o fluxograma constante do catálogo da Interpipe, juntado à petição de início da investigação.

As barras (billets) são inicialmente inspecionadas (1), pesadas (2) e cortadas (3). Posteriormente, as barras são aquecidas em forno rotativo (4) e, então, perfuradas por meio de prensa de perfuração (5a) ou por meio de laminador oblíquo, onde o giro dos cilindros provoca tensões de cisalhamento no centro do bloco (5b). Os tubos são então laminados por meio de laminação contínua (6a), laminação automática (6b) ou Passo Peregrino (6c), sendo este último um processo de laminação para tubos de maiores diâmetros.

Após a laminação, os tubos são novamente aquecidos (7), seguindo, então, para o acabamento de dimensões (8a) ou estiramento (8b). Após seguirem para o leito de resfriamento (9), os tubos são alinhados no desempenho (10). É realizada, então, a inspeção visual

(11), seguindo-se a esta os processos de aquecimento para revenimento (12), revenimento (13), têmpera (14) e desempenho dos tubos ainda aquecidos (15). É realizado, por fim, o controle não destrutivo de inspeção de superfície (16), o teste não destrutivo das pontas (17) e a retirada de amostras para os testes mecânicos e de composição química (18).

No caso dos tubos de ponta lisa, estes passam, ainda, pelos seguintes processos: chanfredeira (19), teste hidrostático (20), pintura (21), marcação (22), inspeção final (23), proteção do chanfro (24) e amarração (25).

O catálogo não apresenta informações sobre outros tipos de acabamento de pontas, o que, entretanto, deve ocorrer por meio de rosqueadeiras.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

Os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), classificam-se comumente no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, tubos de aço carbono de condução com diâmetros externos superiores a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), assim como outros produtos.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 16% no período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm).

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto fabricado no Brasil é o ferro gusa, a partir do qual se produz o aço carbono. As demais características do produto nacional (composição química, grau do aço, capacidade e diâmetro externo) são semelhantes às do produto objeto da investigação, descritas no item 2.1 desta circular.

Assim como o produto objeto da investigação, o produto fabricado no Brasil pode apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura da parede do tubo, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície.

Da mesma forma, o produto fabricado no Brasil também está sujeito às normas técnicas mencionadas no item 2.1 desta circular.

A principal aplicação para os tubos de aço carbono é na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, sendo utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais.

Em geral, este produto é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados, sendo distribuídos através de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras e revendas.

A Vallourec informou na petição que para a fabricação deste produto utiliza a linha de laminação contínua, por meio de processo de laminação a quente.

A empresa utiliza duas linhas para fabricar tubos de aço carbono sem costura: laminação contínua ou laminação com mandris, ambas por processo de laminação a quente. Pelo primeiro, são fabricados tubos com diâmetros de até 7 polegadas (177,8 mm), que compreende, portanto, todas as dimensões abrangidas pela definição do produto fabricado no Brasil. Por meio do segundo processo, são fabricados tubos com diâmetros que variam de 6 polegadas (168,3 mm) até 14 polegadas (355,6 mm), fora, portanto, da definição do produto fabricado no Brasil.

Laminação contínua e laminação com mandris são as nomenclaturas utilizadas no processo de produção da Vallourec. Na verdade, em ambos os casos ocorre a laminação com mandris, cabendo esclarecer que mandril é o equipamento introduzido na barra para a perfuração e/ou utilizado no processo de laminação. Entretanto, na laminação com mandris o uso do mandril é somente no início do processo, enquanto que na laminação contínua o uso do mandril ocorre até a metade do processo.

O processo produtivo da peticionária é apresentado a seguir:

a) Fabricação do aço:

O processo na Vallourec, tanto para a produção de aço carbono como de aços ligados, tem início com o recebimento, na usina, de carvão vegetal e minério de ferro, adquiridas de empresas relacionadas: Vallourec Florestal e Vallourec Mineração. No alto-forno é produzido o ferro gusa através da fundição dessas matérias-primas, conhecido pelo método de redução (que transforma o minério de ferro (Fe₂O₃) em ferro gusa (FeC)).

O ferro gusa é, então, transportado até o Conversor LD (Linz-Donawitz), onde haverá o processo de oxidação, realizado através do sopro de oxigênio. Após o sopro, é adicionada a sucata, obtendo-se a liga básica de aço. O aço é, então, transportado do Conversor LD até o forno panela, onde é realizado o controle de temperatura do aço líquido e são adicionados elementos de liga para atender à composição química exigida.

Posteriormente, ocorre a purificação do aço por diferentes métodos, como, por exemplo, borbulhamento por argônio e desgasificação a vácuo. Na etapa final, o aço líquido passa pelo processo de lingotamento contínuo, onde são formados blocos cilíndricos de aço no estado sólido.

b) Laminação do tubo:

Os blocos cilíndricos de aço no estado sólido, sejam de aço carbono ou de aço ligado, alimentam as linhas de laminação. Nesta etapa, haverá a transformação do bloco de aço em tubo através do processo de laminação a quente.

O processo de laminação contempla três etapas iniciais que são fundamentais. Primeiramente, o laminador perfurador, que tem o objetivo de perfurar o bloco, gerando a primeira matéria-prima em forma de tubo, chamado lupa. Posteriormente, a lupa passa em um laminador com cadeiras para ser conformado até um diâmetro externo próximo ao requerido pelo cliente. Na terceira etapa, há um laminador com cilindros e mandris com o objetivo também de ajustar o diâmetro e a espessura de parede. Finalizada estas etapas, obtém-se o tubo quase pronto para ser entregue ao cliente.

Estes tubos seguem pelo leito de resfriamento e, em seguida, são reaquecidos em fornos para homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador, e, enfim, chegam à última etapa de laminação, que é o laminador calibrador (operação que ocorre a quente), cujo objetivo é garantir que as medidas finais do tubo estejam dentro das tolerâncias especificadas pelas normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são esfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual e dimensional, marcação, acabamento de pontas, laqueamento, amarração e despacho) da Vallourec.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir da mesma matéria-prima, qual seja o aço carbono;

(ii) Apresentam a mesma composição química, grau de aço e capacidade, definidos por normas técnicas internacionais;

(iii) Apresentam as mesmas características físicas: em peças soltas ou em amarrados;

(iv) Estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas, tais como: API 5L, DNV OS F-1011, CSA-Z245.1, ASTM A106, ASTM A53 (NBR 5590) e ASTM A333;

(v) São fabricados com o mesmo processo de produção: laminação a quente;

(vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, sendo utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais;

(vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e

(viii) São vendidos através dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais dos tubos ou por meio de distribuidores/revendedores.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 desta circular, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação é o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), quando originário da Ucrânia.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 desta circular.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, concluiu-se que, para fins de início desta investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.4 desta circular, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da peticionária Vallourec. Apesar da tentativa de contato solicitada pela peticionária à ABITAM, não foi obtida manifestação da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. acerca da petição. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi, portanto, definido, no item 2.2 desta circular, como tubo de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), de acordo com descrição apresentada pela peticionária.

Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) da empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., que representa 85,6% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), originárias da Ucrânia.

4.1. Do valor normal

A peticionária apresentou como indicativo de valor normal o preço, na condição FOB, das exportações da Ucrânia para a Federação Russa dos tubos classificados no item 7304.19 do Sistema Harmonizado (SH). Tal valor foi obtido a partir das estatísticas de exportação da Ucrânia, disponibilizadas pelo Trade Map do International Trade Centre (ITC) em seu sítio eletrônico www.trademap.org.

Para o cálculo do valor normal, considerou-se o preço de exportação médio ponderado, qual seja a razão entre a soma dos valores e a soma das quantidades apresentados mensalmente, apurando-se o valor normal, na condição FOB, de US\$ 1.785,19/t, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Período	Valor Normal da Ucrânia		Preço de Exportação (FOB US\$/t)
	Valor (FOB US\$)	Quantidade (t)	
out/12	4.995.000	2.937,15	1.700,63
nov/12	4.216.000	2.551,87	1.652,12
dez/12	6.723.000	3.276,30	2.052,01
jan/13	43.000	14,85	2.895,23
fev/13	4.729.000	2.289,52	2.065,50
mar/13	7.428.000	4.223,53	1.758,72
abr/13	6.354.000	3.131,77	2.028,88
mai/13	1.129.000	871,94	1.294,81
jun/13	663.000	544,54	1.217,55
jul/13	---	---	---
ago/13	714.000	711,16	1.004,00
set/13	487.000	442,90	1.099,58
out/12-set/13	37.481.000	20.995,50	1.785,19

Ressalte-se, conforme consta da petição, a impossibilidade de obter as informações sobre os preços de exportação da Ucrânia especificamente para os tubos objeto da investigação, quais sejam, aqueles com diâmetro externo não superior a 5 polegadas nominais.

A respeito da escolha das exportações da Ucrânia para a Federação Russa como indicativo de valor normal, a peticionária argumentou, primeiramente, que a Federação Russa, assim como o Brasil, é um país em desenvolvimento, faz parte dos BRICS, e possui forte e competitiva indústria de óleo e gás.

Em segundo lugar, a Vallourec considerou adequada a escolha do valor normal uma vez que 36% das 58.040 t exportadas pela Ucrânia dos tubos sem costura classificados no item 7304.19 do Sistema Harmonizado (SH) no período de análise de dumping foram destinadas à Federação Russa, conforme as estatísticas do Trade Map apresentadas.

Por fim, do volume total importado pela Federação Russa dos tubos sem costura classificados no item 7304.19 do Sistema Harmonizado (SH) no período de análise de dumping, 64,4% teriam tido como origem a Ucrânia, conforme também se verificaria nas estatísticas do Trade Map apresentadas. Disto decorreria, no entender da peticionária que, os preços praticados pelo produtor/exportador ucraniano no mercado russo não seriam marginais, sendo, portanto, representativos e adequados para fins de determinação do valor normal.

4.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2012 a setembro de 2013.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Valor (FOB US\$)	Preço de Exportação	
	Quantidade (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
6.212.705,20	5.770,74	1.076,59

Sendo, assim, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Ucrânia de US\$ 1.076,59/t.

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Valor Normal (FOB) US\$/t	Preço de Exportação (FOB) US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.785,19	1.076,59	708,60	65,8

Ressalte-se, conforme argumentado pela peticionária, que a comparação justa entre o valor normal e o preço de exportação, prevista no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, não ficou prejudicada, uma vez que ambos os valores estão na condição de venda FOB.



4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping
Tendo em conta a margem apurada, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de tubos de aço carbono para o Brasil, originárias da Ucrânia, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, dividido da seguinte forma: P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009; P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010; P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011; P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012; e P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 7304.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, no item 7304.19.00 da NCM são classificadas importações de tubos de aço carbono, assim como importações de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos tubos de aço carbono objeto da investigação.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de tubos de aço carbono com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) e as importações de outros produtos, identificadas por meio da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações.

5.1.1 Do volume das importações

O quadro a seguir apresenta o volume das importações brasileiras de tubos de aço carbono, no período de outubro de 2008 a setembro de 2013, em toneladas.

País	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	0,0	0,9	4.107,0	29.617,8
China	100,0	442,9	524,1	132,4	41,5
Japão	---	100,0	---	---	---
Ilhas (Britânicas) Virgens	---	100,0	---	---	---
Outras	100,0	545,0	139,3	109,6	295,8
Total (exceto Ucrânia)	100,0	529,6	516,2	131,9	46,7
Total geral	100,0	524,5	511,2	170,0	330,2

As importações de tubos de aço carbono da Ucrânia aumentaram 621,2% no último período de análise dano, de P4 para P5, quando atingiram [Confidencial] t. Nos primeiros períodos de análise os volumes dessas importações não foram relevantes. Assim, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5, o volume total de tubos de aço carbono importados da origem investigada aumentou 29.523,9%.

Quando às importações brasileiras de tubos de aço carbono das demais origens, houve aumento apenas em um período, de 429,6% entre P1 e P2. Há contração contínua entre P2 e P3: 2,5% de P2 para P3, 74,4% de P3 para P4 e 64,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações das demais origens sofreram decréscimo de 53,3%.

Com relação ao total das importações brasileiras de tubos de aço carbono, houve aumento de 424,5% de P1 para P2 e de 94,2% de P4 para P5, ao passo que houve contração de 2,5% de P2 para P3 e de 66,7% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais sofreram incremento de 230,2%.

No que diz respeito às importações de tubos de aço carbono originárias da China, cujo processo de investigação de dumping foi finalizado em 6 de setembro de 2011 com a publicação da Resolução CAMEX nº 63/2011, tais importações aumentaram entre P1 e P3, que corresponde ao período no qual houve a aplicação da medida. A partir de P3, há queda nas importações de tubo de aço carbono da China. Assim, quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de tubos de aço carbono importados da China para o Brasil diminuiu 58,4%.

Nos períodos em que as importações ucranianas são mais relevantes, P4 e P5, elas representaram, respectivamente, 23,2% e 86% do total de tubos de aço carbono importado pelo Brasil. Por outro lado, as importações brasileiras das outras origens tiveram sua maior representação em P2, sendo de 100%, caindo para 14% em P5.

Do exposto constatou-se que, embora as importações totais brasileiras do produto objeto da investigação seguissem o padrão das importações de tubos de aço carbono originárias da China nos períodos de P1 a P3, a partir da aplicação do direito antidumping sobre as importações desta origem, as importações brasileiras do produto objeto da investigação passaram a seguir a tendência das importações originárias da Ucrânia. De fato, enquanto as importações das demais origens caíram 64,6% de P4 para P5, as importações da Ucrânia aumentam 621,2% nesse período.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, apresentados no quadro a seguir.

O quadro a seguir apresenta a evolução do valor total, em base CIF, das importações totais de tubos de aço carbono no período de análise de dano à indústria doméstica.

País	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	0,0	1,3	4.906,9	30.154,3
China	100,0	350,4	451,9	115,9	39,0
Japão	---	100,0	---	---	---
Ilhas (Britânicas) Virgens	---	100,0	---	---	---
Outras	100,0	516,9	158,5	164,1	294,0
Total (exceto Ucrânia)	100,0	460,3	443,2	117,3	46,6
Total geral	100,0	456,4	439,5	157,8	301,3

Observe-se, inicialmente, que os valores das importações de origem ucraniana de tubos de aço carbono apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados a partir de P3 sendo que, de P4 a P5, período em que estas foram mais relevantes, a elevação chegou a 515%.

Com relação aos valores importados de outros países, também pode ser notada a mesma trajetória evidenciada pelos volumes importados. Há incremento nos valores de P1 para P2 e diminuição contínua a partir de P2 até P5.

O quadro a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de tubos de aço carbono de condução no período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

País	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	---	147,69	119,48	101,81
China	100,0	79,12	86,23	87,53	93,96
Japão	---	100,00	---	---	---
Ilhas (Britânicas) Virgens	---	100,00	---	---	---
Outras	100,0	94,85	113,81	149,63	99,40
Total (exceto Ucrânia)	100,0	86,92	85,87	88,92	99,60
Total geral	100,0	87,02	85,96	92,83	91,26

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubo de aço carbono originárias da Ucrânia diminuiu 19,1% de P3 para P4 e 14,8% de P4 para P5, tendo diminuído 1,8% de P1 para P5. Dado que o volume de importações entre P1 e P3 foi insignificante, a variação dos preços CIF médio nesses períodos não é representativa para a análise do valor e do preço das importações do produto objeto da investigação originárias da Ucrânia.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros diminuiu 13,1% de P1 para P2 e 1,1% de P2 para P3, mas aumentou 3,6% e 12%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao longo do período de análise de dano, houve redução de 0,4% do preço médio das demais origens.

Cabe ressaltar que, em P5, período no qual a Ucrânia logrou se tornar a maior exportadora de tubos de aço carbono para o Brasil, com 86% das importações, o preço médio das importações ucranianas manteve-se inferior ao preço médio das demais origens.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica e da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. e as quantidades importadas apuradas com base nos dados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, apresentadas no item anterior.

Importante ressaltar que se considerou como o volume de vendas no Brasil da Mogi as estimativas de produção no Brasil dessa empresa, apresentadas pela petição, conforme consta no item 1.4 desta circular.

---	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Ucrânia	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,0	105,7	0,0	529,6	122,4
P3	82,0	114,7	0,9	516,2	114,2
P4	89,2	114,6	4.107,0	131,9	98,2
P5	75,2	90,1	29.617,8	46,7	93,7

O mercado brasileiro apresentou movimento ascendente até P2, quando alcançou [Confidencial] t. De P1 para P2, houve aumento de 22,4%. Entre P2 e P5 há decréscimo contínuo do mercado brasileiro. De P2 para P3, a retração do mercado é de 6,7%, de P3 para P4, de 14,1% e de P4 para P5, de 4,6%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada retração no mercado brasileiro de 6,3%.

Observou-se que enquanto o mercado brasileiro retraiu-se em 6,3%, a queda nas vendas da indústria doméstica alcançou 24,8% durante todo o período de análise de dano. Constatou-se também que a Ucrânia logrou aumentar o volume exportado ao Brasil de P4 para P5, mesmo tendo não as importações de outras origens diminuído no período, como também o mercado brasileiro.

5.3. Da evolução das importações

A participação das importações da Ucrânia no mercado brasileiro aumentou 2,5 pontos percentuais (p.p.) em P4 e 16,7 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, essa participação alcançou 19,3 p.p. do mercado brasileiro no último período de análise, P5, constatando-se aumento de 19,2 p.p. em relação a P1.

A participação das importações das outras origens no mercado brasileiro, por outro lado, apresentou movimentos distintos a partir da aplicação, em P3, de direito antidumping às importações chinesas do produto objeto da investigação. Ao longo do período de análise de dano, essa participação aumentou 21 p.p. em P2 e 1,1 p.p. em P3, passando a diminuir a partir de P4. Diminuiu 20 p.p. em P4

e 5,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, houve diminuição de 3,2 p.p. na participação das importações de outras origens no mercado brasileiro.

5.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações de tubos de aço carbono da Ucrânia e a produção nacional do produto similar.

Registre-se que as quantidades produzidas pela Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda., que não compõem a indústria doméstica, foram apuradas conforme explicado no item 1.4 desta circular.

	Produção Nacional (t) (A)	Importações Ucrânia (t) (B)
P1	100,0	100,0
P2	84,1	0,0
P3	102,4	0,9
P4	102,3	4.107,0
P5	80,5	29.617,8

A relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional aumentou 2,1 p.p. em P4 e 17 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, essa participação alcançou 19,1 p.p. do mercado brasileiro no último período de análise, P5.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações da Ucrânia a preços com indícios de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] t em P1 para [Confidencial] t em P4 e [Confidencial] t em P5, quando atingiram o maior volume; b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P1 tais importações não foram relevantes e atingiram 2,6% e 19,3% desse mercado em P4 e P5, respectivamente. A participação no mercado brasileiro em P5 dessas importações foi a maior verificada no período de análise de dano; e c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 0,8% desta produção e, em P4 e P5, já correspondiam a 10,3% e 11,1%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Além disso, em P5, período no qual se verificou o maior volume importado, essas importações foram realizadas a preços CIF médios mais baixos que os das importações brasileiras das demais origens.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) da Vallourec Tubos do Brasil S/A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta circular.

6.1.1. Do volume de vendas

O quadro abaixo apresenta as vendas de tubos de aço carbono de fabricação própria da Vallourec, segmentadas por destino, mercado interno e mercado externo, conforme dados da petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

---	Totais	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	93,0	129,7
P3	108,5	82,0	269,1
P4	107,4	89,2	217,8
P5	89,4	75,2	175,5

Constatou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 7% e 11,9%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentando recuperação de 8,8% de P3 para P4 e nova redução de 15,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da Vallourec para o mercado interno apresentou queda de 24,8%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de vendas dessa empresa para o mercado interno durante o todo período de análise de dano.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, verificaram-se aumentos de 29,7% e de 107,5%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguidos de reduções de 19,1% e de 19,4%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume de vendas da empresa para o mercado externo apresentou aumento de 75,5%.

Em relação à totalidade de vendas da Vallourec, em que pese o aumento de 10,5% verificado de P2 para P3, constatou-se queda de 1,8%, 1,0% e 16,8%, respectivamente, de P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5, de modo que de P1 a P5 acumulou-se queda de 10,6%. Novamente, cumpre ressaltar que o menor volume de tubos de aço carbono vendido pela Vallourec durante todo o período de análise de dano, considerando-se ambos os segmentos de mercado, foi constatado em P5.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A participação da Vallourec no mercado brasileiro de tubos de aço carbono oscilou durante o período, apresentando quedas de 18,9 p.p. de P1 para P2 e de 3,3 p.p. de P2 para P3, seguidas de recuperação de 15 p.p. de P3 para P4 e de novo declínio de 8,3 p.p. de P4 para P5, de modo que, em todo o período de análise de dano, a participação da Vallourec no mercado brasileiro diminuiu 15,5 p.p.

Constatou-se, portanto, que a perda de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro em P5 ocorreu em razão das vendas dessa indústria terem diminuído em volume superior à diminuição no mercado brasileiro, seja em relação a P4, seja em relação a P1, embora, como frisado, essa participação tenha oscilado nos demais períodos de análise.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com as informações apresentadas na petição, a capacidade nominal foi calculada considerando o mix médio da linha de laminação contínua utilizada na fabricação de tubos de aços carbono. A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada considerando as paradas realizadas para manutenção programada. A empresa opera a linha de laminação contínua em regime de produção de 3 turnos, com realização de manutenção preventivas.

O quadro a seguir apresenta a produção e o grau de ocupação de capacidade instalada efetiva, conforme informado na petição de início da investigação pela petionária.

---	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	84,1	120,3	114,9
P3	100,0	102,4	128,9	124,9
P4	100,0	102,3	113,3	111,6
P5	100,0	80,5	105,0	101,3

O volume de produção de tubos de aço carbono da Vallourec diminuiu 15,9% de P1 para P2, aumentou 21,8% de P2 para P3 e sofreu novas reduções de 0,1% e de 21,3%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise de dano, verificou-se que o volume de produção declinou 19,5% de P1 para P5 e que o volume de produto similar produzido em P5 foi o menor de todo o período.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva variou ao longo do período de análise de dano: aumentou 10,3 p.p. e 7,1 p.p. em P2 e P3, respectivamente e diminuiu 9,3 p.p. e 7,2 p.p. em P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Assim, ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada manteve-se relativamente constante, com aumento de 0,9 p.p.

6.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial de [Confidencial] t. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Inicialmente, cabe destacar que, segundo informações apresentadas na petição, a Vallourec trabalha com o sistema make to order, ou seja, com produção contra pedido, formando estoques entre as fases de processo em função do lead time de fabricação (tempo de processamento), conforme as características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos. Em razão disso, conforme afirmado na petição, a variação de estoque não constituiria fator relevante para a análise de dano.

---	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	84,1	93,0	129,7	54,3	45,3
P3	102,4	82,0	269,1	158,5	48,9
P4	102,3	89,2	217,8	134,4	65,1
P5	80,5	75,2	175,5	153,5	29,8

O volume do estoque final de tubos de aço carbono da Vallourec diminuiu 54,7% de P1 para P2, aumentou 8,1% e 33,1%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4, e declinou 54,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 70,2%.

A relação estoque final/produção diminuiu 5,2 p.p. e 0,7 p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4, essa relação sofreu leve aumento de 1,8 p.p., que foi seguido por diminuição de 3,1 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção caiu 7,2 p.p., acompanhando a queda em termos absolutos do volume de estoque final da Vallourec.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros contidos neste item apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono pela Vallourec.

Segundo informações apresentadas pela petionária, o produto similar é fabricado em apenas uma planta, cujo regime usual de produção é contínuo e em regime de três turnos. O processo produtivo é realizado com mão de obra própria, existindo somente contratos de mão de obra temporária de curto prazo (3 meses), prorrogáveis uma única vez, em casos de licenças legais ou situações temporárias. Ademais, a subcontratação de serviços ocorre quando há paradas cíclicas planejadas, e o beneficiamento de produtos, incluindo processos como revestimentos e jateamentos, são terceirizados pela Vallourec.

Deve-se ressaltar que, segundo informações constantes da petição, não é possível realizar o levantamento do número de empregados terceirizados, uma vez que tal dado não é controlado pela empresa, tendo em vista que, no caso de terceirizados, são contratados serviços, não havendo definição a priori do número de empregados que realizará os serviços contratados.

Com relação à massa salarial relativa a empregados terceirizados, a petionária afirmou não ser possível estimar esse montante, uma vez que os valores dos serviços contratados incluem não apenas salários, mas também insumos, locação de maquinário, entre outros fatores.

No que se refere aos empregados contratados, deve-se observar que, segundo a petionária, o cálculo do quadro de empregados da linha do produto similar foi realizado mediante aplicação de critérios de rateio/apropriação diferenciados para empregados da produção direta e indireta, administração e vendas.

Para cálculo do quadro de empregados da produção direta, foram utilizados dados técnicos apontados no sistema de custeio para apropriação de custos, conforme exemplo apresentado na petição. Por sua vez, os quadros de empregados da produção indireta, da administração e das vendas foram calculados considerando-se critério de rateio obtido por meio da divisão do quadro de pessoal de cada uma dessas áreas pelo quadro de pessoal direto da empresa e da multiplicação do fator obtido pelo quadro de pessoal direto do produto similar.

No que concerne à valorização da massa salarial, a metodologia utilizada, segundo dados da petição, considerou o quadro de pessoal do produto similar do período, valorizado pelo salário médio mensal dos empregados, acrescido de encargos sociais (média da empresa) e de benefícios (transporte, alimentação, cesta básica e assistência médica) pela média do período.

O quadro a seguir indica o número de empregados relacionados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

---	P1	P2	P3	P4	P5
Número de Empregados	100,0	91,7	111,5	88,5	96,4
Linha de Produção	100,0	91,7	111,5	88,5	96,4
Administração e Vendas	100,0	90,2	112,2	65,9	85,4
Total	100,0	91,4	111,6	84,5	94,4

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou durante o período de análise de dano, tendo diminuído 8,3% e 20,6%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4, e aumentado 21,6% e 8,8%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 3,6%.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar seguiu as oscilações do quadro de empregados ligados à produção, tendo diminuído de 9,8% e 41,3%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4, e aumentado 24,3% e 29,6%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, observou-se queda de 14,6% neste indicador.

Com relação ao número de empregados totais, verificou-se redução de 8,6% e de 24,2%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, e aumento de 22,1% e de 11,7%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5, de modo que, ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se queda de 5,6% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Registre-se que os aumentos no número de empregados totais ligados à produção/venda do produto similar em P4 e P5 ocorreram apesar da retração da produção e das vendas, internas e externas, de tubos de aço carbono neste mesmo período.

A seguir é apresentada tabela sobre produtividade por empregado:

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,7	84,1	91,7
P3	111,5	102,4	91,9
P4	88,5	102,3	115,5
P5	96,4	80,5	83,5

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período, diminuindo 8,3% de P1 para P2, recuperando-se 0,2% e 25,8%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4 e voltando a cair 27,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 16,5%.

Ressalte-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, quando atingiu apenas 140,03 toneladas por empregado ligado à produção, o que pode ser explicado pelo fato de, em P5, o número de empregados ligados à produção ter aumentado, apesar da queda do volume de produção.

Ressalte-se a forma de apuração dos valores envolvidos no cálculo: enquanto o número de empregados ligados à produção é o constante nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise de dano, os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar de 12 meses.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela Vallourec encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	98,9	88,1	96,8	109,6
Administração e Vendas	100,0	111,7	92,8	79,3	84,6
Total	100,0	102,4	89,4	92,0	102,8

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observou-se queda de P1 a P3 com recuperação em P4 e P5. De P1 a P2 e de P2 a P3, verificou-se redução de 1,1% e de 10,9%, respectivamente. De P3 a P4 e de P4 a P5, por sua vez, observaram-se aumentos respectivos de 9,8% e de 13,2%, resultando em elevação de 9,6% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, verificou-se aumento de 11,7% de P1 para P2, seguido de reduções de 16,9% e 14,6%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, esse indicador voltou a exibir aumento de 6,8%. Apesar disso, analisando-se os extremos da série, verificou-se redução de 15,4% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela Vallourec, observou-se crescimento de 2,8% ao longo do período de análise de dano como um todo. Verificou-se aumento de 2,4% em P2, redução de 12,7% em P3 e aumentos de 2,9% e de 11,7% em P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Vallourec com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

---	Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100,00	100,0
P2	83,0	82,5	88,0
P3	81,0	68,4	200,2
P4	81,3	70,6	182,8
P5	63,4	57,0	122,9

Conforme quadro apresentado, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno diminuiu 17,5% e 17,1%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de 3,2%, contudo, de P4 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno sofreu nova queda de 19,1%, período em que se verificou a menor receita líquida em todo o período de análise de dano. Desse modo, ao se analisar os extremos da série, verificou-se redução de 43%.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Vallourec sofreu reduções em todos os períodos, com exceção de P3. Dessa forma, verificou-se queda de 12% em P2, 8,7% em P4 e 32,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P3, contudo, observou-se aumento de 127,5% em relação a P2. Entre P1 e P5, constatou-se queda de 22,9% da receita líquida auferida com vendas no mercado externo.

A receita líquida total comportou-se analogamente à receita líquida auferida com as vendas no mercado interno, apresentando redução de 36,6% entre P1 e P5. Essa receita sofreu reduções em todos os períodos, exceto em P4, no qual aumentou 0,4% em relação a P3. Em P2, P3 e P5, foram constatadas reduções de 17%, 2,4% e 22,1%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono, apresentadas anteriormente.

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	88,7	67,9
P3	83,4	74,4
P4	79,1	83,9
P5	75,9	70,0

Ao longo de todo o período de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivas quedas, totalizando redução de 24,1% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, as quedas do referido preço foram, respectivamente, de 11,3%, 6%, 5,2% e 4,1%, sempre em relação ao período anterior. Desse modo, em termos absolutos, o preço de venda da Vallourec no mercado interno atingiu seu menor patamar em P5.

No mercado externo, os preços de venda oscilaram, embora tenham resultado em diminuição de 30% entre P1 e P5. De P1 a P2 e de P4 a P5, os preços no mercado externo diminuíram 32,1% e 16,6%, respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, por sua vez, os referidos preços apresentaram respectivos aumentos de 9,7% e 12,8%.



Pode-se constatar, portanto, que a queda da receita líquida obtida com as vendas dos tubos de aço carbono similares no mercado interno de P1 para P5 foi ocasionada, em proporções semelhantes, pelas reduções do volume de vendas internas e do respectivo preço da Vallourec nesse período, uma vez que, enquanto o volume de vendas internas caiu 24,8%, a contração no preço praticado internamente alcançou 24,1%.

A queda da receita líquida de P4 para P5 também foi ocasionada tanto pela redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio obtido pela indústria doméstica em suas vendas ao mercado interno, porém em proporções distintas, uma vez que a quantidade vendida diminuiu 15,7% e a redução do preço interno alcançou 4,1% nesse período.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda dos tubos de aço carbono de fabricação própria da Vallourec no mercado interno, conforme informado pela petição.

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	82,5	68,4	70,6	57,0
CPV	100,0	77,2	71,0	75,0	68,7
Resultado Bruto	100,0	90,2	64,6	64,1	40,1
Despesas Operacionais	100,0	98,9	89,5	98,5	67,9
Despesas administrativas	100,0	85,2	81,3	74,3	59,5
Despesas com vendas	100,0	104,2	82,2	88,7	53,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	140,1	169,3	176,8	124,2
Outras despesas (OD)	100,0	80,2	47,2	80,2	50,0
Resultado Operacional	100,0	85,0	49,9	43,9	23,8
Resultado Operacional s/RF	100,0	90,5	61,8	57,1	33,8
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	89,3	60,1	59,8	35,7

Cumpra explicitar que, segundo informações contidas na petição, as despesas operacionais foram rateadas conforme a participação da receita obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa, com exceção do realizado para as rubricas relacionadas a frete, seguro e comissões.

De acordo com o informado pela petição, no que se refere ao rateio das despesas com frete e seguro, foram buscadas informações do banco de dados de vendas específicas para cada mercado. Por sua vez, no que concerne ao rateio das despesas relacionadas às comissões, utilizou-se rateio baseado na participação das despesas com comissões relativas às vendas no mercado interno do produto similar sobre a receita operacional líquida do respectivo mercado.

Com relação ao resultado bruto da Vallourec, verificou-se contínua e significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 59,9% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, o resultado bruto da petição apresentou quedas, respectivamente, de 9,8%, 28,3%, 0,7% e 37,4%, sempre em relação ao período anterior.

As despesas operacionais acumularam redução de 32,1% ao longo da série. As reduções de 1,1% e de 9,5%, respectivamente, de P1 a P2 e de P2 a P3 foram sucedidas por crescimento de 10% de P3 a P4, motivado, principalmente, pelo aumento da rubrica "Outras despesas (OD)" de 69,8%. De P4 para P5, constatou-se nova retração de 31,1%, que constitui a maior queda relativa a este indicador verificada no período.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto, o resultado operacional da Vallourec no período foi marcado por sucessivas quedas, acumulando forte retração de 76,2% entre P1 e P5. Dessa forma, em P2, P3, P4 e P5, o indicador diminuiu, respectivamente, 15%, 41,3%, 12,1% e 45,8%, sempre em relação ao período anterior.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Vallourec permanece em queda durante todo o período mesmo ao se analisar o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro dessa empresa, que apresentou retração de 66,2% em P5 quando comparado a P1. Ao longo da série, verificaram-se reduções sucessivas de 9,5%, 31,7%, 7,6% e 40,9%, respectivamente, em P2, P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior.

A análise do resultado operacional da Vallourec exclusiva o resultado financeiro e outras despesas operacionais conduz à mesma conclusão de quedas sucessivas ao longo de todo o período, resultando em retração de 64,3% entre P1 e P5. Período por período, as diminuições alcançaram 10,7% em P2, 32,7% em P3, 0,5% em P4 e 40,4% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Ressalte-se, assim como o verificado com a receita líquida, que a Vallourec obteve os menores resultados bruto e operacional com a comercialização do produto similar no mercado interno no último período de análise de dano, P5.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas.

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	109,3	94,5	90,9	70,4
Margem Operacional	100,0	103,0	73,0	62,2	41,7
Margem Operacional s/RF	100,0	109,7	90,4	81,0	59,2
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	108,2	87,9	84,8	62,5

Conforme se pode depreender do quadro, embora tenham melhorado de P1 para P2, todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano. Ademais, pode-se constatar que todas essas margens alcançaram seus piores patamares em P5.

A margem bruta oscilou durante o período. Apesar de ter sido [Confidencial] p.p. maior em P2 do que em P1, essa margem sofreu reduções de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

A margem operacional aumentou [Confidencial] p.p. em P2 e decresceu [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, por sua vez, cresceu [Confidencial] p.p. em P2 e diminuiu [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. em P2, seguido de sucessivos decréscimos de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de [Confidencial] p.p.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	88,7	83,4	79,1	75,9
CPV	100,0	83,0	86,6	84,1	91,4
Resultado Bruto	100,0	96,9	78,8	71,9	53,4
Despesas Operacionais	100,0	106,3	109,2	110,4	90,3
Despesas administrativas	100,0	91,7	99,1	83,4	79,2
Despesas com vendas	100,0	112,0	100,3	99,4	71,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	150,7	206,6	198,3	165,2
Outras despesas (OD)	100,0	86,2	57,6	89,9	66,5
Resultado Operacional	100,0	91,4	60,9	49,2	31,6
Resultado Operacional s/RF	100,0	97,3	75,4	64,0	44,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	96,0	73,3	67,1	47,4

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de tubos de aço carbono no mercado interno, por tonelada vendida, permite analisar mais detidamente a queda das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

A diminuição do preço médio obtido no mercado interno, não acompanhada por quedas equivalentes do CPV e das despesas operacionais foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica em P5 em relação a P1. Cabe registrar que a queda verificada nas despesas operacionais (9,7%) foi superior à queda constatada no CPV (8,6%).

Por outro lado, a diminuição do preço médio obtido no mercado interno, em conjunto com o aumento do CPV, muito embora as despesas operacionais tenham diminuído, foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica em P5 tanto em relação a P4, quanto em relação a P2 e P3.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7. Dos custos

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de tubos de aço carbono em cada período de investigação de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a petição, as informações de custo do produto similar apresentadas tiveram como base o custo de produção relativo ao total de produtos similares vendidos, uma vez que essa metodologia possibilitaria a obtenção dos custos especificamente relativos ao produto similar, por permitir o lastro com as contas contábeis do balanço e considerar o vínculo com cada pedido dos clientes. Dessa forma, os custos de produção médios apresentados abaixo correspondem aos custos de produção médios dos produtos vendidos pela Vallourec, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, líquidos de devoluções.

No que se refere aos valores de depreciação, a petição esclareceu que estes são alocados aos produtos por meio de centros de custos. Em cada centro de custo, são ativados os valores dos investimentos inerentes ao processo ou serviço específico e, mensalmente, são apropriados os valores da depreciação referentes ao valor do investimento ativado, conforme a legislação. Ainda no que tange às depreciações e amortizações, a petição informou que tais valores foram calculados pelo método linear, com base no tempo estimado de vida útil-econômica dos bens, de acordo com a legislação vigente em cada período investigado, conforme relatadas na petição.

No que tange à rubrica "outros custos fixos", a petição esclareceu que nela estavam incluídas as contas referentes a mão de obra de manutenção, apoio da área, apoio da empresa, ajuste do custo standard (ajuste a custo real) e outros, conforme detalhadas no texto da petição. Por sua vez, segundo informações constantes na petição, a rubrica "outros custos CPV" foi calculada por meio de rateio baseado na participação desta rubrica no custo total dos produtos vendidos da empresa. O fator encontrado foi, então, aplicado sobre o CPV contábil relativo ao produto similar, obtendo-se, dessa forma, os valores relativos a "outros custos CPV" para o produto similar.

Cabe ainda esclarecer que, conforme informado pela petição, o processo produtivo do produto similar gera subprodutos e refugos com e sem valor econômico. Aqueles que possuem valor

econômico são, segundo informações na petição, valorizados de acordo com o valor de reposição ou de mercado e, com base neste valor, o produto ou processo gerador recebe um crédito, através do sistema de custeio, na ordem de processo, compondo o custo do produto. Caso sejam reintroduzidos no processo produtivo como insumos, o custo é apropriado ao produto, considerando o mesmo preço utilizado no crédito.

---	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	94,6	106,5	102,8	96,7
Materia-prima	100,0	88,6	115,9	108,5	94,6
Ferrosos	100,0	88,8	174,4	151,2	140,2
Redutores sólidos	100,0	91,8	91,0	94,6	86,6
Adições / Fundentes	100,0	89,3	109,9	92,9	81,6
Outros materiais	100,0	80,7	79,4	68,9	64,8
Créditos sucata/resíduos	100,0	99,4	98,9	99,5	133,0
Outros insumos	100,0	104,6	92,9	86,4	93,2
Material de consumo	100,0	97,1	87,8	84,9	88,4
Serviços de terceiros	100,0	164,0	160,5	146,6	170,1
Material de embalagem	100,0	101,3	82,7	66,7	62,0
Outros	100,0	92,7	67,9	58,9	79,0
Utilidades	100,0	99,0	77,5	86,0	102,3
Gás Natural	100,0	88,1	67,4	48,5	60,5
Energia elétrica	100,0	98,8	81,0	94,0	120,4
Outras	100,0	105,7	79,4	98,6	105,7
Outros custos variáveis	100,0	112,5	114,1	117,7	106,2
Materiais e serviços	100,0	126,3	98,0	112,8	94,9
Beneficiamento	100,0	50,6	192,8	144,2	156,1
Outros	100,0	113,3	100,7	108,9	106,2
2 - Custos Fixos	100,0	96,5	69,5	65,9	79,1
Mão de obra direta	100,0	94,6	86,8	86,4	95,5
Depreciação	100,0	72,3	42,7	36,8	39,4
Outros custos fixos	100,0	108,6	77,6	74,2	93,8
3 - Outros Custos CPV	100,0	16,9	60,4	71,1	108,9
4 - Custo de Produção (1+2+3)	100,0	84,2	87,6	86,0	92,5

Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se redução de 7,5% no custo de produção unitário da Vallourec. O custo de produção unitário, contudo, oscilou ao longo do período, tendo diminuído 15,8% em P2 e 1,8% em P4 e aumentado 4% em P3 e 7,6% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Ressalte-se que o maior incremento no custo de produção unitário foi registrado em P5, período em que o aumento do custo de produção deveu-se, principalmente, ao crescimento das rubricas "Custos Fixos" e "Outros Custos CPV". No entanto, em que pese o aumento do custo em P5, o preço da indústria doméstica não acompanhou tal elevação, tendo, de fato, declinado 4,1% no mesmo período, contribuindo para a redução da margem bruta da Vallourec, conforme constatado no item 6.1.6.3. desta circular.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Vallourec, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Período	Custo de Produção (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)
P1	100,0	100,0
P2	84,2	88,7
P3	87,6	83,4
P4	86,0	79,1
P5	92,5	75,9

As sucessivas quedas do preço no mercado interno, evidenciadas ao longo de todo o período de análise de dano contribuíram para o aumento da participação do custo de produção no preço de venda da Vallourec verificado a partir de P2. Dessa forma, apesar de tal indicador ter diminuído [Confidencial] p.p. de P1 para P2, a participação do custo no preço de venda aumentou [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior, de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. neste indicador.

Deve-se ressaltar que a maior participação do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno foi constatada em P5, período no qual foram verificados tanto o maior aumento no custo de produção quanto o menor preço de venda no mercado interno do período de análise de dano como um todo.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço das importações objeto de dumping em relação ao preço do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço interno do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, decorrente do aumento de custos, que haveria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço carbono importados da Ucrânia com o preço médio de venda do produto similar de fabricação própria da Vallourec no mercado interno, realizou-se cálculo do preço CIF interno do produto importado da Ucrânia no mercado brasileiro. Por sua vez, o preço de venda do

produto similar da Vallourec no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, em cada período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de intermediação, aplicando-se o percentual de 2%, informado na petição, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de intermediação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da Ucrânia					
----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,0	0,0	119,3	109,9	103,3
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	0,0	119,3	109,9	103,3
AFRMM (R\$/t)	100,0	0,0	375,9	219,7	182,2
Despesas de intermediação (R\$/t)	100,0	0,0	119,3	109,9	103,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	0,0	121,1	110,6	103,9
CIF Internado (R\$/t corrigidos)	100,0	0,0	107,7	93,2	82,1
Preço Ind. Doméstica (R\$/t corrigidos)	100,0	0,0	83,4	79,1	75,9
Subcotação (R\$/t corrigidos)	100,0	0,0	45,5	57,0	66,1

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado da Ucrânia, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica nos dois períodos em que houve volume mais significativo de importações objeto de dumping, quais sejam, P4 e P5. Pode-se observar, adicionalmente, que tal subcotação alcançou seu maior valor em P5.

Além disso, considerando que houve redução do preço obtido pela indústria doméstica em todos os períodos, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Por fim, constatou-se a supressão do preço médio de venda da Vallourec no mercado interno no último período de análise de dano, de P4 para P5, uma vez que, a despeito do aumento de 1,9% do custo total do produto vendido no mercado interno (CPV + Despesas Operacionais), o preço da Vallourec no mercado interno não apenas não aumentou na proporção necessária para manter a rentabilidade da empresa, como sofreu redução de 4,1%.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas, a preços de dumping, originárias da Ucrânia.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano da indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que: a) as vendas da Vallourec no mercado interno, em P5, sofreram retração de 24,8% em relação a P1 e de 15,7% em relação a P4. No mesmo sentido, o volume de produção diminuiu em P5, apresentando quedas de 19,5% em relação a P1 e de 21,3% em relação a P4; b) o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva aumentou 0,9 p.p. em relação a P1. No último período, de P4 para P5, esse indicador teve variação negativa de 7,2 p.p.; c) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, sendo que, em P5, foi 70,2% menor quando comparado a P1 e 54,3% menor quando comparado a P4. Por consequência, a relação estoque final/produção também oscilou no período, acompanhando as variações do volume de estoque final do produto similar, sendo que, em P5, diminuiu 7,2 p.p. em relação a P1 e 3,1 p.p. em relação a P4; d) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 3,6% menor quando comparado a P1, porém 8,8% maior quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 9,6% em relação a P1 e 13,2% em relação a P4; e) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao se considerar todo o período de análise de dano, diminuiu 16,5%, tendo sofrido queda ainda maior entre P4 e P5, quando atingiu redução de 27,7%, que pode ter sido causada pela significativa redução do volume de produção combinada com o aumento do número de empregados ligados à produção observados nesse intervalo temporal; f) o número total de empregados da Vallourec, em P5, foi 5,6% menor quando comparado a P1, mas 11,7% maior quando comparado a P4. A massa salarial total, por sua vez, aumentou em P5, tanto em relação a P1, 2,8%, quanto em relação a P4, 11,7%; g) a receita líquida obtida pela Vallourec com a venda dos tubos de aço carbono similares no mercado interno, em P5, sofreu queda de 43% em relação a P1, em razão tanto da queda das vendas da Vallourec no mercado interno quanto da redução dos preços médios da indústria doméstica neste segmento de mercado; h) a receita líquida obtida pela Vallourec com a venda dos produtos similares no mercado interno, em P5, diminuiu 19,1% em relação a P4, em razão tanto da redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio obtido, porém em proporções distintas, uma vez que a quantidade vendida diminuiu 15,7% e a redução do preço interno alcançou 4,1%; i) o custo do produto vendido (CPV) por tonelada vendida, em P5, diminuiu 8,6% em relação a P1 e aumentou 8,7% em relação a

P4. Já as despesas operacionais por tonelada, por sua vez, diminuíram 9,7% de P1 a P5 e 18,2% de P4 a P5. Assim, o custo total de venda (CPV + despesas operacionais) diminuiu 8,9% em relação a P1 e aumentou 1,9% em relação a P4; j) por outro lado, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do produto similar no mercado interno em P5 diminuiu 24,1% em relação a P1 e 4,1% em relação a P4, caracterizando assim, além da depressão ao longo do período de análise de dano, a supressão desse preço em relação a P4; k) em razão do comportamento do preço obtido no mercado interno vis-à-vis o custo total de venda, a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno sofreu reduções durante o período analisado. O resultado bruto verificado em P5 foi 59,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, este indicador diminuiu 37,4%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4; e; l) o resultado operacional verificado em P5 foi 76,2% menor do que o observado em P1 e 45,8% menor do que o constatado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4;

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base, primeiramente, que o volume de vendas e produção da indústria doméstica no mercado interno do produto similar atingiram seus piores patamares em P5, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos aos valores de P1 e de P4, a despeito das sucessivas quedas do preço do produto similar obtido pela indústria doméstica verificadas ao longo de todo o período de análise de dano.

A retração do volume de vendas, em conjunto com a retração do preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, fez com que a receita líquida dessa indústria apresentasse o menor valor em P5, sofrendo retração nesse período tanto em relação a P1, quanto em relação a P4.

Por fim, constatou-se que em decorrência da depressão e a supressão no preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, os resultados e a rentabilidade (bruta e operacional) obtidos por essa empresa no mercado interno, em P5, foram menores do que em qualquer outro período da investigação.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Os volumes das importações da Ucrânia em P1, P2, P3 e P4 não foram relevantes. Contudo, no último período de investigação de dano, de P4 para P5, do volume dessas importações aumentou 621,2%. Com isso, essas importações, que até P4 não detinham participações relevantes no mercado brasileiro, lograram alcançar 19,3% de participação nesse mercado em P5.

Em paralelo, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 24,8% em relação a P1 e 15,7% em relação a P4. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 78,5% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P4 e P5 para 71,3% e 63%, respectivamente.

A comparação entre o preço do produto da Ucrânia e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, nos períodos em que foram importados produtos daquela origem, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou tanto à depressão do preço da indústria doméstica em P5, em relação aos primeiros períodos de análise, quanto à supressão desse preço em P5, em relação a P4, período no qual se verificou o aumento das importações a preços de dumping.

Existem indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação, que ocorreu de forma relevante em P5.

Dessa forma, pôde-se concluir que as importações de tubos de aço carbono a preços de dumping contribuíram substancialmente para a ocorrência do dano à indústria doméstica, constatado nesta circular.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de tubos de aço carbono por essa indústria no período de análise de dano, de outubro de 2008 a setembro de 2013.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

O dano causado à indústria doméstica em P5 em relação a P4 não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações da origem investigada e a preços maiores. De fato, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro alcançou somente 3,1% em P5, período no qual se constatou o dano à indústria doméstica.

Cabe ressaltar, contudo, como já explicitado nesta circular, que as importações brasileiras de tubos de aço carbono das demais origens foram relevantes nos demais períodos de análise, notadamente em razão do volume das importações do produto de origem chinesa. Ressalte-se também a aplicação de direito antidumping contra essas importações, em setembro de 2011, o que acarretou, muito provavelmente, a queda do volume importado da China em P4 e P5, em relação aos períodos anteriores.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de tubos de aço carbono pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 4,6% no mercado brasileiro em P5 em relação a P4, enquanto as vendas da indústria doméstica, como visto anteriormente, diminuíram 15,7% no mesmo período.

Contudo, a contração da demanda não pode ser atribuído ao dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez verificado que as importações alegadamente a preços de dumping, que alcançavam [Confidencial] toneladas em P4, aumentaram 621,2% no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de aço carbono pelos produtos domésticos e estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre esses produtores domésticos e estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço carbono importados da Ucrânia e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de tubos de aço carbono fabricados no país no período em que se constatou o dano à indústria doméstica: 19,4% de P4 para P5. Vale destacar que, o volume das vendas externas representou um menor peso das vendas totais da indústria doméstica. Em P5, 27,2% das vendas do produto fabricado foram destinadas ao mercado interno, enquanto apenas 27,8% ao mercado externo.

Vale a pena salientar que a queda nas vendas totais da indústria doméstica alcançou [Confidencial] toneladas de P4 para P5. Desse montante, apenas [Confidencial] toneladas foram provenientes da redução das vendas ao mercado externo. Já as vendas para o mercado interno, como visto, diminuíram [Confidencial] toneladas.

Sendo assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador dessa indústria, muito embora a diminuição do volume de fabricação dessa indústria e a queda do grau de ocupação da capacidade instalada, de P4 para P5, possam estar também relacionados à queda do volume exportado ao mercado externo.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção que representa cerca de 5,6% do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso pequeno no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

Sendo assim, a produtividade calculada tem baixo impacto na rentabilidade das empresas e, por isso, considerou-se que esse indicador não poderia explicar o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5, em relação a P4.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta circular.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) da Ucrânia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 569, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:



a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I, II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I e II.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007643/2013-90
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas IV - Municípios de Pinhal da Serra, Anita Garibaldi, Celso Ramos e Cerro Negro

Registro: 02SC027902008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.816.783/0001-25

Cidade: Anita Garibaldi UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 430.014,89

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20436-6

Período de Captação até: 18/12/2014.

2 - Processo: 58701.009832/2013-05

Proponente: Clube Monte Líbano São José do Rio Preto

Título: Tênis de Alto Rendimento Monte Líbano

Registro: 02SP077462010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 59.981.688/000180

Cidade: São José do Rio Preto UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 457.522,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2502 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21918-5

Período de Captação até: 07/04/2014.

3 - Processo: 58701.011173/2013-69

Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo

Título: Jogos Equestres Mundiais 2014

Registro: 02RJ043952009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.095.935/0001-10

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.974.097,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38832-7

Período de Captação até: 18/08/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.007643/2013-90

Proponente: Instituto de Gestão Sustentável do Esporte

Título: Basquete 3x3 - Desafio das Ligas

Valor aprovado para captação: R\$ 1.519.330,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1270 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21845-6

Período de Captação: até: 30/04/2014.

2-Processo-58701.005603/2012-22

Proponente: Associação Geração Voleibol

Título: Geração Voleibol

Valor aprovado para captação: R\$ 120.278,05

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3692 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16646-4

Período de Captação: até: 04/12/2014.

3-Processo-58701.009570/2013-71

Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo

Título: Brasil Medalhas - Hipismo

Valor aprovado para captação: R\$ 2.187.643,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38673-1

Período de Captação: até: 31/12/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista nos arts. 23, § 2º, e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04926.000121/2006-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, de parte do imóvel de domínio da União, com área de 9.995,62m², localizado na Avenida Amazonas, nº 1000, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Matrícula nº 47.261, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O imóvel assim se descreve e caracteriza: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.834.244,458 m e E 295.233,980 m, junto ao portão de entrada, onde o terreno confronta com a Av. Amazonas e com terrenos do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); a divisa desenvolve-se, no sentido horário, na distância de 71,82 m com o azimute de 58°13'36", confrontando sempre com terrenos do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), até encontrar o vértice 2, de coordenadas N 7.834.282,276 m e E 295.295,039 m, deste, segue com azimute de 131°30'36" e distância de 54,95 m, confrontando com uma área ainda não escriturada de 1.106,246 m², até o vértice 3, de coordenadas N 7.834.245,856 m e E 295.336,190 m; deste, segue com azimute de 118°42'57" e distância de 12,94 m, sempre confrontando com a área não escriturada, até o vértice 4, de coordenadas N 7.834.239,636 m e E 295.347,543 m; deste, segue com azimute de 140°27'09" e distância de 8,76 m, confrontando com a "Casa do Caminho", até o vértice 5, de coordenadas N 7.834.232,883 m e E 295.353,120 m; deste, segue com azimute de 141°58'41" e distância de 28,31 m, ainda confrontando com a "Casa do Caminho", até o vértice 6, de coordenadas N 7.834.210,584 m e E 295.370,555 m; deste, segue com azimute de 137°59'15" e distância de 10,41 m, continuando a confrontar com a área pertencente ao Município de Araxá, até o vértice 7, de coordenadas N 7.834.160,500 m e E 295.314,956 m; deste, segue com azimute de 227°59'41" e distância de 74,83 m, confrontando com uma área pertencente ao Município de Araxá, até o vértice 8, de coordenadas N 7.834.152,768 m e E 295.321,921 m; deste, segue com azimute de 228°55'13" e distância de 25,09 m, confrontando com a Praça Domingos Santos, até o vértice 9, de coordenadas N 7.834.136,283 m e E 295.303,010 m; deste, segue, pela distância de 31,68 m, confrontando com a Av. Amazonas, até o vértice 10, de coordenadas N 7.834.161,089 m e E 295.283,325 m; deste, segue com azimute de 354°54'35" e distância de 3,83 m, confrontando com uma área do Município de Araxá, até o vértice 11, de coordenadas N 7.834.164,899 m e E 295.282,986 m; deste, segue com azimute de 327°18'50" e distância de 69,03 m., confrontando sempre com a área do Município de Araxá, até o vértice 12, de coordenadas N 7.834.222,999 m e E 295.245,706 m; deste, segue, pela distância de 9,27 m, confrontando ainda com a área do Município de Araxá, até o vértice 13, de coordenadas N 7.834.231,821 m e E 295.243,072 m; deste, segue com azimute de 327°00'40" e distância de 11,64 m., confrontando neste trecho com a Av. Amazonas, até o vértice 14, de coordenadas N 7.834.241,583 m e E 295.236,735 m.; finalmente, deste, segue, pela distância de 4,00, e confrontando com áreas do Município de Araxá, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°W, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM,;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, naquele Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 52, DE 14 FEVEREIRO DE 2014

Estabelece os procedimentos relativos ao cadastramento e recadastramento das entidades consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, disciplina a forma de cobrança dos custos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, de que trata o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos relativos ao cadastramento e recadastramento das entidades consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e disciplina a forma de cobrança dos custos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, de que trata o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 2º O cadastramento das consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para todas as entidades:

a) estar regularmente constituída;

b) possuir escrituração e registro contábil conforme legislação específica;

c) comprovar a regularidade fiscal; e

d) possuir certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - para as operadoras de plano de saúde e entidades de autogestão de que tratam os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.386, de 2008: comprovar a autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III - para as entidades seguradoras: comprovar a autorização para funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

IV - para as fundações e associações de que trata o inciso V do art. 4º do Decreto nº 6.386, de 2008:

a) estar constituída há pelo menos dois anos; e

b) possuir, no mínimo, quinhentos associados; ou

c) possuir número mínimo de associados equivalente a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam;

V - para as entidades fechadas de previdência privada: comprovar a autorização de funcionamento concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);

VI - para as entidades abertas de previdência privada: comprovar a autorização de funcionamento concedida pela SUSEP; e

VII - para as cooperativas de crédito, instituições financeiras, companhias imobiliárias e entidades de previdência privada referidas nos incisos VIII a XI do art. 4º do Decreto nº 6.386, de 2008: comprovar a autorização de funcionamento concedida pelos órgãos ou entidades públicos federais reguladores de suas atividades.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, as consignatárias deverão apresentar a documentação relacionada no Anexo I.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal que pretendam atuar como consignatárias ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I.

Art. 3º O cadastramento da consignatária obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a consignatária deverá preencher o formulário de pré-cadastro disponível no módulo de consignações do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

II - a consignatária deverá enviar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento (AR), o formulário de pré-cadastro, o comprovante de pagamento do valor referente aos custos de implantação e manutenção do cadastro das consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e os demais documentos indicados no Anexo I a esta Portaria; e

III - a consignatária deverá acessar o módulo de consignações do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e informar o número de protocolo gerado no sistema de controle de processos e documentos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Atendidos todos os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.386, de 2008, e nesta Portaria, a consignatária será notificada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal para a assinatura de convênio.

§ 2º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos ou critérios estabelecidos no Decreto nº 6.386, de 2008, e nesta Portaria, o processo de cadastramento será encerrado e a documentação restituída ao proponente, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

§ 3º O proponente poderá acompanhar o trâmite do pedido de cadastramento no módulo de consignações do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Art. 4º O convênio será assinado eletronicamente, com a utilização de certificado digital ICP Brasil, pelos representantes das partes convenentes legalmente constituídos.

§ 1º O convênio disciplinará as obrigações das partes convenentes e indicará expressamente a modalidade de consignação que a consignatária estará autorizada a operar.

§ 2º O prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação.

§ 3º Com antecedência de 90 (noventa) dias do término da vigência do convênio, as consignatárias serão notificadas para, em até sessenta dias após a notificação, solicitar novo cadastramento nos termos desta Portaria.

§ 4º Findo o prazo de vigência do convênio, a consignatária será descredenciada, ficando impossibilitada de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo convênio.

Art. 5º Anualmente, no mês de fevereiro, proceder-se-á o recadastramento das consignatárias, por intermédio do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, que verificará:

I - o pagamento, pela consignatária, do valor referente aos custos de implantação e manutenção de cadastro das consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

II - a regularidade fiscal da consignatária, mediante a validação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

III - a declaração da consignatária, assinada eletronicamente, de que mantém as condições exigidas para o cadastramento, na forma do Anexo II.

§ 1º A declaração a que se refere o inciso III deverá ser assinada eletronicamente no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal até 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º A consignatária que não comprovar o pagamento, a regularidade fiscal ou a manutenção das condições exigidas para o cadastramento, nos termos deste artigo, será desativada temporariamente, ficando impossibilitada de incluir novas consignações no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e de alterar aquelas já efetuadas.

§ 3º A não regularização de eventuais pendências, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da notificação da consignatária, acarretará o seu descredenciamento e a consequente rescisão do convênio.

CAPÍTULO III DOS COMANDOS OPERACIONAIS DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Ressalvada a consignação relativa à pensão alimentícia voluntária, é de responsabilidade da consignatária o envio dos arquivos mensais de consignação para processamento no sistema de gestão de pessoal do Poder Executivo federal, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A responsabilidade de trata o caput se estende a sindicato e associação de caráter sindical, na forma do inciso VII do art. 3º do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 7º Os arquivos das consignações a que se referem os incisos VIII a XI do art. 4º do Decreto nº 6.386, de 2008, enviados pelas consignatárias para processamento na folha de pagamento do sistema de gestão de pessoal do Poder Executivo federal, deverão especificar obrigatoriamente:

- I - o número do contrato;
- II - a data de início da vigência do contrato;
- III - a quantidade de parcelas;
- IV - o valor do desconto; e
- V - demais informações, conforme leiaute de arquivo de dados disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 1º Não serão aceitos comandos de alteração dos contratos de empréstimo pessoal já averbados na folha de pagamento do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

§ 2º Na hipótese de renegociação do empréstimo pessoal, a consignatária deverá enviar o arquivo com os comandos de exclusão do contrato anterior e inclusão do novo contrato.

Art. 8º Os recursos arrecadados com as consignações deverão ser repassados às consignatárias, pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC e por aqueles cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º O processamento das consignações dependerá do pagamento dos custos administrativos decorrentes:

I - da implantação e manutenção do cadastro das consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal; e

II - da utilização do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal para o processamento mensal dos dados e consignações.

§ 1º Os valores a que se refere este artigo são os estabelecidos na Portaria SRH nº 334, de 9 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2010.

§ 2º O valor referente aos custos de implantação e manutenção do cadastro das consignatárias no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e será devido:

I - quando do cadastramento da entidade consignatária; e

II - anualmente, até o dia 31 de janeiro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Todas as entidades consignatárias que estejam operando regularmente no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal na data de publicação desta Portaria deverão solicitar o seu cadastramento, conforme disposto no art. 3º, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo III.

§ 1º O não cumprimento da determinação de que trata o caput ensejará o descredenciamento da consignatária, somente se admitindo a propositura de novo pedido de cadastramento a partir de 1º de julho de 2014.

§ 2º As entidades que não se enquadrem no caput poderão solicitar o seu cadastramento, conforme o disposto no art. 3º, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. A partir da data de publicação desta Portaria, não serão firmados convênios ou admitidas novas consignações que não atendam às exigências nela previstas.

Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à consignatária.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados:

- I - os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 33 e 38 e os Anexos I e II da Portaria Normativa SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2010; e
- II - a Portaria Normativa SRH nº 1, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CADASTRAMENTO

- 1 - Todas as entidades:
 - a) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no registro competente;
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
 - c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG) dos representantes legais, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que irão assinar o convênio;
 - e) cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, em nome da entidade, para comprovação de endereço;
 - f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
 - g) Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
 - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - i) compact disc (CD) ou pen drive com todos os documentos obrigatórios, digitalizados e identificados individualmente, no formato PDF (um arquivo para cada documento).
- 2 - Operadoras de plano de saúde e entidades de auto-gestão:
 - a) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;
 - b) comprovante atual de autorização de funcionamento e classificação da modalidade de atuação, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e
 - c) cópias autenticadas dos convênios ou contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública federal direta ou indireta, exceto para a GEAP Fundação de Seguridade Social.

3 - Entidades seguradoras

- a) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;
- b) comprovante de autorização para funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- c) Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP; e
- d) certidão de administradores emitida pela SUSEP.

4 - Fundações ou associações

- a) cópia autenticada da ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente, acompanhada de relação indicando o nome, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros;
- b) edital de convocação da assembleia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;
- c) cópia autenticada da ata da assembleia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;
- d) cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria devidamente averbada no registro competente;
- e) para a comprovação do número de membros:

1. relatório devidamente assinado pelo representante legal da fundação ou associação e datado, com discriminação do nome completo, número de inscrição no CPF e órgão de lotação de todos os associados; e

2. se for o caso, documento assinado pelo responsável da unidade de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública federal e datado que contenha o número de servidores da categoria, da carreira, do quadro de pessoal ou da base territorial ou geográfica da fundação ou associação.

5 - Entidade fechada de previdência privada:

- a) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e
- b) comprovante de autorização para constituição e funcionamento concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

6 - Entidade aberta de previdência privada:

- a) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e
- b) comprovante de autorização de funcionamento concedida pela SUSEP; e
- c) Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP.

7 - Cooperativas de crédito:

- a) cópia autenticada da ata de composição da atual Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de relação com o nome completo, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros servidores;
- b) cópia autenticada da ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;
- c) comprovante de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil; e

d) cópia autenticada do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

8 - Instituições financeiras, inclusive as integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário:

a) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

b) comprovante de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

9 - Companhias imobiliárias integrantes da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal:

a) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente.

10 - Sindicatos ou associações de caráter sindical

a) cópia autenticada da ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

b) cópia autenticada da ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;

c) cópia autenticada da ata do sindicato que autorizou a associação a atuar como seção sindical;

d) Registro Sindical ou protocolo de registro emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONSIGNATÁRIA		
Nome do Representante Legal		
CPF	Carteira de Identidade	Órgão Expedidor
II - IDENTIFICAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA		
Razão Social	Sigla	
CNPJ	E-mail institucional	
Endereço		
Complemento	CEP	
Bairro	Cidade	Estado:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico		
III - DECLARAÇÃO		
Declaro que a consignatária acima identificada mantém todos os requisitos exigidos para o cadastramento no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal pelo Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e pela Portaria nº , de de de 2014;		
Declaro, ainda, que os dados cadastrais da consignatária acima identificada, inseridos no módulo de consignações do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, encontram-se devidamente atualizados.		
Data ____/____/____		
Assinatura digital do representante legal		
Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) - Falsidade ideológica		
Art. 299 - Omitir em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:		
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.		

ANEXO III

CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO

I - Prazo para o envio do formulário de pré-cadastro e demais documentos: 6 a 24 de março de 2014.

- a) Operadoras de plano de saúde e entidades de autogestão
- b) Entidades seguradoras
- c) Entidades fechadas e abertas de previdência privada
- d) Cooperativas constituídas por servidores públicos
- e) Cooperativas de crédito, instituições financeiras e companhias

II - Prazo para o envio do formulário de pré-cadastro e demais documentos: 10 a 28 de abril de 2014.

- a) Associações e fundações

III - Prazo para o envio do formulário de pré-cadastro e demais documentos: 15 a 30 de maio de 2014.

- a) Sindicatos e Seções Sindicais

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando que a Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, mencionada no título da ação "000B - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético", constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, foi convertida na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, posteriormente ao envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação "000B" e do respectivo subtítulo, constantes da LOA-2014, na unidade "71118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia", no âmbito do órgão "71000 - Encargos Financeiros da União", de "Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013)" para "Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de fevereiro de 2013

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 81/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro Sindical a FENALEGIS - Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, processo 46219.021520/2011-62, CNPJ 11.675.165/0001-80, para Representação Estatutária: Servidores ativos e inativos, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas Municipais na base territorial Nacional, abrangência: Nacional, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territoriais dos Sindicatos a ela Fundadores e/ou Filiados. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: SINDFLEGO - Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianense, Processo 46000.001306/98-52 CNPJ 02.600.763/0001-07; Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX, Processo 46219.030807/2007-05, CNPJ 08.612.232/0001-02; SINDCÂMARA - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, Processo 46268.000438/2007-32 CNPJ 08.643.515/0001-11; SINDILEGIS-CE - Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado do Ceará, Processo 46285.000370/2007-83, CNPJ 08.962.850/0001-82; SINFPOL - Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas, Processo 46251.004172/93-83, CNPJ 71.754.519/0001-03.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 197/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n. 46000.006554/2011-82 com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso - FESSPMEMT, processo n. 46210.006394/2010-15, CNPJ 12.834.673/0001-26, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos servidores e funcionários públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais, com abrangência estadual, na base territorial do estado do Mato Grosso do Sul.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINSEMS - Sindicato Servidores Públicos Municipais de Sorriso/MT, 00.904.255/0001-89; 2) SSPMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte, 07.270.640/0001-60; 3) Sindicato Servidores Públicos Municipais Campo Novo do Parecis/MT, 08.844.586/0001-82; 4) SSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará, 24.734.204/0001-14; 5) SISPUAM - Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, 24.986.119/0001-43; 6) SISPUOMO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, 24.987.000/0001-95.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decido processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000879/2007-19	013759159	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
2	46200.000884/2007-21	013769154	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
3	46200.001292/2006-46	013747231	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	AC
4	46200.000910/2007-11	013769812	Santa Casa de Misericórdia do Acre	AC
5	46201.007077/2011-14	017348277	Clínica Santa Juliana S/C Ltda.	AL
6	46201.003748/2011-60	017328454	Uniodonto Maceió - Cooperativa Odontológica	AL
7	46201.006244/2011-00	017344310	VAP - Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
8	46202.005607/2011-71	018731457	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
9	46202.005608/2011-16	018731449	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
10	46202.005609/2011-61	018731431	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
11	46202.005610/2011-95	018731422	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
12	46202.005611/2011-30	018731350	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
13	46202.005612/2011-84	018731341	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
14	46202.005613/2011-29	018731333	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
15	46202.005614/2011-73	018731325	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
16	46202.009172/2011-34	018734642	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
17	46202.009173/2011-89	018734618	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
18	46202.009174/2011-23	018734600	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
19	46202.009175/2011-78	018734634	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
20	46202.009176/2011-12	018734626	Elgin Indústria da Amazônia Ltda.	AM
21	46202.003512/2011-13	018709923	SC Transportes e Construções Ltda.	AM
22	46205.010493/2010-71	020265000	JLB Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	CE
23	46205.004996/2011-98	020227817	José Constantino Neto ME	CE
24	46284.000796/2011-23	020236182	Magazine Liliani S.A.	CE
25	46290.001932/2011-13	020076207	Delta Construções S.A	GO
26	46210.002223/2010-17	018834698	Centro Oeste Navegações Ltda.	MT
27	46210.006922/2009-01	018758011	Frical Frigorífico Ltda.	MT
28	46210.006923/2009-47	018758029	Frical Frigorífico Ltda.	MT
29	46222.004315/2009-69	014418436	Distribuidora de Laticínios do Pará Ltda.	PA
30	46213.017548/2008-50	016834101	Interiorana Serviços e Construções Ltda.	PE
31	46213.017550/2008-29	016834127	Interiorana Serviços e Construções Ltda.	PE
32	46214.002454/2011-71	018253733	C D de Sousa Cavalcante - ME	PI
33	46214.002455/2011-16	018253750	C D de Sousa Cavalcante - ME	PI
34	46214.002456/2011-61	018253741	C D de Sousa Cavalcante - ME	PI
35	46214.002128/2011-64	018277624	Caravelle Centro de Formação de Condutores Treinamentos e Eventos Ltda.	PI
36	46228.001228/2011-14	022968563	G. S. Nogueira Combustíveis Ltda.	RJ
37	46225.000175/2013-14	017820502	Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	RR
38	46225.000129/2013-15	017820472	Serviço Social do Transporte - SEST	RR
39	46617.005390/2012-17	023753269	Indústria de Calçados Vivo Ltda.	RS
40	46220.003837/2011-88	020818416	Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	SC
41	46221.005061/2010-40	017955394	Nacélio Santos de Andrade	SE
42	46221.005062/2010-94	017955386	Nacélio Santos de Andrade	SE

43	47999.000486/2009-09	015513041	Auto Mecânica Fischer Ltda.	SP
44	47999.000487/2009-45	015513050	Auto Mecânica Fischer Ltda. EPP	SP
45	46254.000328/2013-78	200.105.825	Comprando-Nacionais e Importados e Exportação	SP
46	46474.001010/2008-52	015725511	Editora Spicione S.A.	SP
47	47999.004487/2009-14	019803699	Jab Comércio e Indústria de Vedação Ltda. EPP	SP
48	46219.013406/2012-40	023812052	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP
49	46219.026839/2011-84	019813309	Sé Supermercados Ltda.	SP
50	46424.000194/2011-24	023954396	Sotracap Transportes Ltda.	SP
51	46254.004619/2012-54	200.046.748	Terapia da Moda Ltda.	SP
52	46254.004600/2012-16	024672823	TV Bauru S.A.	SP
53	46226.005939/2011-88	018476309	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	TO
54	46226.006778/2011-40	018476431	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	TO
55	46226.001410/2009-71	012381993	Olenilson dos Santos Monteiro	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46205.014138/2010-44	020198175	P. F. Pinheiro ME	CE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.001454/2011-12	023479850	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
2	47533.001457/2011-48	023479760	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
3	47533.001461/2011-14	023479825	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
4	47533.001462/2011-51	023479833	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
5	47533.001464/2011-40	023479841	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
6	47533.001465/2011-94	023479787	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
7	47533.001466/2011-39	023479795	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
8	47533.001467/2011-83	023479809	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
9	47533.001469/2011-72	023479817	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
10	47533.001471/2011-41	023479876	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
11	47533.001472/2011-96	023479868	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
12	47533.001473/2011-31	023479884	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
13	47533.001474/2011-85	023479892	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
14	47533.001475/2011-20	023479906	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
15	47533.001476/2011-74	023479914	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
16	47533.001477/2011-19	023479922	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
17	47533.001478/2011-63	023479930	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
18	47533.001479/2011-16	023479949	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
19	47533.001480/2011-32	023479957	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
20	47533.001481/2011-87	023479979	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
01	47533.001482/2011-21	506.531.023	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.03517/2011-46	018709940	SC Transportes e Construções Ltda.	AM
2	46284.001440/2011-15	020237820	SLS Terceirização de Serviços Ltda.	CE
3	46206.005907/2010-20	022788611	João Fortes Engenharia S.A.	DF
4	46245.003578/2010-26	024024570	Companhia Brasileira de Alumínio	MG
5	46215.020338/2002-33	005702470	SEMEg - Serviços Médicos Guanabara	RJ

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46736.000086/2004-17	006486336	Confecções Vilene S/C Ltda. ME	MG
2	46246.0000801/1999-42	000925675	CSS - Construtora Silva Sena Ltda.	MG
3	46246.000802/1999-13	000925683	CSS - Construtora Silva Sena Ltda.	MG
4	46243.003100/2009-82	021962715	Depósito de Gás Nascimento Ltda. ME	MG
5	46246.000038/1997-24	013595890	Distribuidora de Bebidas Caldeira e Nogueira Ltda.	MG
6	46246.000672/1996-59	400815295	Eifel Engenharia e Construções Ltda.	MG
7	46246.000459/2002-00	005507898	Lopes de Souza e Lopes Ltda.	MG
8	46243.001446/2007-55	014632934	Plásticos Aliança Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
9	46243.001467/2007-08	014632951	Plásticos Aliança Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
10	46243.001468/2007-44	014632969	Plásticos Aliança Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
11	46243.001469/2007-99	014632942	Plásticos Aliança Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
12	46243.001470/2007-13	014632985	Plásticos Aliança Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
13	46243.001471/2007-68	014632977	Plásticos Aliança Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
14	46246.000008/2001-83	001021095	Sical Ind. e Com. de Óleo de Mamona e Derivados de Importação e Exportação Ltda.	MG
15	46243.001541/2007-88	014633264	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
16	46243.001542/2007-22	014633566	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
17	46243.001543/2007-77	014633256	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
18	46243.001544/2007-11	014633248	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
19	46246.000449/2001-85	004909291	União - União Agropecuária Pirapora S.A.	MG
20	46246.000462/2001-34	004909534	União - União Agropecuária Pirapora S.A.	MG
21	46249.000454/2001-98	001017324	União - União Agropecuária Pirapora S.A.	MG
22	46222004364/2005-78	6698514	A.A.L. Bonesi	PA
23	46222005227/2009-84	14399504	A.C.A. de Menezes Rest Me	PA
24	46222013077/2007-11	14366801	Araldo Luiz Sales (Madeira Vitória)	PA
25	46222010097/2004-97	6637213	Assoc dos Subten e Sargentos da Pm	PA
26	46222004922/2009-29	14416433	Auto Viação Monte Cristo Ltda	PA
27	46222007941/2009-15	14440261	B.A Meio Ambiente Ltda	PA
28	46222009419/2006-17	13276913	Belem Serv Com e Confecções Ltda	PA
29	46222004812/2005-33	1324551	BM Seg e Vigilância Ltda	PA
30	46222003454/2009-75	14430029	Centrais Elétricas Pará	PA
31	46222010562/2003-17	6595251	Centrais Elétricas Pará	PA
32	46222007328/2009-90	14434288	Centro Educacional Atenas	PA
33	46222007822/2006-10	13263854	Companhia Palmares da Amazonia	PA
34	46222011316/2005-36	6720242	Const Camilo e Empreend Ltda	PA
35	46222004826/2009-81	14419084	Const Estática Ltda	PA
36	46222007215/2004-80	8593990	Cosipar - Companhia Siderurgica do Pará	PA
37	46222005060/2007-90	14316081	Costa Fortuna Fund e Const Ltda	PA
38	46222013327/2006-31	13274473	Delta Prest de Serv e Seg Ltda	PA
39	46308000016/2008-24	14230991	Eleto Marechal Ltda	PA
40	46222001391/2005-99	6655432	Elianalítica Vasconcelos Da Crus Me	PA
41	46222007850/2009-71	14434491	Estacon Eng S/A	PA

42	46222002997/2007-11	14326302	Falcon Vigilancia e Seg Ltda	PA
43	46222012567/2006-19	13268902	Green Moju Com e Serv De Marcen Ltda	PA
44	46222012599/2006-14	13260481	Green Moju Com e Serv De Marcen Ltda	PA
45	46222004224/2005-08	6677045	Imartec - Ind Madeireira Tucuruí Ltda	PA
46	46222002611/2007-63	14310741	Ind E Com de Compensados Riomar Ltda	PA
47	46222002953/2007-83	14324482	Inst de Divulgação da Amazonia	PA
48	46222003896/2007-50	14315262	Jaco Wanderlei Carvalho Ponfilio	PA
49	46222006687/2008-49	14352893	João Bosco Marinho Hortencio	PA
50	46222008748/2004-89	6628991	Krg Eng Ltda	PA
51	46222010225/2008-26	14339471	Lucena Locação de Maq Ltda	PA
52	46222004046/2006-98	6722199	Luz Pará Madeiras Ltda	PA
53	46222004047/2006-32	6722202	Luz Pará Madeiras Ltda	PA
54	46222012033/2007-73	14357286	M. Almeida e Cia Ltda - Madeireira Beira-Rio	PA
55	46222008146/2006-93	13258818	Madeireira Jacaré Ind Com e Transporte Ltda	PA
56	46222005626/2005-11	6698662	Madeireira Cinco Estrelas Ltda	PA
57	46222003507/2009-58	3420396	Magia Som e Acess Ltda Me	PA
58	46222006736/2007-02	14336626	R.Rodrigues Epp	PA
59	46308000120/2008-19	14400677	Saneng Santarém Eng Ltda	PA
60	46222009485/2004-25	6653685	Serraria Anapólis Ltda	PA
61	46222008931/2007-27	14319781	Shosuke Tahara	PA
62	46222007012/2008-17	14353229	Smc Const Ltda	PA
63	46222008228/2007-19	14319241	Smc Const Ltda	PA
64	46222011071/2009-71	14433389	Socic - Soc Com Irmas Claudino S/A	PA
65	46222003963/2008-17	14350904	Solange Serv de Const e Projeto Ltda	PA
66	46222009491/2005-63	6718809	Suape Madeiras Ltda	PA
67	46475000339/2008-96	14339331	Sulmar Serv e Transp Ltda	PA
68	46224.005217/2003-33	007837038	Fercunha - Cia. de Montagem Ltda.	PB
69	46224.000307/2006-81	012361631	Imagem Construções e Empreendimentos Ltda.	PB
70	46224.000308/2006-25	012361640	Imagem Construções e Empreendimentos Ltda.	PB
71	46224.003603/2006-33	007837101	Prática Sinalização Ltda.	PB
72	46213.012413/2006-36	009589694	Aje Confeccões Ltda.	PE

73	46213.011669/2007-15	016823524	Aluisio Celso dos Santos Arruda ME	PE
74	46213.002758/2007-62	013719203	José Viana Monteiro Júnior	PE
75	46215.056372/2005-99	014012707	AMB Cabeleireiros Ltda. (Tai Kid's Moda Infantil Ltda. ME)	RJ
76	46736.002986/2005-71	008149551	Casa da Criança Betinho	SP
77	46736.004028/2004-54	008133476	Nova Tiquatira Pães e Doces Ltda.	SP

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000616/2002-07	007292155	Policorte Serviços em Granitos e Mármores Ltda.	MG
2	46228.001148/2004-30	011369698	Indústria e Comércio de Madeiras Serra Nobre Ltda.	RJ
3	46246.000779/1999-95	000924253	Dhennes Serviços Elétricos Ltda.	MG
4	46246.000033/2001-67	000927481	Combustíveis Planalto Ltda.	MG
5	46318.000818/2000-68	002017199	Agropecuária Candyba Ltda.	PR
6	46243.000734/2002-15	007293135	Premier Peças Diesel Ltda.	MG
7	46246.000022/1997-94	016756480	Delta Serviços S/C Ltda.	MG
8	46246.000268/1996-01	401021079	Roma Energética Ltda.	MG
9	46246.000295/1996-86	16756435	Roma Energética Ltda.	MG
10	46869.000504/2002-91	009723021	CIT - Consultoria em Infrações de Trânsito Ltda.	RJ
11	46246.000034/2001-10	000927473	Combustíveis Planalto Ltda.	MG
12	46246.000042/1996-71	016756657	Aldair Pereira Martins	MG
13	46243.000966/2001-84	005413770	Belgo Bekaert Arames S.A.	MG
14	46243.000445/2001-27	001251813	ICBEU - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos de Contagem Ltda.	MG
15	46243.000431/2001-11	001054562	Organização Ferraz e Almeida Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 189/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46235.000331/2010-77, CNPJ n.º 05.665.993/0001-34, de interesse do SINDECOR/MG - Sindicato das Empresas do Comércio Varejista, Atacadista de Curvelo e Região, com fundamento no artigo 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 190/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo - ES", Processo n.º 46207.004740/2009-46, CNPJ n.º 00.960.564/0001-76, para representar a "categoria Profissional dos servidores públicos de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, dos regimes jurídicos celetistas e estatutários, ativos e inativos dos poderes executivos, legislativos, fundações e autarquias, da administração pública municipal de Boa Esperança-ES, direta, indireta e contratado", com abrangência Municipal e base territorial no Município de Boa Esperança - ES. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da "categoria Profissional dos servidores públicos de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, dos regimes jurídicos celetistas e estatutários, ativos e inativos dos poderes executivos, legislativos, fundações e autarquias, da administração pública municipal de Boa Esperança-ES, direta, indireta e contratado", no Município de Boa Esperança - ES, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 191/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paratinga/BA - SINDISPAR", Processo 46784.000036/2011-85, CNPJ 12.559.913/0001-21, para representar a "Categoria Profissional dos Servidores e demais integrantes do quadro docente da rede pública municipal, no município de Paratinga/BA". Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da "Categoria Profissional dos Servidores e demais integrantes do quadro docente da rede pública municipal, no município de Paratinga/BA", da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 192/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Catalão e Região Sudeste de Goiás - GO, Processo n.º 46208.010885/2011-91, CNPJ 10.906.222/0001-21, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anhangüera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cabeceiras, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbinha, Cristalina, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Edealina, Edéia, Formosa, Goiandira, Goiatuba, Hidrolândia, Ipameri, Itumbiara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ovidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Uru-

taí e Vianópolis - GO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos, nos Municípios de Anhangüera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cabeceiras, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbinha, Cristalina, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Edealina, Edéia, Formosa, Goiandira, Goiatuba, Hidrolândia, Ipameri, Itumbiara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ovidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Uru-tai e Vianópolis - GO, da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos", Processo n.º 46000.007522/96-59, CNPJ 01.351.971/0001-49; e a exclusão dos Municípios de Morrinhos e Piracanjuba - GO, da representação do SINDITAC/GO - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Goiânia, processo n.º 46208.006781/2009-67 CNPJ 10.966.476/0001-35, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 193/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Funerários do Estado de Santa Catarina", Processo 46305.000811/2011-48, CNPJ 13.484.006/0001-23, para representar a "Categoria Econômica das Empresas Prestadoras de Informações e Serviços Funerários." na base territorial do estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 194/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao "Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Revendedoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Serviços de Lavagens de Veículos e Estacionamentos Rotativos de Chapecó e Região Oeste, Meio Oeste e Planalto Norte de Santa Catarina/SC - SITERCOMOC.", Processo 46220.005979/2011-80, CNPJ 80.635.592/0001-57, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas empresas revendedoras de combustíveis, derivados de petróleo e serviços de lavagens de veículos, trabalhadores empregados em empresas de prestação de serviços de estacionamentos rotativos e de empresas de exploração de serviços de estacionamento rotativo de vias públicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Brunópolis, Caçador, Caió, Calmon, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacá, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapiranga, Jaborá, Jardimópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Papanuva, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Porto União, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 195/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Rural de Lages - SC, n.º 47516.000240/2009-12, CNPJ 84.943.968/0001-41 para representar a Categoria Econômica no plano da confederação da agricultura e pecuária do Brasil - CNA, incluindo a agroindústria no que se refere às atividades primárias, com abrangência Intermunicipal nos Municípios de Lages, Capão Alto, e Paineira, no Estado de Santa Catarina - SC, nos termos do inciso II, do Art.1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 196/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Serafina Corrêa, Guaporé, Nova Bassano, Nova Araçá, Dois Lajeados, Vespasiano Corrêa, Montauri, Casca, São Domingos, Paraí, Nova Prata, União da Serra, Vanini, Ciríaco, Davi Canabarro, Vista Alegre do Prata e Arvorezinha - RS, processo n.º 46218.008569/2011-30, CNPJ 88.674.452/0001-08, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de alimentação em geral, bem como o trabalhador das empresas da alimentação no setor de produção de matéria prima para a industrialização de alimentos, bem como os trabalhadores terceirizados do setor da indústria de alimentação, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Dois Lajeados, Guaporé, Montauri, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Vanini, Vespasiano Corrêa e Vista Alegre do Prata - RS.

Em 14 de fevereiro de 2014

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Excelência, a Senhora Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, TRT 15ª Região, nos autos do Processo Judicial n.º 0010050-40.2014.5.15.0103, concernente à Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar, o Secretário de Relações do Trabalho declara a REATIVAÇÃO DO CÓDIGO SINDICAL que foi suspenso pela falta de atualização de dados, em favor do Sindicato Intermunicipal de Araçatuba das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, inscrito no CNPJ n.º 59.757.039/0001-09, adstrita aos autos administrativos de n.º 35372.001973/91-88, protocolizado em 20/09/1991.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 47 - Conceder autorização à empresa ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.837.366/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Tépasse, 111, bairro caixa imigrantes, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial



1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006252/2013-81, protocolado no dia 04/11/2013).

Nº 48 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL CRISTINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.292/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Leoberto Leal, 300, bairro centro, na cidade de Ilhota (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006348/2013-40, protocolado no dia 07/11/2013).

Nº 49 - Conceder autorização à empresa DEMASUL COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS E SERIGRAFIA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.330/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tereza Aigner Hruschka, 65, bairro São Luis, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006258/2013-59, protocolado no dia 24/10/2013).

Nº 50 - Conceder autorização à empresa TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 79.004.727/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 1230, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002683/2013-49, protocolado no dia 16/12/2013).

Nº 51 - Conceder autorização à empresa INDUSTRIAL IRMÃOS HORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.530/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ernesto Bianchini, 784, bairro Rio Branco, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006347/2013-03, protocolado no dia 31/10/2013).

Nº 52 - Conceder autorização à empresa SAG BORDADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.706/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Poerner, 1480, bairro velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002213/2013-75, protocolado no dia 13/11/2013).

Nº 53 - Conceder autorização à empresa BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.581/0001-19, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 5735, bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006917/2013-57, protocolado no dia 22/11/2013).

Nº 54 - Conceder autorização à empresa EMBALE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.741.522/0001-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, 3450, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002489/2013-63, protocolado no dia 21/11/2013).

Nº 55 - Conceder autorização à empresa CONFECÇÕES ONEDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.577.158/0001-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Francisco Mastella, 3955, bairro itajaí, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002056/2013-06, protocolado no dia 22/10/2013).

Nº 56 - Conceder autorização à empresa CONFECÇÕES DILA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.254.991/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Tomelin, 3517, bairro caixa d'água, na cidade de Guaramirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006419/2013-12, protocolado no dia 08/11/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 57 - Conceder autorização à empresa CARROCERIAS LINSHALM LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.458/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ruy Barbosa, 336, bairro centro, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002306/2013-08, protocolado no dia 28/11/2013).

Nº 58 - Conceder autorização à empresa CARROCERIAS LINSHALM LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.458/0002-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Cruz, 367, distrito industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002304/2013-19, protocolado no dia 28/11/2013).

Nº 59 - Conceder autorização à empresa TIMBÓ INDUSTRIAL DE FIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.461.998/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Barbados, 91, bairro nações, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007048/2013-88, protocolado no dia 28/11/2013).

Nº 60 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, 20, bairro progresso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005966/2013-72, protocolado no dia 24/10/2013).

Nº 61 - Conceder autorização à empresa BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.656/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2170, bairro distrito industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002107/2013-91, protocolado no dia 05/11/2013).

Nº 62 - Conceder autorização à empresa INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.327/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Manoel Simão, 810, bairro das nações, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005964/2013-83, protocolado no dia 24/10/2013).

Nº 63 - Conceder autorização à empresa GRUBER INDUSTRIAL DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.171/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Fundão, 1720, bairro Mato Preto, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007867/2013-25, protocolado no dia 12/12/2013).

Nº 64 - Conceder autorização à empresa VILLA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.364.879/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 4767, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau

(SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007015/2013-38, protocolado no dia 27/11/2013).

Nº 65 - Conceder autorização à empresa CRISTALLERIE STRAUSS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.847.771/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erich Meyer, 1033, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002118/2013-71, protocolado no dia 01/11/2013).

Nº 66 - Conceder autorização à empresa FLIX MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.248/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, nº 2011, bairro colonial, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002473/2013-51, protocolado no dia 18/11/2013).

Nº 67 - Conceder autorização à empresa CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.814.284/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anfilóquio Nunes Pires, 1500, bairro Figueira, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007016/2013-82, protocolado no dia 27/11/2013).

Nº 68 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Pedro Merísio, km 11, nº 747, bairro salto, na cidade de Botuverá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006785/2013-63, protocolado no dia 18/11/2013).

ALBERTO ROBERGE CAUSS

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 86 - Conceder autorização à empresa FKN TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.596/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Guenther, 100, bairro centro, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002273/2013-98, protocolado no dia 26/11/2013).

Nº 87 - Conceder autorização à empresa FAKINI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, 1800, bairro centro, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002275/2013-87, protocolado no dia 26/11/2013).

Nº 88 - Conceder autorização à empresa FIAÇÃO BOTUVERÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.012.571/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, km 47, s/n, bairro salto, na cidade de Botuverá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006786/2013-16, protocolado no dia 18/11/2013).

Nº 89 - Conceder autorização à empresa CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.202.187/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Gunther, 525, bairro Ribeirão Clara, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico



resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002316/2013-35, protocolado no dia 03/12/2013).

Nº 90 - Conceder autorização à empresa INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.360.874/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002447/2013-22, protocolado no dia 13/11/2013).

Nº 91 - Conceder autorização à empresa TECNOBLU S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.056.633/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3159, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002155/2013-80, protocolado no dia 14/11/2013).

Nº 92 - Conceder autorização à empresa MALHAS RICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.938/0004-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 4696, galpão 01, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007049/2013-22, protocolado no dia 28/11/2013).

Nº 93 - Conceder autorização à empresa MALHAS RICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.938/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fides Deeke, 163, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. 20 (Processo nº 46220.007050/2013-57, protocolado no dia 28/11/2013).

Nº 94 - Conceder autorização à empresa MALHASOFT S.A. ENOBRECIMENTO TÊXTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 79.683.330/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, 7800, bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001789/2013-15, protocolado no dia 27/09/2013).

Nº 95 - Conceder autorização à empresa METALÚRGICA SIPACA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.499.372/0002-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Guilherme Jensen, km 14, s/n, distrito industrial, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006899/2013-11, protocolado no dia 21/11/2013).

ALBERTO ROBERGE CAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.264, de 29.01.2014, publicada no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1 pág.122, de 30.01.2014, onde se lê: "... Processo nº 50500.127822/2013-51..." leia-se: "... Processo nº 50500.162637/2013-59..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/2010, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.007225/2014-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a sistemática para análise de projetos executivos e anteprojetos, nos casos previstos nos Contratos de Concessão, apresentados pelas Concessionárias de Rodovias Federais à ANTT, representada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF.

Art. 2º Os projetos executivos devem ser encaminhados diretamente à Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV, completos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das obras, conforme disposto na Resolução ANTT nº 1.187/2005.

Art. 3º Os anteprojetos devem ser encaminhados diretamente à GEINV, completos, com antecedência mínima estabelecida nos Contratos de Concessão.

Art. 4º Quando for necessário declarar áreas de utilidade pública para a execução da obra, os projetos executivos deverão ser apresentados com antecedência mínima de 06 (seis) meses do início da obra, à exceção do estabelecido em Contrato.

Art. 5º Para as situações descritas nos arts. 2º a 4º, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I.O envio dos projetos deverá ser feito em meio digital, seguindo orientação da ANTT;

II.Deverá ser apresentada uma planta do projeto funcional impressa;

III.Deverá ser anexada ao documento de encaminhamento do projeto uma planilha resumo (índice) de todos os itens que compõem a documentação apresentada; e

IV.Os projetos e os anteprojetos apresentados em desacordo com as orientações não serão analisados, e serão devolvidos de imediato às respectivas Concessionárias.

Art. 6º Cada análise deverá ser consolidada por meio de um Relatório de Análise de Projeto, composto dos seguintes itens:

I.Anexo I, contendo a definição do grau de complexidade do projeto;

II.Anexo II, contendo check-lists para verificação quanto ao atendimento aos requisitos mínimos previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER e aos Manuais e Normas Técnicas aplicáveis;

III.Anexo III, contendo a análise orçamentária;

IV.Anexo IV, contendo a relação das pendências ou ressalvas a serem atendidas pela Concessionária, caso existam; e

V.Anexo V, contendo o cronograma de obras, no caso dos projetos aceitos.

Art. 7º Quando o projeto tiver orçamento, esse deverá ser elaborado considerando a data-base de até 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação para análise.

Art. 8º Caso o projeto ou o anteprojeto não seja aceito pela ANTT, a Concessionária deverá apresentar, à SUINF, em até 10 (dez) dias, projeto revisado, contemplando as pendências apontadas no Relatório de Análise de Projeto.

Parágrafo único. Caso a análise de projeto determine alteração substancial que demande revisão significativa do projeto, a Concessionária poderá solicitar, à SUINF, postergação do prazo estabelecido anteriormente, desde que devidamente justificada, a qual irá se manifestar formalmente sobre a solicitação.

Art. 9º Nos casos onde há ressalvas ao projeto, após a emissão de autorização para início da obra pela GEINV, a Concessionária deverá encaminhar, à SUINF, em até 30 (trinta) dias, a versão final do projeto ou anteprojeto, para verificação e conferência por parte da ANTT.

Art. 10. Está dispensada a apresentação da versão final do projeto ou anteprojeto nos casos de início de obras autorizado pela GEINV cujos projetos foram aprovados pela SUINF sem ressalvas.

Art. 11. A apresentação do projeto as built deverá atender ao disposto na Resolução ANTT nº 1.187/2005.

Art. 12. A Concessionária terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar a versão final de todos os projetos executivos anteriormente aprovados com ressalvas que ainda não foram encaminhados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 31, de 13-2-14, págs.116 e 117, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187886/2013-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Feira de Santana (BA), prefixo nº 07-0796-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188862/2013-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Três Corações (MG), prefixo 08-0169-00, para 2 (dois) horários diários, mais 3 (três) horários semanais partindo de São Paulo (SP) e 2 (dois) horários diários, partindo de Três Corações (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188841/2013-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Pirassununga (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo 08-0584-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.003289/2014-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A de implantação de seções no serviço São Paulo (SP) - Parnaíba (PI), prefixo nº 08-1446-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.003290/2014-94, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A de implantação de seções no serviço São Paulo (SP) - Teresina (PI), prefixo nº 08-0983-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.003143/2014-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A de implantação de seções no serviço Juazeiro do Norte (CE) - São Paulo (SP), prefixo nº 03-0098-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.003283/2014-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A de implantação de seções no serviço São Paulo (SP) - Governador Valadares (MG), prefixo nº 08-0205-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.003288/2014-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A de implantação de seções no serviço Guarapari (ES) - Ouro Preto (MG), prefixo nº 17-1006-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188855/2013-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São João da Boa Vista (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo 08-0586-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 20, seção 1 pag.93 de 29/01/2014, onde se lê: "... São José do Rio Preto (SP)..." leia-se: "... São José do Rio Pardo (SP)..."

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística
1.Processo:50500.006481/2011-65
Nota Técnica: 422/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal Aérea de Energia Elétrica do KM 278+957 ao KM 279+207, em Juiz de Fora/MG.
Interessado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A

Concessionária: MRS
Contrato nº: TAI 018/10
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALS - América Latina Logística Malha Sul S/A
01.Processo: 50500.185081/2013-79
Nota Técnica: 490/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Paralelismo Subterrâneo de Águas Pluviais do KM 343+980 ao KM 344+447 e Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 343+980, em Paçandu/PR.
Interessado: Prefeitura Municipal de Paçandu/PR

Concessionária: ALS
Contrato nº: 049/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

02.Processo: 50500.184573/2013-47
Nota Técnica: 491/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 215+260, em Ponta Grossa/PR.
Interessado: C.B.C Mello e CIA

Concessionária: ALS
Contrato nº: 119/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

03.Processo: 50500.185091/2013-12
Nota Técnica: 493/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Paralelismo Subterrâneo de Águas Pluviais do KM 348+003 ao KM 348+263 e Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 348+263, em Paçandu/PR.
Interessado: Prefeitura Municipal de Paçandu/PR

Concessionária: ALS
Contrato nº: 111/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

04.Processo: 50500.184727/2013-09
Nota Técnica: 488/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 215+260, em Ponta Grossa/PR.
Interessado: C.B.C Mello e CIA

Concessionária: ALS
Contrato nº: 121/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

05.Processo: 50500.184724/2013-67
Nota Técnica: 489/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 257+000, em Ponta Grossa/PR.
Interessado: C.B.C Mello e CIA

Concessionária: ALS
Contrato nº: 120/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A
06.Processo: 50500.030174/2011-03
Nota Técnica: 396/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibras Ópticas no KM 337+646, em Bauru/SP.
Interessado: TELESP - Telecomunicações de São Paulo

S.A.
Concessionária: ALO
Contrato nº: 006/NN/GRCP/11
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.
07.Processo: 50500.185546/2013-91
Nota Técnica: 497/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 038+978, em Seropédica/RJ.
Interessado: Saneamento e Energia Renovável do Brasil

S.A.
Concessionária: MRS
Contrato nº: TAI nº 036/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

08.Processo: 50500.171001/2013-06



Nota Técnica: 487/GPFR/SUFER/2013
 Projeto: PIT - Travessia Superior de Veículos (Viaduto) no KM 473+600, em Teresina/PI.
 Interessado: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí
 Concessionária: TLISA
 Contrato nº: TPU nº 08/13
 Tipo de Contrato: Não oneroso
 Valor da parcela anual: Não se aplica.
 Tipo de reajuste: Não se aplica.
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - SUF/ER/ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o artigo 1º, inciso VII da Deliberação nº 158, de 12/05/2010, alterada pela Deliberação nº 038, de 22 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Fiscalização referente às ações de fiscalização dos serviços regulados, composto pelas seguintes atividades:

I. Plano Anual de Fiscalização e Manual de Fiscalização Financeira da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviço de Transporte - GEAFI.

II. Programa de Inspeções da Gerência de Controle e Fiscalização de Serviço e Infraestrutura de Transporte Ferroviário de Cargas - GECOF, para o qual se estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e inclusão do respectivo Relatório de Inspeção no sistema SAFF, contado da realização da inspeção, sob a responsabilidade da própria equipe que a tenha realizado.

III. Plano Anual de Vitorias da Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas - GPFR.

Art. 2º - Atualizar o Manual de Fiscalização Financeira da SUFER, aprovado pela Deliberação nº 341/09, de 09 de dezembro de 2009, com vigor a partir do exercício de 2013.

Art. 3º - Quaisquer alterações no aludido Plano Anual de Fiscalização, deverão ser registradas no Relatório de Atividades Anual, com as devidas justificativas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 10 de fevereiro de 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000168/2014-29

Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, os autos devem ser arquivados, nos termos do art. 12, XXX, do RI/CNMP.

Sem prejuízo dessa decisão e diante dos fatos noticiados, determino que se encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Militar, ao Ministério Público Federal (PR-DF) e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para ciência e providências que entenderem cabíveis, nas respectivas esferas de competência.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, considerando a gravidade dos fatos e a circunstância de que o requerente já fizera denúncias anônimas, defiro o pedido, no âmbito do CNMP.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000187/2014-55

REQUERENTE: JAMERSON LINDOSO PEREIRA (PRESIDENTE DO SINDSEB)

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

A autuação deve ser retificada, para constar como requerente o Sindicato dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Buri-ticupu-MA - SINDSEB.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000209/2014-87

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA E OUTROS

ADVOGADOS: EDUARDO DE CARVALHO RÊGO, JOEL DE MENEZES NIEBUHR E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO LIMINAR

(...) Vê-se que o atendimento do pleito dos autores resultará em descumprimento de decisão do STF, embora proferida em juízo de cognição sumária, cuja apreciação do mérito ainda pende de julgamento, na medida em que a Suprema Corte, a quem compete julgar as revisões às decisões do CNMP (art. 102, inciso I, alínea "r", da CF), suspendeu os efeitos da decisão do CNMP que reconhecia, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da parte final do art. 141, da LCE n. 197/2000 (Ministério Público de Santa Catarina), que também constitui causa de pedir deste procedimento.

Ademais, a jurisprudência da Suprema Corte recusa o exercício de controle de constitucionalidade por órgãos administrativos, tanto em âmbito abstrato/concentrado quanto no difuso/incidental.

Ante o exposto, num juízo de delibação próprio da tutela de urgência, entendo ausente o fumus boni juris, motivo pelo qual denego a liminar(...)

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000127/2014-32

REQUERENTE: WOLFREDO ROMANO ALVES JÚNIOR
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000169/2014-73

REQUERENTE: ANDRÉA EPAMINONDAS TENÓRIO DE BRITO E OUTRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000673/2013-92

RECLAMANTE: HENRIQUE MAURO DE AZEVEDO PORTO FILHO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 673/2013-92.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Cientifiquem-se o reclamado, o reclamante e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000672/2013-48

RECLAMANTE: ERASMO EZAIAS DA COSTA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 672/2013-48.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Cientifiquem-se o reclamado, o reclamante e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000231/2013-46

RECLAMANTE: 22ª SUBSEÇÃO DE XANXERÊ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SEÇÃO DE SANTA CATARINA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta disciplinar, sugiro o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2013.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 745/769, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Recomendo ao reclamado que evite a prática, objeto deste procedimento, ressalvadas hipóteses excepcionais.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000074/2013-79

RECLAMANTE: ADRIANO DE BASTOS CAMBRAIA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 776/783, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001253/2013-23

RECLAMANTE: GIVALDO BATISTA DE SANTANA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o indeferimento liminar na presente Reclamação, nos termos do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, eis que não preenchidos os requisitos do seu art. 36, §§ 1º e 6º, além do parágrafo único do art. 76 do mesmo diploma, tendo em vista que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 19/20, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da CF, c/c os artigos 75 e 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000173/2013-51
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, e art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 173/2013-51.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1161/1162, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 79, II, e artigo 77, I, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000478/2013-62
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO FACCIN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Rondônia, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2013.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 76/80, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000706/2012-13
RECLAMANTE: IVANA LÚCIA FRANCO CEI - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Promotor de Justiça, uma vez que os fatos analisados não constituem infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000119/2013-33
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do inciso I art. 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, opina este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, pela inexistência de infração disciplinar ou ilícito penal.

E, tendo em vista o papel orientador da Corregedoria Nacional (art. 18, inciso X do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), sugere este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pela expedição de recomendação ao reclamado, orientando-o a denominar toda sua manifestação instrutória ou exortativa a terceiros, sem caráter vinculante, pela terminologia prevista no ordenamento jurídico de recomendação e não mais de notificação.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2013.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 107/111, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Recomendo ao reclamado que denomine toda sua manifestação instrutória ou exortativa a terceiros, sem caráter vinculante, pela terminologia legalmente adequada de recomendação, e não mais notificação, bem como eximir-se de impor constrições não previstas no ordenamento jurídico a direitos ou faculdades.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000307/2013-33
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do inciso I art. 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, opina este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, pela inexistência de infração disciplinar ou ilícito penal.

E, tendo em vista o papel orientador da Corregedoria Nacional (art. 18, inciso X do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), sugere este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pela expedição de recomendação ao reclamado, orientando-o a denominar toda sua manifestação instrutória ou exortativa a terceiros, sem caráter vinculante, pela terminologia legalmente adequada de recomendação, e não mais notificação, assim como eximir-se, nessas peças, de impor constrições não previstas no ordenamento jurídico a direitos ou faculdades.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2013.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 69/73, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Recomendo ao reclamado que denomine toda sua manifestação instrutória ou exortativa a terceiros, sem caráter vinculante, pela terminologia legalmente adequada de recomendação, e não mais notificação, bem como eximir-se de impor constrições não previstas no ordenamento jurídico a direitos ou faculdades.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000809/2013-64
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALLE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base no art. 77, I, e 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face da Promotora de Justiça, não só por considerar suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, mas sobretudo em virtude dos fatos analisados não constituírem infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000024.2014.20.000/3
REPRESENTADO: RESTAURANTE MASSA CHINESA LTDA - ME (TON FON MASSAS)
TEMA(s): 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora **KÁTIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY** para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000057.2014.20.000/0
REPRESENTADO: COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA.
TEMA(s): 01.01.10. Ergonomia, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.10. Ergonomia, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória); resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora **KÁTIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY** para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA



PORTARIA Nº 156, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000062.2014.20.000/1
REPRESENTADO: METRAC MECANICA ESPECIALIZADAS EM TRATORES LTDA - ME
TEMA(S): 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000065.2014.20.000/3
REPRESENTADO: MARIA SÃO PEDRO DOS SANTOS
TEMA(S): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000066.2014.20.000/0
REPRESENTADO: GILSON DE JESUS SANTOS
TEMA(S): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000071.2014.20.000/2
REPRESENTADO: CHEVROLÉ e MAYRE
TEMA(S): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Transformar em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administrativo, sem aumento de despesa, o cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Edificação decorrente da vacância do servidor Valdeck de Caldas Braga, conforme dados especificados abaixo:

Lei nº	Cargo	Origem
10.771/03	técnico do mpu/apoio técnico-administrativo/edificação	Vacância de Valdeck de Caldas Braga, CPF 373.056.465-04, Portaria DG Nº 962, de 14/08/2012, DOU Nº 158, de 15/8/2012.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 135, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação do § 1º do art. 7º e a relação das unidades do Ministério das Comunicações e do Comando da Marinha constante no Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 132, de 02 de outubro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º O § 1º do artigo 7º da Decisão Normativa TCU n.º 132/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º...

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deve ocorrer até a data limite fixada pela Decisão Normativa TCU n.º 127/2013 para envio do relatório de gestão ao Tribunal.

Art. 2º O Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 132/2013 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A relação das unidades do Ministério das Comunicações passa a vigorar com a seguinte redação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISEL).	Agregado	31/7/2014
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).	Individual	30/9/2014
Sociedade de Economia Mista		
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) (em liquidação).	Individual	30/9/2014

§ 2º A relação das unidades do Comando da Marinha passa a vigorar com a seguinte redação.

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Centro de Análise de Sistemas Navais, consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha e agregando a gestão do Instituto de Pesquisa da Marinha e do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.	Consolidado/ Agregado	01/09/2014
Diretoria de Hidrografia e Navegação, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria-Geral de Navegação.	Consolidado	01/09/2014
Comando do 3º Distrito Naval.	Individual	01/09/2014
Diretoria de Saúde da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão dos Hospitais Navais de Salvador, Natal, Belém, Recife, Ladário e Brasília e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), da Casa do Marinheiro (CMN).	Consolidado/ Agregado	01/09/2014
Diretoria de Engenharia Naval, agregando a gestão do Centro de Projetos de Navios (CNP).	Agregado	01/09/2014
Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ).	Individual	01/09/2014
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP).	Individual	01/09/2014
Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).	Individual	01/09/2014
Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN).	Individual	01/09/2014

Art. 4º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à constituição dos processos de contas do exercício de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do TribunalEXTRATO DA PAUTA Nº 5 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de fevereiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-028.214/2012-9

Natureza: Desestatização

Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.904/2013-7

Natureza: Representação

Interessado: Webmed Soluções em Saúde Ltda.

Órgão/Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: Juliana Maria Gonçalves, OAB/MG 129.515 e outros

TC-032.870/2013-2

Natureza: Representação

Interessado: Milhas Turismo Ltda.

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.653/2000-4

Apensos: TCs 005.699/2001-7 (Relatório de Levantamentos);

003.930/2005-3 (Relatório de Levantamentos); 006.003/2004-2 (Relatório de Levantamentos); 010.012/2003-0 (Relatório de Auditoria);

009.511/2001-0 (Solicitação do Congresso Nacional); 003.466/2002-4 (Relatório de Auditoria); 016.062/2000-4 (Solicitação)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Genésio Bernardino de Souza; Jose Edmar Brito Miranda; José Francisco dos Santos; José Wilson Siqueira Campos;

Maurício Hasenclever Borges

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinf Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.805/2008-0

Apenso: TC 021.413/2007-0 (TCE)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: André Barreto de Andrade; Bucare Alimentos Ltda.; Carlos Roberto Mendonça do Nascimento; Cleiton Antônio Pereira Santos; Davis Fraga da Silveira; Edivaldo dos Santos; Eliane Menezes Oliveira; Gilmara Alves Santos; Hs & J - Com., Serv e Refeições Ltda; Janete Alves Lima Barbosa; Jany Alves Lima Ribeiro; Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda.; Rosa e Tarciano Supermercado Ltda. - ME; Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro; Rosimary de Oliveira Rocha; Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado - SE

Advogados constituídos nos autos: Bruno Novaes Rosa. OAB/SE 3.556; Bruno Loeser Prado de Oliveira. OAB/SE 2.497, Ana Roberta Torres Roberti, OAB/SE 4.049; André Duarte de Melo, OAB/SP 239.955; Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE 1.814; Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE 4.990; Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro, OAB/SE 3.560; Gilberto Sampaio Vila Nova de Carvalho, OAB/SE 2829; Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE 5646

TC-012.753/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.640/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Augusto Costa Salgado; Elias Mendes Pinheiro; Joao Alberto Rodrigues Capiberibe; José Anel Guevara Torres; José Artur Ferreira Barros; Kátia Maria Tork Rodrigues; Lincoln Silva Américo; Luis Fernando Chaves de Souza; Mauro Carlos Ferreira de Magalhães; R. F. Farias; Reginaldo de Souza Picanço; Rosilmorán de Farias; Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque; Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.552/2009-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Amanda da Rosa Lena; Anizio Costa Pedreira; Claudio Manoel Barreto; Claudio Manoel Barreto Vieira; Eielma Oliveira Bezerra; Jose Edmar Brito Miranda; João Reis Santana Filho; Luiz Alberto Osório de Castro; Manoel José Pedreira

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2389).

TC-038.522/2012-8

Natureza: Representação

Recorrente: Vernet Comunicação de Dados Ltda.

Interessado: Vernet Comunicação de Dados Ltda.

Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

Advogados constituídos nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-031.639/2013-5

Natureza: Pedido de reexame (Representação)

Recorrente: Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda - ME

Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.135/2014-3

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público Federal

Unidade: Escola Nacional de Administração Pública - Ministério da Fazenda

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.323/2006-5

Apenso: TCs 025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); 026.850/2009-4 (CONSULTA); 003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso e outros

Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Luiz Candido Escobar

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291/MS) e outros.

TC-012.106/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração - Representação

Recorrente: Edgar Bernardi

Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CG-TEE)

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Alves dos Santos (OAB/DF 39.817), Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito (OAB/DF 13.693), Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838), e outros.

TC-023.059/2013-3

Natureza: Representação

Interessado: Walace dos Santos Guimarães, atual Prefeito de Várzea Grande-MT

Unidade: Município de Várzea Grande - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.566/2014-4

Natureza: Representação

Representante: Empresa KGP - Sistemas Ltda.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.681/2013-8

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/MEC) - Hospital Universitário Onofre Lopes da Lopes (HUOL)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.292/2009-8

Apenso: TC 007.167/2008-2 (Representação)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca e outros

Interessada: Câmara dos Deputados

Entidade: Município de Belém/PA

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).

Advogados constituídos nos autos: Ângela Serra Sales (OAB/PA 2469), Egídio Machado Sales Filho (OAB/PA 1416) e outros.

TC-030.890/2013-6

Natureza: Consulta Consultante: Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Cermiões

Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.054/2010-0

Apenso: TC 026.236/2007-6 (Relatório de Levantamento)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alessandro Farias Pereira e outros

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).

Advogados constituídos nos autos: Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.289/2014-4

Natureza: Representação

Representante: RCS Tecnologia Ltda.

Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

TC-002.257/2006-2

Apenso: TC 027.054/2009-4 (MONITORAMENTO)

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessada: Universidade Federal da Bahia

Unidade: Universidade Federal da Bahia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.212/2002-2

Apenso: TCs 033.548/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.549/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.533/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.551/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.543/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada

Exercício: 2001

Recorrentes: Dionísio Corteletti e outros

Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo (Senac/ES)

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453)

TC-019.533/2013-6

Natureza: Relatório de Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.476/2013-2

Natureza: Representação

Representante: Infocred Assessoria de Gestão de Risco s/s Ltda.

Unidade: Caixa Econômica Federal

Advogada constituída nos autos: Sarah Priscila Guimarães (OAB/DF 37.394)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.464/2003-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Alexsander Menezes Mendes e outros

Interessados: 7º Batalhão de Engenharia de Construção e outros

Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno do Exército; Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.329/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Miguel Alves da Silva e outros

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.606/2011-4

Natureza: Representação

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.588/2013-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados

Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.688/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Responsáveis: Flávia Simões Falcão; Maria Coeli Cabral de Araújo; Marysol Bertolin Damasceno; Mário Macedo Fernandes Caron e Ricardo Alencar Machado

Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A) e outros

TC-013.638/2013-0

Apenso: TC-021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi e Caixa Econômica Federal

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-019.431/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.

Responsáveis: Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional e Maria Ângela Lemos Ferreira dos Santos, Gerente de Risco Operacional.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral

Marcelo Cama Proença Fernandes - OAB/DF 22.071

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE

Interessados: Mercurius Engenharia S/A- Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda.- Cidade Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral

Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503

Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073

Fernando Antonio Costa de Oliveira

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-046.820/2012-4

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I)



Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 4/2014)
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Embargante: Global IP Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.179/2011-0
Apenso: TC 015.145/2008-0 e TC 017.100/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro AROLDI CEDRAZ (ATA 51/2012)
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)
Responsáveis: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte, Antônio Carlos de Souza Medeiros, Luiz Carlos Coelho de Medeiros, Aniceto Weber, Natália Gedanken, Joe Carlo Viana Valle, Rosani Aparecida Araujo e T&Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda.

Entidade: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte.
Advogados constituídos nos autos: Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19.090), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e Walfredo F. de Siqueira C. Dias (OAB/DF 12.090).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.886/2003-5

Natureza: Agravo.
Entidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica/EEAr. Agravante: Alexandre dos Santos Ferreira.
Advogado constituído nos autos: Alcides Montezuma (OAB/RJ 23.640).

TC-008.851/2013-1

Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Interessado: Tribunal de Contas da União (SefidEnergia)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.333/2013-6

Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.898/2005-1

Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo - Crefito 3.
Embargante: Lúcia Rienzo Varella.
Advogado constituído nos autos: Aldo Varella Tognini (OAB/SP 42.947).

TC-032.477/2013-9

Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Representante: ECC Construtora Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF: 25.495)

TC-033.312/2013-3

Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representante: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda.
Responsáveis: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Nogueira Nobre Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri - OAB/DF 35.537

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-022.849/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Alderizio Catarino dos Santos; Francisco Alonso Rabelo Vieira; Francisco Caputo; Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME; José Olavo Viana Leite; José Pedro Rodrigues de Oliveira; Luciano Andrade Pinheiro; Lucimar Altomar Guittler; Luis Fernando Paroli Santos; Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto; Luiz Henrique Hamann; Luiz Paulo Fernandez Conde; Marco Antônio Fernandes da Costa; Márcio Flório; Roberto Mendonça Mansur
Interessados: Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletronuclear - Caefe; Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogados constituídos nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

TC-027.254/2012-7

Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério das Comunicações.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.534/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.593/2013-1

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsável: Alvaro Campos de Carvalho
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.505/2013-2

Natureza: Representação
Órgão: Ministério dos Transportes; Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC).
Interessado: Electrolux do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.415/2013-7

Natureza: Agravo (em processo de Representação)
Órgão: Governo do Distrito Federal - GDF Agravantes: Eliete Maria de Souza e Regina Celina Monteiro
Advogado constituído nos autos: Douglas Elias Dib (OAB/GO 26.241).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.702/2005-6

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessados: Congresso Nacional
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira; Alexandre de Oliveira; ARG Ltda.; Gelson Cunha; Hideraldo Luiz Caron; José Elcio Santos Monteze; Murilo de Melo Sampaio; Mário Rocha de Carvalho; Sebastião de Abreu Ferreira; Wilton de Alvarenga Vianna Baptista
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) - Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
Advogados constituídos nos autos: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros.

TC-009.360/2010-7

Apenso: TCs 017.688/2011-6; 027.998/2013-4; 025.559/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Albanisa Pereira Pedraça; América Maria Ruiz de Lima Verde Ferreira; Aparecida Ferreira de Almeida Soares; Camila Guedes da Silva; Carlos Eduardo Curi Gallego; Consórcio Cowan-triunfo; Débora Maria de Corte Real D Medina Reis; Edson Victor de Souza; Elenice Marques Carraro; Eralda Etra Maria Lessa; Everson Cezar Nascimento; Everton Jose dos Santos Filho; Genny Trivério Denny; Ivo Narciso Cassol; Jose Eduardo Figueiredo Leite; João Carlos Gonçalves Ribeiro; Larissa Nogueira Corbacho Martins; Leodegar da Cunha Tiscoski; Luciano dos Santos Guimarães; Maria Angélica Foes da Rocha; Mayara Gomes Freire da Silva; Márcia Cristina Luna; Naiara Jovania Braga da Silva; Osamu Sato; Patricia Oliveira de Holanda Rocha; Rodrigo Pinheiro Pacheco; Rogerio de Paula Tavares; Rosely Aparecida de Jesus; Rossini Ewerton Pereira da Silva; Sérgio Augusto Portocarrero Ramos; Tarcisio Batista Rego; Vagner Marcolino Zaccarini; Wanderly Lessa Mariaca; Zuleide Azevedo de Almeida Leal
Recorrente: Consórcio Cowan-triunfo
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Ministério das Cidades (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.469/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Joel Francisco Bernardo; Regina Maria Pedreira Maia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.833/2012-0

Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame
Recorrente: Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda.
Órgão/Entidade: Divisão de Orientação Alimentar da Universidade Federal Fluminense (UFF) (extinta)
Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606)

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-002.572/2001-4

Apenso: TC 013.169/2011-4, TC 012.298/2008-5.
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: Ricardo Silva Camarço.
Unidade: Prefeitura de José de Freitas - PI.
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578); Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5.964); Aryslycy Lopes de Holanda (OAB/PI 6.333); Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7725); Hellen Luiza Pinheiro Marques (OAB/PI 7902-A); Luciana Carrilho de Moraes (OAB/PI 7501); Tiago Leal Catunda Martins (OAB/PI 8011); José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI 7988).

TC-003.478/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado do Amapá (Sejusp/AP) e Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).
Responsáveis: Governo do Estado do Amapá, Marcos Roberto Marques da Silva e Nilcea Freire.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.496/2010-9

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria).
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Transportes do Amapá.
Recorrentes: C.R.Almeida S/A Engenharia de Obras; Odival Monterozzo Leite e Rodolfo Fernandes da Silva Torres.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Thiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guércio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011 e outros.

TC-017.130/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidades: Ministério de Ciência e Tecnologia e Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte.
Responsáveis: Aniceto Weber, Antônio Carlos de Souza Medeiros, Marcelo Andrade Cruz, Michael Alexandre Vieira da Silva, Natália Gedanken, Severino Pedro da Silva Filho, Tony de Souza Silveira, Zilma da Silva Pereira, Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Paola Aires Corrêa Lima (OAB/DF 13.907) e Walfredo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF 12.090).

TC-018.236/2010-3

Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Órgãos: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.
Interessados: Rafael de Aguiar Barbosa e Wadson Nathaniel Ribeiro.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368; Nasser Rajab, OAB/SP 111.536.

TC-031.016/2013-8

Natureza: Representação.
Interessada: Enhanced Value Soluções e Software Ltda.
Órgão: Ministério da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.626/2012-1

Apenso: TC 022.548/2013-0, TC 007.004/2013-3, TC 045.942/2012-9, TC 010.539/2013-1, TC 046.030/2012-3, TC 031.071/2012-0
Natureza: Auditoria Operacional
Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
Responsáveis: Edison Lobão (Ministro de Minas e Energia), Márcio Pereira Zimmermann (Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia), Nelson José Hübner (Diretor-Geral da Aneel) e José da Costa Carvalho Neto (Presidente da Eletrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.103/2007-7

Natureza: Pedidos de Reexame em Relatório de Levantamento.
Entidades: Petrobras Netherlands B.V. PETROBRAS INT - MME.
Responsáveis: Aldemir Bonfim dos Santos; Almir Guilherme Barbassa; Antônio Carlos Alvarez Justi; Francisco Eugênio Magarinos Torres; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; José Antônio de Figueiredo; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Kuniyuke Terabe; Mario Nigri Klein; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Petróleo Brasileiro S.A.; Renato de Souza Duque
Interessados: Congresso Nacional, Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), Petrobras Netherlands B/V (PNBV), FSTP Brasil Ltda. (FSTP) e Jurong Shipyard Pte Ltd. (Jurong).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luis Bragança Pentead (OAB/RJ 88.979); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801); André Lima (OAB/RJ 130.611); Hermanno de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099); Gilberto Augusto Tri-

gueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683); João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644); José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705); Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151); André Sigelman (OAB/RJ 85.259); Aurea D'Ávila Mello Raposo (OAB/RJ 88.182); Nina Celano (OAB/RJ 134.146); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora (OAB/RJ 63.306); Cláudio Lampert (OAB/RJ 65.032); Rosângela Soares Delgado (OAB/RJ 87.125); Mariana Vilhela Corrêa (OAB/RJ 88.640); Daniel Correia Cardoso Coelho (OAB/RJ 95.891); Elisa Gonçalves Ribeiro (OAB/RS 62.509); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Raphaela C. N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ 148.828); Lucas Monteiro (OAB/BA 27.785); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Arthur Lima Guedes (OAB/DF Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Leonardo Fiad (OAB/RJ 112.659); Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677); Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595); e outros.

TC-012.726/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Advogado constituído nos autos: Luis Eduardo Oliveira Alejarra OAB/DF 39.534.

TC-012.966/2010-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Responsáveis: Carlos Edegard de Deus; Edson Ferreira de Carvalho; Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti; Gilberto Castro Ossami; Jacó Cesar Piccoli; Jair Vicente Manoel; Mauro Jorge Ribeiro; Olinda Batista Assmar

Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.512/2013-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ.

Responsáveis: Claise Maria Alves Zito dos Santos; Danilo Gomes e Roseli Ramos Duarte Fernandes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.067/2013-3

Natureza: Embargos de Declaração em Representação.

Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.

Interessado: Sanerio Engenharia Ltda.

Advogados constituídos nos autos: André Oliveira da Silva (OAB/RJ 76.671) e Jorge Vacite Filho (OAB/RJ 14.236).

TC-026.742/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

Entidade: Municípios de Lagarto e de Estância (SE)

Recorrente: José Valmir Monteiro

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-026.526/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar (45.358.058/0001-40)

Responsáveis: Paulo Ignácio Fonseca de Almeida; Valter Roberto Silvério.

Advogados constituídos nos autos: Hélio Silva Jr. (OAB/SP 146.736); Daniel da Silva Bento Teixeira (OAB/SP 261.503).

TC-034.082/2013-1

Natureza: Representação

Entidade: Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S/A

Interessada: A. Q. da Silva & Morais Ltda.

Advogado constituído nos autos: José D'Assunção dos Santos (OAB/RO 1226).

TC-037.024/2011-6

Natureza: Monitoramento.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.849/2002-4

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, ex-Diretor-Presidente; José Jackson Queiroga de Moraes, membro da CPL e da Comissão de Fiscalização; Fernando Antônio Crisóstomo, membro da CPL e da Comissão de Fiscalização; Lafayette Pacheco Neto, membro da Comissão de Fiscalização e; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)

Advogados constituídos nos autos: Angélica Verhalen Paiva (OAB/RN 6027); Benedito Cerezo Pereira Filho (OAB/SP 142109); Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9378); José Luiz Ladeira Bueno (OAB/MG 12581); Wilson Carlos Vilani (OAB/MG 20454) e José Ulisses Silva Vaz de Mello (OAB/MG 55499)

TC-007.752/2008-2

Natureza: Monitoramento (Auditoria)

Responsáveis: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (ex-secretária-executiva do Ministério da Saúde), e Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva (diretor-geral do INCA)

Unidades: Ministério da Saúde, Hospital dos Servidores do Estado (HSE), Hospital Geral de Bonsucesso (HGB), Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), Instituto Nacional do Câncer (INCA) e Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras (INCL)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.876/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

Embargantes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Governo do Estado de Roraima

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima (Seinf/RR)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.974/2001-8

Apenso: TC-000.763/2002-5 e TC-026.712/2007-2

Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Responsáveis: Luiz Eugenio Recepti Silveira, Diretor-Geral; Carlos Humberto Sanson Moulin, Diretor-Geral Substituto; Gilberto Alves, Coordenador-Geral de Administração e Finanças; Maria Valdete Santos Tannure, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos; Josemar Braga Senna, encarregado do almoxarifado; José de Mello Sobreira Filho, encarregado do setor financeiro; Paulo Marcos Ferreira, encarregado do almoxarifado-substituto; Sandro José Abreu Rodrigues, encarregado do setor financeiro-substituto

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES (EAFA/ES)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.163/2013-7

Natureza: Auditoria de Conformidade

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.687/2013-8

Apenso: TC-020.270/2013-5

Natureza: Representação

Representante: Deputado Federal Augusto Coutinho

Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República

Advogados constituídos nos autos: Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A) e outros

TC-033.964/2013-0

Natureza: Solicitação

Interessada: Consultoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União - AGU

Unidades: Banco da Amazônia S.A. - Basa e Cobra Tecnologia S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.938/2013-1

Natureza: Levantamento de Auditoria

Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.582/2013-0

Natureza: Representação

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional

Representante: Informação Publicidade Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Valci Canabarro (OAB/DF 1027/A), Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19639), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19273), Tatiane Canabarro (OAB/DF 9067-E) e Jones Rodrigues de Pinho (OAB/DF 10464 E).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-019.034/2013-0

Natureza: Levantamento

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 14 de fevereiro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 5 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 19 de fevereiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.157/2013-0

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Maria Soledade de Araújo Fernandes - OAB/RN 1.058 e Isabelle Naya Fernandes Rego Brito - OAB/RN 10.656

TC-016.473/2013-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.393/2014-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.410/2014-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.420/2013-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-021.993/2012-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-020.730/2012-8

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.220/2013-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-018.673/2012-0

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.906/2013-1

Natureza: Levantamento de Auditoria

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.367/2013-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.009/2011-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-041.351/2012-6

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 14 de fevereiro de 2014.

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA

Secretário das Sessões



Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, IX, X e XIII da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Dourados/MS para receber bens doados pela Justiça Militar da União em Campo Grande/MS.

Art. 2º O material permanente recebido em doação deverá ser tombado diretamente no patrimônio da Unidade da Defensoria Pública da União em Dourados/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base na publicação da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e conforme o Procedimento Administrativo nº 1.870/2014, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014

Meses	Em Reais			
	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	-	-	1.020.000.000	1.020.000.000
Fevereiro	209.668.132	209.668.132	249.997.067	1.269.997.067
Março	209.668.132	419.336.264	249.997.067	1.519.994.134
Abril	209.668.132	629.004.396	249.997.067	1.769.991.201
Maio	209.668.132	838.672.528	249.997.067	2.019.988.268
Junho	209.668.132	1.048.340.660	249.997.067	2.269.985.335
Julho	209.668.132	1.258.008.792	249.997.067	2.519.982.402
Agosto	209.668.132	1.467.676.924	249.997.067	2.769.979.469
Setembro	209.668.132	1.677.345.056	249.997.067	3.019.976.536
Outubro	209.668.132	1.887.013.188	249.997.067	3.269.973.603
Novembro	209.668.132	2.096.681.320	374.995.599	3.644.969.202
Dezembro	209.668.133	2.306.349.453	124.998.530	3.769.967.732

Nota: No mês de janeiro os valores de *Pessoal e Encargos Sociais* foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional. No que se refere a *Outros Custeios e Capital* foram utilizadas sobras de recursos do exercício anterior.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: Referendo das Resoluções n. CJF-RES-2013/00269, 270, 271, 277 E 278, que abrem aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00089

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00224.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, E CJF-RES-2013/00280, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00281, DE 21 DE JANEIRO DE 2014, QUE REABRE AO ORÇAMENTO FISCAL, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE QUE SOLICITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA AOS MAGISTRADOS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Presidente, decidiu adiar o julgamento da matéria. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, ao apreciar a questão de ordem apresentada pelo Presidente, decidiu, preliminarmente, consultar o Tribunal de Contas da União e, até que a Corte responda, sobrestar os autos. Deixou de votar o Conselheiro Gilson Dipp, nos termos do art. 49, caput, do RICJF."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00197

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Juíza Federal Elizabeth Leão

ADVOGADO: Dr. Pierpaolo Cruz Bottini

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ELIZABETH LEÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Newton De Lucca."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00036

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Conselho Seccional da OAB/PI e Associação dos Juizes Federais do Piauí - AJUFEPI

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTO PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PI E PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO PIAUÍ - AJUFEPI, CONTRA ATO DO TRF-1ª REGIÃO QUE DECIDIU PELA NÃO IMPLANTAÇÃO DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência do pedido de providências e, conseqüentemente, pela manutenção do ato praticado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00010

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Juizes Federais da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR MAGISTRADOS DA 5ª REGIÃO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00269

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Servidor Kildare Cley Marinho de Souza

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROPOSTO PELO SERVIDOR KILDARE CLEY MARINHO DE SOUZA, NO QUAL PLEITEIA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO REMUNERATÓRIA PROPORCIONAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00065

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM AVARÉ/SP PARA ITAPEVA/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento

Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00066

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE DUAS VARAS FEDERAIS PREVISTAS PARA SEREM INSTALADAS EM SÃO PAULO/SP PARA BARUERI/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00067

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM CRUZEIRO/SP PARA GUARATINGUETÁ/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00057

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADOS: TCU e magistrados da Justiça Federal de primeiro grau aposentados

DATA DA SESSÃO: 10/2/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ACERCA DA RECOMENDAÇÃO DO TCU PARA QUE O CJF REGULARIZE A FORMA DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS QUE FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 184 DA LEI N. 1.711/1952 OU DO ART. 192 DA LEI N. 8.112/1990.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com os acréscimos sugeridos pelo relator."



Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00088

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 10/2/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, A QUE SE REFEREM AS LEIS N. 8.249/1992 E 8.730/1993, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PES-2012/00394

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADO: Servidor Marcos Cavalcanti Pimenta
DATA DA SESSÃO: 10/2/2014
ASSUNTO: PEDIDO DO SERVIDOR MARCOS CAVALCANTI PIMENTA REQUERENDO A IMEDIATA CONCESSÃO DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL INDEVIDAMENTE SUSPENSADA ADMINISTRATIVA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido como recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00243

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADO: Servidor Walter Rodrigues Ferreira
DATA DA SESSÃO: 10/2/2014
ASSUNTO: PEDIDO DO SERVIDOR WALTER RODRIGUES FERREIRA REQUERENDO A IMEDIATA CONCESSÃO DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL INDEVIDAMENTE SUSPENSADA ADMINISTRATIVA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido como recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Sergio Schwaitzer, Newton De Lucca e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Herman Benjamin, Daniel Paes Ribeiro e Luiz Fernando Wowk Penteadado (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro e Tadaaqui Hirose.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera, ad referendum do Plenário, o Art. 2º, Art. 5º e Revoga o Art. 16 da Resolução CFC n.º 1.373/2011, que regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a competência do Plenário do CFC em adotar todas as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do Art. 27 do Regimento Interno do CFC (Resolução CFC n.º 1.458/2013), que estabelece a competência do presidente de baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata, resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução CFC n.º 1.373/2011, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A aprovação em Exame de Suficiência constitui um dos requisitos para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º O Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.373/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A aprovação em Exame de Suficiência, como um dos requisitos para obtenção de registro em CRC, será exigida do:

I-Bacharel em Ciências Contábeis e do Técnico em Contabilidade que concluíram o curso em data posterior a 14/6/2010, data da publicação da Lei n.º 12.249/2010;

II-Técnico em Contabilidade, em caso de alteração de categoria para Contador.

Art. 3º Revoga o Art. 16 da Resolução CFC n.º 1.373/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 10214/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2126/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, por maioria, pela instauração de procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante para o exercício

profissional do médico. Brasília, 30 de janeiro de 2014, (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4565/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 0004/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do recorrente, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2013, (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3939/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 121/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos no artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013, (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMA-NUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 32, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores de taxas, serviços e emolumentos a serem cobrados pelo Coren-MT de Pessoas Físicas e Jurídicas no exercício 2014.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN/MT, em conjunto com a Secretária do Conselho no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e Artigo nº. 34 do Regimento Interno do Coren-MT;

Considerando que a Lei nº. 6.994/82 foi revogada pela Lei nº. 8.906/94 e nº. 9.649/98;

Considerando o art.29, § 3º, da Medida Provisória nº. 2176-78, de 27/07/2001;

Considerando as RESOLUÇÕES COFEN nº. 263/2001 e 436/2012;

Considerando o art.3º da Lei nº. 7.789, de 03/07/1989;

Considerando o Parecer do Departamento de Planejamento e Análise Econômica da Fundação Getúlio Vargas que fixa para junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$-201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL.2;

Considerando a necessidade de previsão orçamentária do COREN/MT para o ano 2014;

Considerando deliberação do Plenário do COREN/MT em sua 454ª Reunião Ordinária, Sessão Única, realizada em 25 de outubro de 2013;

Considerando a deliberação da 21ª Reunião Ordinária de Diretoria, Seção Única, realizada em 18 de outubro de 2013 que aprovou a PROPOSTA de valores das anuidades, serviços e taxas a serem cobradas dos inscritos no exercício de 2014; decide:

Art.1º - Fixar os valores de serviços e taxas a serem cobrados pelo Coren-MT de pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2014, conforme o Anexo I desta Decisão.

Art. 2º - Aprovar a Proposta de valores das anuidades a serem cobrados pelo Coren/MT no exercício de 2014, conforme o Anexo I desta Decisão.

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA
Secretária

ANEXO I

Valores de Serviços e Taxas a serem cobrados pelo Coren-MT no exercício de 2014

Serviços	Valor 2013	5,69%
I - autorização atendente/estrangeiro	R\$ 109,74	R\$ 115,98
II - inscrição e registro de pessoa física	R\$ 194,27	R\$ 205,32
III - inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 280,21	R\$ 296,15
IV - inscrição secundária	R\$ 194,27	R\$ 205,32
V - inscrição remida/remida secundária	R\$ 194,27	R\$ 205,32
VI - expedição de carteira profissional	R\$ 92,53	R\$ 97,79
VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via	R\$ 92,53	R\$ 97,79
VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título	R\$ 125,00	R\$ 132,11
IX - transferência de inscrição	R\$ 194,27	R\$ 205,32
X - reinscrição/revalidação de registro	R\$ 129,00	R\$ 136,34
XI - renovação de autorização	R\$ 109,74	R\$ 115,98
XII - suspensão temporária de inscrição	R\$ 50,00	R\$ 52,84
XIII - cancelamento de inscrição e registro	R\$ 50,00	R\$ 52,84
XIV - anotação de Responsabilidade Técnica	R\$ 150,00	R\$ 158,53
XV - certidão de Responsabilidade Técnica	R\$ 50,00	R\$ 52,84
XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países	R\$ 160,00	R\$ 169,10
XVII - certidões diversas	R\$ 33,00	R\$ 34,88
XVIII - desarquivamento de autos/documentos	R\$ 10,00	R\$ 10,57
XIX - autenticação de documentos pelo Conselho	R\$ 1,00	R\$ 1,06
XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;		
XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho		
Taxa Total da Inscrição = R\$205,32 + R\$ 97,79 + R\$ 10,00 = R\$ 313,11		

Valores das anuidades a serem cobrados pelo Coren-MT no exercício de 2014

Anuidade 2014	
Quadro I	R\$ 244,28
Quadro II	R\$ 159,55
Quadro III	R\$ 143,05

Homologado pelo Cofen em 13 de dezembro de 2013 pela DECISÃO COFEN Nº. 0265/2013.

DECISÃO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação, da Controladoria Interna do Coren/MT

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, em conjunto com a Secretária desta Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 34 do Regimento Interno do COREN-MT,

Considerando o Art. 33 do Regimento Interno do Cofen que institui a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais de Enfermagem implantarem seus próprios órgãos de controle interno;

Considerando que o controle interno em instituições públicas constitui em exigência de Órgãos Federais conforme Instrução Normativa nº. 01 de 06 de abril de 2001;

Considerando que o Art. 34 do Regimento Interno do Cofen extingue no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, as Comissões de Tomada de Contas a partir dos mandatos iniciados em 2015;

Considerando que o Regimento Interno do Cofen, aprovado em maio de 2012, estipulou o prazo de 180 dias para que os Conselhos Regionais de enfermagem implantassem o Controle Interno; decide:

1º. Criar a Controladoria Interna no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

2º. O Cargo de Controlador Interno será ocupado por profissional de nível superior com comprovada experiência em gestão pública preferentemente com formação nas áreas de contabilidade, administração, economia ou direito, podendo ser contratado através de Concurso Público ou cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

3º. Esta Decisão entrará em vigor após aprovação em Reunião de Plenário do Coren/MT, devendo após, ser publicada no D.O.U. para que produza os efeitos legais necessários.

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA
Secretária

DECISÃO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação, na estrutura administrativa do Coren/MT, da função de Assessor de Tecnologia da Informação a ser preenchida por profissional de informática por livre nomeação e exoneração em Cargo Comissionado.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, em conjunto com a Secretária desta Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 34 do Regimento Interno do COREN-MT,

Considerando a RESOLUÇÃO COFEN Nº 425/2012 que institui empregos em Comissão no COFEN, e baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

Considerando a necessidade de criação, no Coren/MT, a função de Assessor da Tecnologia da Informação como Órgão de As-

essoramento da Diretoria para o atendimento das demandas do processo de informatização do Conselho;

Considerando o Art. 34, item VI, Art. 42, e 43 item III do Regimento Interno do COREN-MT que preceitua que a Diretoria poderá constituir, conforme necessidade, órgão de Assessoramento, em seu organograma funcional, decide:

1º. Instituir na estrutura administrativa do Coren/MT a função de Assessor de Tecnologia da Informação a ser preenchida por profissional de enfermagem através de Função Comissionada de livre nomeação e exoneração como Órgão de Assessoramento da Diretoria do Coren/MT, na forma prevista no Art. 42 do Regimento Interno, como componente de órgão de assessoramento às atividades de informatização do Conselho.

2º. O Cargo de Assessor de Tecnologia de Informação do Coren/MT, necessariamente deverá ser preenchido por profissional com formação superior na área de informática, que poderá ser contratado através de concurso público específico ou por nomeação em cargo de Função Comissionada de livre nomeação e exoneração;

3º. Esta Decisão está pautada no que dispõe a Resolução COFEN nº. 425/2012 e a nomeação para a ocupação do exercício da função de Assessoramento de Tecnologia de Informatização do COREN-MT se dará mediante publicação de Portaria.

4º. A presente Decisão entrará em vigor após aprovação em Reunião de Plenário do Coren/MT devendo após, ser publicada no D.O.U. para que produza os efeitos legais necessários.

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 2010.08.09557-05/SCA (SGD: 49.0000.2013.003571-2/SCA). Rectes: B.B., D.M.G.N. e W.C.P.I. (Adv: Celso Cintra Mori OAB/SP 23639, OAB/RJ 1278-A e OAB/DF 654-A, Vicente Coelho Araújo OAB/DF 13134, OAB/SP 304476 e OAB/RJ 166076 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e IMCOPA-IE.I.O.Ltda. Repte. Legal: L.A.G.C. (Adv: Filomena da C. Almeida Cunhal Rodrigues OAB/TO 1579 e OAB/DF 35175 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 001/2014/SCA. FALTA ÉTICA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Decisão recorrida por maioria. Cabimento do Recurso. 2. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 3. A instauração do processo administrativo disciplinar pressupõe a presença de indícios de materialidade da infração ético-disciplinar, sem os quais deve ser determinado o arquivamento da representação. Inocorrência. 4. O art. 68 do Estatuto da Advocacia permite a aplicação subsidiária de outros diplomas legais. 5. Presunção de inocência, quando ausentes indícios de materialidade. 6. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. 7. Decisão unânime proferida pelos integrantes do Conselho Seccional, não violou o artigo 73 do EAOAB, tampouco o art. 52 do CED, posto que ambos os dispositivos resguardam, prioritariamente, o direito de defesa do Representado. 8. Pelo exposto, conheço do recurso e dou-

lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso dos representados, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.001163-0/SCA. Recte: J.A.A.A.A. (Adv: Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 002/2014/SCA. Arquivamento com base no art. 13 da Resolução n. 03/2010-COP do CFOAB. Despacho do Corregedor, que considerou esclarecidos os fatos, inatacável em razão dos fatos estarem suficientemente esclarecidos. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano Demaria, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.009459-5/SCA. Repte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Ex Offício. Repdo: G.T.A. (Adv: Gil Teobaldo de Azevedo OAB/PE 5092 e OAB/BA 471A). Interessados: H.N.M. e J.J.A.F. (Adv: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889 e OAB/SP 189386 e Jayme Jemil Asfora Filho OAB/PE 13455). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 003/2014/SCA. Representação ex officio. Processo ético-disciplinar. Representação procedente. Fóro próprio. Quando figurar na Representação, no polo ativo ou passivo, Conselheiro Federal ou Presidente de Seccional da OAB, a sua tramitação será perante o CFOAB (art. 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB). O emprego de expressões ofensivas por advogado endereçadas a colega(s), ou aos dirigentes da Seccional da OAB e, paripassu a Conselheiro Federal, configura comportamento contrário ao recomendado pelo Código de Ética e Disciplina no art. 44, caracterizando, por isso, infração disciplinar. No caso, as ofensas assumiram especial gravidade, caracterizando, mesmo, falta de decoro por parte do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a representação para aplicar ao Representado, reincidente, pena de suspensão do exercício profissional, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.010269-5/SCA. Repte: H.F.A.A. (Adv: Hugo Flávio Araújo de Almeida OAB/DF 21827). Repdo: I.R.B.J. (Adv: Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para acórdão: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 004/2014/SCA. Processo Ético Disciplinar. Advogado. Publicidade moderada. Matéria que não se destina a fazer publicidade do Escritório de Advogado, até porque dessa não consta sequer o nome do advogado, nem o do seu escritório de advocacia, quais as suas áreas de atuações profissionais. Contrariamente, visando unicamente a identificação do automóvel, de modo a facilitar seu ingresso nas vagas reservadas aos advogados juntos aos TRIBUNAIS SUPERIORES EM BRASÍLIA-DF. A evidência maior, o caso concreto envolve situação fática que guarda uma especificidade própria. Fato atípico à hipótese de infração ética capitulada no artigo 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. No caso dos autos, a delimitação da conduta imputada ao ora representado, não revela tipicidade material, ou seja, sua conduta não se amolda ao tipo ético tido por violado, porquanto o elemento subjetivo se afastou da mens legis; da vedação buscada pela norma ética regulamentadora da profissão. Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em julgar improcedente a representação, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator para o acórdão. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013064-8/SCA. Repte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Reqda: Tereira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 005/2014/SCA. PEDIDO DE REVISÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DE DECISÃO CONDENATORIA. EFEITOS DA DECISÃO PENAL ABSOLUTÓRIA NO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO DE JULGAMENTO E FALSA PROVA. 1. A prescrição da ação de prestação de contas não interfere na prescrição da representação disciplinar, cujo termo inicial é a recusa da prestação por parte do advogado. 2. A intimação pessoal é obrigatória apenas para notificação inicial ou manifestação. Para as demais notificações, é suficiente publicação na Imprensa Oficial do Estado ou da União. 3. A decisão penal absolutória só produz efeitos no plano administrativo quando fundamentada em inexistência do fato ou negativa de autoria. A absolvição no âmbito penal reconhecendo o não cometimento do crime de apropriação indébita não tem repercussão absoluta na esfera administrativa a ensejar a desconstituição da decisão que julgou procedente a representação disciplinar por recusa injustificada da prestação de contas. Erro de julgamento que não se caracteriza. 4. O pedido de revisão com base em falsa prova não comporta dilação probatória. Ausência de provas pré-constituídas da falsidade, é caso de não provimento da revisão. PEDIDO DE REVISÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do pedido de revisão, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

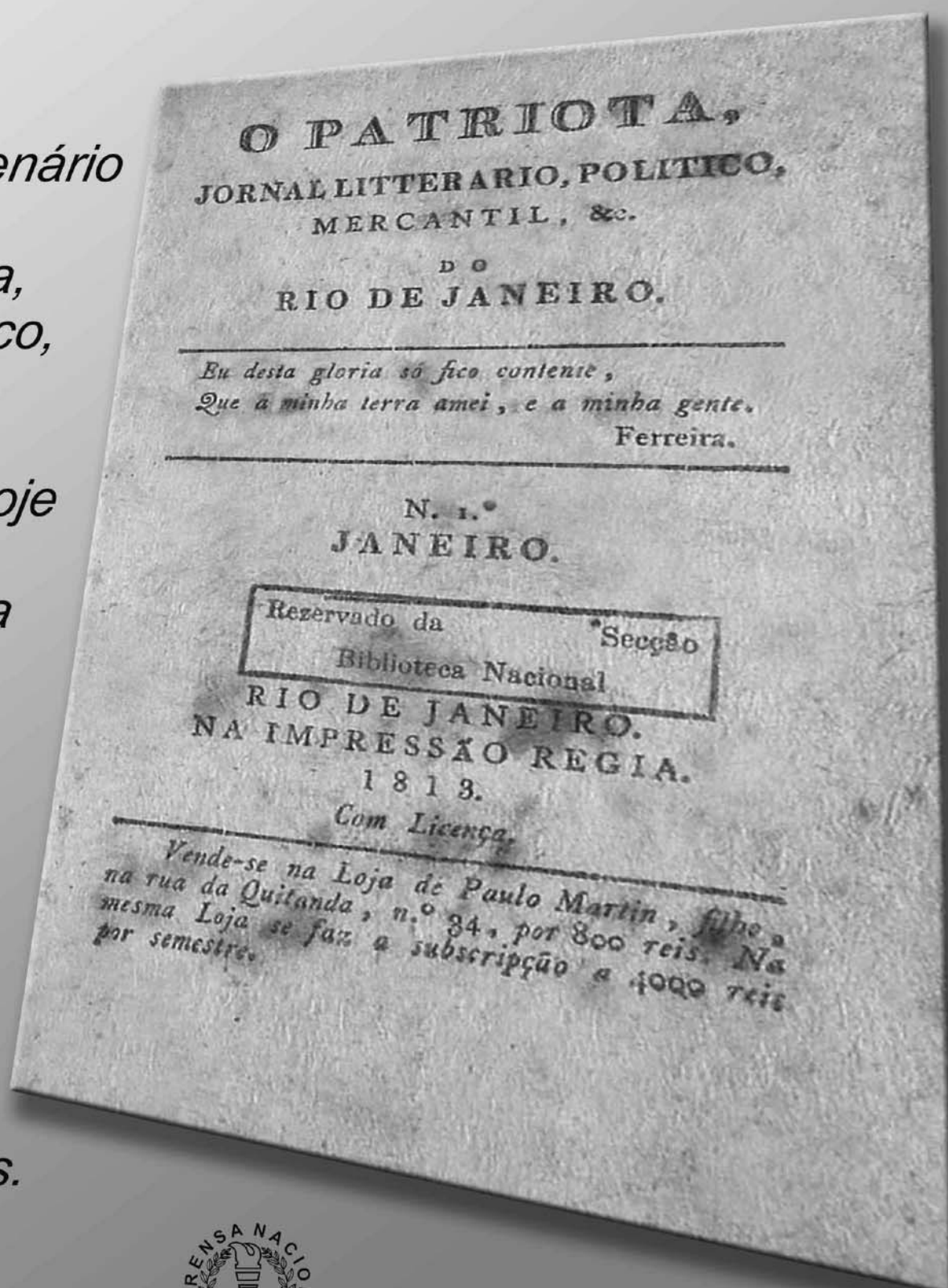
Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2014.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



150 anos imprimindo cidadania

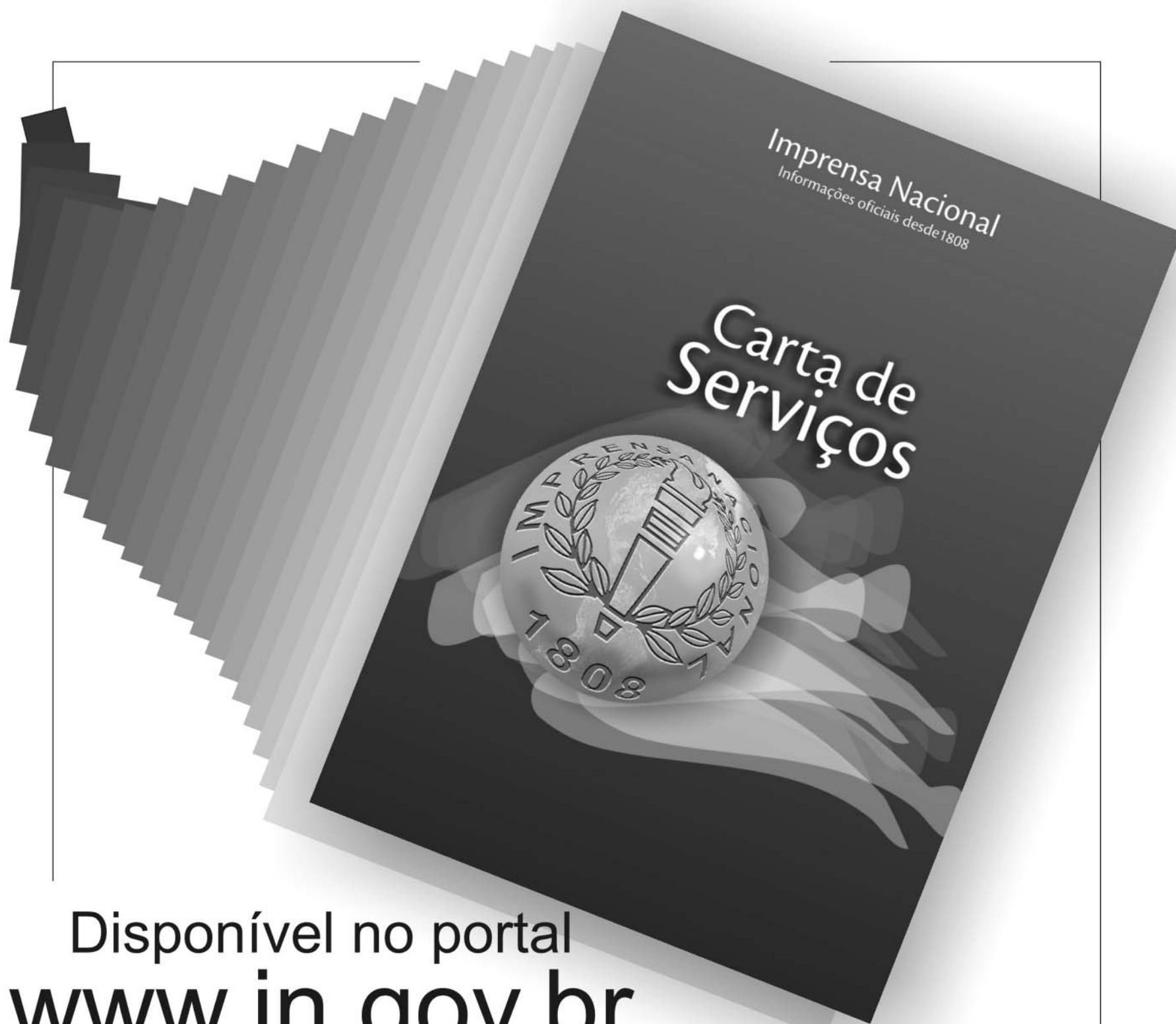
*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Informações Oficiais



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

